

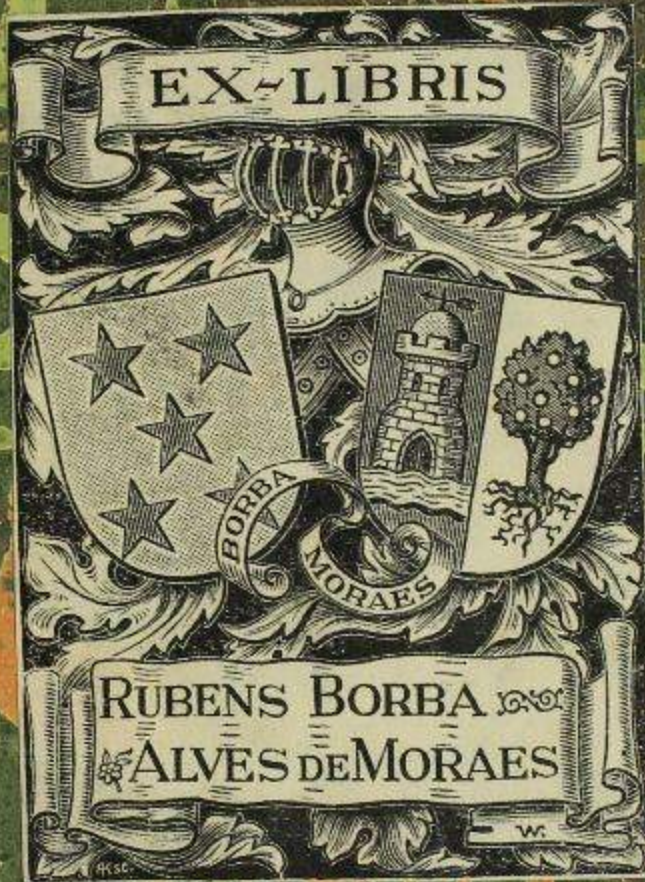
ATTACCO·LA·MIA·CARRETTA
NELLE·STELLE



EX·LIBRIS
RICARDO XAVIER DA SILVEIRA

MCMXXXVII

ALVARO



le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

in
été
in
in

HISTORIC

MEMORIAS
HISTORICAS, E POLITICAS.

Томо IV.

MEMORIAS

HISTORICAS, E POLITICAS

Tom. IV.

HISTORICAS

PROY

DAB

Compendio de la historia de España
de don Juan de Mariana, y de don
Pedro de Mexia, y de don
Juan de Solís

1777

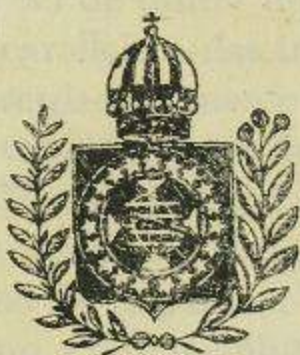
MEMORIAS
HISTORICAS, E POLITICAS
DA
PROVINCIA
DA BAHIA.

POR

IGNACIO ACCIOLI DE CERQUEIRA E SILVA,

CAVALLEIRO DA ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO, E DA DE CRISTO, SOCIO EFFECTIVO
DAS SOCIEDADES LITTERARIA, DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA, DA
PHILOMATICO-CHIMICA DA BAHIA, E MEMBRO TITULAR DA POLYTECHNICA PRATICA
DE PARIS.

TOMO IV.



BAHIA,

TYP. DO CORREIO MERCANTIL, DE M. L. VELLOSO, E C.;
RUA D'ALFANDEGA, N. 24.

1837.

MEMORIAS

HISTORICAS E POLITICAS

DA

PROVINCIA

DA BAHIA.

POR

IGNACIO ACOBI DE CAMOENHA E SILVA

Impressão da Officina Typographica de Camoens, no nº 10 da Rua da Imperatriz, em Pernambuco, no dia 15 de Junho de 1887.

TOMO IV.



BAHIA.

IMPRESSÃO DA OFFICINA MERCHANTIL DE M. A. FERREIRA, N.º 10.

1887.

1887.

MEMORIAS
HISTORICAS, E POLITICAS
DA
PROVINCIA
DA BAHIA.

2.^o. D. Pedro Leitão, confirmado pelo pontifice Paulo 4.^o., chegou a esta cidade a 4 de dezembro de 1559, e no dia 9 do mesmo mez tomou posse do episcopado, sendo-lhe conferida por provisão de 16 de junho do anno seguinte a attribuição de juiz dos cavalleiros das tres ordens militares. Dotado de um zelo verdadeiramente pastoral, e tendo a ventura de encontrar todo apoio, a bem dos interesses da igreja, no governador Mendo de Sá, foi incansavel em promover a catequese dos indigenas, dos quaes em 1561 formou onze aldeas na ilha de Itaparica, onde administrou o sacramento do baptismo a 631 neophitos: visitou o districto dos Ilhéos, e differentes reduções dos jesuitas, a quem assás protegeo no desenvolvimento das funcções apostolicas, e foi elle quem conferio ordens sacras ao veneravel José de Anchiéta, este insigne missionario, cujo nome será sempre indelevel e saudoso aos amigos da religião. Nasceo Anchiéta na ilha de Tenerife em 1533, de pais nobres, e, entrando na companhia de Jesus de idade de 17 annos, deo

sempre as mais decisivas provas do seu talento, e fervor apostolico: chegando a esta cidade em o 4.º de março de 1553, e tendo em breve tempo estudado as linguas das principaes tribus gentilicas, seguiu para a provincia de S. Paulo, onde fundou o collegio de Piratininga, e depois de edificantes trabalhos na conversão de infinitos aborigenos, falleceu a 9 de junho de 1597 na aldêa de Reritiba, tendo por jazigo a igreja da casa conventual dos jesuitas na cidade da Victoria, capital da provincia do Espirito Santo (1).

Acompanhou o bispo D. Pedro Leitão ao governador Mendo de Sá, na sua segunda viagem ao Rio de Janeiro, (2)

(1) Desculpe-se-me esta pequena digressão: de maior sem duvida era merecedor tão venerando varão, mas a sua vida se acha escripta por differentes penas mais sublimes. Veja-se Alegambe Bibliot. sciet. Jesu, Sebastião Baretari, Vasconcellos, etc.

(2) Ainda que no 1.º vol. summariamente tratei desta expedição, todavia transcreverei tambem neste lugar a integra da participação, que o mesmo governador dirigio ao monarcha, da sua primeira viagem, com quanto já em outras obras esteja impressa, copiada do original, que se acha na Torre do Tombo, gaveta 20 masso 10. — Senhor. A armada, que V. A. mandou para o Rio de Janeiro, chegou á Bahia no derradeiro dia de novembro; tanto que o capitão mór Bartolomeo de Vasconcellos deo as cartas de V. A., pratiquei com elle, com os mais capitães, e gente da terra o que se faria, se fosse mais serviço de V. A.: a todos pareceo que o melhor era ir acometter a fortaleza; porque o andar pela costa era gastar o tempo, e monção em cousa muito incerta. Eu me fiz logo prestes o melhor que pude, que foi o peor que um governador podia ir, e parti aos 16 dias de janeiro da Bahia, e cheguei ao Rio de Janeiro aos 21 dias do mez de fevereiro, e, chegado, soube que estava uma não pelo rio dentro do proprio mosenhor de Willegaignon, que lhe mandei tomar pela galera *Ezauza* que V. A. cá tem. Quando o capitão mór, e os mais da armada virão a fortaleza, as suas fortificações, e aspereza do sitio, a muita artilharia, e gente que tinha, a todos pareceo que todo o trabalho era de balde, e como prudentes receavão de acometter cousa tão forte, com tão pouca gente. Requererão-me que lhes escrevesse primeiro uma carta, e os admoestasse que deixassem a terra, que era de V. A. Eu lhes escrevi, responderão-me soberbamente. Prouve a nosso Senhor que nos determinamos de a combater, e a combatemos por mar, por todas as partes na 6.ª feira 15 de março, e naquelle mesmo dia entrámos a ilha, onde a fortaleza estava posta, e todo aquelle dia e o outro pelejámos, sem descansar de dia, nem de noite, até que nosso Senhor foi servido de a entrarmos com muita victoria, e morte dos contrarios, e dos nossos poucos; e se esta victoria me não tocára tanto, poderia afirmar a V. A. que ha muitos annos que se não fez outra tal entre os christãos; porque supposto que vi muito, e li me.

em novembro de 1566, para auxiliar a Estacio de Sá na expulsão total dos Francezes, que outra vez ali se achavão estabelecidos, e, conseguida essa expulsão, erigio a parochia de S. Sebastião naquella cidade, que depois se dividiu, com a criação da de N. Sra. da Candelaria, em 1600. Reconheceo o mesmo prelado a necessidade de revistir o novo paroco de maior poder, attenta a distancia da séde da diocese, e difficuldade dos recursos, e por isso escolhendo para o officio de paroco ao padre Matheus Nunes, por provisão de 15 de de agosto de 1569, o nomeou, por outra de igual data, ouvidor do ecclesiastico da mesma parochia.

Na primeira declarava, que pelas bôas qualidades do re-

nos, a mim me parece que se não vio outra fortaleza tão forte no mundo. Havia nella 74 Francezes ao tempo que negocieei, e alguns escravos, depois entrárão mais de 40 dos da não, e outros andavão em terra, havia muito mais de mil homens dos do gentio da terra, tudo gente escolhida, e tão bons espingardeiros como os Francezes, e nós seriamos 120 homens Portuguezes, e 140 dos gentios, os mais desarmados, e com pouco vontade de pelejar: a armada trazia 18 soldados moços que nunca virão pelejar.

» A obra foi do senhor que não quiz que se nesta terra plantasse gente de tão mãos zelos e pensamentos. Erão Lutheros e Calvinos; o seo exercicio é fazer guerra aos christãos, e dados a comer a gente, como tinham feito poucos tempos havia em S. Vicente. O monsenhor de Willegaignon havia 8 ou 9 mezes se partira para França, com a determinação de trazer gente e náos, para ir esperar as de V. A. que vem da India, e destruir ou tomar todas estas capitánias, e fazer-se um grande senhor.

» Pelo que parece muito serviço de V. A. mandar povoar este Rio de Janeiro para segurança de todo o Brazil, e dos outros mãos pensamentos, porque se os Francezes o tornão a povoar, hei medo que seja verdade o que o Willegaignon dizia, que todo o poder de Hespanha, nem do gram Turco o poderá tomar. Elle leva muito differente ordem com os gentios do que nós levamos, é liberal em extremo com elles, e faz-lhes muita justiça, enforca Francezes por culpas sem processos, com isto é muito temido dos seos, e amado dos gentios: manda os ensinar a todo o genero de officios e de armas, ajuda-os nas suas guerras, os gentios são muitos, e dos mais valentes da costa, em pouco tempo elle se pode fazer muito forte.

» Por outra via escrevi a V. A. do estado da terra, e do que foi no Peruasú: o que peço agora a V. A. é que me mande ir, porque ja sou velho, e sei que não sou para esta terra. Devo muito, porque guerras não se querem com miseria, e perder-me-ei se mais cá estiver. Nosso Senhor a vida e estado real de V. A. accrescente.

» De S. Vicente, a 16 dia do mez de junho de 1560. — *Mem de Sá.* »

ferido padre lhe commettia a vigararia de S. Sebastião, fazendo as suas vezes, em quanto bem servisse, em absolver todos os casos reservados ao pontifice, visto que de iguaes poderes estava elle munido, à requisição do monarca Portuguez, attenta a remota distancia de Roma, ordenando consequentemente que todos lhe obedecessem, sob penas espirituaes, e a de 30 cruzados, divididos para a fabrica, e chancellaria, vencendo o mesmo paroco a congrua de 403 réis; e na segunda lhe encarregava o reprender, e castigar a todos aquelles que vivessem mal, com alçada até 40 cruzados, podendo conhecer dos casos da inquisição, segundo a rectidão de seo juizo, appellando para elle bispo, com iguaes censuras aos que lhe desobedecessem (3). Regressando a esta capital, depois de visitar a capitania de S. Vicente, fallecêo, e teve por jazigo a capella de N. Sra. do Amparo na Sé, donde, passados alguns annos, forão seos ossos trasladados para Lisboa.

3°. D. Antonio Barreiros, prior da ordem de Aviz, foi nomeado para substituir ao antecedente, e, depois de confirmado por Gregorio XIII, chegou a esta cidade em o dia da ascensão de 1576, em cujo dia assumio logo o governo da diocese. Reconhecendo o rei D. Sebastião a necessidade da escolha de bons individuos para o exercicio do culto divino, e augmento da religião, commetteo ao governador geral o apresentar em seo nome os beneficios do Brazil, pelo seguinte alvará, recebido com a chegada do mesmo prelado.

« D. Sebastião, etc. — Como governador, e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de nosso senhor Jesus Christo (4). Faço saber a vós gover-

(3) Dr. Baltazar daSilva Lisboa, Ann. Hist. Tom. 1°. pag. 314.

(4) » Segundo a politica daquelle tempo, se julgava causa justa da guerra não se receber o christianismo. O papa Leão X concedeo por este motivo áquelle rei um subsidio dos dizimos ecclesiasticos para as despezas da guerra contra os infieis: já Alexandre VI, em 1501, havia permittido os dizimos ecclesiasticos das Indias Occidentaes aos reis de Portugal, debaixo da obrigação de dar as

nador das partes do Brazil. que ora sois e adiante for, que por quanto D. Antonio Barreiros, bispo da cidade do Salvador das ditas partes, vai ora residir no dito bispado, será grande trabalho, oppressão, e despeza dos clerigos, que houverem de ser providos nas dignidades, conezias, vigarias, capellarias, e quaesquer outros beneficios da Sé da dita cidade, e igreja do dito bispado do Salvador, e da sua diocese, e assim os novamente providos, como os que adiante vagarem, que são todos do meo padroado, e apresentação, como governador, e perpetuo administrador que sou da dita ordem, havendo de virem ao reino pedir que os apresentasse, e lhes mandasse dar dellas minhas cartas de apresentações, e tratarem com ellas as ditas patentes para o dito bispo, e por virtude das ditas apresentações os confirmar nos officios, e os prover nelles; e pelo assim ser e ter, e por serem da dita Sé, e igreja do dito bispado do Salvador, vos dou commissão e poder, para que por mim, e em meo nome apresenteis em vossas cartas as ditas dignidades, conezias, e igrejas, e assim as de novo criadas, como os que adiante vagarem, nos quaes beneficios apresenteis aquelles clerigos que a vós o dito bispo, por seos assi-

congruas, e de sustentar os missionarios, fundar e dotar as igrejas e seminarios, satisfazendo aos mais encargos com que estavam os dizimos onerados, e, na falta dos bens da corôa, e esta bulla trasladou Solorzauo no tom. 2.^o de *Jure Indiarum* liv. 3.^o cap. 1.^o n.^o 7, e na sua *Politica Indiana* liv 4.^o cap. 1.^o pag. 522 col. 1.^a Para occorrer ás despezas que se fazião mister contra os infieis, a fim de propagar a religião christã, havia pedido D. João III ao papa, lhe permittisse maior renda, e com effeito, pela bulla de 14 de abril de 1552, lhe foi dado poder tirar da renda da ordem de Christo, tudo quanto carecesse para as suas despezas, instituindo-o por toda a vida mestre, governador, e perpetuo administrador da ordem de Christo, *ut tibi favorabiliter concedamus, quæ tuis commoditatibus fore conspicimus, opportune*. Lourenço Peres de Carvalho, *Ennucleação* 3.^a prova 6.^a pag. 556. *Ut statum tuum juxta regie exigentiam excellentiæ decentius tenere* dito coll. 2. *Per te quod vixeris, etiam si frater dietæ militiæ non existas, et in matrimonium te contrahere contigerit, tenendum, regendum, ita quod liceat tibi, debitis et consuetis dicti magistratus supportatis oneribus, de residuis illius, ac membrorum castrorum, et aliorum jurium præditorum fructibus, redditibus, et provenientius disponere et ordinare, sic ipse, militiæ magistro, qui pro tempore, etc.* dito col. pag. 557. Dr. Silva Lisboa, *Ann. cit.* tom. 6.^o pag. 17.

nados nomear e declarar, e outro algum não, porque eu confio no dito bispo, nomeará a elles pessoas idoneas, assistentes, e taes como para o serviço da dita Sé e igreja convem, e que descarregará nisso minha consciencia, e a sua, como é obrigado. E isto vos encommendo muito, e ao dito bispo, que faça assim, e que pelas vossas ditas cartas de apresentação confirmeis os ditos beneficios, aos apresentados nelles, e lhes passeis dellas suas cartas de confirmação em forma, nas quaes se fará expressa menção, de como confirmei a minha apresentação para guarda, confirmação, e conservação do direito da dita ordem: e isto se cumprirá assim, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario, e haverá somente lugar nos clerigos, que o dito bispo nomear aos beneficios que estiverem no Brazil, porque, nomeando alguns clerigos que estiverem neste reino, serão pela meza da consciencia, pelos deputados della, como tenho ordenado, e os clerigos que forem por vós apresentados ao dito bispo, por sua nomeação confirmados na maneira acima declarada, haverão com os ditos beneficios aquellas congruas que lhes forem dadas, e os próes que têm os clerigos, que delles forão immediatos successores por provisão de el-rei meo senhor, que santa gloria haja, e minhas, posto que os ditos mantimentos fossem accrescentados, e maiores que os que as igrejas têm da sua primeira fundação e instituição: e assim o fareis cumprir inteiramente como nesta carta se contem, a qual por firmeza disso mandei passar, por mim assinada e selada com o sello da dita ordem e em cada uma das ditas cartas de apresentação, que assim passardes, se trasladará esta minha, para por ella em todo tempo saber como o fizestes por minha confirmação, e poder na maneira acima dita. Dada na villa de Almeirim a 7 de fevereiro. Francisco Teixeira a fez no anno de N. S. J. C. de 1576. — *Lopo Nunes Camello* a fez eserever. — El-Rei. »

A despeito porém dos poderes que o bispo D. Pedro Leitão delegou ao vigario da nova parochia do Rio de Janeiro

ro achou acertado o rei D. Sebastião erigir ali uma prelazia, por ser assás incommodo, e mesmo difficil, o recurso dos negocios ecclesiasticos ao bispo diocesano (5), á medida que se augmentava a nova cidade, e se estendia a população pelo continente que lhe fica ao sul, e solicitando essa criação do mencionado pontifice Gregorio XIII, expedio este o breve a respeito, datado de 19 de julho de 1576, pelo qual ficou desannexado o territorio do Rio de Janeiro do bispado da Bahia, criando nelle uma prelazia com jurisdicção ordinaria, desligado de qualquer sugeição ao bispo diocesano, a exemplo das que se haviam criado em Ormuz, Mossambique, Sofala, e Malaca, e foi o padre Bartolomeo Simões Pereira o primeiro que exercitou o novo cargo, nomeado por carta regia de 11 de maio de 1577, sem dependencia de outra confirmação segundo a autorisação, que aos reis concedia aquelle breve.

Uma tal desmembração deixou maior latitude ao bispo, para cuidar com mais desembaraço nos interesses de sua diocese, já assás dilatada: passou pois a visitar Pernambuco, donde conduziu consigo alguns capuchos que vierão fundar o convento de S. Francisco, estabelecendo-se tambem, durante a sua administração os beneditinos, de cujas ordens mais amplamente se tratará adiante. Summamente instruido, elle exerceo as funcções de pregador (6),

(5) Pizarr. Mem. hist. tom 2. cap. 2.

(6) » Outra das providencias dadas por el-rei D. Sebastião, depois da junta magna de que dei noticia, sob a nota 51, para promover a pregação evangelica geralmente nos lugares ultramarinos, foi a de estabelecer ministros certos, que com ordenado annual da fazenda da ordem de Christo, pregassem nas Sées, e nas paroquias de cada diocese. Assim se executou: e não havendo então na cidade da Bahia pessoa habil, que satisfizesse o emprego de pregador na Sé, ordenou o alvará de 28 de janeiro de 1576, registrado a fl. 23 do liv. desse anno, que o bispo D. Antonio Barreiros cobrasse o ordenado de pregador, visto que cumpria a obrigação desse cargo, como se havia pagado tambem ao seu antecessor o bispo D. Pedro Leitão. Por alvará de 24 de setembro de 1577 determinou o mesmo rei, que estando vagos os lugares de pregadores se dessem os respectivos ordenados ás fabricas das igrejas, donde erão os pregadores, não excedendo a vacancia mais de 3 mezes uma vez: succedendo continuar a

vencendo por essa qualidade a pensão de 300\$ réis, pagos pela fazenda publica « excitando o soberano com tal remuneração, diz o doutor Silva Lisboa, a satisfação de um dever ordenado pelo fundador da religião, como se explicou S. Paulo aos de Corintho cap. 4.º vs. 47, que não fôra mandado baptizar, porém pregar, e por isso S. João Chrysostomo chamou trono a cadeira da doutrina e do orador, reconhecendo S. Jeronymo na epistol. 83 ser de gravissimo prejuizo o silencio dos sacerdotes. »

« Porém esse silencio dos bispos, continua o Dr. Lisboa, existia desde o seculo VI, pelas circumstancias desastrosas da invasão das nações barbaras, que ensanguentou toda a terra, e a cobrio da mais espessa ignorancia e superstição: então o episcopado parecia só meio de se adquirir os gosos da vida, e não o pesado onus de carregar as ovelhas, das quaes se havia de dar rigorosa e estreita conta, segundo a determinação de Deos. Os mendicantes religiosos, segundo ponderou Fleuri na Instituição de direito ecclesiastico, part 1.ª cap. 2.º n.º. 4, por aquelle silencio geral da cadeira episcopal exercitavão o ministro da predica, da qual tanto maior necessidade occorria no Brazil, coberto de immensas nações barbaras, de propagar a evangelisação determinada por Jesus Christo no *Ite per universum mundum, et prædicate evangelium*, e que de tantos concilios nos transmittio a memoria. Thomaz in part. 2.ª. *beneficii* liv. 3.º cap. 85, lembrando aos bispos aquella importante obrigação, pela qual decretou o

vaga alem desse tempo, nada mais se daria á fabrica. O alvará citado de 30 de setembro de 1663 mandou contribuir com 300\$ réis para o bispo pagar a um pregador, e não podendo instruir-me do principio porque ficou a cargo do vigario geral pregar por si, ou por substituto, oito sermões annualmente, á saber em dia de cinza, os cinco da quaresma, o do mandato, e o da primeira dominga do advento, por cada um dos quaes tem do tesouro publico ou nacional 25\$ réis, me persuado que por serem talvez os vigarios geraes desse tempo sacerdotes seculares de maior consideração, tiverão por isso a nomeação dos bispos para o desempenho da predica, e ficarão d'então com o jus de se considerarem pregadores natos de taes solemniidades. Entretanto importando os oito sermões o total de 200\$ réis, não sei da applicação do resto dos 300\$ rs. ordenados pelo alvará sobredito de 1633. » Pizarro tom. 8. pag. 78 not. 59.

Concilio Lateranense IV sob Innocencio III, que nas grandes dioceses aggregassem os bispos a si homens sabios e pios para pregarem, quando as suas graves occupações lho não permittissem, e o Tridentino, sessão 24 de *Reformatione*, cap. 4º. Tanto mais era urgente este desempenho na terra de Santa Cruz, em que os bispos com poucos missionarios jesuitas, e depois franciscanos e carmelitas, em começo de civilisação, não achavão pregadores, por cuja razão determinou o alvará de 28 janeiro de 1576, que o bispo D. Antonio Barreiros cobrasse para si aquelles 300\$ réis ordenados para a predica, por haver cumprido com aquella obrigação. Decretou-se semelhantemente aquelle donativo a favor de D. Pedro Leitão; mas, não obstante aquella providencia, não pregavão os bispos, e não se achavão pregadores, pelo que se ordenou no alvará de 24 de setembro de 1577, se desse aquella porção para a fabrica por uma vez somente, não excedendo a tres mezes a vaga dos pregadores. Pelo alvará de 30 de setembro de 1533 se precautionou aquella tão funesta falta, determinando-se, que se o bispo não pregasse, o fizesse o vigario geral, ou o seo substituto, cobrando do tesouro aquelles 300\$000 réis. O mesmo alvará instituio tambem a predica de oito sermões annuaes, um para o dia de cinza, outro em cada uma das cinco domingos da quaresma; o sermão do mandato, e o da primeira domingo do advento, pagando o tesouro por cada um 25\$000 réis (7). »

Tão recto este prelado e zeloso nos deveres do episcopado, quanto activo nos negocios da administração geral da provincia, elle desenvolveo a sua habilidade substituindo ao governador Manoel Telles Barretto, que falleceo em março de 1587, mas fatigado do longo trabalho de sua serventia, que dignamente preencheo com geral satisfação, falleceo nesta cidade, e jaz na capella mór da antiga igreja dos jesuitas, ignorando-se o dia de seo decesso.

(7) Dr. Silva Lisboa, Ann. hist. cit. tom. 6 pag. 4.

4º. D. Constantino Barradas, collegial de S. Pedro, e depois lente de teologia na universidade de Coimbra, foi nomeado para succeder no episcopado ao antecedente, e o assumio em o anno de 1600, depois de confirmado pelo papa Clemente VIII. Consta haver feito alguns capitulos de uma constituição para a diocese, dos quaes apenas hoje ha confusa tradição, por se terem desencaminhado os manuscriptos, e á sua exigencia forão augmentadas as congruas ao corpo capitular, e aos parocos de quatorze freguezias, que então existião, criando igualmente a de Sergipe, Boipéba, e Cayrú, em virtude da quasi geral permissão, que para taes criações facultou o alvará de 10 de junho de 1617: fallecendo no 1º. de novembro do anno seguinte, passou a cabido a reger a diocese, e jaz na capella mór da igreja dos religiosos do convento de S. Francisco.

A exemplo da criação da prelazia do Rio de Janeiro, desmembrou o pontifice Paulo V. o territorio de Pernambuco da diocese da Bahia, erigindo nelle uma prelazia, por bulla de 15 de julho de 1614, como o exigira o rei Felippe III. de Portugal, que para primeiro administrador dessa nova prelazia, á qual se incorporarão as capitánias de Itamaracá, Parahiba, e Maranhão, escolheu ao padre Antonio Teixeira Cabral, por carta regia de 19 de fevereiro de 1616, autorisando-o por outra carta regia de 28 desse mez e anno, a prover os beneficios do seo districto até nova ordem, inhibindo-lhe todavia o criar algum outro de novo, sem precedencia de expressa concessão regia, e em consequencia de tal desmembração, ordenou a carta regia de 26 de julho do mesmo anno de 1618 se descontasse ao bispo metade da consignação annual, que recebia para esmolos, entregando-se para igual fim áquelle prelado.

5º. D. Marcos Teixeira foi nomeado para succeder a D. Constantino, e, obrigado a partir para a diocese, por virtude de uma carta que lhe foi expedida pela meza da consciencia e ordens em 19 de março de 1622, assumio neste anno as funcções do episcopado: com tudo a sua serventia co-

mo prelado de mui pouco proveito foi aos interesses da religião, porque apoderando-se os Hollandezes desta capital em o dia 9 de maio de 1624, elle, que de alguma forma havia concorrido para o abandono das forças do Reconcavo, reunidas pelo governador para lhes fazer opposição, emigrando da mesma capital, não duvidou accitar o commando do pequeno exercito, levantado para expellir aquelles estrangeiros, dirigindo a marcha do acampamento do rio-Vermelho por espaço de 3 mezes, com alguma vantagem sobre os invasores: mas sem ver o fim de seos trabalhos marciaes, e depois de haver entregado o commando que exercia a D. Francisco de Moura Rolim, falleceo no dia 8 de outubro do anno proximo referido, e jaz na capella da Conceição de Itapagipe, onde as circumstancias do momento e a indolencia posterior não permittirão fosse collocado o menor monumento, que a nossos dias indigitasse tal jazigo (8).

6°. D. Fr. Miguel Pereira, prelado de Thomar; foi o nomeado para substituir ao antecedente mencionado, e suas distinctas qualidades, e saber o constituíão digno do importante lugar para que fôra escolhido, mas assumindo o bis-

(8) O erudito Pizarro Mem. histor. do Rio de Janeiro tom. 8. pag. 58 diz que D. Marcos Teixeira fallecêra no Areal, e refuta o engano de D. Antonio Caetano de Souza quando, no catalogo dos bispos desta diocese, dá a sua morte acontecida a 16 de agosto, acrescentando que tivera por jazigo a capella de N. Senhora da Conceição do engenho de *Itapagipe de cima*, donde havia expulsado os inimigos. Essa capella é a mesma matriz de N. S. da Penha, que alguns annos antes havia sido erecta por Francisco de Medeiros, e Antonio Cardozo de Barros, provedor nôr da fazenda, o qual por conta desta deo começo ao engenho, que ora se denomina do Cabrito, e que foi concluido por Mendo de Sá, segundo o testemunho de jesuita Nobrega na carta que ficou transcripta a pag. 221 do 3°. vol., com quanto outros pretendão ser esse engenho o da *Conceição*, que foi destruido pelas tropas Lusitanas, que occuparão esta cidade hostilmente em 1822 até o dia 2 de julho do anno seguinte, engenho este que foi levantado muito depois de 1624. O traductor das viagens de John Mawe excessivamente engrandeceo no seo discurso preliminar o mesmo prelado em menoscabo do governador: com tudo a pesar da inexactidão de tal elogio, cabe-lhe com justiça o seguinte distico, com que a sua memoria é perpetuada na Constituição do arcebispado:

» Me vigilem sentit pastorem Brasila tellus,
Urbs hæc custodem, militæque ducem.

pado por seo procurador em o dia 19 de junho de 1629, quando se preparava a vir pessoalmente regel-o, falleceo em Lisboa a 16 de agosto do anno seguinte.

7°. A continuação da luta com os Hollandezes, ou o quasi nenhum apreço que o governo Hespanhol dava aos negocios do Brazil, fez com que por espaço de 10 annos estivesse vaga a sé diocesana, até que a 19 de maio de 1634 chegou a esta capital o bispo D. Pedro da Silva Sampaio, que acabava de ser deão da Sé de Leiria, e membro do conselho geral da inquisição. Achava-se ainda então feita de taipa a igreja cathedral, e foi objecto dos seos primeiros cuidados o reparal-a; mas não permittindo o deploravel estado das finanças publicas, que para essa obra concorresse a fazenda nacional, de accordo com o cabido em 3 de novembro de 1637, assentou o mesmo bispo em fazel-a á custa dos particulares, que para isso qui essem concorrer, e a 26 de agosto do anno seguinte estabeleceo com a camara a solemnidade annual em acção de graças, pela victoria alcançada contra os Hollandezes no dia 18 de maio do mesmo anno. *Approvando a carta regia de 17 de outubro de 1635, diz Pizarro (9), as ordens expedidas pela princeza Margarida, em conformidade da consulta da meza da consciencia, estranhou a este bispo ter mandado retirar da Parahiba os parocos conservados ali pelos Hollandezes, com o fundamento de se lhes não poder concorrer com as congruas naquelle districto, e sem embargo de ter seguido o mesmo bispo a este respeito o parecer de Matias de Albuquerque, do governador Diogo Luiz de Oliveira, e do ouvidor geral do estado, devendo seguir o voto dos teologos, que tinham opinado o contrario, como juizes mais competentes nesta materia, advertindo finalmente ao mesmo bispo ser antes da sua obrigação mandar assistir aquella christandade pelos mesmos parocos, ou por outros sacerdotes, não sendo de consideração o que elle ponderava, que de se

(9) Memor. hist. cit. tom. 9°. pag. 59.

conservarem aquelles parocos podião os Hollandezes affirmar, que davão liberdade de consciencia, e que tinham tomado terras, que lhes erão com tudo obedientes.

Sucedeo então em Lisboa a revolução do 1.º de dezembro de 1640, pela qual foi elevado ao trono Portuguez o VIII duque de Bragança, e ainda que já no 1.º volume destas Memorias se tratasse do reconhecimento de tal dynastia, feito nesta capital em o dia 15 de fevereiro do anno seguinte, com tudo, apparecendo, depois de publicado aquelle volume, o livro de vereações da camara desse tempo, do qual com bastante custo pude perceber o auto de preito e homenagem então exarado, segundo os antigos usos da monarchia, achei conveniente inseril-o igualmente neste lugar, perpetuando assim esse facto de não pequena transcendencia. » Aos 15 dias do mez de fevereiro de 1641 annos, na cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, com a vinda de uma caravella, que da cidade de Lisboa chegou neste porto da Bahia, com a qual por mandado do vice-rei houve chamamento de todos os prelados das religiões, camara, e ministros da guerra, e cabeças della, sem se dar carta nenhuma, nem se saber a occasião desta suspensão, em que todos estavam, forão diante do dito vice-rei os officiaes da camara, a quem elle mostrou uma carta escripta por el-rei nosso senhor, D. João IV. de nome, que na cidade de Lisboa o povo e a nobreza do reino de Portugal havia levantado por rei, pela qual lhe ordenava como tal fizesse neste estado com os moradores, e lhe fizessem o mesmo, a cuja nos foi grande o gosto que todos receberão, e logo por todos foi dito, que davão muitas graças a Deos pela mercê, que fazia a este estado (10), e aos reinos de Portugal em nos

(10) No exame de outros antigos livros do governo provincial, achei um assento indicando haver se perpetuado esta mudança de dynastia com certa inscripção, collocada na frente do palacio do mesmo governo; mas, a despeito de todas as diligencias, não me era possível descobri-la, por isso que as repetidas caiações daquelle edificio haviam-na encuberto, até que em 16 de dezembro de 1834, por motivo de igual operação, distingui a mesma inscripção acima da janella superior á porta principal, e sendo despregada então, conficci ser rela-

dar, e restituir rei verdadeiro, e natural nosso, e que todos estavão prestes para sobre este negocio se effectuar o que S. Ex.^o. lhes ordenasse, e mandando assentar a todos, tornou a

tiva ao voto feito por provisão de 25 de março de 1646, que abaixo se transcreve, contendo em tres laminas de cobre, que formão um todo de quatro palmos em quadro, e em letras abertas em relevo inteiro, o seguinte:

ÆTERNIT. SACRA IMMACULATISSIMÆ CÔCEPTIONI BR. MARIE JOANNES IV. PORT. REX, UNA CUM GENERALIB. COMITIB. SE ET REGNA SUA SUB ANNUO CENSU TRIBUTARIA PUBLICE VOVIT. ATQ. DEIPARAM IN IMPERII TUTELAREM ELECTAM, A LABE ORIGINALI PRÆSERVATAM, PERPETUO DEFENSURAM JURAMENTO FIRMAVIT, VIVERET UT PIETAS LUSITANIE. HAC ÆRE A LAMINA IN MEMORIAM PERENEM JUSSIT SCULPERE, ANNO CHRISTI D. N. M. D. C. XL. VI IMPERII SUI VI. »

A pesar da antiguidade desta inscripção, e da força stypica da cal, ainda alguns dos seus caracteres conservavão o primeiro douramento, que de ordem do presidente Francisco de Souza Martins foi retocado, e tornada a collocar no mesmo lugar. A sobredita provisão é a que se segue » D. João por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Etiopia, Arabia, Persia, India etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que sendo ora restituído por mercê muito particular de Deos nosso senhor á corôa destes meos reinos, e senhorios de Portugal, considerando, que o senhor rei D. Affonso Henriques, meo progenitor, e primeiro rei deste reino, sendo aclamado, e levantado por rei, em reconhecimento de tão grande mercê, de consentimento de seus vassallos, tomou por especial advogada sua a Virgem Mãi de Deos, Senhora nossa, e debaixo de sua sagrada proteção, e amparo lhe offerecéo a todos seus successores, reinos, e vassallos como particular tributo, em sinal de feudo e vassallagem. Desejando eu imitar seo santo zelo, e a singular piedade dos senhores reis meos predecessores, reconhecendo ainda em mim avantajadas, e continuas mercês, e beneficio da liberal, e poderosa mão de Deos nosso senhor, por interceção da Virgem N. Senhora da Conceição, estando ora junto em côrtes com os tres estados do reino lhes fiz propôr a obrigação que tinhamos de renovar, e continuar esta promessa, e venerar com muito particular affecto, e solemnidade a festa de sua immaculada Conceição. E nellas com parecer de todos assentámos de tomar por padroeira de nossos reinos, e senhorios a Santissima Virgem Nossa Senhora da Conceição, na forma dos breves do santo padre Urbano 8.^o, dirigindo me a haver confirmação da santa Sé apostolica, e lhe of-

propôr geralmente o negocio , para que forão todos chamados , e votando cada um em particular , por todos foi acclamado D. João o IV. de nome , por rei de Portugal, de que se fez um assento em que todos assinarão , que ficou em poder do secretario Antonio Rodrigues da Costa , o qual depois de feito saio o marquez vice-rei com todos juntos, assim como estavam, e se foi a Sé desta cidade, aonde sobre um missal que o bispo deste estado D. Pedro da Silva mandou vir , jurou o marquez vice-rei obediencia a el-rei nosso senhor D. João IV. por rei destes reinos com o dito prelado , que disserão o fazião com condição, que nos guardaria os privilegios deste reino , como os reis passados

fereço de novo em meo nome , e do príncipe D. Teodozio , meo sobre todos amado e prezado filho , e todos meos descendentes successores, reinos e vassallos, a sua santa casa da Conceição, sita em Villa-viçosa, por ser a primeira que houve em Hespanha desta invocação; 50 cruzados de ouro em cada um anno infinal de tributo e vassallagem. E da mesma maneira promettemos e juramos com o príncipe , e estados de confessar e defender sempre (até dar a vida se necessario for) que a Virgem Maria Mãe de Deos foi concebida sem peccado original, tendo respeito a que a santa madre igreja de Roma , a quem somos obrigados seguir , e obedecer , celebrar com particular officio , e festa sua Santissima, e Immaculada Conceição , salvando porem este juramento no caso em que a mesma santa igreja resolve o contrario. Esperando com grande confiança na infinita misericordia de Deos nosso senhor , que por meio desta Senhora padroeira e protectora de nossos reinos, e senhorios, de quem por honra nossa nos confessamos e reconhecemos vassallos , e tributarios , nos ampare , e defenda de nossos inimigos com grandes accrescentamentos destes reinos para gloria de Christo nosso Deos , e exaltação de nossa fé catholica Romana , conversão das gentes , e redução dos hereges. E se alguma pessoa intentar cousa alguma contra esta nossa promessa, juramento e vassallagem , por este mesmo feito, sendo vassallo, o havemos por não natural , e queremos que seja lançado fora do reino ; e se for rei , o que Deos não permitta, haja a sua e nossa maldição, e não se conte entre nossos descendentes, esperando que pelo mesmo Deos que nos deo o reino, e subio á dignidade real, seja della abatido e despojado. E para que em todo o tempo haja a certeza desta nossa eleição, promessa, e juramento, firmada e estabelecida em côrtes, mandamos fazer della tres autos publicos, um que será levado á côrte de Roma , para se expedir a confirmação da santa Sé apostolica, e outros dous, que juntos á dita confirmação, e esta minha provisão, se guardem no cartorio da casa de N. Senhora da Conceição de Villa-viçosa, e em a nossa Torre do tombo. Dada nesta nossa cidade de Lisboa aos 25 dias do mez de março. Bathazar Rodrigues Coelho a fez. Anno do nascimento de N. S. J. C. de 1646 — Pedro Vieira da Silva a fez escrever. El-Rei. »

seos predecessores sempre fizeram, e depois d'elle fez o mesmo juramento a camara desta cidade em nome de todo o povo, e tomando o vereador mais velho Manoel Maciel Aranha, a bandeira da camara em suas mãos, com voz alta que todos ouvirão disse real, real, por el-rei D. João o IV. rei de Portugal, o que todo o povo clero, e mais gente em muito numero acclamou por tres vezes viva, viva, viva el-rei D. João o IV. de Portugal, com geral contentamento, dando muitas graças a Deos pela mercê que a todos fizera com grandes demonstrações de alegria: do que se fez este termo, em que todos os officiaes da camara assinarão com o ouvidor geral deste estado, que a tudo assistio. *Sebastião da Rocha Pitta*, escrivão da camara desta cidade o escrevi. *Diogo Bernardes Pimenta*, *Diogo Moniz Telles*, *Marcos Pinheiro*, *Manoel Maciel Aranha*, *Salvador Rabelto*, *Pedro d'Oliveira*.

Descolveo nesta occasião o bispo D. Pedro da Silva o mais escandaloso dezejo de exercer o governo geral do estado, e foi elle um dos que mais concorreo, com esse interesse, para a deposição e prizão do vice-rei D. Jorge de Mascarenhas. A certesa de semelhante procedimento praticado por um prelado, e o conceito popular de que gosava com justiça aquelle vice-rei, ateou a exasperação dos animos contra o mesmo bispo, o qual além disso era dotado de insupportavel genio, e de maneiras bem grosseiras, do que deo sobeja materia o facto seguinte, que pela camara da capital foi officialmente communicado ao rei nestes termos —

« Senhor. — Por um grande excesso, e insolencia que na procissão de Corpus-Christi deste presente anno fez o bispo D. Pedro da Silva, saindo-se para fóra da Sé, sem dar tempo para sair a procissão, nem haver chegado a camara para a acompanhar, como é costume, nem haver muzicos ainda na Sé, para irem nella, nem gente da qualidade que convinha para levar o palio, tudo de proposito e sobre teima, e tanto que o mesmó deão, e outras pessoas ecclesiasticas o advertirão, que nem ainda era tempo de

saiem, nem havia os preparatorios para isso, eis o motivo que por meio desta nos conduz aos reaes pés de V. M.

« Por quanto, a pezar de quanto fica exposto, tomando elle o Senhor nas mãos saio tão antecipadamente, e com tanto escandalo, que por força, com a pouca gente que havia, fez sair a procissão, com toda esta descompostura, e vindo com toda a pressa o governador, e camara buscar a procissão, elle se dêo tanta, e seguiu de maneira a sua teima, que na rua direita, onde já tinha chegado entre toda a confusão, e encontro de gente, largou o Senhor das mãos, e saindo-se do pallio fora, largando a custodia ao chantre, com admiração de todo o povo, e na presença d'elle, pegou em um vereador do anno passado, e o empurrou com o braço, dizendo em altas vozes, que se fosse com o guião da camara que levava para diante, com pena de excomunhão maior, e o fez ir assim intimidado para onde ião as bandeiras, e insignias dos mecanicos, affrontosa e escandalosamente, no que o governador e camara se portarão com toda a prudencia, e dissimulação, por não se alterar o povo e romper em outro excesso, que julgava merecer o seo, e com toda a obediencia, e sujeição á excomunhão, e respeito á presença do Senhor se houverão todos, por não haverem reparado na falta de compostura em que o dito bispo se achava, não tendo jamais merecido esta camara affronta semelhante. Agora tivemos noticia que o mesmo bispo remette papeis a V. M. sobre esta materia, culpando a camara, e desculpando-se a si, chamando testemunhas, que primeiro dispoem a seo intento, do que ellas mesmas se espantão, obrigando as testemunhas em seo favor, fundando sua razão em que tem uma provisão do tempo d'el-rei D. Felippe de Castella, que foi desse reino, na qual mandava que o dito guião, por evitar inconvenientes, fosse adiante, e que esta camara não quiz estar por ella, sendo verdade, que nem a camara sabe, nem soube nunca de tal provisão, nem está registrada nella, nem elle lhe dêo disso alguma noticia, e de tal modo se tem portado esta camara, que por não fal-

tar á obrigação do acompanhamento das procissões della, na que se seguiu de Santa Izabel, com o parecer que teve, e communicação do governador deste estado Antonio Telles da Silva, foi acompanhar a procissão, e a do Anjo, sem guião, por não tornar a haver com o mesmo bispo segunda occasião de successo, ou perigo de se perder com elle este povo, e por isso pede esta camara de mercê, e este mesmo povo, que tão prompto está sempre para o seo real serviço, que com toda a brevidade se mande V. M. informar, e mande proceder contra o sobredito bispo como merecer, marcando para o guião o lugar que lhe compete. Deos guarde a catholica pessoa de V. M. Bahia em camara 10 de julho de 1643. O jaiz ordinario Francisco Barboza de Brito, o vereador Francisco Gomes Aranha, Fernão Pereira do Lago, procurador Paulo do Rego Borges.»

Erigio D. Pedro da Silva a parochia de Santo Antonio além do Carmo em 1648, e a 14 de abril do anno immediato falleceo, tendo jazigo na capella mór da Sé, donde foram transferidos seos ossos, que, embarcados a bordo do galeão Santa Margarida, um dos que compunhão a frota do conde de Villa-pouca, se perderão com o naufragio que essa embarcação soffreo na altura dos Açores, notando-se na morte deste prelado a indifferença total do publico, que tamanho pezar havia desenvolvido na perda do seos predecessores, para o que tambem concorreo a persuasão geral de ter sido elle o que suggerio ao governador Antonio Telles da Silva o fatal plano de acometter os Hollandezes, que no dia 8 de fevereiro de 1647 se haviam apoderado da ilha de Itaparica, do que já dei noticia (11), transcrevendo agora a participação a respeito dirigida ao monarca reinante pela camara desta cidade.

« Senhor — Bem quizeramos expôr as vidas com a digna contribuição de nossas fazendas, ajudando os exercitos de V. M. que Deos guarde, mas exclamamos-lhe socorro em

(11) Tom. 1.º pag. 109,

tempo, que V. M. está mandando assistir com seos tesouros ás guerras de Castella, e como a preparação, e principio deste successo ameaça outro mais infeliz, damos delle conta a V. M. para que como rei e senhor nos acuda com a pressa, que a necessidade pede. Em 8 do corrente fevereiro entrou nesta Bahia com mão armada o general da companhia de Hollanda Segismundo Vand-Escopt, com 18 náos, e outras embarcações pequenas, bem petrechadas todas de muita soldadesca, e armas, munições, e mais bastimentos, para nos invadir, e com derrota batida tomou porto na ilha de Itaparica, defronte desta cidade 3 legoas, onde chamão a *Ponta das baléas*, de que logo se fez senhor, fortificando com trincheiras e fóssos suas estancias. Da noticia que o governador e capitão general Antonio Telles da Silva teve desta armada, inferindo justamente das poucas vélas seria arrombar e queimar (como outras vezes os inimigos praticarão) com muito cuidado, e disvello, ordenou a prevenção necessaria para a defesa, que foi de grande effeito, porque apenas o inimigo estava em terra, quando com toda a hostilidade acommetteo o Reconcavo, aonde entre partes que o fez foi rebatido muito á sua custa. Applicou-se o general, como tão valente e experimentado capitão, a saber os designios do inimigo, e, tomando linguas, conheceo se fortificava a toda a pressa, com o que lhe metteo na ilha 600 homens infantés, que o trazem inquieto com bastante damno seo, prevenindo com toda a cautela o necessario possivel para impugnar seos intentos de que deve dar conta a V. M. Este estado do Brazil, muito alto, e muito poderoso rei e senhor nosso, depois de sua conquista ser a emulação de todos os príncipes do mundo, é um dos remedios desse reino, como a V. M. é bem presente, e todo consiste na conservação desta Bahia, que fica sitiada com a certeza dos apertos crescerem cada dia, pois não é de crer que o inimigo empreendesse cousa tão grande, sem infalliveis esperanças de ir reforçando suas armas, e intentos. E supposto que o nosso general Antonio Telles

da Silva com sua grande prudencia, e bom governo está petrechado para todo o successo militar, e prevenido de mantimentos, com tudo da corrupção a que estão sujeitos, não devemos fazer fundamento, antes esperar ruina, e menos de nossas armas, pelo preço que importa seu valor, tendo o inimigo o mais como tem, e sendo como é o Reconcavo tão dilatado, e cortado em rios, e oiteiros, a que fica impossivel acudir. O que tudo presente a V. M. pedimos vassallos, e exclamamos christãos socorro a V. M. que possa libertar-nos: sendo V. M. certo, que na brevidade consiste o remedio, e na dilação está quasi conhecido o perigo. Bem vemos os divertimentos que occasionará a guerra proxima, e os gastos grandes em que se achará a real fazenda de V. M., porém, rei e senhor nosso, veja V. M. com olhos de sua piedade catholica o risco em que fica a christandade do Brazil, de mais da perda geral e particular de todo o reino para assim nos acudir nesta oppressão, e esperamos de V. M. (pela experiencia que temos dos ardiz destes inimigos) seja servido não admittir memorial, que divirta o socorro com esperança de conveniencia, pois é certo que no vagar fundaraõ, e effectuarãõ seus intentos. Deos guarde a real pessoa de V. M. como a christandade ha mister, e este povo de V. M. fica rogando ao ceo. Escripta em camara aos 4 de março de 1647. Antonio Camello, escrivão della o escrevi (12). »

8º. Para substituir a D. Pedro da Silva foi nomeado D. Alvaro Soares de Castro, do conselho geral da inquisição, mas sem que fosse confirmado pela curia Romana, em virtude das desavenças, suscitadas por occasião da elevação de D. João IV. ao trono da monarchia Portugueza, pereceo em Lisboa.

9º. D. Estevão dos Santos, conego regrante da ordem de S. Teotónio foi o primeiro bispo confirmado por Clemente X., depois da paz com Castella, e chegando á sua diocese

(12) Não consta do registro o nome dos vereadores.

no dia 15 de abril de 1612, falleceo a 6 de junho do mesmo anno, sem que nesse curto periodo de seo episcopado fizesse a menor cousa digna de nota.

40º. D. Fr. Constantino de Sampaio nomeado bispo desta diocese, morreo em Lisboa á espera das bullas da sua confirmação.

Os insultos que soffreo o prelado administrador da jurisdicção ecclesiastica do Rio de Janeiro, Lourenço de Mendonça, por querer reformar os máos costumes de seos diocesanos (13), fizeram com que o rei Felippe III. de Portugal pedisse em 7 de outubro de 1639 a ereção dessa prelazia em bispado, nomeando logo para occupar a respectiva mitra áquelle Mendonça, como o participou á meza da consciencia e ordens, em carta regia de 22 de agosto de 1640: todavia os acontecimentos que se seguirão á revolução do 1º. de dezembro desse anno paralisarão o resultado de tal pretensão, que era reclamada pelos interesses da religião, e mesmo da politica, em consequencia do progressivo augmento do commercio, e população daquella provincia, até que reconhecendo tal necessidade o rei D. Pedro II. conseguiu do pontifice Innocencio XI. a elevação do bispado da Bahia em metropole, passando consequentemente á classe de bispados as prelazias de Pernambuco, e Rio de Janeiro, pela bulla *Romani pontificis pastoralis sollicitudo*, expedida aos 16 de novembro de 1676, primeiro anno do seo pontificado, em a qual concedia o mesmo pontifice aos bispos que fossem nomeados para o Brazil differentes graças (14). Ficarão pois suffraganeos da nova metropole aquelles bispados, bem como os de S. Thomé e Angola,

(13) Pizarro cit. liv. 4 cap. 1º.

(14) Gabinete hist. tom. 5 pag. 17. Pizarro cit. tom. 4 pag. 7, e tom. 8. pag. 61.

No § 3º. dessa bulla, relativamente ao prelado do Rio de Janeiro, se exprime o pontifice desta maneira « Et in dicta ecclesia Sancti Sebastiani, et civitate, ejusque dioecesi tot dignitates, canonicatus, et praebendas, aliaque beneficia ecclesiastica cura, et sine cura, quot in eis pro divino cultu, et dietæ ecclesiae Sancti Sebastiani servitio, et ecclesiastici cleri decore, ipsi episcopo Sancti Sebastiani videbuntur convenire de praedicti Petri principis, et pro tempore

encorporando-se-lhe posteriormente os bispados de S. Paulo, Marianna, e as prelazias de Goyaz, e Cuiabá, criados pela bulla *Candor lucis aeternæ* de 6 de dezembro de 1747, ficando todavia suffraganeo de Lisboa o bispado de Maranhão, criado em 1677.

Para territorio ou districto da metropole, foi designado o espaço comprehendido desde a margem austral do rio de S. Francisco, seo limite pelo norte com o bispado de Pernambuco, chegando pelo sul até a capitania do Espirito Santo, segundo o estabelecia o § 4.º da referida bulla, marcando a divizão da diocése Fluminense desta maneira « Nec non eidem Sancti Sebastiani ecclesiæ oppidum Sancti Sebastiani erectum pro civitate, aliaque oppida, castra, villas, territoria, ac districtus dictæ provinciæ divi Januarii a capitania Spiritus Sancti inclusive, usque ad flumen de la Plata per oram maritimam, et terram intus pro sua diocesis, et illius clerum, incolas, habitatores, populum pro suis clero, et populo concedimus, et assignamus. Non obstante alia separatione, seu dismembratione ejusdem provinciæ divi Januarii olim facta, cum erecta fuerit in administrationem spiritualem a sa. mo Gregorio XIII. prædecessore nostro, per litteras datas 19 julii 1576. Com tudo a pesar desta divizão continuou pelo sul a servir de limite a comarca de Porto-seguro, donde começava a jurisdição do governo do Rio de Janeiro, cujo limite conservarão também os primeiros prelados administradores da mesma dio-

existentium regum prædictorum consilio, et assensu, et previa cujuslibet congrua dotatione ab ipsis Petro principe, et regibus Portugalliæ facienda quam primum fieri poterit erigat, et instituat; nec non episcopalem jurisdictionem, et potestatem exercere omnia, et singula, quæ ordinis, quæque jurisdictionis, aut cujuslibet alterius muneris episcopalis sunt, et quæ aliis in Portugalliæ, et Algarbiorum regnis, et dominiis constituti episcopi in suis ecclesiis, civitatibus, et diocesis facere possunt, et debent, facere libere, et licite possit, et debeat, ac in eadem S. Sebastiani sic erecta ecclesia episcopalem dignitatem cum sede, præeminentiis honoribus, privilegiis, et facultatibus, quibus aliæ cathedrales ecclesiæ hujus modi de jure, vel consuetudine, aut alias utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere possunt, et poterunt quomodolibet in futurum, »

cese, encontrando-se pelo interior com a divisão dos bispados de S. Paulo e Marianna (15).

Por ocasião desta desmembração, e elevação da diocese Bahiense á categoria de metropole, recebeu o governador geral as convenientes communicações, sendo uma dellas a que noticia a seguinte carta regia « Roque da Costa. Por se haver criado de novo o bispado da capitania do Rio de Janeiro, com as dignidades e mais pessoas a elle pertencentes, cujas congruas importão em 2:336\$920 rs. fui servido consignar-lhes esta quantia no rendimento do contrato das balêas, como se dispoem na provisão, que com esta por copia se vos remette, para que, pelo que vos toca, lhe mandeis dar cumprimento, e se assente na folha ecclesiastica a quantia referida, declarando, que ao bispo D. João de Barros Alarcão se ha de pagar um conto de rs. cada anno, 800\$ rs. para elle, e 80\$ para esmolos, e 120\$ para congruas dos seos officiaes, o que tudo ha de começar a vencer-se de 19 de agosto do anno passado de 1680, em que S. S. o confirmou, como o mandei declarar na sua provisão, e as mais dignidades, e officiaes da Sé do dia da posse, como se ordena na referida provisão. Lisboa 18 de novembro de 1681. — Rei (16). »

(15) A confusão de limites que resultou da sua indeterminação, o que, geralmente fallando, ainda hoje subsiste, até no politico e civil, produziu alguns choques entre os delegados dos prelados desta diocese com o do bispado do Rio de Janeiro, e depois com os de S. Paulo, e Marianna: referirei apenas um caso. O padre Manoel de Castro de Moraes foi enviado em 1703 desta cidade ás cabeceiras do rio das Velhas pelo cabido, *sede vacante*, revestido dos poderes de vigario da vara, e encontrando-se ali com outro padre, vindo do Rio de Janeiro, com iguaes poderes, suscitou-se entre ambos tal desaguisado de conflictos, que o negocio ia-se tornando serio, por já estar o povo dividido em partidos. Felizmente accomodou-se tudo, com excomunhões, e censuras entre os delegados somente. Queixou-se o arcebispo ao governo geral daquelle procedimento em 25 de junho de 1704, exigindo providencias para a perfeita designação dos limites de sua diocese, mas, commettida a informação de tal queixa ao governador, em provisão de 22 de janeiro do anno seguinte, este, em falta de dados officiaes para conhecer taes limites, recorreo ao jesuita Jacob Coelho, cuja informação, posto que pouco satisfactoria, foi enviada para Lisboa, donde ja mais chegou a decisão a respeito.

(16) O primeiro bispo nomeado para o Rio de Janeiro foi D. Fr. Manoel Pe-

Arcebispos.

1º. D. Gaspar Barata de Mendonça, foi o primeiro prelado que assumio a mitra metropolitana do Brazil, depois das alterações, que ficão mencionadas, da ordem primaria do bispado. Havia servido com satisfação o lugar de juiz de fora da villa de Thomar, e, renunciando a carreira da magistratura, abraçou o estado clerical: em qualidade de juiz dos casamentos em Lisboa, votou pela nullidade do consorcio do rei D. Affonso VI. com a rainha D. Maria Francisca Izabel de Saboia, sobre o qual pendia acção judicialmente proposta, e depois de outros lugares ecclesiasticos de importancia, foi tirado de abbade de Gestassó, no bispado do Porto, para este arcebispado, do qual tomou posse por procurador a 3 de junho de 1677, mas inhibindo-lhe o seo estado valetudinario vir pessoalmente exercitar as funcções do seo ministerio, o que fazia pelos governadores que nomeou, falleceo na villa de Sardoal em 11 de dezembro de 1686. Erigio as parochias de S. Pedro velho, e Desterro nesta cidade, bem como a de S^{to}. Amaro de Itaparica, S^{to}. Antonio da Jacobina, e S^{to}. Antonio da Villa-nova do rio de S. Francisco, criou a relação ecclesiastica (17),

reira, que, depois de confirmado a 16 de novembro de 1676, renunciou a séde em 1680. Conf. Pizarr. cit. liv. 4.

(17) « Elevado o bispado a metropole do Brazil, criou o 1º. arcebispo a relação ecclesiastica por provisão datada em Lisboa a 30 de novembro de 1677, com tres ministros ordinarios, que, tomando posse do cargo do dia 1º. de março do anno seguinte, principiarão a exercital-o. Para subsistencia de cada um desses desembargadores destinou a provisão regia de 30 de março de 1678 o ordenado de 300\$ rs. pagos pelos dizimos reaes do estado do Brazil; mas com a clausula de vencel-os no caso de não terem os empregados beneficio algum na Sé, e, tendo-o, a quantia somente de 150\$ rs. Nesta circumstancia ordenou a mesma provisão, que vagando na Sé algum beneficio, ou no bispado alguma vigararia preferisse no seo provimento o desembargador, que não possuisse beneficio, o que repetio outra provisão de 23 de dezembro de 1682 a favor da representação do arcebispo immediato D. Fr. João da Madre de Deos. Assim se praticou até a época presente: concorrendo porém a respeito desses ministros a mesma causa, porque os sobreditos capitulares requererão augmentos de congruas, tambem o supplicarão ao mesmo soberano e obtiverão o accrescimo de 100\$ rs., não pos-

em consequencia da provisão de 30 de março de 1678 que se segue:

« Eu o principe como regente e governador dos reinos de Portugal, e Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao que me representou o arcebispo da Bahia de todos os Santos, em razão de ser necessario haver ali relação ecclesiastica, como havia em todos os arcebispados com tres ministros, que assistão nella com ordenados competentes, para o seo sustento, em razão da carestia da terra, e a respeito do que levão os da relação secular daquelle estado; tendo eu a tudo consideração, e ao que sobre a materia, respondeo o procurador da minha fazenda, a quem se deo vista; hei por bem que os tres sugeitos a quem o arcebispo nomear para servirem de desembargadores da dita relação ecclesiastica, sendo clrigos de bôa vida, costumes, e formados pelas universidades deste reino, tenham e logrem cada um de seo ordenado por anno 150\$ rs, e porque tenho concedido ao arcebispo possa prover por esta vez somente as dignidades de chantre, tesoureiro mór e conezias vagas da dita Sé da Bahia, para que, com o que cada um tiver de dar por conta da minha fazenda, venha a ficar cada um destes desembargadores com perto de 300\$ rs., para que deste modo não possam faltar ás suas obrigações; com declaração, que indo deste reino, venção os ditos 150\$ rs. de ordenado, que lhes assinalo, do dia, em que partirem del-

suindo alguns delles beneficio; mas, tendo-o, de 50\$ rs. em conformidade da consulta da meza da consciencia e ordens de 23 de setembro de 1814, e real resolução de 28 seguinte. » Pizarr. Mem. histor. liv. 8º. pag. 76.

Parece que o erudito Pizarro equivocou-se, levado por alguma informação inexacta, por isso que, segundo consta do livre 43 de ordens regias do governo desta provincia, precedeo para a criação da relação ecclesiastica a provisão de 30 de março de 1678 que no texto se transcreveo.

A despeza que ora faz ao estado a mesma relação importa em 800\$ rs. assim classificada.

3 Desembargadores (alv. de 13 de outubro de 1814)	600,000
1 Provisor	100,000
1 Vigario geral.	100,000

le, e estando na Bahia do dia da sua posse; e havendo desembargador sem beneficio, terá, em quanto não entrar nelle, 300\$ rs. de ordenado por anno pagos pelos dizimos daquella cidade, como o hão de tambem ser os ditos 150\$ rs. de cada um, e se fará assento, que havendo beneficios vagos preferirão sempre os ditos desembargadores da dita relação ecclesiastica, para que entrem nelles, e assim cessar os ditos 150\$ rs. que hão de levar do ordenado, que fica assinalado; e tanto que entrarem no dito beneficio, se reduzirá o dito ordenado somente aos ditos 150\$ rs. que hão de levar de mais do ordenado que fica assinalado, que vencerão desde o tempo que forem collados em diante, e pelos ditos beneficios serem da minha apresentação, e se escusar tanta despeza á minha fazenda, e o recurso ás partes, ordeno tambem que no caso de que haja desembargador sem beneficio, vagando algum na Sé da Bahia, ou vigararia, serão os ditos tres ministros ecclesiasticos preferidos para serem providos nelles. Pelo que a meza da consciencia, e os prelados futuros o tenham assim entendido: e mando ao mestre de campo general do Brazil, a cujo cargo está o governo delle, e aos governadores que lhe succederem, e ao provedor mór da minha fazenda, que pelo que lhes toca cumprão, e fação cumprir e guardar esta minha provisão muito inteiramente, e como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da ord. liv. 2.º tt.º 39, e 40 em contrario. Lisboa 30 de março de 1678. — Rei. »

2.º D. Fr. João da Madre de Deos, da ordem de S. Francisco em Lisboa, da qual foi provincial, elevado ao arcebispado desta provincia, chegou em 20 de maio de 1683, e falleceo a 13 de junho de 1686, tendo lançado a primeira pedra do novo convento das religiosas de S^{ta} Clara do Desterro, e comprado por 5:200\$ rs. o terreno onde projectára levantar a casa de sua residencia, e dos prelados que lhe succedessem. Jaz na capella mór da Sé.

3.º D. Fr. Manoel da Ressurreição, doutor nas faculda-

des de leis e canones, e oppositor ás cadeiras da universidade de Coimbra, tendo exercido tambem a dignidade de conego doutoral da Sé de Lamego, e um lugar no conselho da inquisição, renunciou o seculo, e entrando na religião de S. Francisco da nova recolêta de Varatojo, adoptou a vida de missionario, quando foi elevado ao archiepiscopado metropolitano do Brazil, ao qual chegou no dia 13 de maio de 1688. Foi este prelado o que recolheo e publicou os suffragios para a eleição de apostolo S. Francisco Xavier como padroeiro da cidade, em virtude do voto tomado em camara no dia 10 de maio de 1688 pela peste que flagellava a provincia desde 1686, para o que foi chamado de Cotigipe onde então se achava; e ainda que a pag. 132 not. 46 do 1.º vol. succintamente se referisse o que se passou nesta occasião, com tudo convem transcrever aqui os documentos officiaes que precederão e succederão á confirmação de tal voto, começando pelo seguinte officio da camara.

« Senhor — A afflicção em que a todos punha a peste, de que nesta occasião damos conta a V. M. obrigou a todos a que não só tratassemos dos remedios naturaes, senão que tambem solicitassemos a misericordia, e piedade Divina por todos os meios que o podessem mover a levantar castigo tão rigoroso, e assentamos, com o parecer do governador, e capitão general marquez das Minas, cuja piedade, zelo, e liberalidade resplandecerão nesta occasião com grande lustre, e dos cidadãos, e povo que foi chamado, tomarmos por protector e padroeiro da cidade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, para que nesta cidade, em outras occasiões que se podem offerecer, alcançasse de Deos para ella e seos moradores aquelles favores, e mercês, que para outras em semelhante casos impetrou, com voto e promessa, de que todos os annos em 10 de maio, dia em que se fez este accordo, se lhe faça festa com procissão: assim lho promettemos por voto no dito dia, em que se lhe fez procissão, porém os nossos votos, e promessas não tem validade sem approvação de V. M. Pelo que pedimos a V.

M., que, attendendo a tão justa, e piedosa causa, mande passar provisão para que demos cumprimento a este accordo e voto, e se fação ás despesas a custa do conselho, que para o cumprir são necessarias: assim o esperamos da piedade, e real grandeza de V. M., cuja mui alta e poderosa pessoa guarde Deos, como havemos mister seos vassallos. Bahia em camara 20 de julho de 1686. — João Peixoto Viegas, Nicoláo Alvares Figueira, João Pereira do Lago, Francisco de Araujo e Aragão, Baltazar Gomes dos Reis.

« Eu el-rei faço saber, que tendo respeito ao que se me representou pelos officiaes da camara da cidade da Bahia, sobre haverem assentado com o parecer do marquez das Minas, governador, e capitão general do estado do Brazil, e dos cidadãos, e povo, que forão chamados, tomarem por protector e padroeiro desta cidade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier na afflicção, em que se virão por occasião da peste, que deo na dita cidade ao anno passado de 1686, fazendo voto e promessa de que todos os annos em 10 de maio (que havia sido o dia em que se fizera o dito accordo) se lhe fizesse festa com procissão por assim lho prometterem; e porque os seos votos, e promessas não têm validade sem minha approvação, me pedião lhes mandasse passar provisão, para que dessem cumprimento ao dito accordo, e voto, e se fizesse a despeza á custa do conselho: e tendo a tudo consideração, e ao que respondeo o procurador da minha fazenda, a quem se deo vista: hei por bem de approvar a ereção de padroeiro da cidade da Bahia no glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, e de haver por valido o voto da camara da dita cidade da Bahia, em nome dos moradores della, que se obrigarão a fazer, como fizerão, de solemnizar todos os annos em 10 de maio ao dito S.^o com uma procissão. Pelo que mando aos vereadores da camara assim o executem, e ao provedor da dita comarca leve em conta ao despezas que se costumão fazer nas mais procissões da obrigação,

e ao meo governador, e capitão general do estado do Brazil, ministros e mais pessoas a quem tocar, cumprão, e guardem esta provisão, e a fação cumprir e guardar muito inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma etc. Lisboa 3 de março de 1687. — Rei. »

• Conhecida a causa da eleição de S. Francisco Xavier da companhia de Jesus em padroeiro principal da cidade da Bahia, diocese de S. Salvador no Brazil, conquista de Portugal, representada pelo senado, e officiaes da camara, e cidadãos da mesma cidade: a sagrada congregação dos ritos, á instancia do eminentissimo, e reverendissimo senhor cardeal Carpenha, approvou, e confirmou a predita eleição, com condição porém que conste della ao reverendissimo arcebispo, tornando o dito senado, em conselho geral por suffragios secretos, a ratificar a sobredita eleição dando tambem sobre ella o seo consentimento o dito senhor arcebispo, e o seo clero, e ao Santo assim eleito lhe concede todas as prerogativas e graças, que, segundo as rubricas do breviario, e missal Romano, são concedidas a semelhantes padroeiros, conforme a constituição de Urbano 8º. de boa memoria, dada em 13 de setembro de 1640. Roma 13 de março de 1683. — Cardeal *Bico*. — *Bernardino Cascalio*, secretario. »

• D. Fr. Manoel da Ressurreição por mercê de Deos, e Santa Sé apostolica, arcebispo metropolitano deste estado do Brazil, e do conselho de S. M. etc. Fazemos saber, que a nós enviou a dar conta por carta sua o mui nobre senado desta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em como em o anno de 1686, tempo em que esta mesma cidade se achava opprimida, e afflicta com pestilenciaes molestias, que em seus moradores se havia ateado, depois de mostrar a experiencia, que não valião os meios humanos para remediar tão grande mal, recorrerão o dito senado e moradores aos divinos como mais efficazes, e unicamente poderosos para o dito fim. Para o que todos juntos de commum consentimento, tomarão por intercessor para com

a divina magestade ao glorioso apostolo do oriente S. Francisco Xavier, fazendo voto de o elegerem, com effeito elegerão por patrono padroeiro, e protector principal desta cidade, e outro sim de lhe fazerem procissão solemne em o dia decimo de maio de cada um anno, para a approvação do qual voto recorrerão a el-rei, meo senhor, que foi servido approval-o pela provisão que tambem nos remetterão, além da qual deligencia, supplicarão a S. S. lhes confirmasse o dito voto, e eleição, e depois de vista e examinada a sua supplica na santa congregação *de ritibus*, se lhes passára o breve da confirmação, que outro sim nos offerecião, porém que este trazia clausula, e condição que da tal eleição nos constasse ser feita no congresso geral por votos secretos, intervindo nosso consentimento, e do clero para satisfação do que o mesmo senado, junto nas casas da camara em os 31 de março do presente anno com a nobreza e povo desta cidade, chamados a som de campa tangida, segundo o antigo costume, tornarão a fazer eleição por votos secretos, sobre a mesma materia, de que resultou ficar, e ser padroeiro principal desta cidade, o bemaventurado S. Francisco Xavier, como na primeira o havia sido, sem que lhe faltasse algum voto, da qual eleição, e mais procedimento se nos deo parte pelo mesmo senado, pedindonos dessemos o nosso consentimento, intervindo o do clero se necessario fosse, e approvassemos, e confirmassemos a dita eleição, e voto, e estabelecessemos o dito dia para a procissão, em virtude da nossa jurisdicção ordinaria, em razão da qual, conforme o sagrado concilio Tridentino, nos toca primariamente a confirmação e approvação de semelhantes acções: e desejando nós condescender com a louvavel devoção do dito senado, e mais moradores, e outro sim confiando na misericordia divina, que pela intercessão e merecimentos deste seo tão valido servo se compadecerá deste seo povo, aplacando a justa ira, a que o tem provocado os peccados dos homens, dignando-se de conceder-nos o beneficio da desejada saude, e temperança dos

ares saudaveis, que por tantos annos se lograrão em todo este estado; resolvemos convocar todo o nosso clero, para entendermos se era de todos abraçada a dita eleição de S. Francisco Xavier em padroeiro, e sendo com effeito junto em os 14 dias do presente mez na nossa Sé, lhe propozemos todo o referido, e sendo ouvido, e entendido, todos uniformemente, derão o seo consentimento pela parte que lhes podia tocar, declarando erão contentes, que S. Francisco Xavier fosse padroeiro desta cidade, e como tal fosse festejado não só com a procissão, e festa annualmente em o dia 40 de maio, senão tambem com as preeminencias, e prerogativas, de que, segundo as rubricas do missal e breviario Romano, e indultos apostolicos, gozão os santos tutelares, e principaes padroeiros das cidades. O que visto por nós, demos tambem o nosso expresso consentimento, approvando o dito voto, e eleição e designação do dia da festa, e procissão, como pela presente de novo, sendo necessario autoridade ordinaria, approvamos e confirmamos; com tal declaração, que do sobredito não resulte nenhum prejuizo ou deminuição ás preeminencias, e prerogativas do nosso principal tutelar, o Salvador do mundo. Em firmeza do que mandamos passar a presente, que será remettida ao dito mui nobre senado da camara desta cidade, para que em todo o tempo conste da nossa approvação. Dada na Bahia no nosso palacio archiepiscopal sob nosso sinal, e sello de nossas armas aos 16 dias do mez de abril de 1689. E eu o padre Gaspar Marques Vieira, secretario de Sua illustrissima que o escrevi. — Fr. Manoel arcebispo. »

Foi ás suas maneiras doces, e insinuantes que deveo-se a pacificação dos soldados revoltados em o dia 24 de outubro 1687, época da morte do governador Matias da Cunha, a quem elle substituiu no governo geral, que exercêo com extraordinario criterio por espaço de dous annos. Livre de semelhante pezo a 10 de outubro de 1690, pela posse de Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, entre-

gou-se o respeitavel prelado ao seo fervoroso genio apostolico, e passando em visita ás comarcas do sul, depois de ali haver feito grandes serviços á igreja, e de gozar as doces sensações do acolhimento que lhes prestarão todos os habitantes, recolhendo-se á villa de Cachoeira, falleceo no sitio de Belém a 16 de janeiro de 1691, e jaz na capella mór da igreja do antigo seminario do mesmo nome.

4º. D. João Franco de Oliveira, havendo occupado em Coimbra o lugar de desembargador ecclesiastico, e o de promotor da inquisição, foi eleito bispo de Angola, cuja diocese regeo por espaço de 4 annos, e, nomeado para succeder ao precedente arcebispo, chegou a esta cidade em 5 de dezembro de 1697, presidindo á diocese até 28 de agosto de 1700, tempo em que partio para Lisboa, por haver sido transferido para o bispado de Miranda. Foi este o primeiro, e unico prelado até hoje, que antepondo ás commodidades da capital as privações, que ainda experimentão, e só podem avaliar os que viajam pelo interior, passou em vizita ás paróquias do rio de S. Francisco, nas quaes administrou o sacramento da confirmação a 40,000 pessoas, e agradecidos os cardeacs do concilio de Trento a taes serviços, lhe patentearão o seo reconhecimento em uma carta, na qual se notavão estas expressões — *Noverunt siquidem amplitudinem tuam, spretis itinerum incommodis; asperiores, ignotasque vastissima istius diocesis partes, ab antecessoribus archiepiscopis nunquam penetratis, sancta visitatione sanctificasse.*

Conhecendo occularmente por essa visita a extensão da freguezia de Sº. Antonio da Jacobina, separou della os curatos de N. Sra. do Bom-successo, e Sº. Antonio do Pambú, e erigio em paróquias os lugares da Madre de Deos da Corurupéba, S. Gonçalo da villa de S. Francisco, N. Sra. do Rozario da villa da Cachoeira, S. Domingos da Saubára, S. José das Itapororócas, N. Sra. de Nazaret de Itapicurú de cima, Sº. Luzia do Piaguá, S. Gonçalo do rio de Sergipe del-rei, e a de Sº. Antonio e Almas de Itabaiána.

5º. D. Sebastião Monteiro da Vide, depois de alistado na companhia de Jesus, deixou-a por abraçar a carreira militar, durante a guerra da restauração, chegando de soldado ao posto de capitão, mas renunciando tambem esta carreira, passou á universidade de Coimbra a frequentar os estudos de direito canonico, findos os quaes, foi admittido ao sacerdocio, e nomeado vigario do arcebispo de Lisboa, pouco tardou a ser elevado á dignidade de metropolitano do Brazil, a cuja diocese chegou em 22 de março de 1702, começando a desenvolver a sua habilitade na presidencia da junta das missões, conforme o determinou a carta regia de 12 de abril do mesmo anno (18) dirigida ao governador D. João de Lencastro, assim concebida —

(18) Per outra carta regia da mesma data a junta das missões devia estabelecer os regulamentos, que achasse necessarios, trabalhando sobre as bazes seguintes. 1º. Que os missionarios não entendão com os bens temporaes dos indios, nem usem delles para negocio algum, pois o seo cuidado deve ser, de que os gosem com boa administração. 2º. Que os prelados os visitem nas aldêas, em que assistirem ou lhes mandem visitadores, que o fação com zelo de serviço de Deos, e bem das almas. 3º. Que os missionarios se hajão com moderação nos castigos que houverem de dar aos ditos indios, entendendo que lhes não pertencem os que forem por crimes, pois em taes casos darão parte ao governador geral, para mandar proceder como for de direito. 4º. Que nenhuma pessoa possa tirar indias das aldeas sem ordem especial do governo, que será apresentada á junta das missões, sendo obrigadas as taes pessoas que as tirarem a lhes pagar o justo salario que merecerem, em prezença dos seos respectivos missionarios. 5º. Que nas aldeas não possam assistir pessoas algumas, sem se apresentarem aos missionarios, e sem preceder o consentimento destes, sendo por justo motivo a sua estada, e do contrario darão conta ao governo, para mandar castigar exemplarmente aos que, sendo mandados sair das ditas aldeas, o não quizerem fazer. 6º. Que se não possam dar indios das missões á pessoas, que possam ser suspeitosas que usarão mal delles, ainda que seja para o serviço temporal, que podem e devem fazer para ganharem o justo estipendio do seo trabalho. 7º. Que os maioraes das aldeas não possam tributar os indios sem darem parte ao governo, e obter licença, precedendo informação do seo missionario respectivo. 8º. Que os clerigos não possam ir ás missões, sem que sejam examinados pela junta dellas, e os religiosos sem licença dos seos prelados, manifestando-a primeiro á mesma junta, por si, ou por elles. 9º. Que se deve procurar remedio ao escandalo, com que vivem os soldados do Ceará de tratos illicitos, e continuados com as indias, apartando-os ou solicitando, e persuadindo-os a que casem com ellas, ainda que seja fazendo-se-lhes algum favor, segundo o seo merecimento. 10º. Que na cidade da Bahia, e em todas as mais do estado, haja um procurador dos indios, que

« D. João de Lencastro, amigo, etc. Sem embargo da vossa carta de 31 de julho do anno passado, vos torno a recommendar, e ordenar, que com effeito se faça a junta das

lhes tratassem das suas causas, e dos seus requerimentos. 1.º. Que todos os moradores do sertão, e suas familias, e vaqueiros, e quaesquer outras pessoas, sejam obrigadas a aprender a doutrina christã em dias assinalados nas igrejas, que lhes ficarem mais proximas ás suas vivendas. 2.º. Que por ser conveniente não só ao bem temporal, como ao espirital, que os indios, e indias se occupem no trabalho, de que se possão manter, e deixar a vida ociosa, procurem os missionarios persuadil-os a que plantem, e lavrem as suas terras, e que aprendão os officios, para que tiverem mais capacidade, e inclinação. 3.º. Que os officiaes, e administrador do salitre não consintão que as moças indias andem por diversas partes, occupadas na fabrica e condução do dito salitre, ainda que lhes hajão de pagar o seu salario, e que só as occupem naquelle ministerio que para o mesmo salitre podessem fazer nas suas aldeas, ou perto dellas com assistencia de seus maiores. 4.º. Que havendo alguma perturbação na aldêa se podessem valer os seus missionarios dos officiaes de milicias das partes mais vizinhas, para ajudarem a compôr pelos meios suaves, que permittirem os casos. 5.º. Que se faça com todo o cuidado evitar as queixas, e os prejuizos de se não pagar aos Indios o trabalho do serviço, que fazem aos brancos. 6.º. Que será conveniente, que se mande passar patentes aos indios dos postos que forem costumados, e são necessarios nas suas aldêas, á petição e parecer dos missionarios. »

Introduzidos porem pelo tempo adiante não poucos abusos naquelles missionarios, e mesmo nas parochias, queixou-se o arcebispo, e expedio-se ao governador conde de Sabugosa a carta regia que se transcreve — « D. João por graça de Deos etc. Como governador, e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de N. S. Jesus Christo. Faço saber a vós conde de Sabugosa etc., que eu hei por bem dizer-vos, me foi presente, em consulta do meo tribunal da meza da consciencia e ordens, a conta, que me deo o arcebispo desse estado em carta sua, em que me representou haver nesse arcebispado 24 parochias, com o nome de missões, administradas e curadas por religiosos da companhia de Jesus, do Carmo, de S. Francisco, capuchos Italianos, e carmelitas descalços, que são outros tantos exemptos que se achão intromettidos pelo meio dos districtos das parochias sujeitas á jurisdicção ordinaria, e tão exemptos que em nada reconhecem nem a elle arcebispo, como prelado dessa diocese, nem os religiosos parocos, nem ainda os indios parochianos. Os religiosos, porque não procurão a jurisdicção d'elle arcebispo, nem lhe dão conta como administração os sacramentos, e cumprem as mais obrigações parochiaes, nem se sujeitão á sua visita ordinaria no ministerio de parocos: e os parochianos tambem não procurão jurisdicção ordinaria, porque não recorrem a elle arcebispo para cousa alguma, nem ainda para as despensas matrimoniaes, e se não sujeitão á visita do ordinario, e os ditos religiosos se terem por tão exemptos, que administração o sacramento da penitencia aos subditos dessa diocese, sem approvação do dito arcebispo. O que visto por mim, e o mais que neste particular me representou o dito arcebispo, em que sobre tudo foi ouvido o pro-

missões nessa cidade, com assistencia do arcebispo, que não terá duvida de presidir a ella, da mesma maneira que o arcebispo de Gôa o faz no estado da India, e que todas as cartas que se vos escreverem, e todos os negocios que pertencerem á materia das missões, se veção e definirão com o parecer da mesma junta, fazendo-se assento do que se vencer por mais votos, para o que haverá livro separado, além dos mais que forem necessarios, e tambem um archivo em que todas as cartas e mais papeis se guardem com a distincção e clareza conveniente, para se ter noticia do que se resolver, e eu for servido mandar, e ao governador D. Rodrigo da Costa, que vos vai succeder, fareis entregar todas as cartas que nesta occasião se vos remettião, dando-lhe todas as informações, que julgardes necessarias, para o bom desempenho do governo desse estado. Lisboa 12 de abril de 1702. — Rei. — »

Foi autorisado por alvará de 10 de fevereiro de 1702 a prover as conezias, vigararias, e mais beneficios ecclesiasticos que vagassem, exceptuada a dignidade de deão, cuja apresentação ficou reservada ao rei, e por carta daquella mesma data, se lhe mandou prestar pela fazenda publica os transportes necessarios para por si, e seos dele-

curador geral das ordens: fui servido resolver, que, para a decisão final do que me propoz o mesmo arcebispo, se determinasse a sua materia em uma junta de teologos, e juristas, que tenho mandado fazer; e, em quanto não tomo a ultima resolução, me pareceo insinuar-vos o sobredito, para que assim o saibaes, e que sou servido interinamente, que aos ditos religiosos das referidas religiões lhes dê o dito arcebispo jurisdicção para paroquiarem as igrejas, que administrão, e que, vagando alguma, dê elle tambem jurisdicção ao que o prelado regular lhe proposer com certidão jurada de que fora examinado, e approvedo na sciencia, e lingua pelos examinadores, que da mesma religião e elle arcebispo nomear, e que vizitando, ou os seos vizitadores as taes igrejas, e achando nellas algum parocos culpados, ignorantes ou inscientes na lingua, o remova, e remetta a seo prelado regular para o castigar, ou mandar ensinar, e o prelado regular lhe proporá outro capaz, que, sendo examinado, e approvedo na forma referida, lhe dará elle arcebispo a jurisdicção, e com esta minha determinação interina vo-lo faço saber, para o fazerdes observar, o que assim tereis entendido, e nesta forma o mando escrever ao arcebispo e provincias das ditas religiões. Lisboa aos 19 de julho de 1732 — Rei. — »

gados, visitar a diocese todas as vezes que o pretendesse: regulou a ordem do auditorio ecclesiastico do arcebispado, com um regimento publicado no dia 8 de outubro de 1704, e conhecendo ser objecto de não menor importancia o organizar a constituição do arcebispado, da qual até então se carecia, redigio-a, e publicou-a em pastoral de 21 de junho de 1707, depois de accoita e approvada no synodo diocesano celebrado a 12 do mesmo mez, cujo ceremonial, inserto na sobredita constituição, aqui transcrevo, para satisfazer a curiosidade dos amigos de antigualhas, a quem já alguma difficuldade se objectará em encontrar a mesma constituição.

• Tendo o illustrissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, do conselho de S. M. tomado pessoalmente posse em 22 de maio de 1702 do seo arcebispado, e informado de que nelle se experimentavão muitos, e graves abusos, e falta na administração da justiça, e no governo espirital das almas, achou, que a total cauza era não haver constituições proprias neste arcebispado, pelas quaes, como por leis certas, e infalliveis julgassem os ministros, e se governassem os parocos, e mais subditos deste arcebispado. Porque ainda que o illustrissimo senhor D. Constantino Barradas 4º. bispo desta diocese, antes de ser erecta em arcebispado, e de se desannexarem della os bispados do Maranhão, Rio de Janeiro, e Pernambuco no anno de 1605, fizera constituições, como se não imprimirão, andavão viciadas, e se não tinham posto em observancia, e por esta causa estavam esquecidas, e quasi derogadas, tanto assim que já se não governão senão pelas do arcebispado de Lisboa, que cabalmente se não podião accommodar a este em muitas cousas.

« Por esta razão, o illustrissimo senhor arcebispo se resolveo a fazer de novo constituições, valendo-se para este effeito do tempo do inverno, em que não podia proseguir a visita deste vasto arcebispado, a que logo deo principio depois de estar nelle. E como o sagrado concilio Triden-

o ordena, e manda que os metropolitanos convoquem concilio provincial, e os arcebispos, e bispos em suas dioceses synodo diocesano, pelo grande serviço que destas acções resulta para honra de Deos nosso senhor, e proveito das almas, achando Sua illustrissima, pelas visitas que tinha feito, haver muitas cousas que necessitavão de preciso, e prompto remedio, e considerando que depois de concluida toda a visita, se lhe offerencia occasião opportuna para se conformar com as disposições do sagrado concilio Tridentino, determinou celebrar concilio provincial, o qual nunca nesta America se havia celebrado.

« Para este effeito mandou passar cartas convocatorias, em que promulgava a celebração do dito concilio para dia do Espirito Santo do anno de 1707, que então occorria aos 12 dias do mez de junho. E para que os suffraganeos deste arcebispado tivessem noticia da celebração do concilio, e podessem concorrer a elle, lhes mandou o illustrissimo senhor arcebispo remetter cartas convocatorias em tempo habil, para se publicarem nos seos bispados, que são Angola, e Rio de Janeiro, que estavam plenos; S. Thomé, e Pernambuco, que estavam vagos, e constou chegarem as ditas cartas aos ditos suffraganeos, e em virtude dellas veio a esta cidade o illustrissimo senhor D. Luiz Simões Brandão, bispo do reino de Angola, (para onde S. M. o nomeou, attendendo á sua muita sciencia, e singulares virtudes, antes de ter completa a idade que se requeria para se haver de sagrar, e por todos os titulos se faz credor ás mais supremas dignidades,) e chegou a 25 de fevereiro de 1707.

« Porem como se aproximava a festa do Espirito Santo, e o illustrissimo senhor arcebispo houve de differir a celebração do concilio provincial, determinando somente celebrar synodo diocesano no mesmo dia da festa do Espirito Santo, por quanto para o dito dia havia mandado convocar o reverendo deão, dignidades, conegos, e cabido da santa Sé desta cidade, e os parocos de todo o arcebispado, e propor nelle as constituições, de que tanta necessidade ha-

via para destruir os abusos, que cada dia se experimentavão, reformar os costumes dos clerigos, e mais subditos, compor controversias, e evitar as occasiões de offensas de Deos nesse senhor.

« A igreja, em que esta acção synodal se celebrou, foi a Sé metropolitana, que é o mais sumptuoso e magnifico templo de todos os da America, obra verdadeiramente real, pois se fez por ordem de S. M., como perpetuo administrador da ordem, e cavallaria de N. S. Jesus Christo, de cuja real grandeza se espera a ultima perfeição desta igreja, em que tambem se manifesta o zelo, e piedade christã dos devotos das irmandades particulares, pois no ornato dos seus altares, e capellas tem feito uma consideravel, mas luzida despeza. Armou-se toda a igreja o melhor que foi possivel, e do arco para dentro se não vio nunca tão bem ornada.

« Para assistir a cleresia ao tempo das sessões na Sé, lhe poserão bancos das grades da capella mór para fóra, e alguns dentro da capella mor, em tal forma, que o lugar, em que ficavão os clerigos, estava separado dos demais. Dentro da capella mór estavão dous bofetes cubertos com panos de damasco carmezim, e junto a cada um estavão dous tamborettes razos, um estava da parte do evangelho, para assistirem os reverendos conegos juizes das querélas, que erão o reverendo provisor Jorge Rodrigues Monteiro, e o reverendo vigario geral Ignacio de Azevedo: e outro da parte da epistola, para assistirem o reverendo promotor o conego João Calmon, e o reverendo secretario o conego Gaspar Marques Vieira, que só estavão nos ditos lugares depois que se entrava á sessão, porque no mais tempo elles, e os capitulares, que assistião a Sua illustrissima assistião nas suas cadeiras do côro. E dentro da mesma capella mór da parte da epistola estava um banco razo para os notarios do synodo, que erão Ignacio de Abreo, e Manoel Ferreira de Mattos, presbiteros do habito de S. Pedro.

Como o illustrissimo senhor arcebispo queria ter propi-

ção o favor, e auxilio do céo, e assistencia do Espirito Santo no synodô, em quem firmemente confiava, para esperar acerto em o que se obrasse, repetidas vezes fez, e mandou, fazer deprecações a Deos nosso senhor para tal fim. No principio da quaresma escreveo aos prelados das religiões desta cidade, para que em tão santo tempo encommendassem o negocio a Deos em seos sacrificios, e orações, e de todos os seos religiosos. Na Sé e nas mais igrejas matrizes desta diocese nos tres domingos antes do synodo se fizeram procissões á roda das igrejas, rezando nellas ladainhas, e a oração do Espirito Santo no fim. Na mesma Sé, e nas igrejas matrizes desta cidade, e em todos os conventos della, assim de religiosos, como de religiosas, na quinta, e sexta feira, e sabbado antes da festa do Espirito Santo, se rezarão diante do Santissimo Sacramento préces, e orações, estando o mesmo Senhor fora do sacrario, por Sua illustrissima assim o ordenar, e encommendar.

« Havia Sua illustrissima de sair no dia do synodo em procissão do seo palacio para a Sé, e em o domingo 5 de junho mandou publicar editaes na Sé, e mais freguezias da cidade, em que determinava a hora em que o clero se havia de congregar, e a forma que havião de observar na procissão, e com que habito havião de ir nella, e assistir na Sé; e que sem embargo de qualquer costume, ou direito, assim na Sé, como na procissão se não observassem precedencias, mas que não era sua tenção prejudicar a ninguem, porque lhe deixava o seo direito reservado. Outro edital se publicou tambem no mesmo dia sobre a forma, e modo de viver no tempo do synodo, em que se exortava a todos os fieis a que no tal tempo se confessassem, e commungassem muitas vezes, e fizessem obras de piedade, e caridade christã agradaveis a Deos; e se ordenava aos sacerdotes que desde quinta feira, antes do Espirito Santo, até a conclusão do synodo fizessem na missa a commemoração do Espirito Santo, e o mesmo mandou Sua illustrissima pedir aos regulares. Nos editaes se ordenava tambem, que os clerigos

que não tivessem celebrado no dia do Espirito Santo viessem aparelhados para commungarem da mão de Sua illustrissima: que nenhum dos congregados se ausentasse sem licença, e que no lugar determinado para os ecclesiasticos se não assentasse pessoa alguma secular nem nas horas, e tempo do synodo estivesse na Sé mulher alguma. Tambem se passou ordem para que nos tres dias da festa do Espirito Santo se não fizesse festa alguma solemne nas freguezias da cidade.

Attendendo Sua illustrissima ao muito que havia que fazer no dia da festa do Espirito Santo, ordenou aos reverendos capitulares da Sé, que na vespora, depois de rezadas completas, rezassem matinas, e laudes do dia seguinte, o que com effeito se fez, e na mesma vespora na Sé, e nas igrejas, e conventos desta cidade, se começaram a repicar os sinos festiva e solememente.

Chegado em fim o solemne e festivo dia do Espirito Santo, em que se contavão 12 de junho de 1707, determinado para a celebração do synodo diocesano Bahiense (e foi o primeiro que se celebrou em todo o Brasil) se correo logo pela manhã o sino grande da Sé, para se congregar o clero. E sendo quasi 7 horas, depois de se rezar prima na Sé, o reverendo cabido veio capitularmente para o palacio de Sua illustrissima, onde em cima de bofetes estavam preparados os ornamentos de que se havia de revestir para a procissão, que erão de côr vermelha, e sendo avisados se revestirão com pluvias o reverendo deão presbitero assistente, o reverendo arcediago do bago, e todos os demais capitulares, excepto os reverendos dignidades, tesoureiro mor, e mestre escola, diaconos assistentes, e os reverendos conegos, que servirão de diacono, e subdiacono, porque estes se revestirão com dalmaticas.

O illustrissimo senhor arcebispo, estando revestido com capa consistorial, saio á sala, onde lhe estava preparada cadeira, para se revestir dos ornamentos pontificiaes, a qual estava debaixo de um docel de cor vermelha. Logo os reve-

rendos capitulares chegarão a Sua illustrissima com as devidas reverencias; e assentando-se Sua illustrissima na sua cadeira, os que lhe assistião, e ministravão, se assentarão a seo lado em tamboretos razos, e os de mais se assentarão em bancos de encosto, que estavam por uma e outra parte da sala. Logo o diacono, e subdiacono tirarão a Sua illustrissima a capa, e depois de se lhe administrar agoa ás mãos, o revestirão com amicto, alva, cingulo, cruz peitoral, estola, pluvial vermelho, mitra preciosa, e anel, o qual lhe poz o presbitero assistente.

« Tanto que Sua illustrissima esteve revestido, começou a procissão a proseguir, na forma em que o reverendo vigario geral Ignacio de Azevedo a tinha disposto. Em primeiro lugar forão os irmãos da irmandade do Santissimo Sacramento da santa Sé, com capas vermelhas debaixo da sua bandeira, e cruz; seguirão-se os religiosos de N. Sra. do monte do Carmo debaixo da sua cruz, a quem Sua illustrissima mandára rogar para o acompanharem nesta procissão. Depois delles um clerigo vestido de subdiacono, que levava a cruz da Sé, e logo toda a cleresia com sobrepelizes, aos quaes immediatamente seguião os parocos, revestidos com capas pluviaes.

« Depois dos parocós ia um clerigo revestido com dalmatica, que levava a cruz do reverendo cabido, a muzica, e capellães da Sé. Seguia-se um capellão de Sua illustrissima, tambem revestido com dalmatica, com a cruz archiepiscopal, entre dous acolitos ceroferarios com castiçaes, e velas acesas, e logo os reverendos capitulares por suas antiguidades; depois delles ião o diacono, e subdiacono, o presbitero assistente, e arcediago do bago, e no fim foi Sua illustrissima entre os dous diaconos assistentes, que lhe levantavão as pontas do pluvial, e levava na mão esquerda o bago, e pelo caminho com a direita foi lançando a benção.

« A procissão foi pelas mesmas ruas, por onde nesta cidade vai a que se faz na manhã da ressurreição, a qual dá volta pelo terreiro, que chamão de Jesus. Tanto que

principiou a sair, começou a musica a canto de orgão o *Te Deum laudamus*, que continuou, e outros hymnos, e psalmos pelo discurso da procissão; e o mesmo fizeram os religiosos e clero.

« Na porta principal da Sé, onde se recolheo a procissão, deo o reverendo deão com as costumadas cerimoniaes o hyssope ao illustrissimo senhor arcebispo, com o qual se lançou, e ao reverendo cabido, e aos circunstantes, agoa benta. E largando Sua illustrissima o hyssope ao reverendo deão, foi proseguindo para a capella do Santissimo Sacramento, onde depoz a mitra, e fez genuflexão em terra, e levantando-se, tornou a ajoelhar sobre uma almofada para fazer oração; depois de orar se levantou, e fez reverencia com genuflexão ao Santissimo Sacramento. E recebendo a mitra voltou para a capella mór. Antes do ultimo degrão della lhe tirarão a mitra, e Sua illustrissima fez reverencia á cruz, e oração de joelhos em uma almofada; levantando-se lhe poserão a mitra, e subio para a séde pontifical, onde se assentou.

« Aos lados de Sua illustrissima se assentarão os reverendos assistentes, e arcediagos, e o diacono, e subdiacono da parte da epistola; os mais capitulares se assentarão nas cadeiras do côro, e a clerisia nos lugares que se tinham dispostos.

« Neste primeiro dia assistirão na Sé á missa pontifical, e á sessão o illustrissimo senhor bispo de Angola D. Luiz Simões Brandão, e o senhor Luiz Cesar de Menezes, alferes mór do reino, e actual governador, e capitão general deste estado do Brazil. Para o illustrissimo senhor bispo estava preparado da parte da epistola, defronte da séde archiepiscopal, setial, e cadeira sobre estrado coberto com alcatifa: porém elle quiz estar junto ao senhor general, e mandou ir a cadeira para o lugar onde estava o dito senhor, e o seo setial, que é da parte do evangelho, proximo ás grades da capella mór, da parte de dentro. E nos dous dias seguintes assistio tambem o dito illustrissimo senhor bispo.

Concorrerão mais a assistir em todos os tres dias do synodo religiosos de todas as religiões, muitas pessoas doutas, e de autoridade.

« Depois que o illustrissimo senhor arcebispo esteve assentado na sua séde por algum espaço de tempo, querendo capitular terça, depoz a mitra, e se levantou em pé, e ae primeiro verso do hymno — *Veni creator spiritus* — ajoelhou, e depois esteve em pé até se começar o primeiro psalmo, e então se assentou, e recebeu a mitra. Em quanto o côro continuou terça, disse Sua illustrissima a antífona: *Ne reminiscaris, etc.* e psalmos, *Quam dilecta, etc.* pelo livro que um capellão tinha de joelhos, e se lhe calçarão as meias, e sapatos. Repetida a antífona de terça, e dito o capitulo, e K breve, estando Sua illustrissima já sem mitra, e de pé, virerão dous acolitos com castiças, e vélas acesas, e elle cantou a oração pelo missal, o qual tinha o presbitero assistente.

« Logo o diacono, e subdiacono chegando á Sua illustrissima, com as devidas reverencias, lhe tirarão o pluvial, e o revestirão com tunicella, e dalmatica, e os mais ornamentos pontificiaes, pondo-lhe antes da mitra o pallio, por poder usar delle neste dia na missa do Espirito Santo, que celebrou solemnemente com todas as ceremonias, que dispõem o ceremonial Romano. *Intra missam*, administrou aos reverendos capitulares, e ao clero a sagrada Eucaristia. No fim da missa não concedeo indulgencias, e as reservou para o fim da terceira sessão, mas antes de sair do altar se lhe tirou o pallio.

« Estando na séde, depoz os ornamentos pontificiaes, até a estola exclusive, e o diacono, e subdiacono lhe pozerão o pluvial, e a mitra preciosa, e assentando-se Sua illustrissima, elles se forão para o seo lugar da parte da epistola. Para o illustrissimo senhor arcebispo presidir á sessão, se poz depois de missa o faldistorio, vestido de vermelho no meio do plano do altar mór; (em cujo lugar esteve sempre que durarão as sessões, assistido dos assistentes, e arcediago.)

« Querendo Sua illustrissima dar principio á sessão se levantou da sua séde, e, tomando o bago na mão, veio para o altar, e depois de fazer reverencia á cruz (o que sempre observou quando chegava, ou se apartava della) se assentou no faldistorio, e, feita nelle alguma móra, depondo a mitra, e bago, ajoelhou em uma almofada, virado para o altar: ajoelharão tambem todos os circunstantes, e Sua illustrissima levantou pelo pontifical Romano a antífona *Exaudi nos Domine*, a qual continuou o côro, e tanto que este começou a cantar o psalmo *Salvum me fac*, se assentou Sua illustrissima no faldistorio, recebendo ahi a mitra, e bago, e assim esteve até que o côro repetio a antífona, porque então, virado Sua illustrissima para o altar, com a cabeça descuberta, cantou as orações que o mesmo pontifical aponta para o primeiro dia do synodo. Em fim, recebendo a mitra, se poz de joelhos sobre uma almofada, e dous cantores começarão as ladainhas, a que todos de joelhos respondião. Antes de se dizer — *Ut fructus terræ, etc.* levantando-se Sua illustrissima, se virou para o synodo com bago na mão, e cantou: *Ut hanc præsentem synodum visitare, disponere, et bene \times dicere digneris*: e todos responderão, *Te rogamus audi nos*. E ajoelhando Sua illustrissima, como d'antes, continuarão os cantores, e como acabarão, Sua illustrissima, virado para o altar sem mitra, disse a oração *Da quæsumus*.

« Estando Sua illustrissima já assentado com a mitra no faldistorio, administrando o reverendo deão a naveta, pôz incenso no turibulo, como é costume. O diacono veio pedir a benção; e precedendo o turiferario, ceroferario, e subdiacono, foi cantar o evangelho que se aponta no pontifical para este dia, o qual, depois de cantado, levou o subdiacono, para o beijar a Sua illustrissima, que o ouviu de pé sem mitra, com o bago nas mãos, e o presbitero incensou ao dito senhor. Pondo-se Sua illustrissima de joelhos cantou o primeiro verso do hymno, *Veni, creator spiritus*, que o côro continuou, mas Sua illustrissima, depois do

primeiro verso esteve sem mitra, e em pé virado para o altar. Concluido o hymno, pondo-lhe os assistentes a mitra com o bago na mão saio do altar, e se foi para a cadeira debaixo do docel, onde vindo o reverendo padre doutor Fr. Manoel da Madre de Deos, religioso de N. Sra. do monte do Carmo, ex-provincial desta provincia, pediu a benção para prégar, e, subindo ao pulpito, pregou sobre o evangelho, que se havia cantado, tomando por tema as seguintes palavras: *Paraclytus autem Spiritus Sanctus, quem Pater mittit in nomine meo, ille vos docebit omnia.*

« Como fica dito, era promotor do synodo o reverendo conego João Calmon, desembargador da relação ecclesiastica, commissario da bulla da santa cruzada, e do santo officio, e secretario o reverendo conego Gaspar Marques Vieira, tambem commissario do santo officio. Estes, depois que Sua illustrissima se foi para o faldistorio, e fez nelle a pratica, que consta do pontifical para este primeiro dia, se levantarão do lugar em que estavam, e forão á presença de Sua illustrissima, e fazendo-lhe profunda reverencia, (o que se observavão todas as vezes que chegavão, ou se apartavão do lugar em que Sua illustrissima estava, e sempre que o promotor fez requerimentos esteve presente o secretario) lhe requereo o promotor, que para se dar principio ao synodo diocesano, que Sua illustrissima queria celebrar, se devia primeiro publicar o decreto do sagrado concilio na sessão 24 de *reformat. cap. 2*, em que está determinado o tempo em que os synodos se devem celebrar, as pessoas que nelles devem assistir, e o fim para que se devem congregar. Ao que Sua illustrissima deferio, entregando ao reverendo arcediago do bago o concilio Tridentino para ler o dito decreto, que elle com effeito legivelmente lêo, em forma que todos o ouvirão.

« Tornando o arcediago para o seo lugar, disse o promotor ao illustrissimo senhor arcebispo, que pois Sua illustrissima era servido dar principio, no presente dia 12 de junho, ao synodo diocesano, por haver mandado convo-

car para o dito dia ao reverendo cabido da santa Sé, e aos vigarios, e curas desta diocese, que conforme o santo concilio são obrigados a assistir os synodos diocesanos, e ter determinado differir o concilio provincial, que para o mesmo dia 12 de junho tinha mandado promulgar, lhe requeria mandasse manifestar uma e outra cousa aos congregados que ali se achavão: o que ouvido por Sua illustrissima, entregou ao secretario um decreto para se publicar, e com effeito o publicou aos congregados o padre Ignacio de Abreo, o qual decreto era do teor seguinte:

« D. Sebastião Monteiro da Vide por mercê de Deos, e da santa Sé apostolica arcebispo da Bahia, metropolitano no estado do Brazil, do conselho de S. M. etc. A todas as pessoas aqui congregadas, saude, e paz em Jesus Christo nosso senhor, que de todos é verdadeiro remedio, e salvação. Como sendo nossa tenção conformar-nos, quanto nos for possível, com o sagrado concilio Tridentino, mandamos em observancia do que elle dispoem na sessão 24 cap. 2 de *reformat.* publicar para este presente dia concilio provincial, sobre o qual se passarão convocatorias: mas porque se nos offerecem justas causas para differir por algum tempo o dito concilio provincial, e tratar agora somente do synodo diocesano das constituições, que se devem guardar neste nosso arcebispado: por tanto pelas presentes nossas lettras declaramos, que com o favor, e auxilio de Deos omnipotente para seo louvor, e gloria, e de seo unigenito filho, nosso salvador, e padroeiro desta diocese, e da Virgem Maria, sua santissima mãe, hoje em que a igreja catholica celebra a festa do Espirito Santo, e se contão 12 de junho do presente anno, damos principio ao dito synodo diocesano, em cumprimento do mesmo concilio, no dito cap. 2, o qual synodo diocesano é o primeiro que nesta diocese se celebra depois do dito sagrado concilio. E desde logo havemos por principiado o dito synodo diocesano, e por differido o concilio provincial para o tempo que determinarmos, o qual mandaremos declarar aos que para elle devem concorrer.

E para que chegue a noticia de todos , mandamos passar o presente. Dado nesta cidade da Bahia sob nosso sinal, e selo aos 12 dias do mez de junho de 1707. O padre Manoel Ferreira de Mattos, notario do synodo o escrevi. — Arcebispo. »

« A' publicação do decreto se seguiu fazer o secretario, virado para os congregados, esta pergunta: *Placet ne vobis hac die inchoare synodum diecesanam, et inchoatam esse?* E respondendo todos: *Placet*, o foi noticiar á sua illustrissima dizendo: *Illustrissime, ac reverendissime domine; omnibus placet hac die inchoare synodum diecesanam, et inchoatam esse*; ao que o dito senhor respondeo, *Deo gratias*.

« Logo Sua illustrissima, por requerimento do promotor, mandou publicar o decreto do sagrado concilio Tridentino na sessão 25 de reform. cap. 2 em que se dispoem, que todos acceitem as determinações do mesmo concilio: o qual decreto, que se comprehende desde o vers. *Præcipit*, até o vers. *Ad hæc*, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos: e alem deste publicou outro assinado por Sua illustrissima, em que exortava aos congregados, a que pontualmente observassem tudo o que pelo santo concilio estava disposto: e outro sim mandava que todos os ditos congregados fizessem a profissão da fé, que nos synodos se mandava fazer, conforme a ordem do santo papa Pio IV.

« Depois que se lerão os decretos do sagrado concilio, e de Sua illustrissima, o dito senhor ordenou, que o reverendo arcediogo fizesse a profissão da fé, para o que lhe entregou o pontifical Romano, onde ella está expressa, e elle o recebeo com a reverencia devida, e com pausa em voz alta, e intelligivel o lêo, e o clero de joelhos a repetio, e quando a acabou, voltou para o seo lugar. E os reverendos deão, dignidades, e mais cabido da Sé; os parocos, officiaes do synodo, e mais clero, que presente estava forão por sua ordem á presença de Sua illustrissima, e pondo cada um de persi as mãos em um missal, que estava sobre um banco razo, coberto com um pano de seda bordado, jurarão á

profissão da fé com palavras seguintes, que para maior expedição estavam escriptas em duas tabolêtas.

Ego N. idem spondeo, roveo, ac juro.

Sic me Deus adjuvet, et hæc sancta Dei evangelia.

« Tendo todos, depois de jurar, voltado para os seus lugares, o illustrissimo senhor arcebispo á instancia, e requerimento do promotor, entregou ao secretario um decreto assinado pelo dito senhor, para se publicar, e com effeito o publicou o notario Ignacio de Abreo: nelle ordenava, que por ser costume nos synodos rogar a Deos pelas pessoas, e causas publicas, mandava a todos os sacerdotes, que em seus sacrificios, e aos mais ecclesiasticos, e seculares que em suas orações rogassem a Deos pelo summo pontifice Clemente XI. nosso senhor, pelo estado e união da santa igreja, por Sua illustrissima, pelas pessoas reaes, pela paz, e concordia entre os principes christãos, pelo augmento da disciplina ecclesiastica, pelos subditos deste arcebispado, e pelo bom successo do synodo, e perfeita execução do que nelle se determinar; e que pelos defuntos do arcebispado fizessem todos commemoração. Sendo já horas de se concluir a primeira sessão, assim o requereo o promotor a Sua illustrissima; e por um decreto assinado pelo dito senhor, que publicou o notario Manoel Ferreira de Matos, houve o dito senhor por acabada a sessão, e por publicada a segunda para o dia seguinte, ordenando, que nelle às 7 horas se achassem congregados todos os convocados com habitos canonicas, e sobrepelizes, para se proceder á dita segunda sessão.

« Depois da publicação do decreto, virando-se Sua illustrissima para o altar (largando o bago) o beijou, fazendo primeiro reverencia á cruz, e tendo cantado os versos: *Sit nomen Domini benedictum, etc.* e recebendo o bago, e estando sem mitra, *versa facie ad populum*, fez reverencia á cruz episcopal, em que estava pegando um capellão, e lançou solemnemente a benção. E, pondo-lhe os assistentes a mitra, se foi para a sua séde, e os ministros que o revestirão

He tirarão os ornamentos, pondo-lhe a capa consistorial, e depois que os assistentes, e ministros voltarão da sacristia, onde se forão desvestir, desceo Sua illustrissima ao plano da capella, e fazendo dahi reverencia á cruz, voltou para o seo palacio, acompanhado do reverendo cabido e clero.

« No segundo dia, que se contavão 13 do mez de junho, e era a primeira oitava da festa do Espirito Santo, se congregou logo pela manhã o clero na Sé, e sendo já 7 horas, os reverendos capitulares, depois de rezarem terça, vierão capitularmente para o palacio de Sua illustrissima, e dahi voltarão para a Sé, acompanhando a Sua illustrissima, revestido com a capa consistorial. Na porta della, administrando o reverendo deão o hyssope, lançou, Sua illustrissima agua benta em si, e nos reverendos capitulares. Daqui foi á capella do Santissimo Sacramento, e, chegando a ella, fez genuflexão, e, levantando-se, ajoelhou em uma almofada fazendo oração. Da capella do Santissimo Sacramento, foi para a capella mór, e fazendo reverencia á cruz, e oração de joelhos sobre uma almofada, junto ao ultimo degrão, subio para a sua séde onde se assentou, e todos os mais nos seos lugares, como no dia antecedente, e para assistirem a Sua illustrissima no tempo da missa forão avisados dous conegos, e presbitero assistente, cuja assistencia fizerão em habito canonical.

« Havia Sua illustrissima nomeado para dizer a missa do Espirito Santo, neste segundo dia, ao reverendo deão Nicolão Paes Sarmiento, o qual se foi revestir á sacristia com os reverendos conegos diacono, e subdiacono, e voltando, junto aos degrãos da capella mór fizerão genuflexão á cruz, e reverencia a Sua illustrissima. Deo-se principio á missa, que se cantou com todas as ceremonias, que ordena o ceremonial dos bispos, e no fim della se deo aviso aos reverendos presbitero, diacono, e subdiacono, que havião de assistir a Sua illustrissima nesta sessão, para se revestirem, e voltando revestidos, revestirão tambem a Sua illus-

trissima dos mesmos ornamentos pontificaes, com que no primeiro dia depois da missa assistio á sessão.

« Saindo Sua illustrissima da séde, se foi assentar no faldistorio, e depois de se demorar por breve espaço, depondo a mitra, e virado para o altar, e de joelhos levantou a antifona, *Propitius esto*, a qual continuou o côro, e tanto que se começou o psalmo, *Deus venerunt gentes*, etc. que aponta o pontifical, se assentou Sua illustrissima no faldistorio com mitra, e bago, como antecedentemente.

« No fim do psalmo se repetio a antifona: Sua illustrissima se levantou sem mitra, e disse as orações como ordena o pontifical para o segundo dia do synodo. E depois lançou incenso no turibulo, o diacono pediu a benção, e cantou o evangelho, que o subdiacono no fim levou a beijar a Sua illustrissima, a quem o presbitero incensou, observando-se em tudo as ceremonias como no dia precedente, e conforme ao dito pontifical. Tambem como no primeiro dia se cantou o hymno, *Veni creator spiritus*, depois do qual, Sua illustrissima, posta a mitra, e com o bago na mão, se foi para a séde. Veio logo o reverendo mestre escola Sebastião do Valle Pontes, desembargador da relação ecclesiastica, pedir a benção para pregar, e subindo ao pulpito, pregou sobre o evangelho, que se havia cantado, sendo o tema estas palavras: *Designavit Dominus alios septuaginta duos*.

« Depois do sermão, passou Sua illustrissima da séde para o faldistorio, e depois de haver dito pelo pontifical a pratica do segundo dia, á instancia do promotor, mandou Sua illustrissima ler pelo reverendo arcediago em voz alta, e intelligivel dous decretos do sagrado concilio Tridentino, dos quaes o primeiro, (que está inserto no cap. 1. da sessão 6 de reformat. à vers. *Patriarchalibus*, até o fim) trata da residencia dos arcebispos, bispos, e parocos: e o segundo, (que está inserto no cap. 1. da sessão 23 de reformat. à vers. *Ne vero*, até o fim) torna á encommendar a mesma residencia, e se declararão as causas, e o tempo em que os

arcebispos, bispos, e parocos se podem ausentar. E logo successivamente por um decreto, assinado por Sua illustrissima, que publicou o padre Ignacio de Abreo, mandou o dito senhor que todas as pessoas ecclesiasticas, que, segundo o sagrado concilio, erão obrigadas a fazer residencia, guardassem, e observassem os seus decretos, por serem justa e santamente ordenados.

« Outro sim, á instancia do mesmo promotor, por ordem de Sua illustrissima, mandou o secretario ler pelo notario Manoel Ferreira de Matos os decretos do sagrado concilio Trid. na sessão 24 de *reformat. cap. 18 à vers. Examinatores* até o fim, onde dispoem, que nos synodos se nomeem examinadores, ao menos seis, para assistirem ao concurso das parochias, e na sessão 25 de *reformat. cap. 10* onde manda que nos synodos se elejão pessoas, em quem concorrão as qualidades que aponta o texto *in cap. Statum de re scriptis*, para serem juizes delegados, e subdelegados, e se lhes commetterem os rescriptos para decisão das causas.

« Logo o promotor requereo ao illustrissimo senhor arcebispo nomeasse juizes delegados, e examinadores synodales, na forma dos decretos do sagrado concilio, e os mandasse publicar em synodo: e o dito senhor foi servido entregar dous decretos assinados por elle, da nomeação dos ditos juizes, e examinadores ao secretario para se publicarem. E em primeiro lugar publicou o notario Ignacio de Abreo o decreto dos juizes, e, concluindo a publicação, fez aos congregados esta pergunta: *Placent ne vobis iudices nominati, et publicati?* E lhe responderão uniformemente, *placent*, e assim o declarou o secretario a Sua illustrissima com estas palavras: *Illustrissime, ac reverendissime domine, omnibus placent iudices nominati:* e respondeo o dito senhor *Deo gratias*. Os juizes eleitos, nomeados, e approvados são o reverendo Nicoláo Paes Sarmiento, deão da Sé; o reverendo João de Passos da Silva, chantre; o reverendo Manoel Vieira de Barros, tesoureiro mór; o reverendo Sebastião do Valle Pontes, mestre escola, e desembargador da

relação ecclesiastica; o reverendo Manoel Fernandes Varzim, arcediago; o reverendo Gaspar Marques Vieira, conego da mesma Sé; o reverendo Domingos Coelho Lima, conego da mesma Sé, o reverendo João Calmon conego da mesma Sé, e desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo Ignacio de Azevedo, conego da mesma Sé, e vigario geral do arcebispado; o reverendo Jorge Rodrigues Monteiro conego da mesma Sé, e provisor do arcebispado; o reverendo Francisco da Rocha, conego da mesma Sé; o reverendo João Alvares Lima, conego da mesma Sé; o reverendo João Borges de Barros, cura da mesma Sé, protonotario apostolico, e desembargador da relação ecclesiastica.

« Depois de approvados os juizes, forão chamados os que no synodo se acharão, para darem seo juramento de exercitarem bem seo officio; o que fizeram em presença de Sua illustrissima, pondo as mãos no missal, que ahi estava em cima de um banco razo, coberto com um pano bordado, e a forma em que cada um jurou é esta: *Ego juro me (quacunque affectione humana postposita) fideliter judicis officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, e hæc sancta Dei evangelia.*

« Immediatamente o mesmo notario Ignacio de Abreo publicou o decreto da nomeação dos examinadores, e perguntando aos congregados: *Placent ne vobis examinadores nominati, et publicati?* responderão *placent:* e dizendo o secretario a Sua illustrissima: *Illustrissime, ac reverendissime domine, omnibus placent examinadores nominati,* elle respondeo, *Deo gratias.* Os examinadores synodales eleitos, nomeados, e approvados são, o reverendo padre Francisco de Mattos, religioso da companhia de Jesus; o reverendo padre Domingos Ramos da mesma companhia; o reverendo padre Matias de Andrade, da mesma companhia, lente de prima; o reverendo padre Francisco Camello, da mesma companhia, lente de vespera; o reverendo padre Gaspar Borges da mesma companhia, lente de moral; o reverendo padre Martinho Calmon, da mesma companhia;

o reverendo padre doutor Fr. Roberto de Jesus, monge de S. Bento, qualificador do santo officio; o reverendo padre Fr. Manoel da Madre de Deos, religioso do Carmo; o reverendo padre Fr. Agostinho da Assumpção, religioso de S. Francisco; o reverendo padre Fr. Antonio da Mãe de Deos, da mesma religião; o reverendo padre Fr. João Baptista, religioso descalço de Santo Agostinho; o reverendo padre Fr. José de Santa Tereza; o reverendo Jorge Rodrigues Monteiro, provisor do arcebispado; o reverendo Ignacio de Azevedo, vigario geral do mesmo arcebispado; o reverendo Sebastião do Valle Pontes, desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo João Borges de Barros, desembargador da relação ecclesiastica; o reverendo João Calmon, desembargador da relação ecclesiastica.

« Destes examinadores, os que se achavão presentes, foram logo jurar, (como o tinham feito os juizes) à presença de Sua illustrissima deste modo: *Ego juro me (quacumque affectione humana postposita) fideliter examinatoris officium, quod suscepi, executurum. Sic me Deus adjuvet, et hæc sancta Dei evangelia.*

« Successivamente, a requerimento do promotor, de ordem de Sua illustrissima, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos um decreto, assinado pelo dito senhor, em que dizia, que os synodos, conforme o sagrado concilio, erão dirigidas a compôr controversias, excessos, e reformar costumes; pelo que ordenava, e mandava, que os que tivessem queixas de algumas pessoas deste arcebispado, posto, que constituidas em dignidade, lhas apresentassem logo por escrito: e não as tendo preparadas as preparassem, e entregassem ao reverendo conego Jorge Rodrigues Monteiro provisor, e ao reverendo Ignacio de Azevedo, vigario geral, a quem nomeava juizes das querelas, certificando as ouvirião com amor paternal, e se lhes deferiria como fosse justiça, e maior serviço de Deos. Mas não houve por então quem apresentasse queixas.

« Outro sim, tambem a requerimento do promotor, de

ordem de Sua illustrissima, publicou o notario Ignacio de Abreo um decreto assinado pelo dito senhor, em que dizia, que dali em diante havião de haver congregações, em que se resolvessem, e propozessem as materias pertencentes á reformação dos costumes, melhora do estado ecclesiastico, e augmento do serviço de Deos, e se havião de conferir as constituições para o arcebispado, e que era impossivel assistirem todos os congregados, pelo damno espirital que da sua dilação podia resultar ás almas: pelo que, conformando-se com o antigo costume dos synodos, ordenava, que o reverendo deão, dignidades e cabido da Sé, e os parocos, e clero que presentes estavão, elegessem procuradores, a quem darião as advertencias, que lhes parecessem, e as instrucções necessarias para os requerimentos, que em seos nomes houvessem de fazer nas ditas congregações, onde serião ouvidos com attenção, e se lhes deferiria como fosse justiça. No mesmo decreto se expressava a forma em que se havião de eleger os procuradores, e era que o reverendo cabido, capitularmente junto, elegesse dous procuradores. E que o de mais clero viesse pelas tres da tarde deste segundo dia do synodo á Sé, para elegerem seos procuradores na forma seguinte por evitar confusão; o clero da cidade, e suburbios, os dous procuradores; o clero do sertão deste arcebispado, do Inhambupe, para cima dous procuradores, e o clero do Reconcavo, e villas do sul, dous procuradores. E para juizes escrutadores da eleição do clero nomeou Sua illustrissima no mesmo decreto aos reverendos conegos Jorge Rodrigues Monteiro provisor, e Ignacio de Azevedo vigario geral, para que estivessem nas ditas horas na Sé, e tomassem com os notarios do synodo os votos, e os regulassem, fazendo termo, assinado por ambos dos procuradores eleitos, para apresentarem na sessão seguinte.

« Depois de lido o decreto, de que acima se faz menção á instancia do promotor, houve Sua illustrissima por um decreto seo, (que lêo o notario Manoel Ferreira de Mattos) por concluida esta segunda sessão, e por denunciada a ter-

ceira para as sete horas da manhã do seguinte dia, em que ordenava se congregassem, como neste segundo dia, e na mesma Sé todos os congregados. E lançando logo solemne-mente a benção, como no fim da primeira sessão, veio do altar para a séde, onde o despirão os ministros dos ornamentos pontificaes, pondo-lhe a capa consistorial, e depois que elles, e os assistentes deposerão os ornamentos, de que estavam revestidos, acompanharão a Sua illustrissima até o seo palacio, como no dia precedente.

« No terceiro dia decretado para a ultima sessão deste synodo diocesano Bahiense, que era terça feira, segunda oitava da festa do Espirito Santo, em que se contavão 14 do mez de junho, ás 7 horas da manhã estava já o clero congregado na Sé, e havendo-se rezado terça na mesma Sé, saio della em habito canonical, capitularmente, o reverendo cabido, e foi para o palacio de Sua illustrissima, donde voltou acompanhando ao dito senhor. Neste dia se procedeo até o fim da missa do mesmo modo, que no dia antecedente. A missa tambem foi solemne, e a disse, por nomeação de Sua illustrissima, o reverendo mestre escola Sebastião do Valle Pontes, servindo-lhe de diacono, e subdiaconos conegos.

« Recolhido o celebrante, e ministros á sacristia, forão revestir-se nella os mesmos reverendos capitulares, que no primeiro dia assistirão a Sua illustrissima, e como vierão para a capella mór, o diacono, e subdiacono revestirão a Sua illustrissima, com os mesmos ornamentos, com que nos dias antecedentes presidira ás sessões.

« Da séde passou para o faldistorio: e a mesma ordem que no segundo dia se teve em levantar a antifona, cantar o psalmo, dizer as orações, fazer incenso, cantar o evangelho, e o hymno *Veni creator spiritus*, e passar Sua illustrissima do faldistorio para a séde, se guardou no principio desta sessão, observando-se, conforme o que dispõem o pontifical Romano para o terceiro dia do synodo. Estando Sua illustrissima na cadeira, veio o reverendo padre

mestre Fr. João Baptista, religioso descalço de Santo Agostinho, presidente do hospicio de N. Sra. da Palma desta cidade, e pedindo a Sua illustrissima a benção para pregar, subio ao pulpito, e pregou com este tema: *Ostendasque populo caeremonias, et ritum colendi, viamque, per quam ingredi debeant, et opus, quod facere debeant.* Exod. 18 20.

Depois do sermão tornou Sua illustrissima para o faldistorio, onde pelo pontifical fez a pratica, que nelle se ordena para o terceiro dia do synodo. E logo á instancia do promotor, de mandado de Sua illustrissima, avisou o secretario aos reverendos conegos Jorge Rodrigues Monteiro, e Ignacio de Azevedo, para que entregassem o termo da eleição dos procuradores eleitos pelo clero, de que tinham sido juizes escrutadores; e elles logo forão entregar a eleição a Sua illustrissima, e o dito senhor a entregou ao secretario, que a mandou publicar pelo notario Manoel Ferreira de Mattos. E consta della serem eleitos por mais votos — para procurador do clero desta cidade, e suburbios o reverendo Francisco Pinheiro Barreto, vigario de S. Pedro desta cidade, e o reverendo Diogo de Affonseca Freire. Para procuradores do clero do sertão o reverendo João Cavalleiro de Passos, vigario de N. Sra. da Victoria, nos suburbios desta cidade, e o reverendo Antonio Martins Soares. E para procuradores do clero do Reconcavo, e villas do sul os ditos reverendos João Cavalleiro de Passos, e Antonio Martins Soares. E o reverendo cabido capitularmente junto elegeo para seos procuradores ao reverendo Nicoláo Paes Sarmiento deão da Sé, e João de Passos da Silva, chantre da mesma Sé, como constou por uma certidão, que o reverendo arcediogo Manoel Fernandes Varzim, secretario do reverendo cabido entregou a Sua illustrissima.

Feita a publicação de todos os sobreditos procuradores, de mandado de Sua illustrissima, por instancia do promotor, publicou o notario Manoel Ferreira de Mattos um decreto assinado pelo dito senhor, em que se concluia, que, por querer conformar-se com o pio, e louvavel costume

de nomear em synodo por testemunhas synodales pessoas idoneas, e de timorata consciencia (as quaes debaixo de juramento inquirissem se na cidade, ou diocese havia alguma cousa contra a lei de Deos, e bons costumes digna de correcção, e emenda, para que denunciando-o ao prelado, vigario geral, ou visitadores, elles lhe acudissem com o remedio que mais conviesse) pretendia nomear as ditas testemunhas, e dar-lhes o juramento; as quaes por justas causas não nomeava logo, e tambem por julgar ser assim mais serviço de Deos.

« Seguiu-se logo, a requerimento do promotor, mandar Sua illustrissima publicar outro decreto, em que ordenava se lessem as listas das pessoas que erão obrigadas a assistir ao synodo, e se tinham convocado, para se notarem as que nem por si, nem por seus procuradores assistirão, e que os que tivessem procurações apparecessem perante o dito senhor, no seo palacio quinta feira de tarde, que se contavão 16 de junho, para se verem as ditas procurações, e elles darem a razão porque não assistirão seus constituintes.

« Lêrão-se as listas dos reverendos capitulares, parocos, e curas do arcebispado, e os que estavam presentes por si, ou por procuradores responderão: *adsum*. E por um dos notarios forão tomados a rol os que faltarão, contra os quaes requereo o promotor a Sua illustrissima carta de editos para serem citados, e o dito senhor mandou se satisfizesse ao seo requerimento. Porem attendendo Sua illustrissima a viverem distantes os que faltarão, e que alguns delles não tinham a quem encommendar as suas igrejas, foi servido de os haver por escusos, e relevados por esta vez.

« Como as listas se acabarão de ler, o illustrissimo senhor arcebispo, á instancia do promotor, mandou publicar um decreto assinado pelo dito senhor, pelo qual, (visto que os congregados tinham feito procuradores, que em seus nomes assistissem ás congregações, em que se havião de conferir as constituições, e tratar de materias mui importantes para o serviço de Deos, bem das igrejas, e das almas, as

quaes dependião de plena deliberação, e maduro conselho) ordenava que os ditos congregados com a benção de Deos, e sua se recolhessem logo a suas igrejas a administrar o pasto espiritual, para que por causa de sua auzencia não resultasse algum grave damno no bem espiritual de suas ovelhas.

« E por outro decreto, que logo immediatamente se leo, declarava o dito illustrissimo senhor os dias, e horas, em que havia de dar no seo palacio audiencia publica aos procuradores eleitos pelos congregados no synodo, para em sua presença se conferirem as constituições, que o dito senhor tinha feito, para direcção, e governo deste arcebispado, se e deferir aos seus requerimentos, e tratar de tudo o mais que fosse conveniente, e opportuno. E immediatamente mandou pelo notario Manoel Ferreira de Mattos declarar, que sem embargo de que os sagrados canones obrigavão aos congregados nos synodos diocesanos á satisfação, do synodatico, ou catedralico, elle por aquella vez lhes remettia a dita satisfação, fazendo-lhe della doação.

« Seguio-se admoestar, e exortar o illustrissimo senhor arcebispo aos congregados com á pratica que aponta o pontifical Romano, para se dizer no dia terceiro do synodo, a qual começa. — *Fratres dilectissimi, et sacerdotes Domini: cooperatores ordinis nostri estis. Nos, quamvis indigni, locum Aaron tenemus.*

Acabando Sua illustrissima a pratica, se levantou sem mitra, e virado para o altar disse a oração; *Nulla est, Domine, humanæ conscientie virtus*, que está no mesmo pontifical, depois da sobredita pratica. E com as ceremonias costumadas lançou solemnemente a benção, como nos dias antecedentes, e concedeo a todos os que estavam presentes indulgencias, que publicou o presbitero assistente. E, recebendo Sua illustrissima a mitra, cantou o reverendo arce-diago: *Recedamus in pace*, a que se respondeo: *Deo gratias*. Então vindo Sua illustrissima para a séde, o despirão os ministros dos ornamentos pontificaes, e lhe poserão a capa

consistorial. E finalmente, havendo os reverendos capitulares revestidos de posto os ornamentos, acompanhou o reverendo cabido, e clero, como nos dias antecedentes, a Sua illustrissima até ao seo palacio.

« Esta foi a forma e, modo com que se celebrarão as tres sessões do synodo diocesano na santa Sé da cidade da Bahia, de que se fizerão autos, e instrumentos que se guardão no cartorio da camara archiepiscopal, para perpetua firmeza deste acto.

« E aos 20 do mez de junho se deo principio no palacio archiepiscopal ás congregações, em que Sua illustrissima propoz aos procuradores, eleitos em synodo pelo reverendo cabido, e clero, que nelle se achou congregado, as constituições, que o dito illustrissimo fez para direcção do governo ecclesiastico neste arcebispado, as quaes forão lidas aos ditos procuradores nas congregações que se fizerão do dito dia até 8 de julho, determinando-se, e conferindo-se tudo o que nellas se contém com plena deliberação, e maduro conselho, precedendo tambem o dos ditos procuradores, e de alguns teologos, canonistas, e juristas, que nas ditas conferencias assistirão, chamados de Sua illustrissima. E pelas ditas constituições estarem ordenadas conforme a direito, e estabelecidas com as doutrinas de mui graves autores, forão accitas pelos sobreditos procuradores. »

Reconhecendo este prelado a necessidade de augmentar o numero das parochias, conseguiu isto do rei D. João V. sendo tambem augmentados os ordenados do corpo capitular, e este com as dignidades de penitenciario, magistral, e doutoral, bem como com duas conesias de meia prebenda, e quatro capellarias, expedindo-se-lhe a respeito a seguinte carta regia.

« Reverendo em Christo padre, arcebispo da cidade da Bahia, do meo conselho, amigo: eu el-rei como governador, e perpetuo administrador que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de N. S. Jesus Christo vos envio muito saudar. Faço-vos saber, e ao cabido da Sé desse arcebispado, que na resolução que fui servido tomar sobre a criação de mais

de 20 parochias nesse arcebispado, e de quatro prebendas mais que mando erigir novamente na mesma Sé, com mais quatro capellarias, acrescentando juntamente as congruas ao deão, dignidades, conegos, e meios conegos, e mais ministros ecclesiasticos da mesma Sé, fui outro sim servido declarar, que as congruas que de novo accrescerem pela dita minha resolução ás dignidades, conegos, meios conegos, e capellães, tenham a natureza de distribuições quotidianas, e que como taes se venção sempre, e não de outra maneira, e para que todos os beneficios sejam iguaes nas distribuições quotidianas, os novamente criados vencerão como distribuições toda aquella parte, que agora accrescento de congruas aos antigos, por ser esta a natureza que quero tenha esta nova congrua, e na concurrente quantidade da antiga terão de distribuição a mesma parte que tem os mais, para que assim fiquem iguaes nas distribuições umas, e outras: com condição tambem que os officios divinos se celebrarão todos cantados com a mesma solemnidade como se celebrão nas metropoles deste reino, porque desejo que essa Sé tenha a mesma estimação, e que Deos nosso senhor seja nella louvado com edificação dos fieis, principalmente estrangeiros, e muito mais pela importante consequencia que com a divina graça espero se siga de se converterem os infieis, e gentios, vendo a grande veneração, e reverente culto, com que na mesma Sé tão principal, e de que eu faço tanta estimação, se louva, e serve ao mesmo senhor. E assim hei por bem, por ser minha vontade, insinuar-vos esta minha resolução, em que espero de vós e do dito cabido como vassallos tão zelosos, e tão bons ministros da igreja, satisfação a tudo o referido, com maior perfeição ainda do que vos ordeno, e recommendo. E para que os futuros continuem sempre os officios divinos com ardente zelo, e fervorosa devoção, que espero dos presentes, fareis logo vós, arcebispo, ouvindo ao dito cabido, aquelles estatutos, e ordenações que julgarem ser mais convenientes para a inviolavel firmeza, e perpetuidade de tudo o que

contém esta minha resolução, a qual em nenhum tempo se poderá largamente interpretar, e interpretando-se, será em forma que se diga sempre ao maior augmento do culto divino, sem respeito á commodidade dos ministros. Escrita em Lisboa occidental aos 11 de abril de 1718 annos — Rei. »

Foi este prelado quem, por despacho de 15 de janeiro de 1709 concedeo licença á irmandade de S. Pedro dos clérigos, de poder erigir a igreja de S. Pedro novo, para cujo assento estava designado o local conhecido por *Sítio do seminario* (18); edificou o palacio archiepiscopal, ou casa da residencia dos prelados, e havendo-se mostrado não menos habil para o governo secular, que exerceo por decesso do governador D. Sancho de Faro, falleceo, com geral sentimento dos seos diocesanos, a 7 de outubro de 1722.

6°. D. Luiz Alvares de Figueredo, tendo occupado a vigararia geral do arcebispado de Braga, de cujo emprego saio para exercer o lugar de bispo coadjutor do arcebispo primaz D. Rodrigo de Moura Telles, foi eleito metropolitano

(18) Não chegando a levantar-se a mencionada igreja nesse lugar, foi posteriormente edificada no em que ora se acha, por haver aquella irmandade adquirido o respectivo terreno, que então era occupado por duas pequenas cazas, uma das quaes foi para esse fim comprada por 803\$200 rs. á sua proprietaria D. Antonia Maria de Jesus em 7 de agosto de 1784, e a outra, contigua á primeira, por 400\$000 rs. ao mestre de campo Garcia d'Avila Pereira de Aragão.

Em provisão de 13 de março de 1705 concedeo a rainha de Inglaterra, regente de Portugal, licença ao arcebispo D. Sebastião Monteiro para poder edificar a casa de sua residencia, e de seos successores no terreno que se achava designado para o seminario archiepiscopal, entre a igreja do Collegio, e classes dos jesuitas, e as casas de João Carnoto Villas-bóas, cuja obra ordenava se fizesse no prazo de 8 annos, sem que o mesmo terreno podesse ter outra applicação; mas, reconhecida a insufficiencia daquelle local para a obra pretendida, permittio a provisão de 8 de fevereiro de 1707, que fosse subrogado pelo em que se levantou aquella casa, o qual então pertencia á irmandade de S. Pedro dos clérigos, a quem foi comprado por 5:200\$000 rs. vendendo-se o primeiro por 3.600\$000, a fim tambem de evitar-se, dizia a proxima citada provisão, qualquer contestação com os jesuitas. Para adjutorio deste edificio concorreo a tesouraria publica com a quantia de 3:200\$000 em prestações annuas de 400\$000 rs., pagos pelo contrato dos dizimos, segundo o determinou a carta regia de 5 de novembro de 1706, saindo da mesma fazenda o dinheiro necessario para o passadiço da referida casa á catedral, e paredão da montanha á cavalleiro da cidade baixa.

do Brazil em 1725, em cujo anno tomou posse desta diocese, que regeo até 19 de agosto de 1735, dia do seu fallecimento, e jaz na capella de S. José na Sé cathedral. No seu tempo passou á classe dos beneficios perpetuos o curato da Sé, até então amovivel, e expedio-se pelo conselho ultramarino a provisão de 19 de setembro de 1732, pela qual se prorogou por mais dez annos a prestação annual de 4:000\$000 rs. para as obras da igreja cathedral (19), e 200\$000 para a respectiva fabrica, deferida por esta maneira a representação que dirigio ao monarcha nestes termos —

« Senhor. — Foi servido o serenissimo senhor D. Pedro, que santa gloria haja, no tempo que como principe, gover-

(19) Já se disse que D. Pedro Fernandes Sardinha, foi o que deo principio a este templo em 1553; sua frente acha-se elevada sobre o vertice da montanha a cavalleiro da cidade baixa, na direcção do N. E. — S. O. com duas ordens de columnas de ordem Corintia, e consta de uma só nave, com dez capellas lateraes, inclusive a do Sacramento, notavel pela sua riqueza, e mais dous altares que fazem face com a capella mór, cujo presbiterio, é do melhor marmore de diversas côres, circulando todo interior do mesmo templo uma cimalha real de cantaria. O governador marquez de Angeja, receoso da ruina que ameaçava este magnifico edificio, mandou reforçal-o em 1706 com grossas linhas de ferro, e procedendo-se, á requisição do cabido, á vistoria na torre, onde se achavão os sinos grandes e relógio, conhecendo-se neste exame, feito em 28 de fevereiro de 1757, a necessidade de ser a mesma torre demolida até a cimalha, assim se praticou, sendo igualmente tirados os sinos da outra torre. Importou aquella demolição em 1:350\$ rs., por arrematação feita por Manoel Domingues de Barros, cuja despeza saio das terças da camara, e querendo novamente o cabido levantar a mesma torre, com quanto para isso, e para segurança do adro se expedisse a competente ordem, em provisão de 14 de março de 1761, todavia não passou de meros desejos.

Já em officio de 6 e 15 de agosto de 1708, havia o major engenheiro Antonio Rodrigues Ribeiro reclamado a urgencia da demolição da sobredita torre, em virtude do que ordenou a provisão de 14 de outubro de 1709, se fizesse o concerto necessario, no que nunca se cuidou. Não foi objecto de menos ordens regias o paredão do adro da mesma igreja, e ultimamente havendo elle aberto diversas fendas em tres partes em abril de 1751, mandou o conde de Atouguia demolil-o á custa do respectivo arrematante, fazendo-se em 1754 o novo paredão que existe, pela planta vinda de Lisboa, organizada pelo engenheiro Matheus Vicente de Oliveira, para o que se determinou em provisão de 28 de janeiro do mesmo anno, se continuasse a arrecadar o imposto das terças das camaras, cuja cobrança até ali estava suspensa, dirigindo a mesma obra o chanceller da relação, e provedor mór da fazenda, Manoel da Cunha Souto Maior.

nava o reino, por carta sua, dirigida ao governador deste estado em data de 8 de junho de 1674 consignar 4:000\$ rs. cada anno, pagos da sua real fazenda, para com essa quantia, e com a de 200\$ rs. que se havião consignado para a fabrica da Sé desta cidade, e com o mais que houvesse, se irem continuando as obras della, como se manifesta da copia inclusa: esta consignação se acha em seo vigor, porque ainda é preciso continuar com as obras da dita Sé, até o seo ultimo complemento, e em virtude della se continuou a despeza que consta da certidão inclusa até o anno de 1724: no anno de 1725, em que cheguei a esta cidade, e considerei a despeza, que era necessaria fazer-se para o assento do orgão, e relogio, que por ordem de V. M. estavam mandados fazer nessa cidade para esta dita Sé, não requeri a continuação de outras obras precisas, reservando a consignação para a despeza do assento do orgão, e relogio; foi V. M. servido no anno de 1724 mandar o dito orgão, e officiaes para o assentarem, o que com effeito se fez, e como era precisamente necessario fazer-se-lhe a base, e varandas de talha, requeri se mandasse fazer por conta da dita consignação, ao que com effeito se deferio, ajustando-se a obra com um official perito, por ordem do provedor da fazenda de V. M.

« Estando esta dependencia nos referidos termos, foi V. M. servido ordenar ao dito provedor, por carta escripta pelo seo conselho ultramarino em 20 de abril do presente anno, que, constando estar satisfeita a consignação de 200\$ rs., que manda dar da sua real fazenda todos os annos para a fabrica da dita Sé, ella não estava obrigada a concorrer com mais cousa alguma para a dita fabrica, e nestes termos como fica suspensa a dita obra do orgão, e ficará a do assento do relogio, e todas as mais, que é preciso se continuem para inteiro complemento da obra da dita Sé, se me faz preciso representar a V. M. que os ditos 200\$ rs. consignados para a fabrica da Sé poderião, depois della acabada, e paramentada de todo o necessario, ir conser-

vando-a, reparando, e reformando do preciso, que é o fim da fabrica, e que os ditos 200\$ rs. se não despendirão nella em 22 annos, e por isso, por requerimento que fiz a V. M. foi servido mandar despender o importe delles do dito tempo no orgão e relogio, ornamento inteiro, que por ordem do mesmo conselho se mandarão fazer; e que, a Sé se acha sem ornamentos necessarios, por que falta-lhe um ornamento róxo, carece de cortinas, e um cetial branco, alvas para os conegos, porque dizem missa com as alvas que elles tem, por não as haver communs, e outras muitas miudezas, o que apenas podem os ditos 200\$ rs. em muitos annos suprir; que é preciso completar a obra do dito orgão, que está informe e com prejuizo d'elle; assentar-se o relogio quando vier, reformar os sobrados das torres, que estão destruidos, fazer-se um muro muito forte na ladeira que está á porta principal da Sé, para segurança desta e accommodação do cemiterio, e tirar um monturo, que irremediavelmente se faz á porta da mesma Sé, que infecciona de máo cheiro, e de vistas torpes e immundas os conegos quando se achão no côro, e mesmo aos sacerdotes no altar; alimpar o frontespicio das raizes de uma arvore chamada *Gamelcira*, que o vão arrruinando, reparar um lampadanozinho, unico que tem, e que está incapaz, e de outras muitas cousas, para o que não basta a despeza de 30 mil cruzados, que não pode suprir-se com os ditos 200\$ rs., que alias é bem tenue consignação, e que só a despeza dos telhados quase consome, pelo muito que nesta terra custão as obras. Nem a V. M. pareça grande a despeza que se tem feito na dita Sé, porque as doze capellas, que tem, todas forão e são fabricadas por irmandades e confrarias; o retabulo do altar mór foi feito por industria do meo predecessor D. Fr. Manoel da Ressurreição, o douramento do tecto da capella mór por esmolas dos cidadãos, e povo, e o douramento de todo o corpo da Sé, e seos accessorios, que passou de 18 mil cruzados, por contá de alguns devotos, e finalmente, além das ditas quantias se tem despendido

nas obras da dita Sé grossas esmolas, e toda a parte das condemnações que lhe são applicadas, e o rendimento das sepulturas, o que tudo reprezento a V. M., para que ponderando na sua alta comprehensão, pela sua grandeza e piedade, mande continuar a dita consignação do conto de réis, em quanto se não concluirem as ditas obras, ou que aliás mande, se fação por conta da real fazenda as que de presente são precisas, para que Deos nosso senhor lhe prospere os frutos desta diocese. Bahia em 10 outubro de 1728. — D. Luiz Alvares de Figueredo, arcebispo da Bahia. »

7º. D. Fr. José Fialho da ordem de S. Bernardo, eleito bispo de Pernambuco a 25 de novembro de 1722, e confirmado a 21 de fevereiro de 1725 por Benedicto XIII., tomou posse daquelle bispado a 20 de junho.

Elevado porém a arcebispo metropolitano do Brazil, em 26 de julho de 1738, e recebendo as bullas de confirmação a 4 de dezembro do mesmo anno, seguiu de Pernambuco para esta capital a 2 de fevereiro de 1739, e regeo a diocese até 30 de outubro, por haver sido transferido para o bispado da Guarda. Falleceo em Lisboa a 18 de março de 1741.

8º. D. José Botelho de Matos, havendo sido sagrado a 5 de fevereiro de 1741 na basilica patriarcal, juntamente com o arcebispo de Braga D. José de Bragança, e o bispo do Rio de Janeiro D. José da Cruz pelo patriarca de Lisboa, partio para a sua diocese, á qual chegou em 3 de maio do mesmo anno, entrando logo no exercicio de suas funcções. Por provisão do conselho ultramarino de 7 de maio do referido anno teve o augmento de 800\$ rs. á congrua, que já percebão os seos antecessores, além da quantia destinada para esmolas, com que a fazenda publica devia contribuir, e foi elle o commissario do patriarca Saldanha para a reforma dos jesuitas, que por esse mesmo tempo forão extinctos, depois de apossar-se o estado dos bens que possuíão (20):

(20) Tratei mais circunstanciadamente disto em o primeiro volume, inserirci

substituiu no governo geral ao conde de Atouguia, em cujo emprego se mostrou não menos habil que no da igreja, e entregando a administração da diocese ao corpo capitular

agora neste lugar a ordem que, sobre o sequestro e apreensão das pessoas e bens dos mesmos jesuitas existentes na comarca dos Ilhéos, expedio o governador ao desembargador Fernando José da Cunha Pereira.

« E' S. M. servido ordenar-me, não por via de jurisdição, mas sim tão somente da indispensavel economia, e da natural e precisa defeza de sua real pessoa e governo, e do socego publico do seo reino e vassallos, que, em quanto recorre á Sé apostolica, faça logo pôr em sequestro geral todos os bens moveis e de raiz, rendas, ordinarias, e pensões, que os religiosos da companhia de Jesus possuírem, ou cobrarem em todas as comarcas e lugares dos territorios da jurisdição deste governo, e casa da relação desta cidade: em consequencia disto mando que, desoccupando-se do exercicio da relação, parta quanto antes lhe for possível a sequestrar os bens mencionados na relação inclusa, formando de todos elles um inventario, com a distincção dos bens que forem pertencentes á dotação, e fundação de cada uma das ditas casas religiosas, e dos que depois se lhes agregarão, contra a disposição da ord. liv. 2º. tit. 16 e 18, declarando os rendimentos certos de cada um dos bens, pertencentes a cada uma das ditas casas religiosas, fazendo pôr os mesmos rendimentos em cofre de tres chaves, das quaes terão uma os depositarios que forem eleitos por V. M., outra os ouvidores das comarcas ou quem seo lugar servir, e a terceira o escrivão da ouvidoria, guardando-se dentro dos mesmos cofres os livros da receita e despeza, que se farão sempre á boca delles, arrematando-se os ditos bens logo, a quem por elles mais der, por tempo de um anno, ou na presença de V. M., em quanto se achar presente nos lugares em que fizer os sequestros, ou depois que delles se afastar desta relação, onde os fará pôr a pregão, para se arrematarem a quem mais der, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregões nos lugares onde forem licitos, aquelles que forem de tão pouco valor, que racionavelmente pareça que não ha quem faça as despesas do caminho para os vir arrematar na minha presença, Logo que Vm. houver feito e consumado os ditos sequestros, e arrematações na referida conformidade, e der conta do que houver obrado aos ditos respeitos, com as copias dos autos que se tiverem formado, os quaes devem ser distinctos e separados, por pertencerem ás fazendas que Vm. sequestrar a diversas casas religiosas, em quanto for Vm. fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares em que se acharem leigos da companhia, ou coadjutores espirituaes dispersos, ou outros quaesquer padres, depois delles haver appreendido todos os papeis que lhes forem achados, os fará transportar em segura custodia, e pelo caminho mais breve e direito, ao collegio desta cidade, onde ficarão reclusos com os outros religiosos, com expressa prohibição de sairem delle, e de se communicarem com os vassallos de S. M. E. como da real intenção do mesmo senhor não seja que falte ao culto divino das igrejas, nem ao cumprimento das missas, e legados que tenham trato successivo com as ultimas vontades dos testadores que os houverão ordenado, deve vossa mercê fazer uma exacta relação dos encargos que tiverem as preditas propriedades, que se sequestrarem

a 7 de janeiro de 1760, retirou-se para a freguezia de N. S. da Penha de Itapagipe, que erigira, reparando á sua custa a respectiva igreja paroquial, junto á qual edificou a casa de residencia, que ainda existe, e nella falleceo a 22 de novembro de 1761, deixando á mesma igreja sufficiente patrimo-

para serem cumpridas, tirando-se dos cofres a referida somma, que for necessaria. E como nos districtos, por onde vossa mercê hade andar, poderão haver alguns outros bens, além daquelles que se comprehendem na relação junta, dos quaes não tinha individual noticia de que pertença aos padres da companhia de Jesus, ao cuidado de vossa mercê deixo eu examinar quaes elles sejam, para es ligar aos sequestros de que se acha encarregado, e para mais facil e prompta execução da mesma diligencia, poderá vossa mercê nomear um ou mais escrivãos, e todos os officiaes de justiça, que lhe forem necessarios, e semelhantemente servir-se de todos os soldados, officiaes pagos, auxiliares, e ordenanças, que não porão duvida os coroneis a fazel-os apromptar á ordem de vossa mereê, e todos quantos lhe forem precisos, podendo vossa mercê proceder logo contra os ditos commandantes que o negarem, dando-me disso conta, e no caso de lhe serem precisos, poderá vossa mercê criar para esta diligencia os officiaes de justiça, que lhe forem necessarios, e por editaes seos, fará vossa mercê saber, que toda a pessoa que não declarar quaes sejam os bens pertencentes aos padres da companhia, assim moveis, como de raiz, ou dividas que se lhes devão, occultando-os maliciosamente, incorrerão nas penas em que estão incursos os mesmos padres, Bahia, 28 de dezembro de 1759 — Conde D. Marcos de Noronha. »

Relação a que se refere o officio acima.

« As terras de S. Jorge dos Ilhéos; uma morada de casas de barro, terreas, na rua que vai da praça para o porto; uma sorte de terras desde o rio Russo ate o rio Marinho; uma dita no rio de Bampebé; uma ilha junto á referida villa; uma sorte no rio de Itaipe; quatro braças de terras com 12 palmos cada uma, defronte da propria casa de residencia; um pedaço de terra junto ás braças declaradas; um pedacinho de terra junto á igreja da referida casa; uma sorte que serve de serca, e quintal da casa de residencia, e mais á extrema estão as moradas de casas, que pagão renda dos chãos, e casa de residencia; um pedaço de terra no oiteiro da villa velha; uma sorte de terras no rio Memoan; tres moradas de casas terreas, sitas na mesma villa; 50,5000 réis a juros, que deixou o padre Manoel de Souza, para a uovena de S. Francisco Xavier; o engenho de Santa Anna, com quatro legoas de terras de norte a sul, continuando além desta pelo rio de Santa Anna abaixo da parte do sul, até a pequena ilha dos Coqueiros inclusa, e pelo norte até o rio Itaipe, parte inclusive no mesmo rio de Santa Anna; uma terra contestando com o rio, onde chamão coroa grande, no rio Fundão, onde chamão Esperança; duas legoas de terra contestando com o rio Una, pela parte do leste; outra que principia no Pimenta ou Jacaraibe, pela parte do oeste; no rio Itaipe onde chamão Gentimãna; tres sortes de terras contestando com o rio, uma parte d'oeste, e as duas pela parte de leste; a doação de Camamã, de doze legoas dadas por Mendo de Sá, que terminão no Tacaré, cincoenta braças ao sul do boqueirão de um riacho, que sae á praia chamada Oricuritiba. »

nio, para que annualmente se solemnisasse a padroeira no dia 15 de agosto, o que já hoje não acontece, a despeito das grandes recommendações por elle feitas aos parocos no seo testamento.

9º. D. Fr. Manoel de Santa Ignez, da ordem dos carmelitas descalços, bispo de Angola, transferido para esta diocese, regeo-a como bispo desde 1762, e tomou posse como arcebispo em 1771: substituiu em qualidade de presidente ao governo da provincia a D. Antonio d'Almeida Soares Portugal, conde de Azambuja, e fallecendo a 22 de junho do mesmo anno de 1771, teve por jazigo a igreja do convento de Santa Tereza. Foi este prelado quem deo regulamento e estatutos ao recolhimento de S. Raymundo, e á sua exigencia se concedeo a igreja do collegio dos jesuitas para servir de Sé cathedral, pela seguinte provisão —

« Reverendo em Christo, arcebispo da Bahia. Amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso acrescentamento muito me prazeria. Pela minha lei dada no palacio de N. S. da Ajuda em 3 de setembro de 1759, e publicada na chancellaria mór do reino em 3 de outubro do mesmo anno, com os urgentes motivos nella expressos, declarei os regulares da companhia chamada de Jesus, habitantes nestes reinos, e seos dominios por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores que tinham sido, e erão contra a minha real pessoa, e estado, contra a republica, e paz dos meos reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meos fideis vassallos, ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados; havendo-os desde logo por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados, e mandando, que effectivamente fossem, como forão, expulsos de todos os meos ditos reinos, e dominios; e porque por aquella total, e decisiva expulsão ficão vagos todos os bens pertencentes aos sobreditos regulares, e entre elles a igreja do collegio dessa cidade com os ornamentos, e alfaias pertencentes a ella, e sua sacristia, porque, sendo os referidos bens ecclesiasticos por sua natureza,

a administração, e applicação delles nem pode fazer-se pelos ministros do foro secular, e nem estarem perplexas e suspensas, sem que na suspeição e perplexidade, que houvesse em se lhes darem administradores, que tivessem interesse, e possibilidade para cuidarem na conservação da referida igreja, suas alfaias, e ornamentos, se fizessem irremediaveis as ruinas dos referidos bens, vindo a perecer todos por falta de cuidado, e imperio do tempo; porque depois que houve quem (com tanto desprazer meo) impedisse as vias, por onde se podia proseguir o recurso que fiz ao papa sobre esta materia, entre as applicações, que, conforme o direito, pelo vosso consenso e cooperação, como prelado metropolitano se pôde fazer da sobredita igreja, seos ornamentos, e alfaias, nenhuma seria tanto do serviço de Deos, e tão util, e pia, como a de se applicar a igreja do referido collegio para nella se celebrarem interinamente os officios divinos, em quanto a Sé não fosse reedificada das ruinas em que se acha: me pareceo participar vos o referido, para que, concorrendo com o vosso consentimento nesta conformidade, possaes fazer expedir, com o teor desta inserto, as ordens que necessarias forem ao fim de se unir a dita igreja, ornamentos e alfaias á meza dessa metropole para os referidos usos: e para que as ditos ornamentos, e alfaias, que forem dignas do serviço da Sé, se possão tambem applicar nellas ao culto divino, mandareis fazer os autos necessarios, nos quacs seja expressa a clausula de que o prelado da mesma metropole pro tempore, assistido das minhas instancias, será obrigado a impetrar o beneplacito apostolico, se necessario for, logo que for desembaraçado o caminho para se recorrer á curia Romana, porque posto que a dita união, sendo, como é, feita em tempo habil com o consentimento do prelado, seja legitima, conforme a direito, sempre com tudo por obsequio, e por veneração se impetrará o referido beneplacito a postolico, debaixo da clausula — *quantum o us sit.* —

Assim esta como os autos, que por ella se fizerem, e o

inventario dos ornamentos, e alfaias da sobredita igreja, e sua sacristia feito pelo ouvidor dessa capitania, ou quem seo cargo servir, serãõ registrados, e postos nos archivos do cabido da camara ecclesiastica, para delles constar a todo o tempo, como tambem mando ordenar ao governador e capitão general dessa capitania, para que assim o faça executar na parte que lhe toca. Lisboa 26 de outubro de 1765. — *Rei.* »

40°. D. Joaquim Borges de Figueirôa, 2°. bispo de Mariana, cuja diocese regeo de Lisboa, foi nomeado arcebisda Bahia, e entrando no respectivo governo em fins de outubro de 1773, conservou-o até 1780, anno em que lhe foi concedida a demissão que pedira. O cabido, sciencificado disto, mandou tocar a Sé vaga, e ficou regendo a igreja. Por auzencia do conde de Povolide succedeo este prelado no governo da provincia.

41°. D. Fr. Antonio de S. José, da ordem de S°. Agostinho dos calçados, sendo bispo do Maranhão, donde se retirou para o convento de sua ordem em Leiria, em consequencia de haver tenazmente sustentado um ponto capital da immuniidade da igreja, depois de dez annos de reclusão nesse convento, foi nomeado para succeder ao arcebispo antecedentemente eleito, mas obstando-lhe as suas enfermidades o ser empossado da diocese, falleceo em Lisboa em 1779.

42°. D. Fr. Antonio Correa, da mesma ordem de S°. Agostinho, e oppositor na universidade de Coimbra ás cadeiras de teologia, tendo chegado a esta capital a 24 de dezembro de 1781, e eleito arcebispo em 16 de agosto de 1779, governou o arcebispado até 1802, tempo do seo fallecimento, e jaz na igreja da Sé, tendo presidido ao governo interino da provincia por auzencia do marquez de Valença, e de D. Fernando José de Portugal.

43°. D. Fr. José de Santa Escolastica, monge benedictino, e oppositor ás cadeiras da universidade de Coimbra, não havendo assumido o episcopado de Pernambuco, pa-

ra o qual fôra nomeado, como successor do respeitavel, e sabio bispo D. José Joaquim da Cunha de Azerêdo Gou-
tinho, que havia sido chamado para coadjuvar ao bispo
de Bragança, D. Antonio Luiz da Veiga Cabral, passou a
servir no bispado d'Elvas, donde obteve a nomeação de ar-
cebispo desta metropole a 25 de outubro de 1803. Foi con-
firmado a 23 de março do anno seguinte, sagrado na igreja
dos beneditinos em Lisboa a 17 de junho de 1805, e to-
mou posse da diocese a 12 do mesmo mez, regendo-a até
3 de janeiro de 1814, em que falleceo: jaz na capella de
S. José da igreja do mosteiro de S. Bento. Por decesso do
conde da Ponte presidio ao governo interino, em cujo exer-
cio verificou a sua capacidade.

44º. D. Fr. Francisco de S. Damazo de Abreo Vieira, da
ordem de S. Francisco, oppositor na universidade de Co-
imbra, e bispo de Malaca, succedeo a Santa Escolastica (21),
por nomeação de 13 de maio de 1814, e, apenas tomou
posse do arcebispado, tratou de dar principio ao seminario
archiepiscopal (22), cuja criação solicitára o seo predeces-

(21) Nomeado pelo reverendo bispo de S. Paulo D. Matheus de Abreo Perei-
ra, em razão de suffraganeo mais antigo, segundo a opinião dos que tinham á
vista Benedicto 14º. liv. 2. *De synodo dioeceses.* cap. 9º. n.º. 1 pag. 54, para ad-
ministrar a igreja archiepiscopal, em qualidade de seo governador, e vigario
capitular, por não ter o cabido sede vacante (como estava em posse desde a
criação da igreja cathedral, estabelecimento do corpo capitular, e vacancias de
sede episcopal) cumprido a disposição do concilio Tridentino sess. 24 cap. 16,
deixando de eger vigario capitular dentro dos oito dias do fallecimento do ar-
cebispo, o que se tem executado até agora na França) pois que não ignorava
esse tão respeitavel senado ecclesiastico, organizado de pessoas assás litteratas,
e bem versadas nas materias do seo foro, e n'outras, a que os homens eruditos
ordinariamente se applicão, quanto a esse respeito determinára a mesma lei do
concilio, e as mais canonicas. Pizarro cit. tom. 8º. pag. 71.

(22) A criação dos seminarios no Brazil foi justamente considerada, como
providencia essencial ao progresso da religião catolica na junta magna, a que
se procedeo na meza da consciencia e ordens, por mandado do rei D. Sebastião, em
cumprimento do disposto no *concil. Trid. sess. 23 cap. 18 de reformat.*, e na con-
formidade da constituição de Alexandre III. cap. 18, e do cap. 11 do concil. La-
teranense: assistirão áquella junta não só os deputados da meza da consciencia,
como tambem muitas pessoas litteratas, e assentou-se então, que se tratasse do
estabelecimento de taes seminarios, feita a respectiva despeza pelo rendimento da

sor, e quando se dispunha a adquirir algum edificio proprio para semelhante estabelecimento, falleceo a 22 de dezembro daquelle anno, o conego José Telles de Menezes,

ordem de Christo, e por carta regia de 12 de feveiro de 1569 determinou o mencionado rei D. Sebastião, que o bispo D. Pedro Leitão começasse logo nesta capital a factura de um seminario, dando-se-lhe annualmente 120\$000 rs., pelo rendimento dos dizimos, para a sustentação de tal estabelecimento, ficando a respectiva direcção a cargo dos jesuitas, e aos bispos a nomeação dos reitores, recommendando-se mais toda formalidade em taes ereções. Como porém não tivesse effeito essa fundação, exigio o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez se lhe desse pela fazenda publica 600\$ rs. para começar tal edificio, para cujo fim se destinava uma rossa, no sitio da Saúde, comprada com algumas esmolas por 1:400\$ rs. ao sargento mór Antonio Lobato de Jesus, em 9 de abril de 1743.

Por essa occasião expedirão-se pelo conselho ultramarino as provisões de 14 de janeiro, e 5 de dezembro de 1750 ao governador conde de Atouguia, para que informasse a respeito, e procedendo-se á competente vistoria, e orçamento da obra no dia 11 de setembro, pelos engenheiros Manoel Cardozo Saldanha, e Nicoláo de Abreo Carvalho, avaliaram a obra em 49:296\$545. Ordenavão as citadas provisões, que o sobredito governador ouvisse o provincial dos jesuitas, sobre o querer ou não encarregar-se da administração do seminario, mas, ao tempo de se proceder a tal exigencia, apresentou o mesmo provincial um alvará, passado a 2 de março do mesmo anno de 1751, pelo qual não só era autorizado a fundar esse seminario, mas até a concorrer a fazenda com 300\$ rs. annual, e perpetuamente para a sua sustentação, e esta contradicção de ordens nada menos fez que sustar a fundação pretendida, até que o arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damazo reviveo este negocio, em observancia do alvará de 10 de maio de 1805, que determinava novamente a criação dos seminarios nos bispados onde não os houvesse.

A carta regia de 5 de abril de 1815 approvou o estabelecimento do mesmo seminario, na casa para isso legada pelo conego José Telles, mandando que pela fazenda publica se lhe desse a quantia annual de 1:000\$, pelo subsidio litterario, mas gradualmente se foi extinguindo aquelle estabelecimento com a occupação da cidade pelas tropas Portuguezas, e ficando com a saída destas, em 2 de julho de 1823, evacuado o hospicio da Palma do seo presidente, o padre Fr. Bernardo de N. Sra. da Ajuda, foi esse hospicio doado pelo imperador D. Pedro I., por carta imperial de 31 de maio de 1824 (*) para o novo seminario, que se

(*) « Presidente da provincia da Bahia. Eu o imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brazil, vos envio muito saudar. Tendo-me representado o vigario capitular desse arcebispado as providencias, que havia dado, não só para obstar aos deseaminhos, e venda que pretendia fazer Fr. João de Santa Maria, da prata, e alfaias pertencentes á igreja, e hospicio de Nossa Senhora da Palma, que se achava desamparado, e unicamente occupado por aquelle religioso, mas tambem para evitar o escandalo, e irregular conducta e falta de decencia, com que este mesmo religioso

tesoureiro mór da Sé metropolitana, que legou por testamento a casa de sua residencia na rua do bispo, para assento daquelle seminario na qual se fizerão logo as primeiras accommodações com despesa exedente a 4:000\$000.

abriu em o dia 6 de abril de 1834 com doze seminaristas externos, e onze internos, sendo seo primeiro director o reverendo José Maria de Lima, a cuja solicitude e às providencias do actual prelado diocesano se devem os bons arranjos, e accommodações que se fizerão no edificio, no que se dispendeu 10:874\$790 rs. Solicitou tal doação o presidente da provincia Francisco Vicente Vianna (**), e sendo orçada a despesa do concerto, e reparação do edificio na quantia de 11:900\$ rs., achou a antiga junta da fazenda excessiva essa despesa, arbitrando-a somente em 2:325\$400. Concorre actualmente a fazenda

tratava aquelle hospicio, suplica-me igualmente que, visto o abandono, em que ficára, pela retirada tambem para Portugal do seo presidente, Fr. Bernado de Nossa Senhora da Ajuda, fosse n'elle estabelecido um seminario para educação, e instrucção das pessoas, que se destinão ao estado ecclesiastico, de que o mesmo arcebispado tem a maior necessidade: e merecendo a minha imperial consideração todas estas razões, pelas vantagens, e bens, que de um tão util estabelecimento devem resultar à igreja, e ao estado: hei por bem, annunindo á sobredita representação, applicar, para uso do requerido seminario, o hospicio, e igreja de Nossa Senhora da Palma erecta nessa cidade, que até aqui tinha sido occupada pelos religiosos da ordem de Santo Agostinho de Portugal. O que me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e facaes, para o seo devido effeito, expedir as ordens necessarias. Escripta no palacio do Rio de Janeiro em quatro de maio de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independencia e do imperio. — Imperador. — *Clemente Ferreira França.* — Para o presidente da provincia da Bahia. »

(**) « Illustrissimo e excellentissimo senhor. Um objecto da mais transcendente importancia me obriga a dirigir a V. Ex.^a este officio, para fazer chegar ao alto conhecimento de S. M. o I. seo conteúdo, interessantissimo por ser concerneate à educação, moral, e litteraria de uma porção escolhida da mocidade.

Esta diocese metropolitana, a tres seculos fundada, ainda hoje carece de um seminario para educação do seo clero. Ainda que em 15 de agosto de 1815 o metropolitano D. Fr. Francisco de S. Damaso principiou a estabelecer um collegio, com o titulo de S. Damaso, em umas casas doadas para este fim pelo conego on tesoureiro mór José Telles de Menezes, com tudo o edificio, pela sua localidade no centro da cidade, não é proporcionado para acolher a mocidade estudiosa, e que deve estar em retiro. Nem mesmo tem servido para preencher as pias intencções de seos instituidores, porque depois do obito do Ex.^{mo}. arcebispo em 1816, tem sido muito diminuto o numero dos seos alumnos, e até tem estado por muito tempo fechado, com gravissimo prejuizo do clero diocesano.

Mas agora ficando devoluto o hospicio da Palma, que pertencêra aos agostinhos descalsos, porque um regular, que o habitava, se retirou para Lisboa, e sendo mais

Concluida tal obra, começarão logo a ter exercicio em o novo seminario as aulas de grammatica Latina, de philosophia, retorica, grego, historia ecclesiastica, teologia moral, e

publica para este seminario com 1:600\$ rs., e nelle existem uma aula de philosophia racional e moral, uma de historia ecclesiastica, uma de lugares teologicos, outra de teologia moral e dogmatica, outra de muzica, uma de canto ecclesiastico, todas pagas pelo estado, estando já criada outra de direito publico ecclesiastico. A despeza com os preceptores anda em 700\$00 annuaes, e com o reitor, economo, e serventes em 790\$080 rs.: trata-se agora de remover esse es-

conveniente o mencionado edificio para recolher os seminaristas, me pareceo cumprir os meos deveres de presidente desta provincia representando a V. Ex.^a para propôr a S. M. I. negocio de tanta utilidade à todos os diocesanos deste arcebisado. A mesma religião exige, que nelle habite nma corporação consagrada ao culto divino, para conservar-se com decencia, e asseio a igreja, muito agradável pela sua architectura, e ornato. Por agora está interinamente administrada por despacho do R.^{mo}. vigario capitular, por uma confraria de homens pardos, á qual forão entregues todas as suas alfaias, ornamentos, e até duas ou tres propriedades de cazas, que possuia. Este pareceo lugar mais proprio para seminario conciliar, e que deve existir em todas as dioceses, segundo as disposições do sagrado concilio Tridentino. Aqui podem ter assento as escolas para educação ecclesiastica de todos os clerigos, que devem ao diante assistir aos povos como parocos, e coadjutores, os quaes devem ser instruidos debaixo de um plano unifórme, capaz de os fazer idoneos para exercer as altas, e dignas funções do sacerdocio. Aqui podem habilitar-se os pastores, e successores dos discipulos do Salvador na carreira respectiva de estudos ecclesiasticos; aqui pôde intruir-se um corpo de ministros da religião, que cheios de sabedoria, e caracterisados com moral christã sejam capaces de inspirar ao seo sacrosanto ministerio todo o respeito devido. Que grande vantagem resultará á igreja Bahiense d'esta graça! S. M. o I. pôde conceder este edificio nullius occupantis á beneficio do clero da Bahia, que reclama a munificencia da alta protecção de S. M. I.: cumpre ao decoro da mesma igreja, que este asilo da mocidade, destinada para o serviço da religião, seja confiado á direcção, vigilancia, e administração do prelado diocesano, ou qualquer autoridade ordinaria, que exercitar a jurisdicção episcopal, bem como alem do que dispoem o concilio acima citado, determinão ordens soberanas relativas á este objecto. O actual vigario capitular pôde proceder a entrega solemne do sobredito edificio da Palma, com todos os seus pertences, e nelle receber os que se destinão ao sacerdocio, applicando em seo favor as rendas das casas doadas pelo sobre mencionado conego Telles, assim como a ajuda de custo, que a fazenda publica annualmente dá para tão importante objecto. A educação, que tem occupado a consideração de todos os governos sabios, a educação, columna do edificio social, e base da propriedade publica, nas actuaes circunstancias me ece particular attenção, porque a guerra devastadora, não só tem destruido as fortunas, como estragado a moral publica. Os que se propoem a ministros do altar, merecem ser mui particularmente attendidos, porque assim exige o bem da igreja, e do estado, para cuja tranquillidade muito concorre a religião, e a moral, que anda

dogmatica, servindo de preceptores das quatro primeiras os que já existião para a instrucção publica, conforme foi determinado por carta regia de 5 de abril de 1815, e sendo escolhidos para os outros magisterios os mais habéis religiosos das ordens de S. Bento, e S. Francisco, a quem por isso agraciou o monarca com patentes de pregadores regios. Foi criado este seminario com 12lugares para mancebos pobres, que devião ser sustentados pelo cofre das obras pias do arcebispado, e pela bolça do prelado, bem como para porcionistas, mediante a contribuição de 153\$ rs. annuaes, tendo o reitor 400\$ rs. de ordenado, 150\$ rs. o vice-reitor, outro tanto o economo, e usão os seminaristas de batina preta, cingida por uma facha de seda, e murça tambem preta.

O jesuita Gabriel Malagrida, autorisado para fundar seminarios por todo o Brasil, pretendêo tambem erigir um nesta cidade, cuja primeira pedra lançou o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez em 1751, mas ainda que fosse approvado tal estabelecimento pela provisão de 24 de setembro do anno seguinte, expedida ao governador conde de Atouguia, com tudo os sabidos acontecimentos com a ordem, á qual o mesmo fundador pertencia, fiserão com que essa obra nenhum progresso tivesse. Falleceo D. Fr. Francisco de S. Damazo a 18 de novembro de 1816, e jaz na igreja cathedral.

45°. Para substituir ao famoso prelado precedente, foi eleito o padre João Mazonni, da congregação do oratorio, e confessor da princeza viuva D. Maria Francisca Benedicta

tabelecimento para o convento dos religiosos de S^{ta}. Tereza, segundo propoz o digno presidente da provincia Francisco de Souza Paraizo, e conveio o metropolitano actual, por isso que certamente apresenta melhores commodidades, medida esta que foi approvada pelo governo, em aviso de 30 de janeiro do corrente anno.

na razão directa da mesma religião. Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do governo da Bahia 8 de abril de 1824.

Illustrissimo e excellentissimo senhor João Severiano Maciel da Costa *Francisco Vicente Vianna*, Presidente,

homem de virtude exemplar, mas pretextando com a sua idade avançada, molestias, e systema de vida a que estava habituado, renunciou a nomeação.

16°. D. Fr. Vicente da Soledade, monge beneditino, e lente na universidade de Coimbra, sendo elevado ao archiepiscopado metropolitano do Brazil, e confirmado por Pio VII. em 28 de agosto de 1820, tomou posse da diocese por seu procurador; envolvido porém nos negocios politicos de Portugal, como deputado ás côrtes geraes, deixou de vir pessoalmente reger a sua igreja, que foi administrada pelo vigario capitular, e cabido até que fallecêo em Lisboa.

17°. D. Romualdo Antonio de Seixas, natural da villa de Cametá, na provincia do Pará, de cuja cathedral era arcediogo, tendo naquella provincia servido por duas vezes de presidente da junta provisoria do respectivo governo civil, depois da revolução de 1821, foi nomeado conselheiro d'estado em Lisboa, como um dos tres do ultramar, criados por carta de lei de 13 de fevereiro de 1823, mas, com quanto chegasse a partir daquella provincia, para entrar no exercicio das importantes funcções desse novo emprego, não chegou a assumil-o, por haver caducado a referida lei com a dissolução do governo constitucional. Regressando ao Pará, e sendo então eleito deputado á assembléa geral legislativa do imperio, partio para o Rio de Janeiro, onde foi elevado á dignidade metropolitana em o dia 12 de outubro de 1826, e sendo confirmado pelo papa Leão XII. em 20 de maio do anno seguinte, foi sagrado na capella imperial, pelo bispo capellão mór D. José Caetano da Silva Coutinho, a 28 de outubro do mesmo anno, assistindo a este solemne acto o imperador D. Pedro 1°. os membros do corpo legislativo, e a côrte. No dia 4 do mez immediato recebeu o pallium na capella episcopal da mesma cidade, das mãos do mencionado bispo, estando presentes a esta cerimonia os bispos de S. Paulo, e Maranhão, e a 31 de janeiro de 1828 tomou posse do arcebispado por seu pro-

curador, o conego José Cardoso Pereira de Mello, regendo-o assim, até que chegando a esta cidade em 26 de novembro, do mesmo anno, fez a sua publica entrada no dia 28, segundo os antigos uzos da igreja. E' este o prelado que actualmente preside á igreja metropolitana do Brazil, e seos reconhecidos talentos, profunda litteratura, e distinctas qualidades que o adornão, o tornão superior a qualquer elogio. As dioceses do Maranhão e Pará, até então suffraganeas do patriarcado de Lisboa, ficarão pertencendo á metropole da Bahia, por bulla de 5 de junho do dito anno, que principia *Romanorum pontificum vigilantia*, expedida á solicitação do imperador, pelo já mencionado pontifice Leão XII.

Elevada esta cidade á sede do primeiro bispo do Brazil, acompanharão, como se disse, ao bispo D. Pedro Fernandes Sardinha os ministros da cathedral que vinha fundar, excepto o arcediogo, cuja criação data do alvará de 27 de fevereiro de 1576: não se sabe qual fosse a sua primeira congrua, mas consta, que á instancias do prelado D. Constantino Barradas augmentou-a o rei Felippe III., por provisão de 9 de novembro de 1608, accrescimo esse que tambem foi extensivo aos parocos, ficando d'então vencendo annualmente o deão 120\$000: cada uma das quatro dignidades inferiores 400\$ rs., nove conegos de prebenda inteira 80\$ rs., quatro conegos de meia prebenda 40\$ rs., dez capellães 20\$ rs., seis môços do côro 8\$ rs., um subchantre, e um mestre de capella 10\$ rs. um porteiro da maça 10\$ rs., dous organistas 10\$ rs. cada um, e igualmente o mestre das ceremonias (23). Augmentado o numero dos capitulares e capellães, como já ficou dito a pag. 59, duplicarão-se aquelles vencimentos por alvará de 11 de abril de 1718, até que, alterando-se o preço dos objectos necessarios á vida, com o volver dos tempos, forão elevados os ordenados, por virtude do alvará de 9 de agosto (24) de 1752, e ins-

(23) Pizarr. Mem. hist. tom. 8º. pag. 74.

(24) Por este alvará ficarão percebendo o deão 400\$ rs., cada uma das dignidades inferiores 300\$ rs.; cada um dos de meia prebenda 250\$ rs.,

taudo de novo o cabido pelo augmento desses ordenados, ficarão estes igualados aos das cathedraes do Rio de Janeiro, e Marianna, segundo o estabelecêra a consulta da meza da consciencia e ordens de 16 de outubro, approvada em resolução de 20 do mesmo mez, e em consequencia ficou o

os capellães 80\$ rs., cada um dos moços do côro 20\$ rs.; o subchantre, e mestre de ceremonias 40\$ rs.; o porteiro da maça 30\$ rs., cada um dos organistas 50\$ rs., o perreiro 40\$ rs., e precedeo a tal accrescentamento supplica do cabido, á qual o governador, em virtude da provisão de 5 de março de 1751, informou desta maneira.» Senhor — Por esta provisão me ordena V. M. informe com o meo parecer sobre o conteúdo na representação inclusa, feita pelo arcebispo deste estado, ao que satisfaço na forma seguinte.

« Pela certidão junta consta que no anno de 1617 tinhão de congrua annual o deão da Sé desta cidade da Bahía 120\$ rs., as dignidades 100\$ rs., os conegos 80\$ rs., os meios conegos 40\$ rs., o subchantre 40\$ rs., e os capellães 15\$ rs. cada um.

« Depois, por representação do arcebispo, e pelos justos motivos ponderados no alvará, de que offereço copia, expedido em 11 de abril de 1718, forão accrescentados, e estão vencendo até o presente o deão 240\$ rs., as quatro dignidades 200\$ rs., nove conegos 160\$ rs., e dez capellães 40\$ rs. cada um.

« Na folha ecclesiastica, que se lavra annualmente pela provedoria môr da fazenda deste estado, para se pagar aos ecclesiasticos que servem na cidade do Rio de Janeiro com o novo accrescentamento das congruas pelos alvarás de 14, e 20 de dezembro de 1749, se faz assento ao deão de 500\$ rs. ás quatro dignidade 400\$ rs. a cada uma, a 9 conegos 300\$ rs., a 4 meios conegos 150\$ rs. e a 10 capellães 50\$ rs. a cada um.

« Isto mesmo é o que consta da certidão inclusa, com cujo exemplo pede o arcebispo a igualação, e accrescentamento para o deão, dignidades, conegos, e capellães da sua Sé, que, por ser metropolitana de todo o estado, quando não merecesse mais, não desmerecia nunca a mesma attenção, com que a real piedade se moveo a benignamente conceder á do Rio de Janeiro, aquelle accrescentamento, sendo certo, e bem notorio tudo, quanto allega o arcebispo de facto a respeito do culto divino, cuidado, disvello, e trabalho, com que quotidianamente se officia na sua Sé, e da carestia a que tem subido tudo nesta cidade capital, em que deve ser grave o tratamento dos ministros da igreja, para maior decencia, e honra do seo estado. A' vista de tudo, e de se contentarem os impetrantes, sendo ministros de uma Sé metropolitana, com serem iguaes aos da outra suffraganea do Rio de Janeiro, não havendo, como não há, da parte destes razão alguma maior, que a que aquelles deduzem em sua supplica, parece-me que é justa, e digna de ser attendida, concedendo-lhe V. M. por sua real grandeza a igualação, e accrescimento, que implorão, e mandando-lhes augmentar as congruas á proporção, e na mesma forma que aã tem o deão, dignidades, conegos, meios conegos, subchantre, e capellães da Sé do Rio de Janeiro, e quanto á reforma dos estatutos da Sé, divisão das parochias, e estabelecimento

deão vencendo 500\$ rs., cada uma das 4 dignidades 400\$ rs. os prebendados inteiros 300\$ rs., os de meia prebenda 450\$ rs., e a fabrica, que até então percebia 244\$ rs., ficou com 300\$ rs.

Todavia achou-se ainda diminuto o accrescimento conferido aos conegos de maior prebenda, e pela resolução de 21 de fevereiro de 1820, tomada em consulta de 19 de janeiro do mesmo, ficou o subchantre vencendo 200\$ rs., o mestre de ceremonias 150\$ rs., que com a capellania percebia 270\$000 rs., e cada um dos outros ministros e officiaes mais a metade do que vencião, elevando-se por fim, a instancia delles a congrua de cada um a 225\$ rs., por consulta de 25 de maio de 1821, e resolução de 20 de junho do mesmo anno. Por alvará de 30 de setembro de 1633 tinha o provisor do bispado 50\$ rs annuaes, e igual quantia o vigario geral, cujo ordenado andava annexo ao do bispo, bem como a quantia de 80\$ rs. para esmolas, e subsistio até 1814, tempo em que foi elevado a 100\$ rs. a cada um, pela resolução de 28 de outubro daquelle anno (25).

de novos curatos por cauza das distancias, não posso dar razão, porque se não declarão os estatutos, nem se expressão as distancias dos curatos, para com pleno conhecimento de tudo (competindo-me) poder informar a V. M. Bahia 12 de outubro de 1751 — *Conde de Atouguia.* »

(25) « Por alvará de 30 de setembro de 1633 tinha o provisor do bispado o modico ordenado annual de 50\$ rs., e o vigario geral outro tanto, por igual titulo, cujas parcellas andavão annexas ao total da congrua do bispo, como andavão os 80\$ para as esmolas, os 100\$ rs. para o provisor, e vigario geral da Parahiba, os 30\$ rs. para o pregador, e os 10\$ rs. para o mestre de ceremonias assistente aos pontificaes, montando tudo a quantia de 1:510\$ rs. Não obstante haver a provisão de 18 de novembro de 1681 arbitrado, á cada um daquelles officiaes do bispado novo do Rio de Janeiro, o ordenado de 60\$ rs., e outra provisão de 30 de outubro de 1733 lhas dobrasse o vencimento em igual quantia, para perceber cada um annualmente 120\$ rs.; os da metropole continuarão na parcimonia originaria de ordenado até o anno 1814, em que, attendidas as suas supplicas, por se acharem nas circumstancias de favor, e consultadas pelo tribunal da meza da consciencia e ordens em 23 de setembro do anno dito, merecerão a real resolução de 28 seguinte, que concedeo á cada um dos officiaes sobreditos o augmento de 50\$ rs. para cantarem com o ordenado annual de 100\$ rs. *Pizarr* cit. »

Por antigo costume prestava a fazenda publica canôa e remeiros ao arcebis-

Actualmente, em virtude do cap. 2. art. 3 § 17 da lei de 22 de junho de 1835 da assemblea provincial, o deão vence 600\$ rs.; cada uma das dignidades 500\$ rs.; cada conego de prebenda inteira 400\$ rs., e cada um de meia prebenda 300\$ rs., para cujas despesas, concerto de ornamentos, esmolas, congruas dos parocos, que ficarão elevadas a 300\$ rs., guisamentos, coadjutores, e fabrica das matrices, ao reparo das quaes tambem foi arbitrado o quantitativo de 16:000\$ rs., estabelece o orçamento a quantia de rs. 52:371720.

No orçamento do ministerio da justiça, e ecclesiastico para o anno financeiro de 1834 a 1835 se acha classificada a despesa do arcebispo, e Sé cathedral desta maneira:

Arcebispo	Provisão de 4 de março de 1741	2:400\$000
Ao mesmo para esmolas	280\$000
Para o mestre de ceremonias	10\$000
Deão	500\$000
Quatro dignidades a 400\$000	Provisão de 5 de setembro de 1752 e alv. de 5 de dezembro de 1812	1:600\$000
Nove conegos a 300\$000	2:700\$000
Tres meios ditos a 150\$000	450\$000
Um dito	Alvará de 4 de agosto de 1823	225\$000
Cura da Sé.	Alvará de 10 de janeiro de 1617 e 30 de abril de 1814	10\$000
Coadjutor	Dito de 10 de junho de 1617	30\$000
Subchante	Decreto de 3 de junho de 1820	187\$500
Dez capellães a 120\$000	Dito de 5 de dezembro de 1812	1:200\$000
Mestre de ceremonias	Dito de 12 de junho de 1756	150\$000
Seis moços do côro a 30\$000	Dito, e alvará de 2 de junho de 1731	180\$000
Sacristão	Dito	189\$000
Porteiro da maca	Dito	45\$000
Mes	Provisão de 5 de setembro de 1752	270\$000
Organista	225\$000
Sineiro	Alvará de 31 de outubro de 1732	150\$000
Tesoureiro mór, ordinaria, e guisa- mento	224\$000
Fabriqueiro	Dito de 5 de dezembro de 1812	300\$000
Perreiro	Dito de 3 de junho de 1820	60\$000
		<hr/> 11.486\$500

Conta actualmente esta provincia 108 parochias, e o orçamento, apresentado pela secretaria d'estado dos negocios

po e seus visitadores, mas substituiu-se esta prestação em 1683 pela quantia de 80\$ rs. annuaes, o que foi approvado pela provisão de 12 de maio de 1727.

da justiça e ecclesiastico, para o anno financeiro de 1834 a 1835, fazendo-se a penas menção de 102, por se ignorar naquella repartição quaes, e quantas erão as outras da comarca do rio de S. Francisco, exceptuada a da villa da barra do rio Grande, se prefixou para congrua dos respectivos vigarios a quantia de rs. 20:400\$ rs., e para 75 coadjutores, a 50\$ rs. cada um, 4:350\$ rs., segundo se achava estabelecido nas leis de 13 de novembro de 1831, e 24 de outubro do anno seguinte (26). Por breve do pontifice Gregorio XIII. cap. 2. §. 1. tinham os prelados a autoridade de erigir novas paróquias, onde o julgassem conveniente ao bem dos povos, precedendo o consenso dos gram-mestres da ordem de Christo, a quem pertence o padroado das igrejas do Brazil, e D. Sebastião Monteiro da Vide, regulando-se pelo direito canonico (27), em falta de outro, determinou na const. liv. 4 tit. 16, que nenhuma igreja ou capella se edificasse de novo, ou reedificasse sem licença do prelado diocesano, até que o alvará de 11 de outubro de 1786 § 5 os privou dessas facultade (28).

Forão criadas as igrejas paróquiaes do Brazil com a diminuta congrua de 35\$ rs., congrua esta que subsistio até que por carta regia de 23 de novembro de 1608 foi elevada a 50\$ rs., exceptuadas algumas mencionadas na mesma carta regia: aos coadjutores das igrejas mandados pôr em todas as vigararias do estado, e nas aldéas distantes umas das outras mais de duas legoas, para que os vigarios tives-

(26) Por lei de 23 de junho de 1835 da assembléa provincial foi elevada a 300\$ rs. a congrua dos vigarios, dando-se 20\$ rs. de guisamento para qualquer das igrejas: esta despeza, com a dos coadjutores e fabrica, importa em 42:314\$720.

(27) Cap. *Siquis vult* 16 quest. 7 e canon *Nemo ecclesiam de consecrat.* dist. 1 concil Trid. sess. 25 de regularib. cap. 3. in fin. Veja-se Pizarr. cit. tom. 2 pag. 17 e 187.

(28) « Na mesma conformidade declaro, que podem os bispos visitar as ermidas, e capellas das ordens sitas nos limites das suas paróquias, não sendo ellas edificadas e fabricadas a expensas das mesmas ordens, ou affectas com a dita qualidade *nullius diocesis*: e proibo que de novo se possam edificar igreja, ermida, ou capella nas terras, e lugares sujeitos por qualquer modo ás ordens sem licença minha, como seo gram mestre, e administrador, e do bispo da respectiva diocese. »

sem com quem se confessar, foi arbitrada a congrua de 25\$ rs. a cada igreja, e a ordinaria de tres alqueires de farinha, doze canadas de azeite, e uma arroba de cêra, concedendo-se a alguns vigarios certo quantitativo para cavalgadas, e transportes necessarios ás funcções do seo ministerio.

Ordenando a provisão do conselho ultramarino de 16 de junho de 1797, que o governador D. Fernando José de Portugal desse uma exacta informação dos emolumentos que exigião os parocos, e do rendimento das paroquias da diocese. incumbio o mesmo governador dessa informação ao conego Antonio Borges Leal, secretario da camara ecclesiastica, e com quanto o seo relatorio hoje esteja alterado em não pequena parte, com tudo importa noticias interessantes á especie, pelo que o transcrevo tal e qual foi remettido, em 13 de fevereiro de 1798, áquelle tribunal.

« 1^a. A congrua que dá a real fazenda, a qual em umas freguezias é maior, porém o mais ordinario é ser de 50\$ rs., á excepção das freguezias de indios, as quaes se dá sempre maior congrua. A varias freguezias de Portuguezes se dão 40, 20, 30, até 40\$ rs. mais além dos 50\$ rs. da congrua, para cavallo, canôa, ou ambas as cousas. De tudo se fará menção depois em cada uma das igrejas.

« Tambem dá S. M. á maior parte das freguezias 25\$ rs. para guizamento, porém isto não pertence ao paroco, e assim não deve entrar esta porção no rendimento das freguezias pertencentes aos parocos.

« 2^a. As chamadas conhecenças, introduzidas neste arcebispado desde o seo principio, as quaes depois taxou a constituição no n.º. 425, ordenando que cada cabeça de cazal pagasse quatro vintens, e cada pessoa solteira, sendo de communhão, dous vintens, e, sendo só de confissão, um vintem de conhecença.

« 3^a. As offertas dos baptismos: consiste esta qualidade de offerta em uma moeda de prata, ou ouro, sem determinação do seo valor ou quantia, e por isso é ella voluntaria, e dependente do animo e generosidade de cada um

dos padrinhos, porque uns dão quatro vintens de prata, outro 160, outros 320, outros 640, que são moedas de prata do paiz; assim como ha algum que dá 4\$ rs, em ouro, 6\$400, 12\$800, e algum ainda muito mais, por seo brio, e generosidade, mas, o que é por acaso puramente voluntario, não póde servir de regra.

« 4^a. As encommendações, enterros, e officios de defuntos, e finalmente as festas, nas quaes pagão os festeiros 2\$ rs. aos parocos pela missa solemne; o mesmo pagão pelas missas cantadas nos officios de defuntos. Estas quatro addições fazem todo o rendimento de cada uma das freguezias, e por isso são os seos rendimentos muito incertos, e expostos a variarem de um anno para outro, como mostra a experiencia, pois quanto ás conhecenças os pobres as não pagão, e dos que podem pagar, são muitos que o não querem já fazer, e isto succede com mais frequencia em varias freguezias do sertão. Quanto aos officios de defuntos, poucos são os que os mandão fazer nas parochias, sendo antigamente em grande a abundancia: o mesmo se vê quanto ás festas, não havendo já aquelle antigo fervor, e devoção, e basta só lançar a vista para a cathedral, igreja principal do arcebispado, na qual de todo acabarão as irmandades e festas da Sra. do Rozario, da Sra. do Amparo, de Santo Antonio, a de S. Miguel e Almas, a de S. José, a quem hoje festejão os conegos por sua devoção, e finalmente a Sra. da Fé, que antigamente se festejava com triduo, esteve muitos annos sem se lhe fazer festa alguma, e ha seis annos a esta parte se lhe faz apenas um só dia de festa, e, succedendo isto na mesma cathedral, manifesto fica o que acontece nas mais freguezias de fóra.

« A regra ordinaria, que tiverão sempre os parocos mais experientes sobre o rendimento das freguezias, principalmente da cidade, é attender ao numero das pessoas freguezas, reputando por cada mil pessoas 400\$ rs. por anno, mas esta regra não póde valer nas freguezias de fóra, porque sendo estas extensas de 4, 5, 20, 30, e mais legoas, os

freguezes, pelo incommodo, e despezas, que tem em ir ás freguezias, introduzirão pagar dobrado aos parocos para os irem annualmente desobrigar por algumas capellas visinhas, e ainda mesmo por suas casas, e oratorios, querendo antes pagar caminho aos parocos, ou conhecenças sempre pela taxa da constituição, e o que costumão dar de mais é pe-trabalho de ir, ou mandar o paroco sacerdote desobrigal-os, isentando-os do incommodo e despeza de virem á matriz, e por isso conforme a maior ou menor extensão de legoas de cada freguezia, assim introduzirão o pagar mais, ou menos aos parocos. Supposta toda esta declaração, passa-se já a expor o rendimento, que constantemente se reputa ter cada freguezia em particular no tempo presente.

Freguezias da cidade da Bahia e seus suburbios.

- 1.^a A freguezia da Sé cathedral, rende pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. que tem da real fazenda, 500\$.
- 2.^a A freguezia de N. Sra. da Conceição da Praia, que d'antes era a melhor, porque pagavão communmente por generosidade, e não por taxa, renderá hoje pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs. que tem da real fazenda, 680\$.
- 3.^a A freguezia de S. Pedro, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. que tem da real fazenda, 620\$.
- 4.^a A freguezia de Santa Anna renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 560\$.
- 5.^a A freguezia de Santo Antonio, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 540\$.
- 6.^a A freguezia de S.^{mo}. Sacramento do Pilar renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 430\$.
- 7.^a A freguezia da Rua do paço, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda 300\$.
- 8.^a A freguezia de N. Sra. da Victoria, suburbio da cidade, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 139\$020 que tem da real fazenda, 300\$.
- 9.^a A freguezia das Brotas, suburbio da cidade, renderá pou-

co mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. e 20\$ rs. mais para cavallo que dá real fazenda, 280\$.

10^a. A freguezia da Penha, suburbio da cidade, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda 250\$.

Freguezias do Reconavo: estas ja tem distancias de 2, 3, 4, e 5 legoas.

1^a. A freguezia de S. Bartolomeo de Pirajá, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. e mais 40\$ rs. para canôa, e cavallo da real fazenda, 260\$.

2^a. A freguezia de N. Sra. do O' de Paripe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 220\$.

3^a. A freguezia de S. Miguel de Cotigipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. e mais 30\$ rs. para canoas e remeiros, que tem da real fazenda, 250\$.

4^a. A freguezia de N. Sra. da Piedade de Matuim, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs., e mais 40\$ rs. para canôa que tem da real fazenda 260\$.

5^a. A freguezia de N. Sra. da Encarnação de Passé renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 30\$000 rs. para cavallos, que tem da real fazenda, 300\$.

6^a. A freguezia de S. Sebastião das cabeceiras de Passé, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. que dá a real fazenda, 370\$000 rs.

7^a. A freguezia de N. Sra. do Socorro renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. para cavallo, que tem da real fazenda, 280\$.

8^a. A freguezia da Madre de Deos do Boqueirão, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 30\$000 rs. para canoa e remeiros, que tem da real fazenda, 280\$.

9^a. A freguezia de N. Sra. do Monte renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. e mais 40\$ rs. para cavallo e canôa, que paga a real fazenda, 400\$.

- 10^a. A freguezia de S. Gonçalo (29) da villa de S. Francisco, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. e mais 40\$ rs. para canôa, e cavallo que paga a real fazenda, 400\$.
- 11^a. A freguezia de N. Sra. da Purificação da villa de Santo Amaro, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 30\$ rs. para cavallo, que paga a real fazenda, 700\$.
- 12^a. A freguezia de S. Pedro do rio Fundo, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 900\$.
- 13^a. A freguezia de N. Sra. da Oliveira dos campinhos renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ réis, 280\$.
- 14^a. A freguezia de S. Domingos da Saubára renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 20\$ rs. para canôa que paga a real fazenda, 300\$.
- 15^a. A freguezia de S. Tiago do Iguapé renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda 400\$.
- 16^a. A freguezia de N. Sra. do Rozario da villa da Cachoeira, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ réis, 650\$.
- 17^a. A freguezia de S. Pedro da Moritiba renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 40\$ rs. para cavallos que paga a real fazenda, 500\$.
- 18^a. A freguezia de S. Bartolomeo da villa de Maragogipe, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs., e mais 20\$ rs. para canôa da real fazenda, 580\$.
- 19^a. A freguezia de S. Felippe das cabeceiras de Maragogipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. que dá a real fazenda, 480\$.
- 20^a. A freguezia de N. Sra. do Desterro do Oiteiro redon-

(29) Esta freguezia, elevada á ordem das colladas em 1678, teve por primeiro paroco o padre Luiz de Souza Marques, que tomou posse della em 1695, com quanto já servisse como encomendado.

do , renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 40\$ rs. para cavallo que paga a real fazenda, 400\$.

21^a. A freguezia de S. Gonçalo dos campos da Cachoeira renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 25\$ rs. para cavallo que paga a real fazenda, 400\$.

22^a. A freguezia de S. Estevão de Jacuipe, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$000 rs. da real fazenda, 280\$.

23^a. A freguezia de Santa Anna do Camizão , renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 400\$.

24^a. A freguezia de N. Sra. de Nazaret da Pedra-branca , que é de indios, e tem de congrua da real fazenda 173\$920, renderá, com o que pagão alguns mui poucos freguezes, que não são indios , porque estes nada pagão, 200\$.

Freguezias da repartição do sul.

1^a. A freguezia de Santa Cruz da ilha de Itaparica, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 80\$ rs. da real fazenda, 500\$.

2^a. A freguezia de Santo Amaro de Itaparica renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50\$ rs. , e mais 20\$ rs. para canôa , que paga a real fazenda, 200\$.

3^a. A freguezia de N. Sra. da Pirajuita renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda, 200\$.

4^a. A freguezia de N. Sra. da Ajuda da villa de Jaguaripe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 30\$ rs. para canôa, e remeiros , que paga a real fazenda, 500\$.

5^a. A freguezia de N. Sra. de Nazaret d'Jaguaripe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 40\$ rs. para cavallo , e canôa que paga a real fazenda 630\$.

6^a. A freguezia de Santo Antonio de Jequiricá , renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. da real fazenda 280\$.

- 7^a. A freguezia do Espírito Santo da villa de Boipéba renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs. que paga a real fazenda, 300\$.
- 8^a. A freguezia de S. Fidelis é somente de indios, que nada pagão, e assim tem apenas o paroco de congrua da real fazenda, 120\$.
- 9^a. A freguezia de N. Sra. do Rozario da villa de Cayrú, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 40\$ rs. para canôa e remeiros, 500\$.
- 10^a. A freguezia de Santo André da villa da Santarem, que é de indios, que nada pagão, com a congrua de 125\$ rs., e de alguns poucos freguezes Portuguezes, renderá 140\$.
- 11^a. A freguezia de N. Sra. da Assumpção da villa de Camamù, com a congrua de 50\$ rs., e mais 40\$ rs. para canôa, que paga a real fazenda, poderá render 580\$.
- 12^a. A freguezia de N. Sra. das Candêas da villa de Barcellos, que é de indios e nada pagão, e tem da real fazenda 125\$ rs., por ter alguns poucos de freguezes Portuguezes, poderá render 140\$.
- 13^a. A freguezia de S. Sebastião da villa de Maraù renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., 230\$.
- 14^a. A freguezia de S. Miguel da barra do rio de Contas renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 25\$ rs. para canôa, 270\$.
- 15^a. A freguezia de Santa Cruz da villa de S. Jorge dos Ilhéos, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 30\$ rs. para canôa e cavallo da real fazenda, 280\$.
- 16^a. A freguezia de N. Sra. da Escada da villa de Olivença, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 125\$ rs., por ser de indios que nada pagão, e ter alguns mui poucos freguezes Portuguezes, ao todo 140\$.
- 17^a. A freguezia de N. Sra. da Conceição da villa de Almada, é de indios, que nada pagão, e não tem freguez algum Portuguez, e assim tem somente de congrua 200\$.

18^a. A freguezia de S. Boaventura do Poxim, renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., 150\$.

Sertão de baixo.

« Estas freguezias, á excepção das que se declarão ser de índios, tem extensões de sete, e nove, dez, e mais legoas, e por isso nellas os que se vão desobrigar ás paróquias pagão as conhecenças segundo a taxa da constituição, e indo o paroco desobrigal-os por fóra, pagão-lhe dobrado da forma seguinte: cabeça de cazal 320, 160 a mulher, ou homem solteiro, os filhos familias, e os escravos 80, e todos os que não são de communhão 40. Tambem pagão aos parocos dous mil r.s, chamados de estola, pela encommendação de qualquer defunto, não sendo este escravo, mas sim liberto.

1^a. A freguezia de Santo Amaro da Ipitanga renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 40\$ rs. para cavallo e canôa, 300\$.

2^a. A freguezia do Espirito Santo da villa de Abrantes, que é de índios, e tem alguns freguezes Portuguezes, e com extensão de legoa, ou mais, com a congrua de 125\$ rs. e mais 20\$ rs. para cavallo, renderá 230\$.

3^a. A freguezia de S. Pedro da Torre renderá, com a congrua de 50\$ rs. que paga a real fazenda, 280\$.

4^a. A freguezia do Senhor do Bom-fim da Mata renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., 300\$.

5^a. A freguezia de Santa Anna do Catú, com a congrua de 50\$ rs. renderá pouco mais ou menos, 380\$.

6^a. A freguezia de N. Sra. do monte do Itapicurú da praia, com a congrua de 50\$ rs. renderá 300\$.

7^a. A freguezia do Espirito Santo de Inhambupe renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., 500\$.

8^a. A freguezia de S. José das Itapororócas renderá pouco mais ou menos, com a congrua de 50\$ rs., e mais 10\$ rs. para cavallo que dá a real fazenda, 4100\$.

9^a. A freguezia de S. João da villa de Agoa-fria renderá, com a congrua de 50\$ rs., 400\$.

40^a. A freguezia de N. Sra. de Nazaret da villa de Itapicu-

- rú de cima renderá, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 40\$ rs. para canôa e cavallo, que dá a real fazenda, 480\$.
- 41^a. A freguezia de N. Sra. da Conceição da villa de Soure, que é de indios, e tem de congrua 125\$ rs. , com os poucos freguezes Portuguezes, renderá 200\$.
- 42^a. A freguezia de N. Sra. do Socorro da villa de Tomar, que é de indios e tem 125\$ rs. de congrua, por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá 200\$.
- 43^a. A freguezia da villa de Mirandella, que é de indios, e tem 125\$ rs. de congrua, por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá. 180\$.
- 44^a. A freguezia de Santa Tereza da villa do Pombal, que é de indios, e tem de congrua 125\$ rs. por ter alguns freguezes Portuguezes, renderá 180\$.
- 45^a. A freguezia de Santa Anna do Tocão, renderá com a congrua de 50\$ rs. que paga a real fazenda, 280\$.
- 46^a. A freguezia de N. Sra. dos campos do rio Real, renderá com a congrua de 50\$ rs. 250\$.
- 47^a. A freguezia de N. Sra. da villa da Abbadia renderá, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 40 para cavallo e canôa, 400\$.
- 48^a. A freguezia de Santa Luzia da Estancia, renderá com a congrua de 50\$ rs. e mais 20\$ rs. para cavallo, 480\$.
- 49^a. A freguezia de N. Sra. da Piedade da villa do Lagarto, renderá com a congrua de 50\$ rs. 400\$.
- 20^a. A freguezia de N. Sra. da Conceição do Monte Santo, renderá com a congrua de 50\$ rs. , 300\$.
- 21^a. A freguezia de S. João Baptista do Jerimuábo, renderá com a congrua de 50\$ rs. , 260\$.
- 22^a. A freguezia de Santo Antonio e Almas, da villa de Itabaiána, com a congrua de 50\$ rs. , e mais 20\$ rs. para cavallo, renderá 350\$.
- 23^a. A freguezia de N. Sra. da Victoria da cidade de Sergipe d'El-rei, que tem 100\$ rs. de congrua, renderá 500\$.
- 74^a. A freguezia de N. Sra. do Socorro da Cotinguiba,

com a congrua de 50\$ rs. e mais 40\$ rs. para cavallo, e canôa, renderá 700\$.

25ª. A freguezia de S. Amaro das Grotas, renderá, com a congrua de 50\$ rs., 480\$.

26ª. A freguezia de Jesus Maria José, e S. Gonçalo do Pé do banco, renderá, com a congrua de 50\$ rs., 400\$.

27ª. A freguezia de Santo Antonio do Urubú de baixo, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50\$ rs., e mais 30\$ rs. para canôa e remeiros, 480\$.

28ª. A freguezia de Santo Antonio da Villa nova do rio de S. Francisco renderá, com a congrua de 50\$ rs., 360\$.

29ª. A aldêa de Agoa-azêda, e não tem freguez Portuguez, tem somente a congrua de 150\$.

Todas as freguezias deste sertão de baixo, á excepção de seis ou sete, são mui agrestes, não só nos seos terrenos, mas tambem nos seos habitantes, pois abundão de homens, que não conhecem outra lei mais que a sua propria vontade, e paixões, e as suas alfaias e trastes consistem em armas offensivas; pouco temem as justiças de S. M., e nada as da igreja. Isto mesmo acontece em muitas das que se seguem do sertão alto, ou de cima.

Sertão alto, ou de cima.

« Neste as freguezias tem a extensão de 20, 30, 40, e mais legoas, e entre ellas nas duas do rio Pardo, e Caitité costumão pagar ao paroco a cabeça de cazal na matriz 320 rs., e o solteiro 160 rs., e indo o paroco fóra a desobrigar, pagão os primeiros 640 rs., e os ultimos 320 rs. Nas outras freguezias que restão, pagão todos na matriz 160 rs., e fóra 320 rs., ou tambem 150 rs. na matriz, e capellas, e 300 rs. fóra; de estola nas encommendações de defuntos 2\$ rs.

1ª. A freguezia de S. Sebastião de Sincorá, renderá, com a congrua de 50\$ rs., 340\$.

2ª. A freguezia de Santo Antonio da villa da Jacobina, na qual é mais frequente nos freguezes a falta da paga das conhecenças, tem de congrua 50\$ rs., e tem mais 32\$

- rs. para cavallo, renderá pouco mais ou menos, 400 \mathcal{D} .
- 3^a. A freguezia de Santo Antonio da Jacobina velha, renderá com a congrua de 50 \mathcal{D} rs., 500 \mathcal{D} .
- 4^a. A freguezia de Santo Antonio do Pambú, á margem do rio de S. Francisco, renderá com a congrua de 50 \mathcal{D} rs. 400 \mathcal{D} .
- 5^a. A freguezia de S. José da barra de Sento Sé, á margem do rio de S. Francisco, renderá pouco mais ou menos com a congrua de 50 \mathcal{D} rs., e mais 40 \mathcal{D} rs. para cavallo e canôa, 450 \mathcal{D} .
- 6^a. A freguezia do Senhor do Bom Jesus do Chique-chique, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50 \mathcal{D} rs., 400 \mathcal{D} .
- 7^a. A freguezia da villa de Santo Antonio do Urubú de cima, á margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50 \mathcal{D} rs. 680 \mathcal{D} .
- 8^a. A freguezia do S^{mo}. Sacramento da villa do rio de Contas, renderá, pouco mais ou menos, com a congrua de 50 \mathcal{D} rs., 4:200 \mathcal{D} .
- 9^a. A freguezia de Santa Anna do Caitité, renderá, além de 200 \mathcal{D} rs. que paga a real fazenda, e por isso não dão a a esta igreja os 25 \mathcal{D} rs. de guizamento, 600 \mathcal{D} .
- 10^a. A freguezia do rio-Pardo, que tem de congrua 200 \mathcal{D} rs., e por isso não tem guizamento, a pagarem todos os freguezes, renderá 4:200 \mathcal{D} .
- 11^a. A aldêa de Santo Antonio da Bôa-vista, no sertão da Ressáca, que é dentro dos limites daquella freguezia do rio-Pardo, é somente de indios, e por isso só tem a congrua de 200 \mathcal{D} .
- 12^a. A freguezia de N. Sra. da Conceição dos Morrinhos, que corre pela margem do rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50 \mathcal{D} rs., 450 \mathcal{D} .
- 13^a. A freguezia do Bom Successo e Almas, da barra do rio das Velhas, que tambem corre pelo rio de S. Francisco, renderá, com a congrua de 50 \mathcal{D} rs. 660 \mathcal{D} .
- « Restavão aqui somente as 5 freguezias de Itacambira »

Agua-suja, Chapada, villa do Fanado, e Curvello (30), porém como ellas não pertencem ao governo temporal da capitania da Bahia, por isso se omittem na presente lista. Nel-

(30) Actualmente constituem a comarca ecclesiastica de Minas novas deste archiepiscopado, as que constão do seguinte mapa:

N.º. DAS PAROQUIAS.	LOCAL DAS MESMAS.	ORIGENS.	LEGOAS DE DISTANCIA DA VILLA DO BOFUS-CESSO.	DISTANCIA DA BAHIA.	
1	Villa de Minas novas.	S. Pedro.		170	
2	Chapada.	Santa Cruz.	3	167	
3	Agua suja.	N. Sra. da Conceição.	7	163	
4	S. Domingos.	O mesmo.	12	158	
5	Setima Divisão.	S. Miguel.	40	140	Limita com esta provincia em distancia de trinta legoas.
6	Villa do rio Pardo.	N. Sra. da Conceição.	40	130	Limita com esta provincia em distancia de 20 legoas, e tem nella algumas filiaes.
7	Gorutuba.	S. José.	30	145	
8	Iaacandira.	Santo Antonio.	16	170	
9	Villa das Ferrnigas.	S. José.	30	170	
10	Contendas.	Santa Anna.	46	170	
11	Morrinhos.	N. Sra. da Conceição.	62	160	Limita com esta provincia, e com a de Pernambuco pelo meio do rio de S. Francisco.
12	Barra.	N. Sra. do Bom Successo e Almas.	50	190	Limita com a provincia de Pernambuco pelo meio do mesmo rio.
13	Curimatahi.	N. Sra. da Conceição.	36	210	
14	Penha.	N. Sra. da Penha.	20	190	
15	Curvello, villa.	Santo Antonio.	72	204	Dista da cidade de Marianna 44 legoas.

Não se mencionão aqui as de Sergipe por precisão: as novas paroquias da provincia serão descriptas na topographia.

las repugnão os freguezes pagar conhecenças aos parocos, e sobre isto litigão, e contendem, e dellas é que se vem espalhando, e difundindo pelas outras freguezias do arcebis-pado, o uso, ou abuso de não quererem já muitos pagar conhecenças.

« Expostos assim os rendimentos das freguezias, resta o expôr tambem que os parocos pagão coadjutor ou coadjutores, e S. M. somente dá para um unico coadjutor, para cada freguezia, 25\$ rs. e o mesmo coadjutor é que os recebe da real fazenda, e varios parocos tem dous coadjutores por assim serem necessario, e ainda mesmo nas freguezias desta cidade, nenhum sacerdote quer servir por menos de 50\$ rs. e já fóra querem mais, e naquellas do sertão por agrestes, mais laboriosas, e sujeitas a malinas, e cezões pagão a 80 e 100\$ rs. a um coadjutor, e tendo capellas filiaes, e nellas capellães largão os mesmos parocos a cada um dos capellães dellas a sua meia estola, isto é, a metade daquelle rendimento que pertence ao paroco de todos os visinhos, ou applicados respectivos a cada capella, a fim dos ditos capellães os coadjuvarem naquella parte na administração de todos os sacramentos, como v. g. a freguezia da villa do S^{mo}. Sacramento do rio de Contas, onde o paroco, alem de dous coadjutores, a quem paga, reparte com cinco capellães a meia estola respectiva a cada um delles, e assim em outras á proporção das suas extensões e capellas filiaes. Alem disso tem as necessarias despesas com cavallos, e escravos, que delles tratem, e acompanhem aos parocos pelos sertões, pois apenas chegão de ir sacramentar a um enfermo, ou assistir a um moribundo, assistente umas poucas de legoas fóra, ja achão mensageiros a pedir a confissão para outro moribundo distante. Todos os provimentos de vinho, cêra, e hostia são-lhes por lá carissimos, e se os mandão buscar á cidade tem a despesa das conduções, etc., por todas estas razões, ordinariamente fogem os sacerdotes de ir para aquellas igrejas de fóra, e mais distantés desta cidade, assim como tambem

fogem muitos de ir para as igrejas da repartição do sul, passando da do Camamu por diante, pois o rendimento dellas não é competente para todas as indispensaveis despesas, e nem recompensão o trabalho alem do muito que sofrem, e padecem.

« Declara-se finalmente que a respeito da estola na encomendação dos defuntos nas mesmas freguezias da cidade ha a seguinte pratica. Se querem que o paroco a vá fazer paramentado de capa de asperges, pagão 2 \mathcal{D} 640, e se é feita somente revestido o paroco de sobrepeliz, e estola pagão 640 rs. Tambem se declara que nas freguezias do sertão alto, ou de cima, por costume nellas introduzido desde o seo principio dão de esmeria ao paroco pelas missas cantadas 4 \mathcal{D} rs, e 2 \mathcal{D} rs. tanto ao diacono como ao subdiacono, assim como pagão tambem de mais aos muzicos e cantores seculares, sendo que em todas as mais freguezias deste arcebispado somente dão ao paroco por cantar a missa 2 \mathcal{D} rs. como fica dito no principio, e 1 \mathcal{D} rs. assim ao diacono como ao diacono.

« Concluo que estão expostas as praxes ordinarias das freguezias do arcebispado a respeito dos emolumentos parokiaes, e tambem a commum estimação dos rendimentos pouco mais ou menos, das mesmas freguezias no tempo presente, o que não obstante poderá nesta, ou naquella freguezia particular haver algum uso, ou costume singular, sobre este ou aquelle emolumento, o qual só o proprio paroco, e seos respectivos freguezes poderão expôr. »

Religiosos franciscanos.

Forão os religiosos da ordem de S.^o Antonio, da menor observancia em Portugal, os primeiros ministros da religião catholica que aportarão ao Brazil, sob a presidencia de Fr. Henrique de Coimbra, quando ião estabelecer a mesma religião no oriente, enviados pelo rei D. Manoel para a feito-

ria de Calecut, em companhia de Pedro Alves Cabral, que então descobrio o continente Brazilico, exercitando alguns actos do seo ministerio nas praias de Porto-seguro, onde desembarcárão (31). Seguirão-se-lhes, tres annos depois, dous outros frades da mesma ordem (32), que acompanhárão aos segundos exploradores, enviados pelo governo Portuguez, em consequencia da noticia de tal descobrimento, os quaes, havendo erigido uma pequena igreja dedicada a S. Francisco, e casa para sua habitação, forão nella massacrados pelos indios feroses, que costumavão concorrer a esse lugar, já povoado por alguns Portuguezes, como para uma feira, em o dia 19 de junho de 1505, segundo as melhores noticias.

Em o anno de 1515 chegarão ao mesmo lugar dous outros franciscanos, de nação Italiana, os quaes, achando já essa paragem mais habitada de colonos de Portugul, derão começo á catequese entreos indigenas. Falleceo um delles ao atravessar o rio, que d'ali em diante se ficou denominando do *Frade*, e o outro regressou para a sua provincia, segundo refere o cronista Jaboatam. Não consta que outros religiosos succedessem áquelles até o anno de 1534, tempo em que arribou, ou tocou no porto de Villa velha Martim Affonso, enviado por D. João III, como capitão mór da India, acompanhado de Fr. Diogo de Borba, prelado da nova custodia de S. Thomé, e de alguns religiosos da mesma ordem, os quaes entre diferentes actos do seo ministerio que ali praticárão, foi um o de cazarem na capella da Graça, que já se achava levantada por Diogo Alvares Corrêa, a duas filhas naturaes deste, Magdalena Alvares, com Affonso Rodrigues,

(31) Tom. 1 pag. 17.

(32) « Seos nomes que só estarão escriptos no livro de vida, deixou em esquecimento o descuido dos nossos sempre fatal. Só nos dão alguma noticia de que no anno de 1503 passarão do reino para o Brazil estes semeadores do santo evangelho, e que nesta conquista começarão a plantar, com o seo apostolico zelo, a semente da palavra divina, e a regal-a com o seo sangue, colhendo por premio do seo trabalho o fruto do martirio. » *Cronica de Santo Antonio do Brazil* liv. antep. cap. 3.

natural de Obidos, e Felippa Alvares, com Paulo Dias Adorno, os primeiros que tal sacramento receberão nesta provincia. Seguirão esses religiosos o seo destino, e ainda que consta que depois delles aportarão, por differentes occasiões, outros que se dirigirão para diversos lugares, entre os quaes se contão dous, que, naufragando na bahia desta cidade, forão dar á ilha que tambem d'então para cá ficou conhecida por Ilha dos frades, por servirem nella de pasto aos gentios; com tudo o formal estabelecimento desta ordem no Brazil data de 1584.

Jorge de Albuquerque Coelho, donatario da capitania de Pernambuco, por successão de seo pai Duarte de Albuquerque Coelho, que tambem a adquirio de Duarte Coelho Pereira, a quem a doára D. João III., desejoso de promover a civilisação dos indios feroses de sua capitania, e a propagação do catholicismo, solicitou do ministro geral dos capuchos em Portugal, Fr. Francisco Gonzaga, a remessa para ella de alguns religiosos dessa ordem, a cuja supplica assentindo aquelle prelado, fez partir para Pernambuco os padres Fr. Francisco de S. Boaventura, Fr. Francisco dos Santos, Fr. Affonso de Santa Maria, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Antonio da Ilha, o corista Fr. Antonio dos Martires, e o leigo Fr. Francisco da Cruz, os quaes todos sairão de Lisboa em o 1.º de janeiro de 1585, sujeitos a Fr. Melchior de Santa Catharina, que os acompanhava em qualidade de custodio, nomeado pela seguinte patente: —

» Fr. Francisco Gonzaga, ministro geral da serafica religião de nosso padre S. Francisco. Ao muito amado em Christo Fr. Melchior de Santa Catharina da mesma ordem, pregador, e confessor, filho da provincia de Santo Antonio do reino de Portugal, saúde e paz em o Senhor. Como sabemos que somos obrigados a todos com vinculo de caridade, e principalmente áquelles, cuja salvação está mais arriscada; e reconhecemos a V. R.^{ma}. por varão insigne em virtude, maduro em experiencia, e dotado de zelo de salvar almas, tivemos por boa eleição, que mandassemos a

V. R^{ma}. á provincia do Brazil, que pela maior parte está habitada de idolatras, e gentios, ajuntando a isto a propagação do culto divino, que desde o nosso principio está muito encommendada, e o urgente mandado do serenissimo catholico rei das Hespanhas Felippe II., e a instantissima petição dos fieis christãos de Pernambuco da provincia do Brazil, e de seo governador, o valoroso capitão Jorge de Albuquerque Coelho (33): pela qual razão, com o teor das presentes letras, instituimos, e elegemos a V. R^{ma}. em custodio, e nosso legitimo commissario, *cum plenitudine potes-*

(33) Jorge de Albuquerque impetrou a regia protecção a favor desses religiosos, como se vé do seo requerimento, e alvará que se seguem —

« Diz Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco nas partes do Brazil, que elle pelo meu desejo, que tem, de se augmentar nas ditas partes a nossa santa fé catholica, impetrou do reverendissimo padre geral da ordem do bemaventurado padre S. Francisco, uma patente, e commissão para deste reino irem religiosos da provincia de Santo Antonio, ás ditas partes fundar mosteiros da dita ordem e provincia, que ficassem subditos ao ministro da dita provincia deste reino, do que V. M. mostra ser servido e haver-o por bem, como o padre geral declara na patente, e commissão, que se offerece; e porque se recêa que alguns religiosos da mesma ordem, ou ministro provincial della, ou alguns outros religiosos de quaesquer ordens queirão pôr algum estorvo, ou impedimento a esta tão santa obra, por alguns respeitos particulares. Pede a V. M. que, havendo respeito ao que dito é, e o ser notorio o fructo, que nas almas se ha de fazer com o effeito desta santa obra, seja servido de mandar passar provisão com graves penas, contra toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que quizer impedir o effeito da dita patente, para, com favor de V. M., se effectuar, e se augmentar a religião christã, e culto divino nas ditas partes, com que el-rei D. João III., que está em gloria, as mandou poyoar, e receberá mercê. »

« Eu el-rei, faço saber a vós, meo governador das partes do Brazil, e ás justicias, officiaes, e pessoas das ditas partes, a quem o conhecimento pertencer, da capitania de Pernambuco, que eu hei por bem, e me praz, e vos mando, que deis toda ajuda, e favor, que cumprir, e fôr necessario aos padres da ordem de S. Francisco, de que nesta petição, atraz escrita de Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco, se faz menção para concluir o effeito nella declarado, conforme a patente, que os outros padres levão do padre geral da sua ordem, que a vós com este alvará será apresentada; o que assim cumprireis sem duvida, nem embargo algum, que a isto seja posto, por ser coasa tanto do serviço de Deos nosso senhor, e meo. E hei por bem, que este alvará valha, e tenha força, como carta feita em meo nome, sem embargo da ord. do liv. 2º. tit. 20, que dispoem o contrario. Francisco Nunes de Paiva o fez em Lisboa aos 29 de maio de 1584. — Rei.

tatis in utroque foro, quanto parecer a V. R^{ma}. que lhe é necessario, e que possa levantar conventos, e receber noviços á brdem, de que se deva ter boa esperança: e lhe assinamos por companheiro ao venerando padre Fr. Francisco de S. Boaventura, da mesma provincia de Santo Antonio, e que possa levar consigo outros quatro frades approvados em religião, e virtude, até que todos fação o numero de seis. E além destes, lhe concedemos que possa ajuntar outros 6 das outras provincias. Aos quaes todos mandamos, em virtude da santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, *late sententiæ*, e outras penas por nós arbitradas, que em todas as cousas, que não são contrarias á sua salvação, e nossa regra, com muita humildade lhe obedeção. E queremos que, se acontecer que V. R^{ma}. morra, lhe succeda no officio de custodio, e commissario o dito padre Fr. Francisco de S. Boaventura. E determinamos, que esta custodia, por nós novamente erecta, se chame daqui por diante de Santo Antonio, e seja sujeita á dita provincia de Santo Antonio de Portugal. Além disto, para que todas as cousas se fação com ordem, e se occorra á todas as difficuldades, que pelo tempo acontecerem, queremos, e determinamos, que o ministro provincial, que de presente é, e pelo tempo fôr, tenha deligente cuidado desta custodia, e com todas as forças a favoreça, e finalmente a proveja em os capitulos provinciaes, opportunamente, de custodio idoneo, e sufficiente. E mandamos, sob pena de excomunhão maior, *ipso facto incurrenda*, que nem o dito ministro, nem outro qualquer subdito nosso, presuma ir, *directe, vel indirecte*, contra esta nossa patente, nem interpretal-a, ou declaral-a de outro modo do que sôa, e nas mesmas penas incorra todo aquelle que intentar impedir a execução della. E para que tudo o ordenado por nós tenha o seo devido effeito, e não careça de premio, mandamos a V. R^{ma}. por santa obediencia, e em virtude do Espirito Santo, que em tudo o guarde, e faça guardar, segundo a perfeição, e obrigação de nossa regra. E poderá

receber, e reter quaesquer frades, que a elle forem de outras provincias, com tanto que lhe possão servir, e distribuil-os pelos conventos, e lugares onde lhe forem necessarios. Dada em o nosso convento de S. Francisco de Lisboa, sob o nosso sinal e sello maior do nosso officio, aos 13 dias do mez de março de 1584. »

Aportarão os sobreditos religiosos a Pernambuco em 12 de abril, do mesmo anno em que sairão de Lisbôa, e passarão logo a estabelecer-se em Olinda, que então se denominava villa de Marim, onde fundarão o seo convento, no sitio em que se achava começada uma capella dedicada a N. Sra. das Neves, capella esta da qual sua fundadora, Maria Roza, viuva de Pedro Leitão, lhes fez doação com o mais terreno de que precisavão, por escriptura publica passada a 27 de setembro do anno citado, e o zelo fervoroso com que se entregavão ao ministerio da religião, fez com que a camara desta cidade instasse tambem áquelle Fr. Melchior de Santa Catharina, para estender até aqui a nova custodia, já então criada regularmente por bulla do pontífice Xisto V., passada em 27 de novembro de 1586, que começa — *Piis fidelium votis.*

Achava-se por esse tempo em Pernambuco o bispo do Brazil D. Antonio Barreiros, o qual, reforçando as instancias daquella camara, voltou em 1587 para esta capital, conduzindo consigo os padres Fr. Melchior, Fr. Francisco de S. Boaventura, e Fr. Francisco da Ilha, e estes, depois de serem seos hospedes por espaço de vinte dias, passarão a habitar uma pequena casa coberta de palha, que existia no lugar em que se acha assentado o convento actual, e junto á qual havia uma ermida consagrada a S. Francisco, ignorando-se quem fosse que a erigio. Pertencia esse terreno á camara municipal, por sesmaria do governador Mendo de Sá, mas pretendendo ella doal-o aos nomeados religiosos, oppoz-se a isto Antonio Fernandes, morador na ilha de *Maré*, dizendo-o seo, por doação, que lhe havia feito *causa dotis*, seo sogro Pedro de Cintra, a quem tambem o doára aquelle

governador por sesmaria, e por virtude de cujo titulo tinha ali edificado algumas casas cobertas de palha, e ia a entrar em polemica judicial esta opposição, quando o referido bispo interferindo nella, comprou a esse Fernandes as bemfeitorias existentes no mesmo terreno por duzentos cruzados, doando-o consecutivamente aos religiosos, por escriptura passada em o dia 8 de abril do anno acima indicado, no fim do qual se deo começo ás obras do convento: mas como para sua circunvalação fosse considerado diminuto o espaço doado, augmentou-o o mesmo bispo, comprando por 70\$ rs. outra casa, existente naquellas immediações, que pertencia a Christião Albernás, doando-o da mesma forma (34) em 24 de outubro de 1589 ao novo convento, que, em 5 de dezembro de 1622, adquirio outra porção de terreno, e do qual ainda carecia para a regularidade de sua circunvalação, por compra feita a Martim Affonso Moreira pela quantia de 350\$.

Começada pois a factura desse convento em o fim de 1587, elle depois de nove annos de trabalho estava concluido no seo essencial, bem como a respectiva igreja, facilitando a beneficencia dos habitantes esta fundação, e o mesmo local, donde se extraio a pedra necessaria para toda obra de alvenaria. Com tudo cresceo successivamente o numero dos mesmos religiosos, e como já para elles fosse assás pequeno o edificio, sendo provincial Fr. Domingos do Lorêto, e guardião Fr. Thomaz da Apresentação, se começou a edificar o novo convento e igreja, lançando-lhe a primeira pedra o governador geral marquez de Minas, a 20 de dezembro 1686, dia da festividade de Santo Antonio de Arguim, e se abriu esse novo templo a 3 de outubro

(34) Em attenção ao zelo com que este bispo promoveo o estabelecimento dos franciscanos nesta provincia, allude o que perpetuou a memoria de alguns diocesanos, nos disticos que se notão na constituição do arcebispado, onde o do mesmo prelado é o seguinte:

Hac in sede sedens, Francisco adjungere sedem
Curavi, atque aras, Antonio que deus.

de 1713, depois de proceder á sua benção o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Com esta nova obra foi mudada a frente do mesmo templo, que até então era para o oriente, na rua que ora se denomina da Ordem terceira, servindo-lhe de porta lateral uma das que hoje se achão no frontespicio. Eis aqui a descripção que desta igreja faz Jaboatam na segunda parte da chronica da provincia.

« Consta a igreja de tres naves; a principal, ou do meio, que forma o seo corpo, tem de largo sessenta palmos, e está repartida em sepulturas com canefaz, como já se disse, tambem de marmore, mas as campas de soalhado (35). Nas duas naves, que correm aos lados desta primeira, se vêem quatro arcos por cada banda, os deus primeiros logo ao entrar da porta principal da igreja, e por baixo do côro, dão saída, um para a porta, que vai ter ao alpendre da igreja dos terceiros, o outro para a porta, que sae ao interior da portaria do convento. Nos outros tres, que servem por cada um dos lados das mesmas naves para a igreja, e já fóra do espaço, que occupa o clero, se deixão ver por elles outras tantas capellas dedicadas a varios santos da ordem. A primeira da parte dos terceiros, e se entra para ella pelo arco, e capella do cruzeiro, e senhora da Gloria, é consagrada a S. Vicente Ferrer, a segunda, correndo para baixo, a santo Antonio de Arguim, a terceira a santa Efigenia. A que corresponde a esta, da outra parte do convento, a S. Benedicto, a do meio a S^{ta}. Luzia, e a ultima, que sae por esta banda para o mesmo cruzeiro da igreja pelo altar, e capella do santo Christo, é dedicada a S. Pedro d'Alcantara. A todos estes santos se lhes faz festa nos seos dias, com sermão, e Senhor exposto. A santo Antonio de Arguim a camara, como fica dito, aos dous santos pretos a gente da sua côr, e tem suas confrarias com missas, suffragios, e sepulturas. Aos mais santos das outras capellas solemnisão

(35) Proibido o pernicioso uzo de sepulturas no recinto dos templos, trata agora o zelozo guardião deste convento Fr. José de S. Matheos, de ladrilhar todo o pavimento da mesma igreja com bellissimo marmore de Italia.

varios devotos. Todas estas ditas capellas se dividem pelo interior com seos arcos de barretes de talha, e toda a mais fabrica sobre que assentão, assim estes arcos de dentro, como os que correm pelo corpo da igreja, e esta toda até os remates das portas das suas tribunas, que tem tres por cada lado, e assentão sobre cornijas de pedra lavrada, correndo na mesma altura do côro, estão cobertas da mesma talha, primorosa, e dourada, com retabulos em todos os altares destas capellas, sendo os dous dos altares do cruzeiro ao lado, pelo alto espaço de vistoza, e admiravel perspectiva. E a mesma pede com attenta reflexão todo o mais corpo da igreja, que se não vê nua desde o pavimento até a cornija do tecto mais que uma pequena face de parede nua, e despida de cinco, ou seis palmos, entre os remates sobreditos das portas das tribunas, e a cornija do tecto. E' este de meia volta junto ás paredes, e o mais corpo de esteira, a quartellado com paineis de molduras douradas, com avultada pintura de destre, e apurado pincel.

« A' imitação, e factura das do corpo da igreja estão todas estas capellas, tanto pelos vaõs dos arcos, que dellas olhão para o corpo da igreja, como pelos que para ellas se entra pelo cruzeiro, ou se sae para baixo do côro, circuladas com grades do páo preto de torno, e retorcido, obra perfeitissima, e fabrica do irmão Fr. Luiz de Jesus, religioso leigo, filho desta provincia, bem conhecido, e chamado por todos o torneiro, pelo singular da idéa, e perfeição, com que operava estas, e outras semelhantes obras. Deste mesmo mestre, e da propria materia são tambem os caixões da sacristia, estante do côro, e suas cadeiras. E' o corredor, e naves, que occupão estas capellas de vinte e quatro palmos de largo, e com tal capacidade, que por elle passam todas as procissões, que fazemos em caza, e tambem as que de fóra vem ao nosso convento, especialmente a que chamão dos fugaréos, em quinta feira maior, a qual, entrando por uma das cinco portas, que tem o frontispicio, e é a que fica por baixo da torre da parte do convento, desta

vai pelo corredor, e nave das capellas desta mesma parte, sae ao cruzeiro da capella mór, volta pelas outras capellas, e saindo pelo arco, e porta da parte dos terceiros, para a sua capella, passa todo o grande concurso de gente, que acompanha esta procissão pelo vão, ou nave destas capellas, sem inquietação, ou desconforto do muito povo, que se acha junto em o corpo da igreja.

« Está o côro no lugar, em que commumente o tem todos os nossos. Fica na altura, e andar da cornija sobre que assentão as tribunas da igreja, com a largura do corpo ou nave do meio, que são sessenta palmos, formando-lhe de uma e outra parte dous ante-côros as naves das ilhargas, que correm sobre as capellas de baixo, e por cima os sobrados, e corredores das tribunas da igreja. Sustenta-se pelo vão sobre quatro columnas, as duas do meio de pedra inteira de dezoito palmos de alto, fóra a baze e capitel, e as duas dos cantos de meia face, unidas á parede, e como estas duas, são as outras quatro, que lhe correspondem pela parede interior do frontispício. Sendo a largura do côro de sessenta palmos, vem a ter de fundo só quarenta, e cinco, e foi forçoço assim, por não occupar mais corpo adiante, e fazer, com que parecesse o da igreja ainda mais curto, e desproporcionado, a respeito da sua latitude, para que não deixasse de haver em tanta obra algum notavel defeito teve este o seo principio logo dos primeiros fundamentos, que se lançarão aos corredores novos, porque devendo o maior, que atravessa por detrás da capella ir mais afastado, para que desse também lugar, e mais campo ao corpo da igreja, ou fosse isto inadvertencia, ou, o que é certo, por fugir aos grandes entulhos, que de se afastar o corredor para o despenhado se seguião, pois ainda assim veio a levar a igreja pela parte da capella mór quarenta e oito palmos de entulho, e outros tantos de alicerse, se não cuidou, ou advertio no que depois se veio a conhecer. Este defeito da longitude da igreja se pretendeo remediar, quando se continuou a sua fabrica, lançando adiante da parede principal

do frontispicio uma parte do côro para fóra sobre arcos, mas oppoz-se a isto uma, e outra difficuldade. Foi a primeira porque assim se tomava parte da rua, que atravessa da baixa da cidade para os terceiros, e ainda que a esta já consentia a camara, a que aparte do côro, que ficasse para fóra, assentasse sobre arcos, de sorte que de todo se não impedisse a rua, ainda que se servisse parte della pelos mesmos arcos, não chegou a effeito esta facultade, porque a embaraçou outra, ainda que particular, de maior vigor, e foi que ao mesmo tempo continuava tambem a fabrica de umas casarias, que pegavão do canto da rua, junto ao nosso frontispicio da banda dos terceiros, correndo para o terreiro do collegio, um Francisco d'Oliveira Porto, e como saído o côro da igreja mais fóra emparelhava com o canto da sua casa, foi mais vigoroso o capricho de um homem particular, do que o poder da camara de el-rei a fazer defeituoza toda a fabrica de um templo, e casa de Deos, e o que aqui se deve mais notar, é que este homem servia de syndico actual do mesmo convento.

Tem o côro tres ordens de cadeiras por banda, e uma boa estante da madeira, e fabrica do já fallado irmão torneiro; no meio e sobre a cornija da grade, que olha para a igreja, se levanta um grande e formozo oratorio, em forma de retabulo de talha dourada, que serve de repozitorio á sagrada imagem do santo Christo. Aos dous lados tem cinco nichos pequenos por cada parte uns sobre os outros por sua ordem, com outras tantas reliquias de varios santos, e no meio ao pé da cupula, que lhe serve de remate, outro nicho maior, em que está depositada a notavel da calvaria de S. Fidelis Martir, de que já em outro lugar se fez memoria: tem tres grandes janellas pela parte do frontispicio, duas portas pelas quaes se entra, e sae pelos dous antecôros, que já notámos ficão sobre os sobrados das duas naves, que formão as tribunas sobre as capellas. Para o antecôro da parte do convento se sobe por escada de nove degrãos, que está no meio de um salão repartido em

duas partes, uma maior, que occupa parte do vão da portaria sobre que corre, e outra sobre o corredor, que do convento busca o côro, isto é, pelo sobrado de cima, que pelo pagamento, e andar do claustro o vão da portaria occupa todo o do corredor, e outro tanto mais nos dous cantos do côro: da parte da igreja junto ás primeiras janellas das tribunas, no mesmo andar se formarão agora dous tabernáculos, em forma de varandas saídas para fora, de face rotunda, com a mesma formatura de cornijas, correspondentes ás que correm do côro, de molduras de madeira, e da mesma forma das de pedra do assento das portas das tribunas, onde se accomodou na da parte dos terceiros um orgão de boa, e vistosa fabrica, com duas entradas para elle, uma por dentro do mesmo côro, por onde entra quem o toca, outra pela parte da tribuna, na qual fica a caixa dos folles, o da outra banda que só se fez por correspondencia, serve para accomodar nelle em os dias solemnes as pessoas de mais distincção, que entrão para elle por uma parte da mesma tribuna, que ficou correndo igual em grades com as varandas destes retretes.

« Todas estas obras, como pertencentes á igreja, tiverão principio depois de concluida esta pelos annos de 1723, havendo-se começado no de 1708 pela capella mór: neste anno estando acabados de todo os corredores do novo convento, e havendo-se passado para elles alguns dos religiosos, que ainda assistião no conventinho velho, se lançou este abaixo, com o seo claustro, ficando somente a igreja antiga para a celebração dos officios divinos, e reza do côro. Em o primeiro de novembro do sobredito anno de 1708, benzeo a primeira pedra para a capella mór, e todo o mais corpo da igreja, o senhor arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, e juntamente com o governador geral do estado Luiz Cezar de Menezes, a lançarão no fundo do alicerce ao canto do cruzeiro da parte do convento, com a solemnidade costumada em semelhantes actos, sendo guardião da casa o irmão pregador Fr. Vicente das Chagas, custodio,

que foi depois desta provincia, e votára por ella em capitulo geral, como já se disse; ministro provincial o P. Fr. Estevão de Santa Maria, rei de Portugal D. João o V. protector desta mesma provincia, e pontifice da igreja Romana o santissimo padre Clemente XI.

« Como se trabalhava na obra com cuidado, e applicação dos religiozos, zelo e caridade do povo, quando se ião completando os cinco annos, que se lhe havia dado principio, sendo-lhe necessarios grandes entulhos, e profundos alicerces, estava já em o primeiro de outubro de 1713 a capella mór com as suas tribunas, vias sacras sobre arcos, e todo o cruzeiro até os pulpitos, que ficão na primeira haza dos arcos, que começão a formar o corpo da igreja, concluida, e capaz de se poderem celebrar nella os officios divinos, e assim se deo ordem a benzer o novo templo: fez-se esta função no dia tres de outubro do sobre dito anno de 1713 pelo mesmo Ill^{mo}. arcebispo, que lhe havia lançado a primeira pedra, neste mesmo dia se tirarão dos altares da igreja velha as sagradas imagens para os andores, em que havião sair na procissão, e do seo sacrario o Sacramento Santissimo para ser collocado, como foi, no mesmo sacrario, que se transferio para a nova capella. Para isto se abriu na igreja velha um arco, ou passagem pelo meio das suas paredes do corpo, por ficar atravessada por diante da nova, e poder sair por ella o povo, e procissão, que se fez pela tarde deste proprio dia, com a maior pompa, e fausto que até-li se tinha visto, especialmente em um carro triumphal, que conduzia a sagrada imagem do serafico patriarcha: levou o Sacramento a acompanhado dos seus RR. conegos, o Ill^{mo}. arcebispo, e foi por ellé collocado depois em o sacrario, que passou para a nova capella. Compunhão a communiidade, de baixo de uma só cruz igualmente com a nossa, os RR. padres de S. Bento, os quaes, excepto a missa do primeiro dia, que foi o do nosso santo padre, e a solemnizou de pontifical sua Ill^{mo}. com os da sua Sé, as mais com os sermões, que forão seis, um de manhã e outro de-

tarde nos tres dias da festa, forão officiaadas pelos religiosos benedictinos, um destes sermões, pregado no dia de tarde do serafico patriarca pelo M. R. P. mestre doutor Fr. José da Natividade, se acha impresso, era guardião da caza o padre Fr. Hilario da Vizitação, e ministro provincial o padre mestre Fr. Agostinho da Assumpção.

« Posta nestes termos a obra da igreja, se foi continuando no mais corpo della com o mesmo cuidado, e zelo, de sorte que dahi a dez annos, no de 1723, estava concluida de todo, sendo o seo frontispicio de pedra lavrada: foi o côro a primeira obra interior, que se poz em forma, servindo-lhe ainda então as mesmas cadeiras, e estante do antigo, e se entrou logo a rezar nelle, o que, depois de derribado o antigo, se fez no fim do corredor, que chamamos do monte Alverne, pelo altar que ali tem com um grande painel das chagas, quando as recebeu de Christo naquelle monte o santo patriarca; depois de feita a capella môr se passou este côro para o salão das suas tribunas da parte do convento, donde se continuou até se passar para o da nova igreja, depois do material das suas paredes, se cuidou logo no seo interior ornato, mandando-se fazer retabelos, fôrros, dou-ramentos, grandes sepulturas de marmore, e o mais na perfeição, e grandeza que se vê, e fica relatado, e tudo a beneficios, e esmolas dos povos em commum, e de muitos bemfeitores em particular, para que assim seja melhor servido, e mais glorificado Deos em si, e nos seos santos, que é o principio, e fim para que se ordenão os templos e se trata tanto, e com particular zelo no seo ornato, cadorno especialmente naquellas cazas, ou igrejas que estão a coar-za, e tem cuidado os religiosos. » Até aqui Jaboatam.

A ordem terceira da penitencia foi estabelecida neste convento em 1635, por Fr. Cosme de S. Damião, para cuja fundação enviou da cidade de Alagôas, onde se achava, a patente commissoria, datada em 4 de outubro do mesmo anno, ao guardião Fr. Manoel Baptista d'Obidos, e teve por seo primeiro ministro o conego Francisco Soares

Corrêa, e por commissario a Fr. Pantaleão Baptista. Eleita padroeira desta ordem Santa Izabel, rainha de Portugal, foi a sua imagem collocada no altar de N. Sra. da Conceição da igreja velha do convento, em quanto não se lhe erigio capella propria, e celebrada a primeira eleição canonica, para o respectivo governo economico, a 23 de dezembro daquelle anno, no dia 28 se fez a primeira festa.

Em 13 de janeiro do anno seguinte deliberou-se em meza a factura da casa do dormitorio do convento novo, e dando-se logo principio á obra, foi esta concluida em 1644, benzendo-se a 2 de fevereiro do anno immediato o altar ali erecto, e consagrado á imagem de Christo. Com tudo crescerão com rapidez as obras do novo convento, de sorte que já esse accrescimo havia consideravelmente augmentado a escuridão daquelle caza, e deliberando a meza que servia em 1697, proceder á erecção de sua igreja, separada do mesmo convento, lançou-lhe o coronel Domingos Pires de Carvalho, que então era terceira vez ministro (36), a primeira pedra (37) em o 1.º de janeiro de 1702, sendo previamente approvada esta obra, no definitorio do convento celebrado a 18 de dezembro do anno antecedente, e então ministro geral Fr. Luiz da Torre, e com 17 mezes e 22 dias de assiduo trabalho, abriu-se a nova igreja a 22 de junho de 1703, com solemne festividade, celebrando nella a primeira missa o guardião do mesmo convento Fr. Luiz de Jesus.

Tem esta igreja 62 palmos de frente, e 135 de fundo, com sete altares nos quaes, segundo os encargos da ordem, se dizia annualmente até o anno de 1754, sete mil trezentas cincoenta e oito missas. O seo patrimonio passa pelo

(36) Por decreto de 9 de setembro de 1745 determinou o rei D. João V. que os ministros desta ordem só podessem ser reeleitos, depois de tres annos da primeira serventia.

(37) Nessa pedra se vião esculpidas estas palavras — *Si autem fundamentum nostrum in caelo est, ad caelum aedificemur*, S. Aug. in psalm. Anno Domini 1702 die 1.º. januarii. —

maior de todos estabelecimentos religiosos, depois do da casa da santa misericórdia, e rende todos os annos para mais de rs. 20:000\$ cuja quantia é applicada para os despezas de sua obrigação, entre as quaes se comprehende a manutenção de um hospital para os irmãos indigentes, e a procissão de cinza, procissão esta onde se transcende daquella simplicidade que demanda a verdadeira religião (38).

(38) Começou esta procissão em 17 de fevereiro de 1649, a para que se conheça a veracidade do que avancei, transcrevo aqui a descripção que della fez a chronica manuscripta de Jabotam.

« Os actos publicos, e funções desta venerável ordem são os que dispoem a regra e estatutos geraes, e o de maior expectação, que costuma é a procissão da cinza, que se faz na primeira quarta feira da quaresma, com todo o lustre, e grandeza e por ser uma acção, que dá brado em muitas partes faremos della uma breve memoria. No anno de 1649, em 17 de fevereiro, se deo principio a este santo costume, publicando-se neste dia o jubileo, e na tarde delle saio a procissão da penitencia, a qual perdurou e se faz ao tempo prezente na forma seguinte: primeiramente vai a figura do paraizo terreal, que se de mostra em uma arvore frondoza, com os pomos prohibidos e aos lados Adão e Eva, nossos primeiros pais, com as insignias do seo trabalho, ja despídos da primeira graça, e vestidos de pelles, e de traz delles o anjo cherubim lançando-os fora do paraizo, com uma espada de fogo, o qual vai vestido rica e especiozamente cobertas as roupas de galões finissimos, peças de diamantes, e ouro batido. Segue-se logo a figura da morte, com as insignias da brevidade da vida, e depois a santa crua com as armas da ordem serafica, acompanhada de dous anjos com brandões nas mãos: seguem-se mais sete figuras, vestidas de saeo penitente, com insignias nas mãos, que declarão as virtudes, que representam, como são a penitencia, confissão, contrição, satisfação, obediencia, memoria da morte, e desprezo do mundo, levando cada uma dellas adiante de si um anjo, com tarja na mão, e leitreiro do seo significado, levandô a ultima dous pagens mais aos lados, com peças de ouro em salvas, e outros despojos do seo desprezo.

« Segue-se uma figura á Mourisca, com sua tarja em forma de bandeira, e nesta escripta a sentença de morte, dada contra os vinte e tres martyres do Japão, nossos irmãos, os quaes vão atraz, em figuras pequenas, vestidos com os habitos das nossas ordens, e cruzei nas mãos, com os alfanges nas partes, em que forão martirizados, todos passados com uma corrente pelo pescoço, que leva o algôz Mouro na mão, mostrando extraordinaria arrogancia, e desumanidade: a trazo dos martyres vão dous anjos com as palmas do triumpho, e coroas do martirio, e a tras do Mouro vai o Anjo da guarda, vestido a maneira de cherubim, com lança na mão, resguardando aos martyres da maior violencia do tirano. Logo se segue outra figura da mesma sorte enrequecida, com balança na mão, e espada, que simboliza a justiça divina.

« Por um e outro lado vão os irmãos terceiros da nossa ordem, incorporado,

Goza esta ordem de diversas graças apostolicas concedidas pelo papa Alexandre VII., no breve, pelo qual a confirmou, passado a 13 de junho de 1666, e agora se acha reedificada a sua igreja depois de alguns annos de trabalho, e despeza de mais de rs. 48:000\$, abrindo-se em o dia 4 de julho de 1835.

Pertence ao convento da capital o hospicio de N. Sra. da Boa viagem, assentado em pitoresca situação nas terras que ao mesmo convento doou D. Lourença Maria, então possuidora de todas as terras de Itapagipe, por escriptura passada a 19 de março de 1710, com o onus de tres missas annualmente por sua alma, e duas pela de sua filha D. Maria Pereira de Negreiros, sendo então provincial Fr. Estevão de Santa Maria, e guardião Fr. Vicente das Chagas.

com os de N. Sra. do Monte do Carmo, e pelo meio da procissão vão vinte andores bem ornados, cobertos de tella de ouro roxa, e nelles collocados os santos da ordem de estatura ordinaria, com toda a propriedade, e accio, e os passos principaes das suas virtudes: da mesma sorte vão em andores Christo senhor nosso com a cruz ás costas, participando as chagas a nosso santo padre, e os passos principaes do mesmo santo patriarca, pertencentes ao nosso santo instituto. Adiante de cada andor vão dous anjos com tarjas, e nellas escripto o nome do santo, e a virtude em que mais se exercitou, e aos lados dos mesmos andores quatro tocheiros com tochas azezas.

« Por ultimo vai o andor da Conceição da Sra. padroeira da ordem serafica, riquissimamente ornado, e adiante delle dous formozos anjos, com capellas de flores, e palmas: sobre o mesmo andor vão os santos doutores que defenderão a Conceição purissima, collocados de joelhos aos pés da Sra., tudo com a maior grandeza. Segue-se outra figura, que representa a ordem terceira da penitencia, vestida de saial por cima, enriquecida de ouro, e diamantes, pelos lados fazem corpo as duas mezas das ordens terceiras franciscana, e carmelitana, que por convite annual, e que teve principio no anno de 1702, nos acompanha em a nossa procissão, e lhe correspondemos a companhaudo-a na sua, do enterro do Senhor, que fazem na sexta feira maior. Depois das ordens, vai a communidade franciscana, que por breve apostolico, que para isso tem, são com esta procissão, a qual se fecha com o pallio, e de baixo delle vai o sacerdote com o santo lenho, a companhado de seis anjos formozos com incensarios, seis irmãos com lanternas, e oito com tochas, faz a ordem por si, e por despeza dos irmãos noviços, de gasto nesta procissão annualmente ao pé de quatro mil oruzados, supposto que tem proprios os principaes ornatos de que se reveste a mesma procissão, como tambem tem todo o necessario para os mais actos da sua observancia. »

Existia naquelle sitio uma pequena casa que servia de deposito da ferramenta, necessaria para a extracção da pedra, que se tirava nas immedições para a obra do referido convento, e, convidando a belleza do lugar á erecção de melhor edificio, deliberou-se em congregação de 1712 erigir ali um hospicio com seo oratorio, o qual, pela continuação do tempo, e generosos donativos dos devotos, entre os quaes se distinguão os navegantes, foi substituido pelo pequeno, mas elegante templo que ali se nota.

O convento da villa de S. Francisco de Sergipe do conde, remonta a sua fundação ao anno de 1618. Era então custodio Fr. Paulo de Santa Catharina, o qual, a instancias dos moradores daquelle districto, enviou para ali o padre Fr. Manoel do Espirito Santo, e, por seus compauheiros, a Fr. Urbano da Porciuncula, os coristas Fr. Pedro da Purificação, e Fr. Manoel de S. Maria, os leigos Fr. Gaspar, official de carpina, e Fr. Manoel da Cruz como fundadores da nova caza religiosa, que principiou no sitio denominado Marapé, uma legoa distante da villa, por um pequeno hospicio ali erecto, e nelle permanecerão por tempo de dous annos, volvendo á cidade em 1620, por determinação do custodio Fr. Manoel de Christo que já mais conveio no regresso dos mesmos religiosos, a pezar das sollicitações dos referidos moradores.

Sucedeo porem na custodia Fr. Antonio dos Anjos, que, annuindo a taes sollicitações, fez partir do convento da capital para a referida villa os padres Fr. Francisco Lisboa, Fr. Pedro da Purificação, Fr. Manoel do Porto, o corista Fr. José de S. Pedro, e o leigo Fr. Francisco Olegario, os quaes começaram logo a levantar uma pequena caza para sua residencia, no terreno que para isso doarão Gaspar Pinto dos Reis, e sua mulher D. Izabel Fernandes por escriptura passada em 1629, compreendendo essa doação cento e quarenta e tres braças de terra, cujos marcos ainda se devisão, e em 1636 achava-se concluido o hospicio bem como a sua capella, mas indo áquella vil-

la em 1639 o custodio Fr. Manoel de Santa Maria, e achando assás pequeno o mesmo hospício, deo logo principio ao convento, que já em 1649 estava concluido, a pezar de ser um edificio magestoso: com tudo não correspondia ao seo tamanho a respectiva igreja, e deliberando-se a factura de outra, lançou-se-lhe a primeira pedra do seo alicerce em o dia 15 de fevereiro de 1718, e achando-se concluida em 25 de março de 1722, neste dia se celebrou nella pela primeira vez. Tem ordem terceira, mas havendo-se desencaminhado o livro de sua fundação, ignora-se o anno desta, e apenas se sabe, que na congregação feita no convento da capital a 22 de maio de 1700, se nomeára para ella o primeiro comissario.

O convento de Paraguassú, cuja fundação foi determinada no capitulo que fez o primeiro custodio independente Fr. João Baptista, a 24 de fevereiro de 1649, deve tambem a sua origem ás solicitações dos povos: o padre Pedro Goveia foi o primeiro que offereceo para seo assento dous sitios, que possuia na margem oriental do rio do mesmo nome, um onde se acha levantado esse convento, e outro mais abaixo, na paragem denominada Pontal. Fr. Antonio de Santa Clara. Fr. Pacifico de Jesus, e o leigo Fr. Jorge, forão os encarregados de tal fundação, escolhendo para isso o Pontal, mas, passados poucos tempos, pretenderão mudar-se para Maragogipe, na parte opposta do rio, por lhes ser mais commoda essa residencia, com a qual evitavão a larga travessia de mar, para adquirirem o necessario sustento, visto serem na mesma margem todas as povoações que então existião.

Todavia não chegou a realisar-se similhante plano, por lhes prometter o referido padre avultadas esmolas, e confiados neste promettimento, que jámais se realisou, levantarão logo um pequeno hospício com seo oratorio, onde celebravão, sem que porém esta casa estivesse regular, por isso que o referido Santa Clara servia sem titulo algum o lugar de guardião, bem como outros que se lhe seguirão,

até que em o capitulo feito a 14 de setembro de 1653 foi nomeado primeiro guardião Fr. Mauro dos Chagas, para a mesma casa, levantada no lugar onde se acha o convento, na qual entrarão dous noviços em o dia 6 de abril do anno seguinte. Foi crescendo progressivamente o espirito de caridade a favor desta corporação, alguns membros da qual attraião esse favor por seo saber e virtudes, e a 4 de fevereiro de 1658, sendo custodio Fr. Pantaleão Baptista, e prelado do hospicio Fr. Angelo do Nascimento, lançou-se a primeira pedra do famoso convento actual, conduzindo-a procissionalmente quatro religiosos, entre um brilhante concurso das pessoas mais grãdas d's arredores, dirigindo essa pequena solemnidade Fr. Daniel de S. Francisco, que tendo acabado de ser custodio, foi encarregado de inspecionar a factura da nova obra.

A situação deste convento, de cujo completamento se ignora a epoca, é a mais aprazivel que pode dar-se: achasse assentado na melhor planicie, que forma a costa daquella paragem, e com quanto as colinas immediatas lhe impeção o ter vista para terra, goza porém do quadro pittoresco que apresenta o rio até o engenho da Ponte, que se deviza confuzamente em distancia de mais de legoa. Dista doze legoas da cidade, e seis de foz do Paraguassú, que nesta paragem tem a sua maior largura, compreendendo o braço que vai dar a Maragogipe (39). Duas legoas acima ficão as fa-

(39) Jaboatam na cronica manuscripta pretende, que esta largura é que deo o nome ao rio *Paraguassú*: não há duvida de que no idioma Tupinambá *paraná* significa mar, ou rio grande, podendo ser que se diga por abreviação *pará*, o que devia ser *paraná*. Eis aqui a descripção que faz o mesmo Jaboatam da posição deste convento. « Fica este á margem do rio Paraguassú, que na lingoa do gentio, que lhe deo o nome, quer dizer *rio, ou mar grande*, o qual nome derão elles especialmente a esta parte sobre que está o convento; pois correndo estas aguas, que são as mesmas salgadas da grande enseada da bahia, desde a barra que chamão de Paragnassú, donde começa a estreitar com a distancia de um tiro de canhão mais ou menos, por algumas 6 legoas até a ponta da ilha, que chamão dos Francezes (*), a qual começa entre os dous engenhos o

(*) Tambem a conhecem por *ilha do Sudré*.

mosas varzeas do Iguapé, na margem oriental do rio, sendo o terreno da parte opposta mais montanhoso. Este convento teve nos seus principios maior celebridade pelos socorros de medicina, que, em um pequeno hospital ou enfermaria, prestava a quantos os procuravão o leigo Fr. Bernardo da Conceição, o qual, sendo antes recommendavel por sua conducta depravada, incorporado a um Francisco de Mendonça Mar, atropellado dos remorsos, assentou com este mudar dessa vida licenciosa, buscando ambos a emenda por actos de virtude: aquelle adoptou o estado de religioso, em que foi exemplar, e este, internando-se pelo interior da provincia, foi descoberto na margem do rio de S. Francisco a famigerada gruta, onde fundou o santuario do Bom Jesus da Lapa, do qual opportunamente dar-se-á noticia.

O ultimo convento do territorio desta provincia é o de

novo da parte do sul, e o velho ao norte, por entre os quaes passa o rio, e acaba a tal ilha em alguma pouca distancia junto á bôca, ou lago de Maragogipe da parte do poente, e da outra do nascente com a mesma distancia, antes de chegar ao convento, no fim desta começa a alargar, indo pela parte do convento, costa direita, e pela do poente fazendo uma como enseada, ou saco até a villa de Maragogipe, e entre esta, e o convento mais de 2 legoas de mar, estreitando alguma cousa por aquella mesma costa até o porto, ou barra da Cachoeira, fica entre este e o convento nma bôa legoa, e por isso a respeito do mais rio chamavão a este aqui mar grande, ou Paraguassu o seo gentio. Dista este Paraguassu ou mar grande 12 legoas da cidade da Bahia, 6 até a barra deste Paraguassu, e 6 de sua barra até o lugar do convento. Corre até aqui entre o sul e oeste, e busca o este do convento para cima, estreitando outra vez, e fazendo um sacco de algumas 6 ou 7 legoas de comprido, na qual distancia por uma e outra parte entrão nelle algumas correntes de poucas aguas. São as suas margens pelas do nascente em que fica o convento, delle para cima, rasas de bom terreno de canas, chamadas as varzeas do Iguapé de 3 e 4 legoas tanto em largura como em distancia, nas quaes se achão bons engenhos de fazer assucar, e da outra parte para cima da barra da Cachoeira e engenho da *Ponte*, mais altas, e empinadas, nas quaes se lavrão grandes fabricas de rossas, e outras lavouras de terra.

« Da barra de Cachoeira correm as aguas ao oeste, continuando o rio com a mesma largura de barra, que será outro tiro de canhão com pouca differença mais ou menos, por duas legoas até a villa, e della para cima algumas 3 a 4 legoas, estreitando-se até a bôca do que lhe dá o nome, e vem das partes do sertão, de poucas aguas, e só de inverno traz algumas inundações . . . Tornando ao convento, está este, como já se disse, nas margens das aguas do Paraguassu á parte do nascente, em meio raso que ali faz a costa, e é o mais amplo que se acha por

Santo Antonio da villa do Cayrú, e cuja fundação foi aceita na congregação que teve lugar em 21 de março de 1650, sendo então custodio Fr. Sebastião do Espirito Santo, successor de Fr. João Baptista em janeiro do mesmo anno. Fr. Gaspar da Conceição, Fr. Francisco de Lisboa, e o leigo Fr. João da Conceição forão os encarregados de lhe darem principio, para cujo fim, partindo desta capital para aquella villa, passarão a habitar na ermida de Santo Antonio, que já ali se achava levantada, e pelos habitantes lhe foi doada: incorporando-se-lhes depois Fr. Sebastião dos Martires, eleito na sobredita congregação primeiro prelado do novo convento, aceitou esta doação que em 25 de dezembro de 1654 fez Bento Salvador, casado com Iza-bel Gomes, do terreno contiguo aquella capella, onde foi logo levantado um hospicio, com sua ermida de taipa, que foi depois substituída pelo edificio que ora se nota, cuja primeira pedra lançou-lhe Fr. Daniel de S. Francisco, sendo guardião Fr. Miguel da Conceição, eleito em 25 de agosto do mesmo anno.

Não consta o tempo em que se concluiu esta obra, e apenas se sabe que a sacristia da parte posterior da capella mór data de 1750 em diante: com tudo, a pesar da indigencia do lugar, o convento, bem como a sua igreja, apresentam um singular contraste de grandeza. Na parte superior daquelle sacristia se acha uma famoza varanda sobre a rua, de cantaria; a perspectiva da mesma igreja é magnifica, e corresponde a este estado o seo interior: está assentado o convento no fim da rua principal da villa, que começa na baixa e porto das embarcações, e acaba na parte do frontespicio, que fica ao nascente da parte direita da rua, e a pequena distancia da igreja paroquial. Tem ordem terceira de penitencia, da qual é padroeira Santa Roza de Viterbo,

aquelle parte desde a sua barra, porque toda a mais costa é de oiteiros empinados e agrestes. Ao pé de um não mais alto está esta baixa cercada por um e outro lado de seus mangaes, que entrão bastantemente pela terra, e sò pelas costas do convento, e parte do empinado com a terra limpa. *

cuja instituição se ignora quando teve lugar, e attendendo os antigos monarchas á indigencia deste convento lhe concederão a ordinaria de 30\$ rs., que em provisão de 21 de março de 1708 mandou se pagasse perpetuamente pelos cofres da fazenda publica desta provincia.

Conservou-se a custodia do Brazil dependente da provincia de Portugal até o anno de 1647, tempo em que foi separada por patente do padre Fr. João de Neapoli, que então era ministro geral de toda ordem, eleito no capitulo geral celebrado em Toledo a 3 de junho de 1645, passada no convento de Ara coel a 12 de abril de 1647, e confirmada pelo pontifice Innocencio X. em breve, cuja traducção é a que se segue —

« Innocencio bispo, servo dos servos de Deos, em perpetua memoria. Aos amados em Christo filhos provinciaes, ministros, custodios, definidores e outros superiores e frades, a todos e a cada um da custodia de Santo Antonio dos frades menores da estreita observancia do Brazil, saude e benção apostolica. A conhecida benignidade da Sé apostolica, prompta sempre as obras da salvação, converte o desejo do seo cuidado aquellas cousas pelas quaes principalmente se conserva o interesse da religião, e com favor do Altissimo se accrescente, e as mesmas pessoas se apascentem em placida e quieta tranquillidade, conforme sua profissão, e possuão ao senhor, em espirito de humildade, pagar com fervorosos serviços. Chegou na verdade ao nosso conhecimento, que os frades do Brazil, totalmente não guardão as constituições dos pontifices, que na Italia, França e Hespanha se observão, ao que os ditos frades com diversas côres se escusão, em quanto não chega aos nossos ouvidos. Daqui é que o amado filho Fr. João de Neapoli, ministro geral, e servo de toda a ordem dos frades menores do nosso serafico padre S. Francisco, assim esereveo — Aos nossos amados em Christo filhos e frades, e a todos os superiores e subditos da nossa custodia de Santo Antonio do Brazil, saude perpetua em o Sr. Sendo-nos por nosso pro-

curador o padre Fr. Pantalião Baptista, pregador e filho da mesma custodia, representado e declarado o governo e ordem da mesma custodia, e vendo tambem quanto por nosso officio se devia inclinar o paternal affecto, assim para consolação dos religiosos e quietação das consciencias, como tambem para execução das bullas apostolicas e favor das custodias dos frades reformados, as quaes cousas muito nos obrigão a attendel-as com particular cuidado e obrigação, para o seo proprio governo, para que a perfeição e reforma da regra evangelica, cresça cada vez mais, assim para servir a Deos, como para a reforma da regra por tudo isto pela presente ordenamos, que, no que for possível, se guardem inteira e immediatamente as constituições dos summos pontifices Clemente VII., Gregorio XIII., Paulo V., e Urbano VIII., e suas ordenações, concedidas aos mesmos frades reformados que vivem em custodias, observando-se conforme é confirmado pelo santissimo Sr. nosso Innocencio X., a saber, que o custodio seja eleito na mesma custodia pelos seos vogaes, convém a saber, os discretos e guardiães, como se costumava fazer nas custodias de Italia, França e de outras partes, antes que fossem levantadas em provincias, no qual capitulo custodial se elejão quatro discretos pelos mesmos vogaes, os quaes tenham a mesma autoridade na mesma custodia e capitulo, que os definidores nas provincias, para que, juntamente com o custodio e presidente do capitulo, fação os guardiães e todas as mais cousas que pertencem ao governo, assim como pelos summos pontifices acima ditos é mandado e ordenado, precedendo sempre instituição do commissario visitador, a qual será de uma das provincias reformadas que estão no reino de Portugal, por nós, ou por nossa commissão ao commissario geral do reino, que nesse tempo fôr ordenado, para que por este modo chegue a nossos ouvidos, e sejamos feito sabedores de tudo que fôr em augmento, ou relaxação da observancia da religião, a qual causa os summos pontifices em muita consideração tiverão diante dos olhos. Pelo que tendo nós,

agora noticia e conhecimento daquella religiosa custodia dos nossos frades reformados, e para que os breves apostolicos se executem, para evitar demandas, e para melhor observancia do voto de pobreza, consideradas as cousas presentes e futuras, usando de nossa parte de nos a propria autoridade, por esta vez designamos e elegemos em custodio da sobredita custodia de Santo Antonio do Brazil, a vós padre Fr. João Baptista, pregador, teologo, e filho da mesma custodia, de cuja virtude, religião e prudencia em governar frades muito confiamos, e vos damos e concedemos plenaria autoridade em ambos os fóros, para regere e governar a sobredita custodia por tres annos, a mesma que tiverão e tem todos os padres custodios das mesmas custodias da nossa ordem, assim como é concedido pelos summos pontifices acima ditos. E para que no uso de tal ministerio mais mereçaes, vos mandamos, por santa obediencia, cumpraes a obrigação por nós á vós imposta, e que recebendo o governo vos mostreis solícito em executal-o em todas as cousas, como convém: e para que com mais facilidade e promptidão o possaes fazer, mandamos a todos, e cada um dos padres e frades da nossa sobredita custodia, em virtude da santa obediencia, e *sub pena latae sententiae*, e tambem de privação de voz activa e passiva, e de outras penas, que ao nosso arbitrio se imporão, que em todas as cousas vos obedeção como a seo legitimo prelado: e além disto nomeamos e elegemos em discretos, que nas congregações e eleições vos assistão, aos padres Fr. Antonio de Santa Clara, Fr. Mancel da Cruz, Fr. Jeronimo de Santa Catharina, e Fr. Francisco dos Santos, de cuja virtude e religião temos grande testemunho, e a vós e a elles concedemos e largamos nossa autoridade e faculdade, para que, tanto que receberdes estas nossas letras, precedendo em toda a custodia a visita pelo custodio, congregando-vos em algum convento, que mais conveniente vos parecer, celebreis congregação que tenha força de capitulo, na qual elejaes guardião para cada um dos conventos, e o tempo assim do officio do custodiado, como dos

discretos e guardiães, se contará desde o dia da celebração desta congregação até tres annos continuos, guardando-se nossos estatutos geraes, antigamente feitos para as provincias e custodias ultramarinas; e no meio do triennio vos concedemos autoridade de celebrar congregação intermedia, como dispoem os estatutos geraes, visto que pelos mesmos breves apostolicos, tem os custodios a mesma autoridade em suas custodias e frades, que tem os outros provinciaes em suas provincias e frades; e para que não haja falta alguma na execução dos mandados apostolicos, pela distancia entre nós e a sobredita custodia, morrendo vós, o que Deos não permita, ou estando ausente da sobredita custodia, nomeamos e elegemos em custodio successor ao padre Fr. Sebastião do Espirito Santo, pregador, com os discretos em lugar dos que por morte, ou ausencia da dita custodia faltarem, os padres Fr. Gaspar da Conceição, Fr. Antonio dos Martyres, Fr. Luiz do Rosario, Fr. Manoel da Conceição, succedendo os primeiros em lugar dos que faltarem, e assim os mais, os quaes tenham no seo officio a mesma autoridade como legitimamente eleitos. Dado em Roma em o nosso convento aracelitano, aos 12 do mez de abril de 1647. — Por tanto, nós para que estas letras já referidas do dito padre Fr. João de Niapoli, ministro geral de toda a ordem dos frades menores do serafico padre S. Francisco, e todas as cousas e cada uma nas ditas letras conteudas, as quaes são ordenadas para felizmente se executarem no saudavel governo da ordem, e dos mesmos seus religiosos professos, tenham firmeza e força, e para que ninguem ao diante duvide de suas forças, senão que perpétua e inviolavelmente se guardem, por autoridade apostolica, e certa sciencia approvamos e confirmamos, e, com o patrocínio do presente escripto, corroboramos as letras atraz referidas, e todas e cada uma das cousas nellas conteudas, e as que dellas se tem seguido e se seguirem, com todos e cada um dos capitulos, e clausulas nellas conteudas, imposição de penas, fulminações de sentenças e decretos, conforme nos escriptos

acima se proíbe e manda ; suprimdo todos e cada um dos effeitos, por mais substanciaes que sejam, se por ventura houver alguns. Proibindo estreitamente, mandamos ao veneravel nosso irmão bispo decano, e cantor da cidade do Brazil, e aos amados filhos administrador, ou seo vigario geral de Pernambuco, ao administrador, ou seo vigario geral da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, os quaes todos e cada um tenham a mesma potestade, sob pena de interdicto da entrada na igreja, e suspensão d'officio, e administração de suas igrejas; aos reitores e outros quaesquer ordinarios, estantes naquellas partes, sob pena de excom-munhão, *lata sententia*, e privação das mesmas igrejas paroquiaes, e de todos os outros beneficios ecclesiasticos que tem, e inhabilidade para adiante alcançar esses nem outros, mandamos que cada um delles, se fôr requerido nas cousas já ditas, e por nós declaradas, faça com vossa autoridade inviolavelmente guardar em sua cidade, bispado, ou nas partes do mesmo bispado as letras já referidas, do dito amado filho nosso ministro geral, e todas as cousas que nellas se contêm, ao mesmo teor em tudo e por tudo, e por quaesquer que sejam obrigados a isto, proposta appellação, invocando para isto tambem, se fôr necessario, o braço secular, não obstante para isto as constituições e ordenações apostolicas, firmadas com juramento, confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza em contrario. A nenhum pois totalmente dos homens seja licito quebrantar, ou com ousadia temeraria contradizer a esta pagina de nossa confirmação, constituição, ordenação, estatuto, decreto, concessão, e se algum presumir tal, saiba que incorre na indignação de Deos todo poderoso, e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo seos apóstolos. Dado em Roma em S. Pedro, anno da incarnação do Senhor de 1647, decima oitava kalendas de abril, do nosso pontificado anno III. »

Com tudo Alexandre VII., pelo breve *Ex commissi nobis* de 24 de agosto de 1657, a erigio em provincia, acompanhando a este breve outra patente do ministro geral, em a qual

nómeava vizitador, e presidente do capitulo ao padre Fr. Aleixo da Madre de Deos, provincial a Fr. Antonio dos Martires, e definidores a Fr. Pantaleão Baptista, que acabava de ser custodio, Fr. Luiz do Rozario, Fr. João da Cruz, e Fr. Bernardino da Purificação, e celebrado, o primeiro capitulo a 5 de março de 1659, tratou-se logo de confirmar a resolução, tomada no capitulo antecedente, de fazerem uma nova custodia os conventos de S. Antonio do Rio de Janeiro, S. Francisco da cidade da Victoria, N. Sra. da Penha no mesmo districto, S. Boaventura do Cassarabù, S. Bernardino da Ilha grande, Santo Antonio da villa de Santos, S. Francisco da cidade de S. Paulo, N. Sra. da Conceição de Itanhaem, e N. Sra. do Amparo da ilha de S. Sebastião, custodia esta que, debaixo do titulo da immaculada Conceição de N. Sra., subsistio até ser igualmente elevada á provincia pelo pontifice Innocencio X. em breve de 15 de julho de 1675, que começa *Pastoralis officii*, acompanhado este de uma carta patente do ministro geral Fr. José Ximenes Samaniego, pela qual concedia faculdade aos religiosos de ambas as provincias para residirem na que lhes conviesse, marcando para essa escolha o prazo de um anno, da publicação da mesma patente.

Em consequencia pois de tal divisão constituem a provincia de S.^o Antonio do Brazil os conventos de N. Sra. das Neves de Olinda, S.^o Antonio da villa de Iguaraçù, S.^o Antonio da cidade de Parahiba, S.^o Antonio do Recife, Santo Antonio da Pojúca, S. Francisco de Serinhaém, Santa Maria Magdalena de Alagôas, N. Sra. da Porciuncula do Penedo, S. Francisco desta capital, S. Francisco da villa de Sergipe do conde, Santo Antonio de Paraguassù, Santo Antonio da villa do Cayrù, e o do Bom Jesus da cidade de S. Christovão, capital da provincia de Sergipe d'El-rei (40); formando a pro-

(40) Ficarão igualmente pertencendo á provincia as seguintes missões, das quaes dou noticia, não obstante já não existir a maior parte dellas — Missão da Santissima Trindade em Massacará, fundada em 1639; S. Antonio da villa de Itapecurá no mesmo anno; Santo Amaro de Alagoas, hoje parouquia idem; N. Sra.

víncia de Santo Antonio do Rio de Janeiro, o convento de Santo Antonio da capital do imperio, o de S. Francisso da cidade da Victoria, o de N. Sra. da Penha, o de S. Boaventura de Cassarabú, o de S. Bernardino da Ilha grande, o de Santo Antonio da villa de Santos, o de S. Francisco da cidade de S. Paulo, o de N. Sra. da Conceição de Itanhaen, e o de N. Sra. do Amparo da villa de S. Sebastião.

Por alvará de 28 de novembro de 1624, foi permittido aos religiosos desta ordem o poderem erigir conventos nas partes onde se exigissem os seos habitantes (41), e segundo

das Neres, em Say, fundada em 1697; N. Sra. do Pilar, hoje parochia, em Coripós fundada em 1702; N. Sra. do O', hoje parochia, em Sorobabé, idem; S. Francisco, Curral dos bois, idem: N. Sra. da Piedade hoje parochia, em Unhumbum, fundada em 1705; N. Sra. dos Remedios, hoje parochia, no Pontal, idem: N. Sra. das Brotas, no Joazeiro, fundada em 1706; Bom Jesus, em Jacobina idem; N. Sra. da Conceição, em Aricobé fundada 1741, e S. Antonio, hoje parochia, em Pajaú, fundada no mesmo anno.

Missoes que existirão algum tempo.

Palmar em 1695, Geremuabo em 1702, Pambu idem, Aracapá idem, N. Sra. do Desterro, em Camamú em 1703, N. Sra. do Pilar, em Cariris, em 1705, Salitre em 1705, e Piaguí em 1706.

(41) « Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que o custodio, e mais religiosos da custodia de Santo Antonio do estado do Brazil me enviarão dizer por sua petição, que no dito estado tinham situado alguns conventos com muito proveito das almas, e augmento da religião christã, e por assim ser havia muitos povos que lhes pedião fizessem outros de novo, por a terra ser mui grande, e haver nella muita gente que muitas vezes pela distancia das igrejas deixavão de ouvir missa, e confessar-se, por carecerem de quem lhes administrasse os sacramentos, tantas vezes quantas erão necessarias, o que principalmente, e de presente pedião os moradores do Reconcavo da Bahia, e os da villa de S. Paulo, e outras capitancias, pelo que pedião lhes desse licença para poderem edificar os ditos conventos, e nas mais partes onde fossem requeridos, pois era em tão grande serviço de Deos nosso senhor, e proveito das almas: e visto seo requerimento, e informação, que se houve pelo doutor Affonso Garcia Tinoco, desembargador da casa da supplicação, que o foi na relação do estado do Brazil, e o que della constou; hei por bem de lhes fazer mercê de lhes dar licença para poderem edificar os ditos conventos assim no Reconcavo da Bahia, e villa de S. Paulo, e nas mais partes que lhes parecer, onde lhes for requerido, como pedem, consentindo nisso as camaras, com declaração, que darão conta ao governador do estado do Brazil, que ora é, e ao diante for das capitancias, e sitios onde quizerem edificar os ditos conventos, e sem sua licença e approvação o não poderão fazer, e a seos superiores encarrego muito que enviem áquelle estado religiosos de letras, e satisfação, e taes quaes se requerem para o ministerio da conversão das

outra ordem regia não podia exceder de 236 o numero dos frades da provincia de Santo Antonio, assim distribuidos: trinta e cinco no convento desta cidade, vinte no da villa de Sergipe do conde, dez no da villa de Cayrú, doze no da cidade de S. Christovão, doze no da cidade de Alagôas, quinze em Serinhaem, deseseis no da Pojúca, vinte dous no do Recife, vinte cinco no da cidade de Olinda, quinze no de Iguarassú, e vinte quatro no da cidade da Parahiba: com tudo cresceo por tal forma este numero, que, segundo consta de um officio do conde das Galvêas, de 8 de abril de 1739, respondendo á provisão de 10 de outubro de anno antecedente, em a qual se recommendava a prohibição do excesso do numero da instituição, havia então nos mencionados conventos perto de seiscentos frades. Mas soffreo diminuição esse numero pelo volver dos tempos, pois que por um mapa que conservo, datado em 6 de maio de 1801, e assinado pelo provincial Fr. Francisco de Santa Rita, existião nesta occasião trezentos e deseseis religiosos somente, dos quaes cento e oitenta erão naturaes do Brazil, e os mais de Portugal.

Separadas, como se ha dito, as duas custodias, e elevadas á classe de provincias, supplicarão os desta de Santo Antonio do Brazil (42) o serem tomados debaixo da regia

almas. Pelo que mando ao governador do estado do Brazil, que ora é e ao diante for, ao chanceller, e desembargadores da relação d'elle, e mais juizes, e justiça, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este alvará inteiramente como nelle se contém, o qual será registrado nos livros da dita relação, e mais partes necessarias, e valerá como carta, sem embargo da ordenação em contrario. Pedro Alvez o fez em Lisboa, a 28 de novembro de 1624. Manoel Fagundes o fez escrever. — Rei. —

(42) « Augustissimo principe, e senhor nosso Fr. Cosme do Espirito Santo, ministro provincial, e mais padres da meza da difinição desta provincia capacha de Santo Antonio do Brazil, humildemente prostrados aos reaes pes de V. alteza o sandamos em nosso Senhor Jesus Christo: por quanto esta provincia de V. A. desde a sua primeira erecção até o presente não teve protector, do que muito necessita para a defender nos casos de necessidade, que poderá ter, por tanto expomos a V. A. a faculdade, que temos dos nossos santos padres Innocencio IV. em uma bulla, que começa, — Generalibus, et provincialibus, et custodibus — e outra de Nicoláo IV. — Generalibus, et provincialibus ministris, et custodibus —

protecção, e o monarcha reinante D. João V. deferindo a tal supplica, fez expedir o seguinte alvará :

« Eu el-rei faço saber, que tendo consideração ao bom exemplo, e virtudes com que vivem os religiosos da provincia de Santo Antonio do estado do Brazil, e a utilidade das almas dos moradores delle, nas missões que exercitão, e por esperar, que não só continue, mas cresça nelles o zelo do serviço de Deos, e bem das almas, rogando a Deos nosso senhor pela conservação e estado deste reino: hei por bem tomar a dita provincia debaixo da minha protecção real, com a qual procurarei mostrar-lhe os effeitos de minha boa vontade, e a particular devoção, com que venero ao serafico padre S. Francisco, e ao glorioso Santo Antonio; e para constar do referido lhe mandei dar este alvará por mim assinado, o qual quero tenha força, e vigor como se fosse carta começada em meo nome, e passada pela chancellaria, e se guarde inteiramente, sem embargo do seo effeito haver de durar mais de um anno, e de não passar pela chancellaria, não obstante as ordenações do liv. 2.

e de outros summos pontifices, que nos concedem agração de procurarmos protectores: Nos, pelo grandissimo affecto de vassallos, elegemos devotissima, e cordalmente a V. A. em pleno ditinitorio, que neste convento de N. P. S. Francisco da cidade da Bahia fizemos em 14 de agosto de 1705, por protector. e padroeiro desta nossa provincia, com obrigação, (além dos que por vassallos de V. A. temos, e dos que aos padroeiros são concedidas) que em o dia 22 de outubro, em que V. A. faz annos, se celebrar em cada convento desta provincia uma missa a S. Antonio por tenção de V. A., e tambem celebrarem todos os sacerdotes pela mesma tenção nesse dia, pedindo a Deos conceda a V. A. largos annos de vida, e completos estes felizmente, terá ao depois V. A. em cada convento um officio entoado, disendo cada sacerdote cinco missas, cada irmão co-rista cinco officios de defuntos, e os frades leigos cinco vezes a sua reza, além das obrigações, que por vassallos temos, e aos padroeiros somos obrigados, e desde logo fica V. A. participando de todos os suffragios, missas, orações, disciplinas, jejuns, penitencias, e todas as mais obras meritorias, que nesta provincia se fazem, e ao diante se fizerem, para que ajudado V. A. destes socorros espirituaes, não só cresce o amor, e devoção, que a nosso santo habito tem, mas nesta vida mereça augmento de graça, e na outra o premio eterno, e para cumprimento de tudo o acima dito mandamos passar esta carta assinada, e sellada com o sello maior da provincia. No convento de N. P. S. Francisco da cidade da Bahia dia, mez, e anno ut supra. »

tit. 39 e 40, que o contrario dispoem. Jorge Monteiro Bravo o fez em Lisboa, a 30 de agosto anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1707. Diogo de Mendonça Côrte-real o subscrevi. — Rei. — »

Além desta graça, foi concedida á mesma provincia a exempção de direitos dos objectos que da Europa viessem para os seos conventos, por provisão de 4 de maio de 1729, declarada por outras de 8 de julho de 1732, e 6 de dezembro de 1741; igual exempção quanto aos onus que então pagava o assucar, do que por seos rendeiros fosse remettido para Portugal, adquirido com esmolas, por provisão de 6 de abril de 1742, que fez reviver as outras graças, concedidas aos frades desta ordem pelo rei D. Affonso V. em 2 de abril de 1457, e por D. Manoel em 10 de abril de 1499, e differentes esmolas, prestadas como ordinarias por varias ordens regias.

Na igreja do convento desta cidade tem altar distincto a imagem de Santo Antonio de Argoim, á qual antigamente a camara municipal festejava todos os annos, e como o estabelecimento desse altar tenha bastante ligação com o fim das presentes Memorias, direi a sua origem, conforme a tradição que tem passado a nossos dias. Uma força de 12 velas, commandada por individuos que professavão a seita Luthe-rana, sahio de França em 1595, com o destino de se apoderarem desta capital, mas antes que atravessasse o oceano, accommetteo a fortaleza de Argoim (43), então pertencente aos Portuguezes, onde depois de praticarem bastantes actos de rigor contra os que a defendião, passarão a exercel-os tambem sobre os objectos do culto sagrado, entre os quaes se contava uma imagem de Santo Antonio, que entre insultos e blasfemias foi embarcada em um dos navios commandado pelo mais entusiasta daquella seita (44).

(43) Pequena ilha sobre a costa occidental d'Africa, 12 legoas S. E. do Cabo-Branco, forte do mesmo nome, possuido successivamente por Portuguezes, Hol-landezes, Inglezes, e Francezes. Long. occidental 18°. 26', latitude 20°. 20'.

(44) O manuscrito que tenho presente da 2ª. parte da Cron. de S. Antonio

Forão porém todos esses vasos assaltados de violentos temporaes no seo trajecto para esta capital, dos quaes alguns forão victimas; a peste assaltou a outros que escaparão á sorte dos primeiros, e entre elles se enumerava o que conduzia a sobredita imagem, a qual, depois de soffrer diversos golpes de espada, por zombaria á religião catholica, foi arrojada ao mar na altura do Morro de S. Paulo, indo a mesma embarcação parar no porto da capital de Sergipe, onde forão presos quantos nella vinhão, e sendo remettidos para esta cidade ao governador D. Francisco de Souza, chegando á Itapoan, divisarão na praia aquella imagem, que reconhecerão ser a mesma que havião lançado ao mar. Este facto, que nada tem de notavel, por isso que as correntes, e os ventos em certas occasiões acarretão á mesma praia diferentes objectos fluctuantes, vindos até da parte opposta de terra, foi considerado como milagre, e vinha a referida imagem condusida para esta cidade quando Francisco Dias d'Avila, primeiro senhor deste nome da casa da Torre, obteve o ser-lhe entregue para a collocar na sua capella; mas, scientificados disto os religiosos franciscanos deste convento, reclamarão a sua entrega, e conduzindo-a daquelle lugar para a capella da Ajuda, como em deposito, daqui a transferirão para o mesmo convento em solemne procissão, a 24 de dezembro do precitado anno. Constava tudo isto de um summario, a que se procedeo de ordem do bispo D. Antonio Barreiros, que se conservava archivo no dito convento, porem sendo daqui occultamente desviado por um frade Hespanhol, derigio o guardião Fr. Francisco dos Anjos ao deão Pedro de Campos este requerimento. —

« Fr. Francisco dos Anjos, pregador e guardião, e ora commissario, para effeito de tirar em esta custodia do Brazil algumas cousas notaveis, tocantes á nossa sagrada religião, como milagres etc. E como em esta cidade do Salvador,

do Brazil, diz que este commandante era conhecido por *Pão de milho*, e os outros dous principaes *Mal-virado e Eliscios*

Bahia de todos os Santos fizesse Deos pela imagem do nosso Santo Antonio um milagre tão notavel, de que se acha este relatorio em o archivo do convento, onde está a imagem do dito santo, o qual relatorio contém folha e meia, como consta, e como a V. m. foi commettido o tirar as testemunhas, que forão os mesmos delinquentes, que fizerão as afrontas, e injurias á imagem do santo, e ora lhe é necessario justificar este traslado simples — P. a V. m. lhe mande dar uma certidão affirmada com juramento como tudo, o que este relatorio diz é verdade, visto tirar V. m. outro que não apparece, que estava actuado com testemunhas no que receberá mercê. »

Em virtude deste requerimento satisfiz o mencionado deão á o que nelle se exigia desta forma.

« O licenciado Pedro do Campo, deão da Sé desta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, provisor e vigario geral nella etc. Aos que esta minha certidão virem, e o conhecimento della com direito pertencer, saude, em Jezus Christo nosso senhor. Faço saber que servindo eu os ditos cargos em vida do senhor bispo D. Antonio Barreiros de bôa memoria, e ouvindo as cousas, que apregoavão as pessoas, que vierão em a náó do capitão Francez Pão de milho, assim um Portuguez, como alguns Flamengos, que nella vierão, como tambem os mesmos Lutheranos Francezes, á cerca das maravilhas, que Deos nosso senhor obrou pelo seo grande servo o padre Santo Antonio, o qual os ditos Lutheranos trouxerão do castello de Argoim até esta costa, onde o lançarão ao mar, me puz logo com o escrivão da camara do dito bispo, que então era Antonio Gomes, que haja gloria, a perguntar todas as pessoas que das sobreditas pude fazer vir ante mim, e de seos ditos se fez summario pelo qual, segundo minha lembrança, se provava tudo o conteúdo no relatorio acima, escrito na folha e meia de papel atraz; o que certifico passar na verdade pelo juramento de meos cargos, e me reporto em tudo ao proprio summario, que então logo entreguei ao reverendo pa-

dre Fr. Francisco dos Santos, que nesse tempo servia de guardião da casa de S. Francisco desta cidade, a qual passei á petição do reverendo padre pregador, e guardião da casa da Parahiba, commissario eleito nestas partes para semelhantes deligencias, o padre Fr. Francisco dos Anjos. Dada nesta cidade do Salvador sob meo sinal, e sello da chancellaria do senhor bispo, que ante mim serve. E eu o diacono Gonçalo Rodrigues, que o escrevi, por mandado do senhor provisor, e vigario geral, em ausencia de Belchior da Costa, escrivão da camara do senhor bispo, e d'ante o Sr. provisor em 6 de fevereiro de 1509. — Pedro de Campo. »

Scientificado o rei Felippe II. de Portugal, e III. de Hespanha do apparecimento desta imagem, pelas participações que a respeito lhe dirigirão o governador, e a camara da cidade, mandou que todos os annos, no dia de sua trasladação, a solemnisasse a mesma camara, com festa de igreja e procissão, a que assistia o cabido; com tudo não é a imagem que presentemente existe, a mesma encontrada nas praias de Itapoan, por isso que um guardião do convento, reputando-a assás disforme, a substituiu pela actual, doando a primeira a João de Couros Carneiro. Em consequencia do voto celebrado em camara, e do que já se deo noticia (45), o referido santo era considerado como primeiro padroeiro da cidade, e tinha a principio o soldo da praça de soldado intertenido na fortaleza de santo Antonio da barra, até que o governador D. Rodrigo da Costa elevou essa praça á gradação de capitão, pela portaria que adiante se transcreve, bem como a carta regia que approvara essa deliberação.

« Por quanto o senado da camara desta cidade me representou por carta de 10 de junho deste anno, que no de mil seiscentos e quarenta e cinco se resolvêra no mesmo senado mandar dzer todos os annos ao glorioso santo Antonio da barra da dita cidade uma capella de missas, e se lhe fizera voto, de que restaurando-se Pernambuco se lhe

(45) Tom. I. pag. 111, not. 31.

faria imagem de prata, e no dia da restauração uma festa, e procissão solenne, como consta do termo feito em o livro do mesmo senado, e restaurando-se aquella capitania do poder dos Holandezes, (que por espaço de vinte, e quatro annos a tirannizarão, e opprimirão,) senão satisfizera em todo, nem em parte o dito voto; e porque hoje mais que nunca necessitamos dos favores do dito santo, não só pelas grandes guerras, que de presente há em Portugal, senão também pelas que se prezume poderá haver na Bahia, e ser o dito santo o primeiro protector desta cidade: me pedia o dito senado, que, em commutação do dito voto, mandasse assentar praça ao glorioso santo Antonio de capitão intertenido do forte de S. Antonio da barra, donde tiuha a de soldado razo, até se dar parte a S. M., que Deos guarde, e que, não o havendo assim por bem o dito senhor (o que senão devia esperar da sua real grandeza,) restituiria logo o mesmo senado ao tesoureiro da infantaria (cada um pro rata,) tudo o que se tivesse despendido. E á vista da informação, que sobre este particular me deo o provedor mór da fazenda real deste estado, lhe ordeno por esta mande assentar praça ao glorioso santo Antonio de capitão intertenido do dito forte de santo Antonio da barra, e se entregará todos os annos ao syndico do convento de S. Francisco desta cidade o mesmo soldo, que se costuma pagar aos mais capitães intertenidos desta praça. Bahia e julho 16 de 1705. D. Rodrigo da Costa.

«Officiaes da camara da cidade da Bahia. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes, sobre o assento, que tomastes para se dar ao glorioso santo Antonio sito em o convento de S. Francisco dessa cidade, o soldo de capitão intertenido do forte de S. Antonio da barra, assentando-se-lhe praça, e o que se me representou em nome do mesmo santo para effeito de se continuar com ella: Fui servido resolver se continue com a dita praça, como se assentou nesse senado; com declaração porém, que a importancia desses soldos se applicará, ou á festa, em que

se celebra o mesmo santo, ou para ornato da sua mesma capella. Do que me pareceo a vizar-vos para terdes entendido a resolução, que fui servido tomar nesta materia; advertindo-vos, que não deveis fazer semelhantes despezas pela vossa autoridade, sem primeiro me dares conta, pois os effeitos, que administraes, são da fazenda real, que não podeis distribuir sem permissão minha. Escripta em Lisboa a 7 de abril de 1760. — Rei — »

Pela resolução n.º 25 de 23 de junho de 1835, da assembléa legislativa provincial, foi concedido ao provincial deste convento o admittir trinta noviços, desejosa assim a mesma assembléa de sustentar esta ordem religiosa, da qual tem saído tantos homens illustrados, que muito hão concorrido para o esplendor da religião, e mesmo do estado.

Monges benedictinos.

Adoptada pelos monges do monte Cassino a regra estabelecida por S. Bento, bem depressa tambem o foi pelos do occidente, e diffundidos por diversos paizes da Europa; elles se estabelecerão em Portugal em o anno de 537, seis annos antes da morte daquelle patriarca, tendo seo primeiro mosteiro em Lurbano. Do mosteiro de Tibaens, que depois formou a cabeça da congregação dos benedictinos em Portugal, sairão alguns em 1565 para o Rio de Janeiro, em qualidade de missionarios, e o seo comportamento naquella cidade despertou os habitantes desta a pedirem ao capitulo geral, celebrado em Lisboa em 1581, a fundação de um convento de religiosos dessa ordem, sendo então geral Fr. Placido de Villas-boas, que no mesmo anno fez dali partir varios monges, sob a prezidencia de Fr. Antonio Ventura, o qual, depois de obter, em 15 de abril do mesmo anno licença do governador Lourenço da Veiga, do bispo, e camara para a fundação do seo mosteiro, conseguiu do condestavel Francisco Affonso a maior parte do terreno,

que ora constitue o assento desse mosteiro, desde a sua fundação dedicado ao martir S. Sebastião, em attenção achar-se naquelle lugar uma ermida consagrada ao mesmo martir. Essa doação foi feita por escripturas publicas, passada uma a 16 de junho do proximo citado anno, e outra em 6 de fevereiro de 1587, doando tambem a camara aos mesmos religiosos a porção de terreno que lhe pertencia, e onde foi levantada a igreja, que existe, por escriptura de 16 de junho de 1612 e reunida a congregação de Portugal em capitulo geral em 1584, foi o referido Fr. Antonio Ventura eleito abbade do novo mosteiro, que assim ficou desse anno até hoje, regularmente estabelecido.

A restricção com que estes religiosos se entregarão desde o seo estabelecimento á observancia da sua regra monastica, fez com que elles de pouco proveito fossem á catequese dos indigenas habitadores dos bosques, como fazião os de outras ordens, mas distinguirão-se sempre pela moralidade de seus costumes, e applicação litteraria, que desde os antigos tempos tornou recommendavel a ordem benedictina (46). Taes predicados fiserão com que o antigo governo

(46) « A ninguem é desconhecido, quanto na Europa os benedictinos se occupavão, ora copiando os autores profanos e ecclesiasticos, perpetuando as sciencias nas escolas, ora no psalterio e oração, e já nos trabalhos das mãos, pelo que, quando no seculo IX os Normandos assolárão as provincias a ferro e a fogo, a não haverem aquelles tão multiplicados escriptores e manuscriptos, se teria acabado a historia dos antigos povos; a elles devemos o que respeita á mesma historia; a não haver aquelle tão opportuno socorro, disse o Inglez Marsham, ignorar se ia a historia de Inglaterra: segundo o testemunho de Matheos Parisan, cada mosteiro encarregava a um religioso sabio, escrever tudo quanto se passava naquelle reino de importancia, o que era enviado para o capitulo geral, por occasião do fallecimento do rei, para servir de base á historia que havia de instruir a posteridade nas cousas daquelle reinado. »

« E verdade que da ordem de S. Bento na Europa, segundo nos disse Flechier em um panegirico ao santo patriarca, sairão quarenta pontifices, dozentos cardeaes, cinco mil e seiscentos arcebispos e bispos; que na Inglaterra occupão a cadeira episcopal muitos monges, exercitando as funcções de abbade, que parecião os seus mosteiros os depositos das sciencias, referindo se ao doutor Geillier, em pregar as suas vigílias na lição de todos os santos padres, dos quaes deixou muitas analyses com discernimento sobre aquelles escriptos, em que era essencial ao dogma e disciplina. Da congregação de S. Mauro, se escreverão mu-

prestasse constantemente á mesma ordem a maior consideração, concedendo-lhe até, em provisão de 21 de janeiro de 1772 o privilegio do executivo para as suas dividas, *ad instar* da fazenda publica, por assim o urgir o atrazamento do seo estado financeiro, devido talvez a deleixo e má administração dos bens que possuem, e pelos quaes se pode considerar em gráo de opulencia; mas apesar dessa opulencia concorria a fazenda publica annualmente com a quantia de 80\$ rs. para guisamento do mesmo mosteiro, cuja quantia foi supprimida pela lei de 15 de novembro de 1831 art 28 § 9. Nesta capital possui 93 predios, alguns de bastante valor, e diversos terrenos edificados, dos quaes percebe o foro que excede a 1:000\$ rs., além do laudemio; e de um livro do convento extrai a seguinte relação, dos predios rusticos que igualmente lhe pertencem.

« Possui o mosteiro nos limites de Sergipe do conde uma sorte de terras, que foi doada no anno de 1558 pelo governador Mendo de Sá, como consta da sesmaria que está a fl. 32 do liv. 4., a Gonçalo Gonçalo Elmez, o qual, logo nos principios da fundação deste mosteiro, entrou religioso e nelle morreo professo. E como o papel da sesmaria por sua morte se achou alguma cousa consumido do tempo, com elle requereo o D. abbade do mosteiro ao governador Antonio Telles Barreto, para que lhe mandasse dar posse da referida terra, a qual se lhe deo aos 21 de agosto de 1585,

estimaveis obras. Mabillon nos seos Annaes nos transmittio, que pelos trabalhos dos filhos de S. Bento no occidente os povos circumvisinhos se fizerão christãos e os do monte Cassino, Hespanhoes, Inglezes, Dinamarquezes, Suecos, Esclavonios, quasi toda a Allemanha, Bohemia, Austria, Baviera, Saxonia, Westphalia, Pomerania, Trixia, Thuringia, Franconia, e muitas ontras provincias do reino e Danubio: que milhares de nações barbaras se sngelitarão pelos trabalhos daquelles monges ao reino da fé, servindo os seos mosteiros de escolas da doutrina e da salvação. Voltaire disse, que quando havião benedictinos no occidente, os conventos forão ricos, poderosos, e respeitaveis, porque so buscavão uma vida tranquilla, supposto servissem de prisão a varios principes destronisados, como Raduy, rei dos Lombardos, Carlos magno irmão de Pepino, o duque de Aquitania, que tomárão a cogula benedictina, consagrando se a Deos, em que entrou tambem Carlos V. no mosteiro de santa Justa, vivendo como frade. Dr. Baltasar da Silva Lisboa Ann. cit. •

como se vê do auto della, que se acha a fl. 34 do liv. 1.º, quatro annos depois da fundação deste mosteiro.

« Nos mesmos limites possui mais o dito mosteiro um ilhéu chamado *Sabasi*, que tambem foi doado por sesmaria ao mesmo Gonçalo Elmez, e por sua morte o ficou o mosteiro possuindo, por herança perto de vinte annos, e porque o titulo, por onde o possuia o dito Gonçalo Elmez, se havia perdido, novamente pediu o mosteiro o mesmo ilhéu por sesmaria ao governador D. Francisco de Souza, que lha concedeo aos 23 de fevereiro de 1594, como se vê do liv. 1.º a fl. 35.

« Nos mesmos limites, e rio de Sergipe tem mais o mosteiro outra sesmaria, concedida pelo governador Diogo Botelho aos 28 de setembro de 1604, de uma data de terra, a qual pedia o mosteiro lhe confirmasse de novo o dito governador, como se nunca lhe fôra dada, assim e da mesma sorte que o possuíão, já com casas, gado, etc., que era toda a terra que havia entre a data da villa nova, e Baltazar Barboza, como se deixa ver da mesma sesmaria, que se acha a fl. 38 do mesmo liv. 1.º.

« Tem mais outra sesmaria dada pelo governador D. Luiz de Souza em 17 de junho de 1621, de uns sobejos, e de quaes quer sortes de terra, que naquelles limites houvesse dentro dentro de duas legoas para o rumo de leste, que de nada servio, por se achar toda aquella terra occupada por tres sesmeiros, e sem sobejos alguns.

« Todas estas sortes de terras que constão, dos respectivos titulos acima, advierão ao mosteiro no quarto anno da sua fundação, por cabeça do dito religioso Fr. Gonçalo Elmez, e por sua morte confirmados pelos governadores deste estado, plantando nellas canas de assucar, que o mosteiro mandava moer nos engenhos que lhe parecia, até que pelos annos adiante nellas fabricou o mosteiro um engenho, com a denominação de S. Bento de Sergipe do conde, ou da Lage, que ao presente existe, e nas terras se plantão mandio-cas para sustentação dos escravos, e não se plantão nellas

canas ao presente por estarem cançadas, sendo muita parte dellas infrutifera, razão porque é muito limitado o rendimento deste engenho, superando muitas vezes a despeza ao rendimento.

« Possue mais o mosteiro nos mesmos limites de Sergipe a fazenda chamada da *Lage*, que fica mixta com a terra a cima, a qual houvemos de Catharina Alvares, que deixou em seo testamento a este mosteiro por herdeiro da sua terça parte, para que os religiosos a encommendassem á Deos, como se deixa ver do seo testamento, que se acha a fl. 44 v. do liv. 4. e procedendo-se á emenda, e reformas das partilhas, que primeiramente se havião feito, por determinação dos accordãos da casa da supplicação, que estão insertos na sentença que se vê a fl., dividirão os partidores a dita fazenda em tres partes, adjudicando duas á terça da defunta, de que o mosteiro tomou posse em 46 de janeiro de 1655, como se vê a fl. 150. E a terça parte se adjudicou á herdeira Maria de Araujo, a qual a vendeo ao mosteiro por 700\$ rs. que recebeu seo filho Belchior Dias Barboza, como se vê da sua quitação, que está no fim da escriptura do liv. 2. fl. 150.

« Possue mais nos mesmos limites outra sorte de terras mixtas com as de cima, que antigamente foi parte da mesma fazenda, e por morte de Baltazar Barboza, marido da referida Catharina Alvares, se dividio, a qual comprou o mosteiro em 19 de dezembro de 1666, como se vê da escriptura a fl. 51 do liv. 4., a Diogo Pizarro de Vargas, que a possuia, por compra que della havia feito seo pai, Paulo Cardozo de Vargas, a Domingos Barboza de Araujo, filho, e herdeiro da mesma Catharina Alvares, como se vê da escriptura, que se acha a fl. 57 v., a qual sorte de terras se comprou para patrimonio de 3 capellas de missas cada anno, que o mosteiro tem obrigação de dizer, uma de 50 missas por D. Clemencia Dorotéa, outra por João Corrêa Pinto, e outra de 40 por Christina de S. Tiago, como se declara na mesma escriptura de venda in fine a fl. 57 v. e fl. 58.

« Todas estas quatro sortes de terras compoem e fazem a fazenda que foi antigamente de Baltazar Barboza, e de sua mulher Catharina Alvares, que por suas mortes se havião dividido pelos seus herdeiros, e se reunio outra vez para o mosteiro pela sobredita maneira. E esta é a fazenda ou terras com quem se confronta a sesmaria, que deo o governador Diogo Botelho ao mosteiro em setembro de 1604, como acima se disse, ficando uma e outra unidas ao engenho, e ambas terão pouco mais ou menos meia legoa de comprido, e mil braças pouco mais ou menos de largo.

« Nesta fazenda ou sorte de terras se plantão canas de asucar para moer no proprio engenho, e em parte della se acha situado o mosteiro de N. Sra. das Brotas da ordem de S. Bento, e alguns inquilinos que pagão um limitado foro, que nella tem suas casas, e lavoura de mandioca, de que se sustentão. E se declara que em gratificação, ou pela obrigação com que a dita Catharina Alvares deixou a sua terça ao mosteiro, para os religiosos a encommendarem a Deos, logo que o mosteiro tomou posse das duas fazendas da Lage e mais bens da terça da dita defunta, determinarão os religiosos em conselho, que para isso se fez aos 22 de agosto de 1653, ficassem as ditas terras, além dos suffragios que já se havião feito, com o encargo e obrigação perpetua de um officio cantado em cada um anno, e seis missas rezadas no mesmo dia pela alma da dita bemfeitora, de que se fez assento no livro dos suffragios, e obrigações do mosteiro, para a todo tempo constar deste onus, que até o presente se tem cumprido e satisfeito.

« Nos limites da Petinga, do rio de Sergipe do conde, tem o mosteiro uma sorte de terras de quatrocentas braças em quadro, que D. Francisco de Noronha, conde Linhares, e sua mulher D. Felippa de Sá por seu procurador, Francisco de Negreiros, venderão em 20 de novembro de 1602 a Gonçalo Alves, como consta da escriptura que se vê no traslado do liv. 1.º: esta sorte de terras tambem, para maior segurança, se pediu ao depois no anno de 1621, por sesma-

rias ao governador D. Luiz de Souza que a concedeo, como consta da carta de sesmaria, que se acha a fl. 28 do liv. 4.º, e nada mais possui o mosteiro do que nella se pedia, e concedia.

« Possui mais o mosteiro nos mesmos limites duas sortes de terra mixtas com as de cima, que houve por compra que dellas fez ao padre reitor do collegio de santo Antão de Lisboa, como consta da escriptura que se acha a fl. 94 do liv. 1.º, ficando uma destas sortes de terra nas cabeceiras da que se comprou a Gonçalo Alves, e a outra, que é de sessenta braças em quadro, fica junto ao porto da mesma fazenda, na qual se plantão canas de assucar.

« Nos limites da Terra nova, ou Iuhanta, entre o rio Jacuípe, e Pojuca, possui o mosteiro uma sorte de terras, que em seo testamento annexou, e vinculou a uma capella, erecta no mesmo mosteiro, Manoel Nunes Paiva, como se vê do mesmo titulo que se acha no traslado do liv. 2.º, a fl. 420, aqual sorte de terras, que constava de 6 legoas em quadro, foi dada de sesmaria pelo governador D. Diogo de Menezes em 11 de setembro de 1609 ao dito Manoel Nunes Paiva, e seo irmão Luiz Vaz de Paiva, como consta da sesmaria que está no traslado do liv. 2.º, a fl. 426, e a ficou possuindo toda Manoel Nunes Paiva, por comprar a seo irmão Luiz Vaz de Paiva, a meação que tinha nella, que erão tres legoas, aos 6 de julho de 1615, como consta da escriptura, que se acha no traslado do liv. 2.º, a fl. 429 v., e tendo o mosteiro duvidas por morte de Manoel Nunes Paiva com seos irmãos e mais legatarios, se vierão todos a compôr por uma escriptura, aos 16 de dezembro de 1634, na forma que della consta, e se vê no liv. 2.º, o seo traslado a fl. 432 v. e nella se obrigou o mosteiro a erigir, e levantar a capella na forma que no termo se declara, vinculando, e hipotecando á mesma capella todos os bens do defunto, como melhor consta da mesma escriptura fl. 432 v. do mesmo liv. 2.º.

« Declara-se que das seis legoas da sorte de terra acima,

possuirá o mosteiro ao prezente pouco mais ou menos de tres, por se terem apossado das outras os sesmeiros, e introduzido muitos das confinantes, e nas que conserva o mosteiro no seo possessorio fundou um engenho de fazer assucar, com sodas as fabricas necessarias, na maior parte das quaes terras há lavradores que plantão canas e no dito engenho, pagando todos dizimosa Deos, e perto de 200 inquilinos com suas catas, roças de farinha, feijão, e arrôs etc. os quaes pagão foro annual ao mosteiro, e o dizimo a Deos de suas lavouras.

« Nos limites da capitania de Porto-seguro possui o mosteiro uma sorte de terras de mil braças de largo, de 13 palmos cada braça, e 10 legoas de comprido para o sertão, aqual lhe doou o padre Gaspar Dias, por uma escriptura de doação, feita aos 17 de dezembro de 1631, que se acha a fl. 31 do liv. 1º, com obrigação de lhe lançarem o santo habito neste mosteiro, em que morreo religioso professo, e no testamento que fez antes do seo ingresso, que tambem se acha no traslado do liv. 1º. a fl. 32 v. confirma a mesma data da sorte de terras, a qual houve por uma doação que lhe havia feito o padre Gaspar Tourinho, e Francisco Pinto, como se vê no traslado do liv. 1º. a fl. 14, e na mesma doação se acha inserta, ou junta, a sesmaria por onde os ditos a possuem, e porque por morte do dito padre Fr. Gaspar Dias, se lhe não achou a escriptura, por onde tinha comprado a dita terra a Baltasar Tourinho, por se perder na invasão que o gentio bravo fez naquella capitania, em que tambem se lhe destruiu um engenho que nella tinha edificado, e cartorios, que havião naquella villa, fez o mosteiro uma justificação *ad perpetuam rei memoriam*, porque consta ter o dito padre feito a compra, como melhor della se vê a fl. 35. v. do mesmo liv. 1º.

« Desta sorte de terras usa o mosteiro, plantando roças de mandioca para sua sustentação, em que tambem tem varios inquilinos, que tratão de suas lavouras, e pagão foro annual ao mosteiro, e das primeiras duas até tres legoas para o sertão é que se utiliza o mosteiro, e inquilinos, que

as mais se não povoão, por não haver quem o queira fazer, tanto pela distancia em que lhe fica o porto do mar, como pelo medo que ha do gentio bravo, que naquellas partes são frequentes os seus assaltos.

« Nos limites, e rio da villa de Jaguaripe, e sitio de **santo Antonio das Barreiras**, tem o mosteiro a administração de uma capella da invocação do mesmo santo, e junto della uma sorte de terras com 400 braças de largo, e uma legoa de comprido, a qual vinculou e annexou á mesma capella em seo solemne testamento, em o anno de 1682, o alferes Antonio Fernandes da Costa, com a obrigação de 2 missas semanarias em cada um anno, chamando para administradores da mesma capella a Thomé Pereira de Faria, e sua successão, e na falta a sua irmã D. Brites, e, não tendo filhos, ao mosteiro de S. Bento; e como Thomé Pereira de Faria não teve filhos, por sua morte passou a dita administração a D. Brites, que, por tambem os não ter, e ser maior de 70 annos, fez logo em sua vida cessão da dita administração ao mosteiro em 18 de outubro de 1617, com a obrigação da capella de 100 missas todos os annos, e outras mais, como consta da escriptura mesma que se apresenta com o testamento do instituidor sob n.º 4.º.

« Nos limites do rio de S. Francisco, e porto da villa do Penedo, possui mais o mosteiro uma fazenda denominada *Ilha-grande*, a qual lhe doou Fernam Vaz Freire, com obrigação de uma missa em cada semana, e um officio de tres lições em cada um anno, no oitavario dos defuntos, como melhor se vê da escriptura que se apresenta, e auto de posse, que da dita ilha tomou o mosteiro a fl. 5, e esta ilha houve o dito Fernam Vaz Freire por sesmaria, dada pelo governador Duarte de Albuquerque Coelho, em 25 de abril de 1614, daqual fez aceitação, obrigando-se ás condições que se declarão na carta de data de que tomou posse, como melhor consta das escripturas, e mais documentos da fl. 50.

« Defronte desta ilha possui o mosteiro mais umas ilhas

que comprou ao capitão Francisco Alves Camello, com todas as mais que se fizessem desde a ponta do Aracaré, até a barra do rio Piratuna. E se declara que todas estas ilhas são de pouco ou nenhum valor por estarem sujeitas ás inundações do rio de S. Francisco, as quaes ficão conjunctas á ilha grande que doou Fernam Vaz Freire, da qual usa o mesmo mosteiro, plantando nellas roças de farinha, feijão, e arrôz para sustentação do mosteiro, e conservando tambem alguns curraes de gado vacum, para sustentação do mesmo e fabrica dos engenhos, em que tambem há alguns inquilinos, que pagão ao mosteiro um limitado foro.

« Nos mesmos limites possui o mosteiro uma sorte de terras, em que se incluem tres sitios chamados da Telha, Tapéra, e Guaribussú ou Rapozo, os quaes todos comprehendem pouco mais ou menos 4 legoas de comprido e $\frac{1}{2}$ de largo, que todos doou ao mosteiro, aos 30 de abril de 1732, D. Arcangela Brandão de Araujo, com a obrigação de lhe fazer o mosteiro o seo enterro e funeral, com officio de corpo presente, 6 missas no dia de natal, um officio e 150 missas em cada um anno *in perpetuum*, como tudo consta da escriptura que se apresenta sob n.º 5, e mais documentos *ibidem*. Declara-se que de toda esta terra, ou sitios, usa o mosteiro, aforando-a a varios inquilinos, que nelles plantão suas lavouras, e crião alguns gados, e tambem o mosteiro se utiliza de alguns curraes de gado, que nella tem.

« Nos limites do mesmo rio de S. Francisco, e sitios de *Mataquiri*, possui o mosteiro uma sorte de terras, que houve por compra dellas, ao capitão Francisco Alves Camello, e sua mulher D. Maria da Silveira, com as confrontações largura, e comprimento, que constão da escriptura que se apresenta, e vai com o auto da posse, que o mosteiro tomou no documento n.º 6.

« Sobre esta sorte de terras, e alguns sitios que nella se comprehendem, teve o mosteiro demandas com os padres jesuitas desta cidade, e Pernambuco que pretendião impedir a posse de quatro sitios, com o pretexto de que pertencião

aos seus collegios, até que sendo convencidos na relação desta cidade e casa da supplicação, tomou o mosteiro posse judicial dos quatro sitios, por se julgarem compreendidos na compra que o mosteiro fez ao dito capitão Francisco Alves Comello, como tudo se vê dos autos de posse, que estão no mesmo documento n.º 6.

« Nos limites do mesmo rio, possui mais o mosteiro outro sitio, ou sorte de terras, que partem com as de cima, que houve por compra de Antonio de Souza Barboza, e sua mulher Bernarda dos Santos e outros, como consta da escriptura, e auto de posse que está no mesmo documento n.º 6.

« Nestas terras tem o mosteiro alguns curraes de gado vacum, e cavallar, de que todos os annos, quando não ha mortandades, se tira uma boiada de 70 até 80 cabeças, que vem para o mosteiro, para ajuda da sustentação dos religiosos, e servem tambem as terras para se retirar nella o gado que o mosteiro tem na Ilha grande nas occasiões de inundações do rio, que foi o fim para que se comprarão.

« Nos limites de Pirajá tem o mosteiro uma sorte de terras, chamadas o — *Buraco do tatú* — que confinão com as que tambem possui na Itapoan, as quaes houve por deixa que dellas fez ao mosteiro em seu solemne testamento Diogo da Rocha e Albuquerque, depois que falecessem suas irmãs, as quaes nomeou usufructuarias em suas vidas, por que estas se achavão recolhidas no convento da Soledade, e se lhe fazia difficil o acudirem a administração da dita fazenda, querendo obviar ao descaminho que ião experimentando nella, se resolverão a fazer della cessão ao mosteiro, por uma escriptura feita aos 22 de dezembro de 1753, ficando o mosteiro obrigado ás condições que della constão, em virtude da qual tomou posse aos 29 do dito mez e anno, com autoridade da justiça e beneplacito das mesmas usufructuarias.

« Toda esta sorte de terra foi da irmandade dos clerigos desta cidade, que houve por titulo de arrematação, na exe-

cução que fez contra os bens de Manoel Ayres Ramos, e as vendeo a José da Cunha Martins, e este as cedeo e transpassou no dito Diogo da Rocha. Desta terra usa o mosteiro plantando nella mandioca, para sua sustentação, e nas extremas della tem alguns colonos, que tratão de suas lavou-
ras, e pagão foro annual ao mosteiro. »

A consideravel distancia do assento dos beneditinos em Tibaens, tinha dado motivo desde tempos remotos a diversas contestações, contra os prelados nomeados nos capitulos de Portugal, alguns dos quaes forão repellidos pelo mosteiro desta capital, que instava pela sua separação daquelle reino, e por virtude de uma dessas contestações recebeo o governador Affonso Furtado de Mendonça a seguinte carta regia —

« Affonso Furtado de Mendonça, governador, etc., O D. abbade geral da congregação de S. Bento representou-me que o provincial do Brazil com intento de se isentar da mesma congregação, tinha chegado com suas demasias a termos de prender o provincial, nomeado pelo capitulo proximo, que se celebrou no reino, impedindo-lhe com isso a posse, que ia tomar do provincialado; e da mesma maneira tinha negado a posse aos abbades do Rio de Janeiro e Pernambuco, tendo na prizão alguns monges, por se mostrarem filhos da sua religião, sendo filhos do Brazil, e finalmente estavam tão obstinados que para sustentarem na curia Romana dous procuradores, que lá tem, venderão para esse effeito os bens dos mosteiros, pedindo-me o D. abbade geral quizesse mandar-lhe dar cumprimento pelos meos ministros ás suas ordens: e porque em quanto o summo pontifice não defere á separação, não convém que elles se isentem da obediencia do geral, vos encommendo muito, e mando façaes logo dar a execução (sem replica) ás ordens do geral, mettendo de posse o provincial, e abbades, sem que achem em meos ministros as difficuldades que houve nas do geral, como a experiencia mostrou. Lisboa 30 de dezembro de 1672. — Principe. »

Continuarão pois nessa dependencia até que a nova ordem de couzas do Brasil fez com que o padre Fr. Antonio do Carmo, em qualidade de provincial da congregação beneditina neste imperio, reclamasse a interferencia do governo imperial, para alcançar-se a pretendida separação, dirigindo em 21 de setembro de 1826 ao mesmo governo esta representação (47) —

« Senhor á V. M. imperial recorre com o mais profundo respeito, Fr. Antonio do Carmo, provincial da ordem de S. Bento, neste imperio do Brazil, e poem ante a augusta presença, esta representação em nome da mesma ordem. Esta corporação religiosa existe ha quasi tres seculos no continente do Brazil; possui no mesmo onze mosteiros, entre os quaes se contão sete abbas, a saber: a de S. Sebastião da cidade da Bahia, cabeça da provincia, a de S. Bento de O-

(47) « Este requerimento foi feito a instancias daquelle ministro de estado, tendo determinado um dia de conferencia com o reverendissimo provincial sendo-lhe entregue no dia 21 de setembro de 1826, porém como fosse substituido pelo marquez de Queluz, que não tinha deste negocio conhecimento, lhe enviou o mesmo provincial outra igual representação, por este officio.

« Ill. e Exm. Sr. — Tenho a distinta honra de dirigir a V. Ex., o requerimento incluso que já foi apresentado em setembro do anno passado, em o qual expunha a S. M. I., o nosso estabelecimento do Brazil, o numero dos mosteiros que nelle temos, a justa applicação de suas rendas, os serviços que temos prestado ao estado e causa do Brazil, e o deploravel estado a que nos vamos reduzindo por falta de regularidade nos respectivos governos dos mosteiros, depois da independencia do Brazil, que separando-se de Portugal, cortou todas as relações da Provincia beneditina com a sua congregação de Tibaens, que supplicou a S. M. I., a graça de impetrar de sua santidade, a bulla indispensavel para effectuar-se esta separação, e autorisar as eleições dos prelados, o que tudo melhor consta do mesmo requerimento. Apesar das razões que justificão esta minha supplica, e que considero de minha obrigação, em qualidade de prelado levar ao alto conhecimento de S. M. I., confio com tudo no seo favoravel defferimento, por ser apresentada por V. Ex., em quem, transluzindo os mais solidos conhecimentos canonicos, moraes e politicos, existe boa vontade de proteger esta ordem, e principalmente este mosteiro, onde o Ill. e Excel. Sr. marquez de Queluz é considerado como seo protector, e de que já temos muitas antigas, e convincentes provas. Deos guarde a respeitavel pessoa de V. Ex., por muitos annos infinitos. Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1827. De V. Ex. Ill. e Excel. Sr. marquez de Queluz, attencioso venerador *Fr. Antonio do Carmo, Provincial, e Dr. Bartazar da Silva Lisboa. Ann. cit.*

linda em Pernambuco, a de nossa Sra. do Monserrate do Rio de Janeiro, a da mesma invocação na provincia da Parahiba do norte, a de nossa Sra. da Assumpção da cidade de S. Paulo, a de nossa Sra. da Graça, do suburbio da cidade da Bahia, a de nossa Sra. das Brotas, no termo da villa de S. Francisco, e quatro presidencias, sendo a primeira na villa de Santos, a segunda em Sorocába, a terceira em Parahiba, e a quarta em Jundiahy, na provincia de S. Paulo. Todos estes mosteiros, legalmente instituidos em bens de raiz, adquiridos não só por doações onerosas, como por outros titulos legitimos, tem aberto terrenos incultos, com seos predios rusticos, diversas fabricas de assucar, e conservão productivas plantações, das quaes tem resultado grandes vantagens ao estado, pelos dizimos e outras contribuições que satisfazem: suas rendas tem sido applicadas não sómente em conservação e reparo dos templos, culto divino, em alimentar os membros desta sociedade regular, mas tambem em favor de pessoas pobres e miseraveis, que diariamente socorrem, e ainda em diversas datas tem contribuido com sommas quantiosas em beneficio da nação.

« Bem constantes e notorios são, augusto Sr., os importantes e multiplicados serviços que desde o seo estabelecimento tem prestado á causa publica, em as mais perigosas crises: os monumentos da historia Brasileira attestão o patriotismo, e liberalidade com que os monges benedictinos tem concorrido, não só para as despezas da guerra, e resgate da cidade do Rio de Janeiro, na invasão dos Francezes em 1711, como tambem em os combates contra os Holandezes em Pernambuco, e na Bahia. Em 1804, os mosteiros desta capital, e o da Bahia offerecerão o donativo de cem mil cruzados, em subsidio de Portugal contra a França, e ultimamente são bem recentes as memorias dos seos esforços e sacrificios na luta da independencia deste imperio. Por estes e outros muitos actos de fidelidade se fizeram dignos da consideração, e agrado dos augustos predecessores de V. M. imperial, e bem assim do Sr. D. João VI., de saudosa memoria.

« Mas esta instituição religiosa, tão util á nação Brazileira, não só pela applicação dos seus capitaes, adquiridos por sua industria, e economia, como tambem pelo ensino da philosophia racional, e teologia, e outros ministerios espirituaes, a bem dos habitantes das cidades, villas, e lugares em que tem seus mosteiros e granjas, se considera em circumstancias de supplicar a V. M. imperial, aquella alta protecção e paternal beneficencia, que tem alcançado os subditos do imperio, e especialmente os estabelecimentos religiosos, tão interessantes á humanidade, os quaes reconhecem na augusta pessoa de V. M. imperial, um poderoso e pio protector.

« Debaixo de tão efficazes auspicios, intentando o supplicante preencher aquelles fins louvaveis de seo santo instituto, sempre protegido pelos imperantes, considera necessario organizar o governo claustral no Brazil, de um modo analogo ás actuaes circumstancias da independencia deste imperio, e desmembrado da congregação de Portugal, a que era sujeita.

« As eleições dos D. abbades destes mosteiros principaes, bem como as dos presidentes das quatro mencionadas cazas presidenciaes, e mais autoridades regulares, erão feitas em junta geral, triennialmente celebrada no mosteiro de S. Martinho de Tibaens, cabeça de toda a congregação no reino de Portugal, em conformidade da bulla pontificia, que começa — *Causas inter dilectas* — expedida pelo santo padre Clemente X., em 7 de setembro de 1675, que regulava a eleição dos prelados beneditinos do Brazil. Por causa da independencia politica deste imperio, não forão eleitos no capitulo celebrado naquelle reino, em o anno passado, em conformidade dos estatutos da ordem, e bulla pontificia acima citada. Por cujo motivo, sendo completo o praso triennial dos seus prelados desde o anno preterito de 1825, o actual regimen monastico, é interino com gravissimo detrimento da disciplina regular, e administração dos mosteiros. O fallecido D. abbade do Rio de Janeiro, Fr. Francisco de

Santa Tereza Machado, ja tinha representado sobre este objecto, e sendo attendida sua representação, foi-lhe communicado pelo ministro dos negocios estrangeiros, hoje finado, que não convinha á dignidade do imperio, nem era oncfirme aos sãos principios de direito publico, que os mosteiros benedictinos, protegidos por S. M. imperial, recebessem prelados nomeados por um capitulo celebrado em reino estrangeiro, e que por isso pelo agente Brasileiro em Roma, seria requerido ao santo padre a bulla da separação, sendo essa impetrada, e apresentada por intermedio do ministro Brasileiro em Roma. Mas como o supremo chefe da igreja catholica tenha já concedido varias graças ao imperio do Brazil, e seja de necessidade providenciar-se a organização do governo monastico da ordem benedictina, ora embaraçado por falta de prelados triennaes, na forma de direito canonico adoptado em toda a igreja, e como cumpre á regularidade da sobredita ordem, por isso recorre e pede a V. M. imperial, que, attendendo aos justos motivos acima expendidos, e vantagens que resultão ao estado de taes azilos, abertos á innocencia, á virtude e á piedade, se digne de interpôr sua protecção perante o santo padre, para que seja concedida a bulla de separação pelas mesmas causas acima ditas, e manifestas ao defunto D. abbade, pelo visconde da Cachocira, sendo permittido por S. santidade em a referida bulla celebrar-se triennialmente o capitulo no mosteiro de S. Sebastião, na cidade da Bahia, como cabeça da nova congregação, ou em outro qualquer onde melhor convier, segundo o parecer do mesmo capitulo, sendo eleitos os DD. abbades e mais prelados, na forma das leis monasticas, e sendo communicados á nova congregação do Brazil, todos os privilegios, isenções e mais favores pela Sé apostolica concedidos aos monges benedictinos em Portugal, e sendo o prelado geral da congregação Brasileira tambem abbade de casa capitular, bem como é naquelle reino. E. R. M. — *Fr. Antonio do Carmo*, Provincial. — »

Esta representação foi remettida ao ministro Brasileiro

em Roma e o pontifice, annuindo á justiça da exigencia, e reformando o breve de Clemente X. do 7 de setembro de 1673, que principia *Causas inter dilectas*, expedio em o 4.º de julho de 1827 o seguinte que vai traduzido.

« Leão bispo, servo dos servos de Deos. Entre os gravissimos cuidados que pela sua magnitude nos traz anciosos na execução do officio pastoral, costumando sempre á vista de tantas e tão grandes difficuldades estar o nosso animo attento, para sustentar, quanto fôr possivel, a disciplina regular das familias sagradas, que se consagrão com juramento a Jesus Christo, seo chefe, na penitencia dos claustrós, e possão proseguir na sua observancia sobre o auxilio da santa Sé apostolica; nos representou á pouco o amado filho Fr. Antonio do Carmo, da ordem dos monges de S. Bento, nomeado a pouco tempo provincial da mesma ordem no imperio do Brazil, que existindo onze mosteiros, entre os quaes se contavão sete abbasias, a saber: a cabeça da congregação da cidade do Santissimo Salvador, outra de S. Bento de Olinda em Pernambuco, outra de N. Sra. do Monserrate no Rio de Janeiro, e bem assim outra do mesmo titulo na Parahiba, outra da Assumpção da Beata Virgem Maria em S. Paulo, outra de N. Sra. das Bros, a nos contornos da villa de S. Francisco da mesma provincia, e que além disso se achavão quatro presidencias, a saber: uma na villa de Santos, outra em Sorocaba, uma na Parahiba, e finalmente em Jundiahy na provincia de S. Paulo, sendo todos ossobre ditos mosteiros canonicamente instituidos, possuindo respectivamente patrimonios em terras adquiridas por doações onerosas de toda a casta, e por outros legitimos titulos, dos quaes lhes provinhão os respectivos frutos e rendimentos, que costumão empregar não só na sustentação da familia religiosa, como no exercicio do culto divino, manutenção daquelles lugares, e reparações necessarias, como igualmente no quotidianno socorro dos pobres, pela liberalidade das esmolas com que contribuião a favor daquelles, e de outras pessoas da cidade.

Accrescentava a esta exposição que a eleição dos abbades, para os sete mosteiros, como dos presidentes das quatro casas presidenciaes, e de outros officios existentes no Brazil, se fazião até então nos capitulos geraes, que se costumão celebrar no convento de S. Martinho de Tibaens, cabeça de toda a congregação no reino de Poatugal, em conformidade das letras apostolicas da bulla de Clemente papa X. nosso predecessor, que começa — Entre as causas dilectas — dada no dia 7 de setembro do anno de N. Senhor de 1673, não se tendo isto mesmo praticado nos ultimos capitulos, por circumstancias extraordinarias em grande prejuizo da regular observancia, e não menos da administração dos mosteiros, e que por tudo isto pedia humildemente nos dignassemos de opportunamente occorrer á urgente necessidade da dita congregação da ordem de S. Bento do Brazilico imperio, e para cujo fim o muito amado em Christo filho nosso, Pedro I imperador do Brazil, pelo amado filho Mr. Francisco Correa Vidigal, ministro plenipotenciario ante nós, e a santa Sé apostolica interpoz os seus officios particulares. Attendendo nós por tanto á distancia dos lugares, á passagem do mar do oceano, e consultando o bem da ordem e congregação: querendo condescender com a vontade tão louvavel do imperador, de certa sciencia madura, deliberação, usando de plenitude previa do poder apostolico, ordenamos e instituimos por estas presentes letras inteiramente desmembrada de Portugal a nova ordem da congregação de S. Bento, denominada Braziliense, formada de todos e cada um mosteiros do imperio do Brazil, debaixo das mesmas leis, direitos, privilegios, e prerogativas conteídas e expressas nas letras acima mencionadas do papa Clemente X, com inteira faculdade de celebrar os capitulos geraes, a bem do regimen de toda a congregação, como da disciplina interna espiritual e economica administração dos mosteiros, e que nos capitulos geraes seja elegido o superior geral, que presida a toda a congregação da ordem de S. Bento Braziliense, pela primeira vez no mosteiro de S.

Sebastião da cidade do Santissimo Salvador, e pela pluralidade dos votos da maior parte seja determinado, onde sempre se deverá celebrar o capitulo geral, ou estabelecendo-se alguns outros mosteiros, em que se devem formar os capitulos triennaes as outras vezes, de sorte que para o futuro não possam mais mudar-se, uma vez designado o lugar, não intervindo alguma cousa grave racionavel, e por parecer de duas terças partes do capitulo geral. Deve residir nesse mosteiro o superior geral da dita congregação benedictina, e deverá presidir ao seo governo naquelle onde fôr celebrado o capitulo triennial. Mandamos por tanto que aquelle que ao presente gosar da dignidade de abbade provincial da dita congregação na provincia do Brazil, deve inteiramente administrar a congregação com todos os direitos, honras e privilegios que competem ao superior geral da Luzitana congregação, sendo obrigado a convocar, quanto antes poder ser, o capitulo geral no referido mosteiro de S. Sebastião e nelle tratar-se da eleição, quanto antes possa ser, mas canonicamente, do novo superior geral, e cada um dos superiores e administradores dos mosteiros particulares, nomeados por seos nomes, e seos respectivos cargos e officios, que entretanto confirmamos até a predita celebração do capitulo geral. Á tal superior geral da congregação benedictina nos limites do imperio do Brazil concedemos, confirmamos e outorgamos todos e cada um dos direitos, privilegios, honras e prerogativas plenamente conferidas pelo nunca assás louvado Clemente X. nosso predecessor, e porque o que mais anhela o nosso coração, é de que resulte principalmente a esta nova congregação de S. Bento muitas felicidades e utilidades espirituaes a toda a nação Brazileira, e tal é a nossa confiança nesta criação, que os alumnos da mesma ordem sigão os exemplos de seos illustres maiores, que deixarão tão excellentes documentos, assidua e diligentemente cultivando as letras divinas e humanas, instruindo a mocidade primeiramente com a sciencia das cousas sagradas, que tão ardentemente desejamos, tanto para nós, como

para a santa Sé, seria summamente agradavel e digno de toda a recommendação, que abrissem escolas publicas nos mosteiros do Brazil, para a juventude exterior, afim de que possa ella aprender principalmente as doutrinas filosoficas e teologicas, facilitando por esta maneira a aquisição como de tanto interesse do estado em diversas partes da Europa se tem prestado a familia benedictina, tendo por costume formar alumnos benemeritos. Abraçando este sistema, concedemos á nova congregação ou ordem de S. Bento do Brazil, os privilegios, isenções, honras e prerogativas que similhantemente goza a congregação existente no reino de Portugal, legitimamente dantes concedidos. Estas presentes letras se guardarão, segundo o que nellas se contém, ainda que dellas d'algum modo nas suas premissas contenhão algum juz ou interesse, ou que de algum modo se pretenda ter, e que lhes não forão concedidas, ou que alguns delles, segundo as premissas não forão nomeados, e de nenhum modo ouvidos em algum tempo, por subrepção, vicio de nullidades ou intenção nossa, ou notada de qualquer outro defeito substancial, impugnal-as, se possa já mais infringil-as, limital-as ou trazel-as em duvida, mas que sempre e perpetuamente se julgarão ser, e terem sido validas e efficazes, para terem seos plenarios e integros effeitos, e serem por todos a quem por qualquer modo lhe respeitar inviolavelmente observadas; e declaramos por irritito e de nenhum effeito tudo que fôr attentado a respeito dellas, por qualquer autoridade, sabendo ou ignorando; não obstante quaesquer direitos, ainda as regras da nossa chancellaria apostolica, ou das ditas ordens e congregações, ainda com confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza corroboradas com estatutos, inultos geraes, com especiaes contituições e ordenações, que todas derogamos, para que estas só se guardem para terem o seo devido effeito latissima e plenissimamente, especialmente com sciencia e plenitude do poder, sem embargo de tudo que houver em contrario. Queremos além disso que a estas letras copiadas

ou impressas, subscriptas pela mão de qualquer notario publico, e com o sello da pessoa constituida em dignidade ecclesiastica, se dê em toda a parte fé, como se daria ás presentes exhibidas e mostradas. A ninguem jámais seja lícito infringir e temerariamente oppôr-se a esta nossa determinação, disjunção, separação, erecção, constituição, designação, confirmação, concessão da graça do indulto, decreto, derrogação. Se houver quem ouse contra ellas attentar, incorrera na indignação de Deos omnipotente, e dos bemaventurados apóstolos S. Pedro e S. Paulo. Dado em Roma em S. Pedro, no anno da incarnação de nosso Senhor 1827 *kalendis julii, e do pontificado nosso anno IV.* Lugar do sello. — A respeito destas letras, eu notario publico fiz o presente transumpto e assim, sendo presentes D. D. Germano e Damaso. Concorda com o original Alexandre Macioli para isso deputado — Cardeal Pacca — estava assim. Battaglia, notario apostolico

Por virtude deste breve (48), a que deo beneplacito o go-

(48) Importou a despeza da sua expedição em 504,340r rs. que forão pagos ao tesouro do Rio Janeiro. O provincial Fr. Antonio do Carmo dirigio-se então ao mosteiro desta cidade nestes termos.

• Fr. Antonio do Carmo, mestre jubilado na sagrada teologia, e por graça da Santa Sé apostolica D. abbade geral interino da nova congregação de S. Bento no imperio do Brazil. Ao reverendissimo padre mestre pregador imperial e D. abbade do nosso mosteiro capitular de S. Sebastião da cidade da Bahia saude e paz em Jezus Christo. Sua M. I. foi servido mandar-nos, pela secretaria de estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, munido com o seo imperial beneplacito, uma bulla do summo pontifice Leão XII., ora presidente na santa igreja catholica, pela qual sua santidade houve por bem separar esta nossa antiga provincia benedictina da congregação de S. Bento de Tibaens, creando nella a nova congregação de S. Bento do Brazil, o que tudo será presente a V. reverendissima, logo que se imprima a referida bulla e beneplacito imperial. Em fiel desampenho, não so das paternaes intencões de S. M. I., que sobre este objecto zelosamente intercedeo a santa Sé, mas ainda da benignidade e desvelo com que o chefe da santa igreja se prestou a annuir ás nossas humildes representações, é indispensavel, que quanto antes procuremos satisfazer a pesada obrigação, que nos impõe a mencionada bulla, de convocar o capitulo para se proceder ás eleições capitulares, e tratar-se de todos os mais negocios monasticos. Conhecemos que é ardua a tal empreza, tanto pelo estado actual da nossa congregação e circumstancias do tempo, como ainda mais pela debilidade de nossas forças, e ao nen-

verno em 3 de novembro do mesmo anno, e ordem do mencionado provincial para a sua execução, procedeo-se no mosteiro desta cidade a capitulo geral em o dia 17 de junho de 1829, em que a igreja celebrava o misterio da Santissima Trindade, e foi nomeado abbade geral o doutor Fr. José de Santa Escolastica, religioso de consumada prudencia, e natural da mesma cidade, havendo-se por alguns como fomento de intriga o deixar de recair tal eleição em o padre Fr. Antonio do Carmo, nomeado interinamente por aquelle breve. Ou fosse por essa, ou por alguma outra causa, começaram a apparecer dissensões de não pequeno porte no mosteiro do Rio de Janeiro, agitando-se tambem pelo mesmo tempo calorosa discussão na camara dos deputados, sobre a extincção das ordens religiosas no Brazil, o que não passou disso, e conhecendo o governo a necessidade de reformar alguns abusos que o voiver dos tempos, e as corruptellas haviam introduzido nesta ordem, dirigio-se a respeito ao nuncio apostolico (49), o qual, assentindo de prompto á tal exigencia, communicou a todos os conventos a sua

hum uso das funcções capitulares; mas, esperançado em os auxilios celestiaes, mandamos que V. reverendissima, convocando ao nosso padre mestre jubilado Dr. e ex-provincial Fr. José de Santa Escolastica e Oliveira, e ao padre mestre Dr. e D. abbade do nosso mosteiro de nossa Sra. da Graça, Fr. Manoel da Piedade e Borba, e ao muito reverendo padre mestre jubilado e definidor Fr. Venancio do Rosario Cesimbra consultem sobre todo o expendido na constituição 2.^a cap. 1.^o e seguintes, e formalisem um regulamento capitular, analogo ao nosso estado presente, para nos dirigirmos na celebração deste 1.^o cap. geral, logo que ahí chegemos. Finalmente somos obrigados a informar a V. reverendissima, que S. M. I. se acha possuido, como esperavamos, dos mais beneficos sentimentos para com esta nova congregação de S. Bento do Brazil, filha de suas religiosas e pias supplicas para com o santo padre, o que nos deve ser sobremancira lisongeiro. Escripta em o nosso mosteiro de nossa Sra. do Monserrate do Rio de Janeiro, sob o nosso signal e sello da antiga provincia, e referendada pelo nosso vice-secretario, aos 15 de novembro de 1827. Fr. Antonio do Carmo D. Abbade geral interino. De mandado de sua reverendissima, Fr. Luiz de santa Teodora, vice-secretario.»

(49) « Ex. e Rev. Sr. — Tendo sido as ordens religiosas em seo principio o asilo da virtude, e onde a sociedade christã, e mesmo a civil, tem concentrado tantos homens distinctos, que muito a tem coadjuvado; com o tempo se tem ellas resentido dos defeitos em que estão sempre expostas as obras humanas. E queren-

qualidade de reformador, por meio da seguinte circular que se transcreve —

« No momento que recebi o papel junto, do Ex.^{mo}. ministro da justiça deste governo, respectivo ás ordens regulares, de que te remetto um exemplar, Rev.^{mo}. padre, julguei cumprir escrever-te em cousa de tamanha importancia, afim de que, ouvindo primeiro ao teu definitório, me queiras indicar, que abusos convem extirpar na provincia, o que necessita de reforma, e quaes estas, com as vistas do Senhor devão ser; que meios sejam mais proprios de se conseguir o fim, para que eu então possa, segundo as faculdades apostolicas que me forão concedidas, dar as providencias necessarias a bem da prosperidade da tua ordem.

« Para se obter o tal fim se faz mister que nesta occasião me faças conhecer perfeitamente o actual estado da tua provincia, o numero dos religiosos, suas qualidades moraes e scientificas, empregos, privilegios que gosão por direito ou graça, em uma palavra, preciso que me descubras o estado da provincia material e formal, para que eu possa formar uma exacta e perfeita idéa de tua provincia.

« Muito exultaria de ver florescer as instituições regulares em toda a sua effectividade e observancia, por serem os baluartes seguros do mundo catholico, e sua formosura, con-

do a regencia em nome do imperador concorrer quanto em si cabe para o melhoramento das ditas ordens, destruindo-se os abusos nellas introduzidos, reformando-se alguns dos seus estatutos e regulamentos internos, que não estejam em harmonia com as circumstancias actuaes, consente que V. Ex.^a. exerça para com as referidas ordens toda a jurisdicção espirital e economica, necessaria para o mencionado fim. O que participo a V. Ex.^a. para sua intelligencia. Deos guarde a V. Ex. Paço, 3 de dezembro de 1831 — *Diogo Antonio Feijó* — Sr. arcebispo de Tarço, nuncio apostolico. »

« O nuncio respondeo desta maneira: Ill.^{mo}. Ex.^{mo}. Sr. — O abaixo assinado, nuncio apostolico, recebeu o offício de V. Ex. em data de 3 do corrente, sendo o objecto do mesmo promover o melhoramento das ordens regulares existentes neste imperio, o que é de summa importancia. O abaixo assinado assegura á V. Ex., que se occupará nelle com todo o zelo e madureza, entretanto deseja a V. Ex.^a. as benções do céo. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1831 — Ill. e Ex. Sr. *Diogo Antonio Feijó*, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos. P. *Arcebispo de Tarço, nuncio apostolico.* »

tendo o que ha de mais sublime na moral, a onde se exercitão os conselhos evangelicos, que sempre forão e hão de ser proveitosos á religião, e ao imperio, pois nada se pôde achar ou ser mais digno de satisfação do que ver florecer este imperio, segundo o seo antigo esplendor. Entretanto com os teos religiosos, invocando ao pai das luzes, pesa e pensa bem com toda a prudencia e sabedoria, em tudo quanto fôr mais conveniente á felicidade da tua provincia, fazendo-mo saber quanto antes. Eu te saúdo no senhor. 18 de dezembro de 1831. — *P. Arcebispo de Tarço*, nuncio apostolico. »

Com tudo obrigado o mesmo nuncio por seo estado fisico a retirar-se para a Italia a 7 de fevereiro de 1832, deixou exercendo a nunciatura o doutor Scipião Domingos Fabrini, pelo qual foi apresentado ao governo o breve da pretendida reforma, concebido nestes termos :

« Scipião Domingos Fabrini, doutor em ambos os direitos, advogado da sacra curia Romana, encarregado dos negocios do nosso santissimo papa Gregorio XVI., e delegado apostolico ante o augustissimo imperador no imperio do Brazil, etc. Aos nossos amados em Christo filhos, padre mestre pregador imperial Fr. Manoel da Conceição Neves, professo na congregação benedictina Brasiliense, aos reverendissimos abbades, presidentes dos regulares, e aos presidentes de todos os mosteiros da mesma congregação, como a todos os monges, a salvação sempiterna no Senhor. Sendo sem duvida do maior interesse da igreja catholica de Deos, e da republica christã, que aquelles que, despresadas, e deixadas todas as cousas do mundo, abraçarão e seguirão as veredas das virtudes na penitencia dos claustros, para alcançarem a perfeição evangelica, seguindo os conselhos de seo chefe Christo, nosso salvador, a quem especialmente se entregarão no empenho da perfeição encontrada na observancia de seos louvaveis institutos, que grangearão tanto ornamento, e esplendor á igreja, sendo a luz inapagavel que guiava ao povo christão, na pratica e solidez de todas as

virtudes. E por isso, como bem exprimirão os padres do concilio de Trento, se as que são as bases e fundamento de toda a disciplina regular não forem exactamente conservadas, de necessidade todo o edificio se despenhará. Por esta causa, entre os gravissimos cuidados da santa Sé e summos pontifices, tivera o mais insigne lugar, tudo quanto parecia conducente de conservar, favorecer, manter, sustentar e instaurar a disciplina regular das sagradas familias. Tendo em summo apreço a santa Sé aquelle tão nobre e precioso instituto o summo pontifice de feliz recordação, Pio papa VIII., no anno da nossa salvação 1829, enviou e deputou ao excellentissimo e reverendissimo Sr. Pedro Ostini, arcebispo de Tarço, nuncio apostolico ante o augustissimo imperador do Brazil, delegando-lhe as faculdades extraordinarias, segundo a exigencia das circumstancias dos tempos, entre os quaes *o exame das ordens regulares neste imperio da formosissima terra da Santa Cruz, sobre os motivos da sua relaxação, se infelizmente existissem, e que se podessem extirpar, reformar as leis, mudal-as, fazel-as de novo, confirmar, quando não se oppozessem aos sagrados canones as regras, instituições, observações e disciplina; restituir ao antigo estado as que estivessem desviadas; em uma palavra, promover por todos os esforços, o esplendor e gloria das ordens regulares para servirem de edificação, e utilidade ao povo fiel.* Não foi de balde que recommendou ao zelo, e á piedade do nuncio apostolico um negocio de tão grave importancia o vigilantissimo pastor da igreja universal, confiando que os piissimos e religiosissimos varões que em nome do augusto joven imperador Pedro II., (que Deos se digne de conservar por dilatados annos) á testa do governo politico do Brazil, reconhecem de quanta utilidade ao bem publico resultão as religiosas instituições, pelo serviços prestados á igreja, á republica, e á sociedade civil, devendo esperar-se que sejam tanto maiores, quanto mais em vigor estiverem a observancia regular, e monastica disciplina, como reconhecem as letras officiaes do excellentissimo ministro e secretario d'es-

tado, de 3 de dezembro de 1821, affervorando o zelo louvavel do excellentissimo e reverendissimo nuncio, para applicar a sua jurisdicção a autoridade apostolica, a fim de se obter o melhoramento das ordens religiosas, desarraigando os abusos introduzidos, reformando e corrigindo alguns dos seus institutos, que não estiverem de conformidade, e proprios ás circumstancias dos tempos. O excellentissimo nuncio, satisfazendo ás intenções do santissimo padre, e ás solicitações do governo imperial, pelo que tocava ás ordens regulares, se dirigio quanto antes a todos os prelados provinciaes, e ao abbade geral da congregação de S. Bento do Brazil, mui prudente e sabiamente. Querendo com elles conferir sem perda de tempo, em 18 de dezembro do mesmo anno, expedio as suas circulars a todos os respectivos prelados, como o transumpto do officio de 3 de dezembro do ministro de estado da justiça, rogando instantissimamente, da maneira a mais urbana aos ditos prelados, que, ouvindo ao seo definitorio, lhe quizessem informar, que abusos se devião tirar, de que reforma se carecia, e que meios no senhor seriam proprios para conseguir aquelle fim, querendo que dependesse das consultas dos respectivos prelados, seus pareceres com a exposição do estado das cousas, as amplissimas disposições, ordenações e providencias que se houvessem de dar, a bem da prosperidade das respectivas ordens regulares. Nesse tempo teve de voltar a Roma o excellentissimo senhor nuncio, isto foi no começo de fevereiro de 1832; porém, antes que partisse, o nosso santissimo Sr. Gregorio, pela divina providencia papa XVI., nos delegou todas as faculdades de que estava munido o excellentissimo senhor nuncio. Bem conheciamos ser-nos imposto um gravissimo pezo, superior ás nossas forças, para ter o desejado exito, não se tendo ainda começado a obra da installação, e correccão da disciplina regular entre as familias religiosas do Brazil; e por isso, apenas nos foi possivel, no 4.º de março daquelle dito anno, depois da partida daquelle excellentissimo senhor, e da nossa habitação nesta cidade, ca-

beça do imperio Brazilico, nos apressamos a fazer certificar aos respectivos prelados, que nos tinham sido pelo santissimo padre delegadas faculdades, exigindo dos mesmos as suas respostas sobre objectos que em sua circular lhe, dirigira o excellentissimo nuncio, afim de que podessemos comecar diligentemente aquelle munus. Alguns com effeito derão as suas respostas, e outros indicarão os seus projectos a fim de poder conseguir tão desejado fim, tratando elles este negocio madura e prudentemente, esperando que não estivesse longe o dia de se conseguir o bom exito do negocio, vendo-se florescer com nova vida e esplendor as provincias das ordens, que tanto cordialmente anhelamos pelo bem da igreja e utilidade do imperio. Nos dirigimos a alguns prelados regulares, entre estes o abbade geral da congregação benedictina, assim por nossas letras officiaes, como particulares, em testemunho de amizade, que nos não responderão, nem ás cartas sobre o negocio expellido pelo excellentissimo nuncio, e tão recommendado, bem como as que dirigimos no 4.º de março do anno de 1832, havendo-as esperado com o animo tranquillo. Confiavamos de que o reverendissimo D. abbade reservava cumprir aquelle dever, depois do primeiro acto do capitulo geral, celebrado no mosteiro de S. Sebastião da Bahia; mas foi de balde, pois que já era passado um anno desde 7 de junho, em que se instaurára o dito capitulo geral, sem que o D. abbade geral, sendo reeleito em virtude do indulto do breve apostolico, dado pelo excellentissimo nuncio, communicasse até agora se se propozera no capitulo geral o que lhe havia sido recommendado, pelo santissimo pontifice Leão XII., na sua bulla *Inter gravissimas*, dada em Roma sobre o sello, em 7 de julho do anno de 1827, para a nova erecção da congregação Brazileira, mormente no que prescreveo sobre as escolas e educação da juventude. Mas o negocio de que estavamos encarregado pela santissimo pontifice, confiado à nossa sollicitude, e recommendado vivamente pelo governo imperial, por muitas vezes por todos

os excellentissimos ministros, que naquelle periodo servirão, e succederão no ministerio da justiça, e que não podiamos por isso perder de vista, e sinceramente nos persuadimos de que o reverendissimo actual abbade geral, entregue aos gravissimos cuidados de reger o mosteiro capitular de S. Sebastião da Bahia, de idade avançada, e talvez por causa de sua valetudinaria enfermidade, que lhe impedira a visitação dos mosteiros, nos não podesse prestar aquelle socorro, que se fazia mister em munus de tanta importancia, desejavamos todavia repellir de nós a accusação de negligencia, indifferença, ou preguiça, á vista da inclinação que temos a todas as ordens religiosas, e sobre todas a de de S. Bento, ancioso de fazer-lhe todo o obsequio e favor, tendo em vista, quanto está da nossa parte, manter a sua conservação, e decoro no Brazil, pois que as dias ordens regulares com tão grave prejuizo da igreja e da sociedade, não se lhes tendo concedido novos adeptos, destituidas da publica veneração, se mostrão quasi moribundas, quando é de esperar que principiem a gozar de um agradavel bom cheiro, sendo a luz o ornamento do imperio do Brazil, como outr'ora forão, correspondendo á expectação justissima do nosso santissimo padre, e senhor nosso, Gregorio XVI., e ao piissimo desejo do governo imperial, não duvidamos perder a esperanza, empregando nova sollicitude neste negocio, e nos determinamos a fazer a eleição, e nomeação de reformador para a nossa congregação, commettendo a um da mesma congregação de conhecida probidade, isento de qualquer emprego, procuração ou administração, para que podesse dar opportuno remedio. Depois de termos bem reflectido, considerado e pezado maduramente, e por muito tempo este negocio, de sua natureza tão grave, ouvidos os pareceres de alguns respeitaveis religiosos da familia benedictina do Rio de Janeiro, a respeito desta reforma, consultado a excellentes varões desta cidade, pela sua idade, prudencia, letras e virtudes imminentes, assim leigos como ecclesiasticos, versadissimos em taes materias, e conferindo

e ouvindo o parecer do excellentissimo desembargador Anreliano de Souza e Oliveira Coutinho, actual ministro da justiça, de motu proprio, deliberada vontade, e pela autoridade apostolica de que gosamos do senhor summo pontifice Gregorio papa XVI., nos foi especialmente delegada, a ti, reverendissimo padre mestre pregador imperial, natural da Bahia, professo na congregação beneditina Brasileira, residente no mosteiro de S. Sebastião da Bahia, te absolvemos e havemos por absolvido de todo o vinculo de excommunhão, suspensão, interdicto, e outras penas ecclesiasticas, dignas de especial menção, se acaso fores nella nodado, com tanto que não permaneças nellas por um anno, afim de obter tão somente aquelle effeito. Depois disto, usando da mesma apostolica autoridade, que nos foi delegada, e seguindo os exemplos dos summos pontifices, e dos nossos predecessores no munus de delegado, te elegemos, em attenção á tua idade, madureza de conselho, prudencia, experiencia, zelo, religião, sciencia, e mais virtudes que te fizerão recommendavel nas cousas da tua congregação e ordem, estando presentemente isento de toda a administração do mosteiro da tua congregação, abbade geral, reformador da congregação beneditina do Brazil, e plenamente te permittimos e concedemos todas as faculdades, que são necessarias á visitação e reforma da tua congregação, com todo o poder, autoridade, direitos e prerogativas que competem ao senhor abbade geral, sobre todos os mosteiros da referida congregação, tendo toda a autoridade ordinaria o actual abbade geral, e seo definitorio sobre toda a congregação, desde o dia da publicação do presente breve, que fica suspenso e totalmente interdicto; e te reconheção todos os abbades, presidentes, e monges por seo verdadeiro e legitimo prelado, moderador e superior, abbade geral, prelado superior e reformador, sem porem nenhuma administração especial em algum mosteiro. E sendo maxima a confiança que temos de ti, te communicamos tambem: 1.º a faculdade de eleger entre os mon-

ges antigos desta congregação, prudentes, instruidos e observantes da regra monastica, cinco definidores e um secretario, que te coadjuvem no ministerio da reforma, e sejam teos conselheiros, e immediatamente depois de teres recebido estas letras, tu com os definidores e secretario por ti nomeados, procurareis logo individualmente instruir-nos, e passareis ao mosteiro de N. S^{ra}. intitulado do Monserrate desta cidade do Rio de Janeiro, que designamos para a casa da reformação, e outras das casas capitulares, segundo a norma da memoravel bulla de Leão XII., para que nesta nossa residencia do imperial governo, estabelecido o conselho e o definitorio, intervindo o divino auxilio, se ponha em movimento a desejada obra da reformação, e sobre taes fundamentos e condições comece, e prosiga a conseguir o fim que esperamos, desejamos e mandamos, seja firme, intacta e inviolavelmente guardada a primeira regra substancial da ordem e congregação approvada pela Sé apostolica, não se fazendo a menor mudança nos tres votos costumados das ordens regulares, pobreza, castidade e obediencia, e mais instituições louvaveis, inherentes á observancia monastica. 2^o. Que todos os abusos que se tiverem introduzido contra a regular disciplina dos mosteiros, e espirito da instituição monastica, por meios convenientes e opportunos, sejam arrancados pela raiz, bem como sejam reformadas e modificadas aquellas leis, que parecerem inconciliaveis com as circumstancias do tempo e estado do Brazil, da maneira que seja mais conveniente com as vistas no serviço do senhor. 3^o. Que na conformidade da bulla *Inter gravissimas* de Leão XII. de feliz recordação, se deverão cultivar os estudos das letras divinas e humanas, abrindo-se as aulas a favor da mocidade Brasileira, que serão publicas não só aos alumnos monges, mas tambem aos jovens Brasileiros, que possam achar facil accesso para aprenderem nos collegios benedictinos as sciencias filosoficas e teologicas. 4^o. Que onde fôr possivel e util se estabeleção tambem escolas menores gratuitas, em que os jovens Brasileiros aprendão

não só os principios da religião catholica, como as linguas latinas, Brazileira, e indigena, para a catequese dos indios. 5°. Que dependendo a prosperidade, decoro e esplendor de qualquer ordem, associação e familia, da boa, efficaz, diligente, e inteira boa administração do seo patrimonio, muito conveniente será trabalhar em corrigir e melhorar, segundo o espirito de sua instituição, as rendas e interesses de todos os bens em geral da congregação, como na procuradoria e agencia de cada um dos mosteiros, e, com leis e estatutos a proposito, cortar e punir os abusos, arbitrariedades, profusões e malversações, para se não praticarem. 6°. Pois que a famosa ordem de S. Bento no oriente, foi levada ao maximo estado de civilização, conservando e salvando as letras, sciencias e artes liberaes, nos tempos caliginosos da barbaridade, roteando as terras incultas, reeduzido á cultura extensissimas brenhas pela agricultura, reedificando, pela industria, assiduidade e perseverança a mais admiravel nas montanhas inaccessiveis e impraticaveis, nas lagôas e valles, onde a industria humana jamais penetrára, mosteiros, villas, e cidades as mais florecentes da Europa, se deverá promover e facilitar o antigo, e louvavel amor da agricultura e industria, tão proficua em todos os povos da America, pela congregação benedictina Brasileira, sendo certo que nos tempos passados, muitos serviços prestara ao Brazil aquella dita congregação. 7°. Por quanto é particular das ordens religiosas de servirem a Deos, á igreja, e á sociedade, segundo a norma de suas instituições, e de não convir a applicação ao estudo das partes que respeitão a politica, fontes de contestações e commoções na sociedade civil, se deve prevenir e evitar por todos os meios, que os monges, como alheios do seo estado, se impliquem nos negocios politicos, nem dêem e alistem seos nomes nas sociedades politicas, perturbando a sociedade publica, quando com seos exemplos, doutrina, modestia, moderação e caridade sómente devem edificar. 8°. Deve o abbade geral reformador como o seo definitorio

principiar, concluir e dar execução no tempo abaixo marcado, porém só com o andar do tempo, tendo por guia a experiencia, é que poderá definitivamente admittir, ou definitivamente elliminar o que fôr apparecendo, de modo que o abbade geral reformador, e seo definitorio, no tempo da reforma, igualmente o abbade geral, e definidores depois da reforma completa immediatamente elegidos, bem como os demais monges pelo primeiro triennio immediato, lhes será licito representar ante nós sobre o negocio da reforma, propôr as duvidas, transmittir observações sobre o conselho da congregação consultante, para podermos interpôr o nosso juizo, e expedir o que com maduresa e rectamente convier determinar, não se tardando com isso a continuação e execução da reforma. 9º. A obra da reforma não tendo progredido e concluido, ou não parecendo estar completa, não se retardará todavia a sua execução: será transmittida para a santa Sé e summo pontifice para determinar o que na sua sabedoria definitivamente se confirmar, pela sua sanção solemne pontificia, por suas apostolicas letras. E sobre estes principios e fundamentos, tu, Fr. Manoel da Conceição Neves, a quem constituimos, e nomeamos abbade geral reformador pelas presentes letras, com o teo definitorio, e secretario por ti nomeado no mosteiro referido de N. S^{ra}. do Monserrate existente nesta cidade, entrarás quanto antes nesta obra da reforma. E para que por occasião da reforma, ou do tempo, não padeça a disciplina regular de cada um dos mosteiros, ou a administração de seus bens e predios, ordenamos e mandamos que cada um dos respectivos prelados dos mosteiros perseverem no seo governo e administração dos bens, tomando o titulo de presidentes nos respectivos mosteiros os que erão comprehendidos e gosavão do titulo e dignidade de abbades, segundo a const. monastica 1, 2º. const. 2, cap. 4º. nº. 12 e seguintes. E se, durante a reforma algum dos presidentes do mosteiro, acontecer faltar por morte ou renuncia, te damos faculdade a ti, Sr. abbade geral reformador,

de proceder com o teo definitorio á nova eleição de prelado presidente do mosteiro viuvado, e te recommendamos além disso, D. abbade geral reformador, que deis todas aquellas providencias que se julgarem necessarias, e urgentes a bem da congregação e de cada um dos mosteiros, em quanto o definitorio não estiver regularmente constituido, as quaes devem ser a elle levadas nas primeiras sessões, para a sua approvação e confirmação, como fôr de justiça e equidade. Mandamos além disso que tanto o abbade geral reformador, acima nomeado, como cada um dos definidores e secretario, nomeados pela virtude da santa obediencia, entrem cada um no exercicio dos seos cargos, e recommendamos, quanto é possivel no senhor, se empreguem na obra de reforma, e governo regular da congregação, obrando com prudencia e deligencia, e trabalhando nos respectivos grãos com todas as suas forças. Mandamos além disto aos prelados da congregação dos mosteiros, abbades, presidentes, e a cada um dos monges, que, em virtude da santa obediencia, e sob pena de excommunhão maior, e desobediencia, reconheção ao dito Fr. Monoel da Conceição Neves como seo legitimo e verdadeiro abbade geral, reformador da congregação e presidente ordinario della, pela nomeação da autoridade apostolica nomeado, e constituido, do dia da publicação das presentes letras por todo o tempo da reforma, ao qual prestarão toda a reverencia e devida veneração, observancia e obediencia, e da mesma sorte aos definidores, e secretario nomeados pelo mesmo abbade geral reformador, sendo havidos e tidos por taes, e constituidos legitimamente nos seos respectivos grãos, e tratados com a devida honra e reverencia. Queremos tambem e mandamos, que depois d'um anno, do dia em que o definitorio com o abbade geral reformador e secretario estiver regularmente installado, todo o systema da reformação devendo estar em acção e perfeito, convocará o abbade geral reformador o capitulo da congregação, segundo a norma constituida da reforma monastica no mosteiro de N. Sra.

do Monserrate desta cidade do Rio da Janeiro, como acima declaramos, e depois da primeira sessão do capitulo será eleito o presidente do capitulo, e terá fim a commissão do D. abbade reformador, e do seo definitorio e secretario, e se procederá á eleição do novo abbade geral, definitorio e mais officiaes que hão de governar no triennio immediato, segundo a norma da constituição reformada.

» Ficão derogadas as constituições, ordenações apostolicas da ordem benedictina, e da vossa congregação Braziliense, estatutos, indultos especiaes que requeirão que delles se faça menção, e que requerem derogação, para ter este sómente effeito, não obstante ser em contrario. Dado na cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho do anno de 1833, do pontificado do SS. em Crist. papa Gregorio XVI, anno tercio. Lugar do sello — *Scipião Domingos Fabrini*, delegado apostolico. — Dr. Balthazar da Silva Lisboa, fazendo de secretario da nunciatura. »

Achava-se então no Rio de Janeiro Fr. Arsenio da Natividade Moura, que, em qualidade de delegado do novo abbade geral, havia ido visitar os conventos do sul, e julgando esse ultimo breve opposto a direito, apresentou á camara dos deputados a exposição que se segue —

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação Brasileira. Perante esta augusta assembléa, a quem compete velar pela guarda da constituição politica do imperio, e promover o bem geral da nação, como é expresso no art. 15 § 9 da lei fundamental da associação Brasileira, e firmados no direito de petição, outorgado e garantido por ella no § 30 art. 179, vem fazer uma franca e sincera exposição de queixa os religiosos benedictinos, representados pelo seo D. abbade geral da mesma ordem, de que fazem parte todos os conventos estabelecidos, e estacionados nos differentes pontos, e locaes do imperio, na esperança de que serão attendidos, como é de justiça, e exige o bem geral de todos elles, até para se manter illesa a dignidade, e independencia nacional.

Não podem os supplicantes deixar de confessar, augustos senhores, a surpresa e admiração que lhes causou a noticia que tiverão, de se ter expedido um breve da reforma para a ordem beneditina do Brazil, em data de 22 de junho de 1633, assinado e firmado pelo representante da côrte de Roma neste imperio, e ainda mais admirados ficarão, quando souberão que havia medida tal, em si tão extraordinaria, quanto insolita, porque nem se ouviu o abbade geral da ordem, nem o seo capitulo, em um objecto de tanta transcendencia, se pretextára encobrir tanto com a portaria de 3 de dezembro de 1831, expedida pelo ministro de estado o senhor Diogo Antonio Feijó, como até, o que é mais notavel, o procurar-se naquelle breve coonestar a pouca consideração que se teve para com a ordem religiosa de S. Bento, com a falta de resposta a uma carta circular que o ultimo nuncio residente nesta capital escrevera ao D. abbade geral, em que lhe pedia explicação e insinuações sobre quaesquer abusos reformaveis, que pelas circunstancias do tempo precisassem de alteração. São falsas as premissas em que se firma o breve, para se desviar da marcha ordinaria e legal, estabelecida por tantas bullas pontificias, que ultimamente forão de novo ratificadas em 1827, pela bulla *Inter gravissimas curas*, a qual firmou a independencia religiosa da ordem de S. Bento no Brazil, separando-a da sugeição, em que anteriormente estava para com Portugal, e por ellas, bem como pelas anteriores, se reconhece, que a mesma ordem tem si os recursos precisos, para tratar de quaesquer reformas de disciplina accidental, e para prover sobre quaesquer alterações economicas, e administrativas da congregação. Esta asserção, quanto á falsidade das premissas com que o breve de reforma apparece firmado, e tão facil de sustentar-se, quanto é sufficiente reflectir que o representante da Sé de Roma, além de exceder muito os limites, que forão marcados pela portaria da secretaria dos negocios da justiça, que apenas lhe consente tirar aquelles abusos, que pelo andar dos tempos se

tivessem introduzidos, e reformar alguns dos seus estatutos, e regulamentos internos, que não estivessem em harmonia com as circumstancias actuaes; elle bem pelo contrario se introduzio a legislar, e derogar pelo breve todas as bullas anteriores expedidas directamente pela Sé de Roma, querendo para isso inculcar-se revestido de amplos poderes, quando não é possível lhe fossem transmittidos, e muito menos consta que os tenha para reformar, por quanto esse objecto sendo de maior transcendencia, até hoje não ha exemplo de que a séde apostolica o delegasse de suas attribuições, senão por meio de uma bulla pontificia, com audiencia e conhecimento dos interessados, empregando sempre os meios suaves, brandos, doces e persuasivos, de que sempre costuma usar, e muito menos a respeito dos supplicantes, os quaes pelo breve de Eugenio IV., do 4.º de março de 1434, estão isentos totalmente da jurisdicção dos nuncios, ainda dos delegados a latere. Nem pôde servir de pretexto ao autor do breve da reforma a falta de resposta do abbade geral, por quanto não reconhecendo os supplicantes autoridade alguma nos nuncios e delegados da Sé apostolica, sem que estejam revestidos de poderes especiaes, tanto porque a congregação benedictina está fóra da orbita da jurisdicção de todos e quaesquer delegados apostolicos, pelas regalias e privilegios concedidos por tantos seculos, e por differentes breves, e bullas pontificias, quaes as bullas Pio III. de 30 de abril de 1566, *In imminente dignitatis apostolica specula*; e a de 18 de agosto de 1567, *Regimini universalis ecclesie*; a bulla de Xisto V., de 25 de novembro de 1597, *Infunctum nobis desuper*, e mais particularmente pelo breve do papa Eugenio IV. de 23 de fevereiro de 1434; o breve do mesmo Xisto V., de 9 de abril de 1588; o breve de Eugenio IV. de 25 de novembro de 1432 *Etsi ex debito* etc., em que mui positivamente annulla tudo quanto fizerem os delegados da Sé apostolica, a respeito da congregação dos monges Cassinenses, sem que seja directamente consultado o summo pontifice, impondo até as penas de ex-

communhão aos delegados que se intrometterem com os negocios destes, logo que tendo noticia destas isenções, e forem requeridos para desistirem, duvidarem pelo praso de tres dias, cujas isenções e privilegios forão concedidos da mesma forma á congregação de S. Bento de Portugal, pela indicada bulla de pio V., de 30 de abril de 1666, pela outra já citada do papa Xisto V., de 25 de novembro de 1587, e pelo breve de Eugenio IV., de 3 de julho de 1436, que fazem extensivas aos supplicantes as regalias e isenções, concedidas á congregação de santa Justina, sendo até positivamente determinado por este ultimo breve, que não se poderá julgar cassado qualquer daquelles privilegios e isenções, sem que delles se faça expressa e particular menção: não podia por isso o arcebispo de Tarço, nuncio apostolico, a quem foi dirigida a portaria de 3 de dezembro de 1831, emprender cousa alguma, relativamente á reforma na congregação dos supplicantes, sem ouvir ao D. abbade geral, e o seo definitorio, o que de facto praticou na carta que sobre este objecto lhe dirigio, reconhecendo os limites de sua autoridade, e isto mesmo era o que cumpria ao delegado autor do breve: quanto mais que os seguintes, considerados como cidadãos Brasileiros, não podem obedecer áquella autoridade estrangeira, sem que incorrão nas penas impostas pelo codigo criminal arts. 79 e 80, sendo além disso indubitavel, que a marcha regular, quando o D. abbade geral não respondeo á carta do nuncio, devêra dar parte ao governo de S. M. I., para obrigar os supplicantes a produzirem a razão porque não obedecião ao nuncio apostolico, por quanto, para essa mesma occasião reservárão a exposiçãõ dos motivos justos que tinham para assim obrar, porque *não reconhecem outras ordens, que não sejam aquellas que lhes forem expedidas pelo governo do Sr. D. Pedro II, e, quanto ao espirital, d congregação, só podem sujeitar-se ás bullas pontificiaes expedidas directamente pela Sé de Roma, e autorizadas pelo mesmo governo.*

« Porem o delegado apostolico, Domingos Fabrini, julgou

que devia obrar sem mais consideração alguma com o governo deste imperio, e tomou sobre si o expedir aquelle breve de 22 de julho de 1833, pelo qual, sem attenção ás bullas, e breves pontificios que ficão citados, obscurecendo tudo quanto fica provado, relativamente ás isenções e privilegios que concedem aos supplicantes, e, o que é ainda mais, sem fazer delles expressa menção, como lhe cumpria, e fica demonstrado, foi com um rasgo de penna derogar tudo, e particularmente a parte mais essencial da bulla pontificia de 1827 *Inter gravissimas curas*, pela qual se desligou a congregação benedictina do Brazil da de Portugal, na qual muito expressamente se confere ao D. abbade geral com o seo capitulo, todos os poderes para alterarem tudo quanto pertencer á disciplina espiritual, e á administração economica dos mosteiros. Muito embora se diga naquelle breve que o delegado apostolico, antes de o expedir, ouvira pessoas intelligentes do mosteiro de S. Bento desta côrte, assim como alguns outros varões sabios, tanto leigos, como ecclesiasticos, por quanto sómente consta que fôra consultado um unico religioso desta côrte, a quem o mesmo delegado havia posto isento das leis claustraes por breve de privilegios, e de habito retento, sem ouvir o respectivo prelado, nem se dignou de consultar, ou antes occultou o seo projecto de breve, com desveladas cautelas não só do prelado, mas dos religiosos mais respeitaveis deste mosteiro, que nunca deixarião de manifestar-lhe os privilegios e isenções de que goza esta congregação, para não se considerar sujeita aos nuncios e delegados apostolicos; nem tambem era crível que elles concordassem em que se postergasse a maior regalia que lhes é concedida, para que ella pelo seo D. abbade geral, com o definitorio e capitulo possa providenciar tudo quanto for tendente ao regulamento e regimen de toda a congregação, tanto na parte da disciplina espiritual, como no que respeita á administração economica de todos os mosteiros.

• Privar o D. abbade actual deste direito, pelo falso pretexto de ter avançada idade e ser doente, como se declara

naquelle breve sem fundamento nem motivos, ao mesmo tempo que pelo mesmo breve é substituido por outro, que, sendo alias religioso de todo o merecimento, só differe na idade menos de dous annos, e realmente soffre molestias cronicas, que o dito D. abbade geral actual não padece, é sem duvida a maior das violencias, e muito mais quando tão insolito esbulho recáe sobre um prelado de reconhecidas luzes, e que sempre gosou dentro e fóra dos claustros da mais bem merecida consideração, a ponto de ser acolhido pelo Ex.^{mo}. e R.^{mo}. arcebispo actual da Bahia, para fazer parte do governo do arcebispado, durante a sua ausencia na ultima sessão da legislatura passada, augmentado-se mais a violencia do delegado, por ser aquelle esbulho praticado por uma autoridade estrangeira, que nunca se poderia julgar autorisada para tanto pela portaria de 3 de dezembro de 1831, sendo alias concebida em termos bem restrictos, quando diz que a regencia em nome do imperador consente, que o nuncio exerça a juridicção espiritual, e economica necessaria para reformar os abusos, donde se vê, que a respeito da congregação benedictina, pelo que fica dito e demonstrado, deverá elle, a querer desviar-se da marcha ajustada do arcebispo de Tarço, representar e fazer ver ao governo de S. M. I., que nenhuma juridicção nem ingerencia podia ter, sem poderes da Sé apostolica especiaes para esse fim.

« De longos tempos tem querido os nuncios apostolicos intrometerem-se nos governos economicos dos regulares, e além de outras providencias existe a carta regia de 23 de agosto de 1770, dirigida ao provincial de S. Francisco da provincia do Rio de Janeiro, pela qual se mostra que os nuncios não podem intrometer-se em taes objectos, com a qual concorda a portaria de 29 de janeiro de 1831, dirigida ao mesmo provincial no tempo do ministerio do visconde de Alcantara, em que recommenda se entenda directamente com a Sé apostolica.

« Não admira por tanto que o delegado da Sé apostoli-

ca, Domingos Fabrini, obscurecesse todos os privilegios da congregação benedictina, para poder, á sombra da portaria de 3 de dezembro de 1831, ingerir-se nos negocios economicos da mesma ordem, quando aquella portaria nem podia derogar tantas bullas, que, pelo exequatur e beneplacito dos imperantes, são outras tantas leis patrias, que ainda não forão derogadas, nem tambem ficaria airoso ao governo deste imperio, o consentir e tolerar a ingerencia de uma autoridade estrangeira, quando a respeito da congregação benedictina nenhuma necessidade havia, visto que o D. abba de geral com o seo definitorio e capitulo póde fazer tudo, e para tanto está autorizado até pela mais recente bulla de 7 de Julho de 1827, que já é datada de época posterior á independencia deste imperio; e ainda quando a reforma de um ou outro ponto precisasse de alguma dispensa apostolica, e o D. abba com o seo capitulo, recorreria aos meios legitimos para obter o necessario indulto. Por tanto, augustos senhores, se ha precisão de reforma nos mosteiros dos supplicantes, elles, como cidadãos Brasileiros, em tudo, e por tudo estão de accordo com o governo de S. M. imperial, que respeitão cordialmente e amão, para lhe obedecer como lhes cumpre, quanto ao temporal, e quanto á mesma disciplina espiritual. Tem em si todos os poderes apostolicos para, quando preciso for, alteral-a, sem ingerencia do delegado apostolico, e por isso não se consinta semelhante desdouro para o governo de S. M. imperial, e para a congregação benedictina, que aliás tem feito serviços á nação, tendo sa do dos seos claustros muitos egressos de conhecido merecimento e litteratura; quanto aos que existem conventuaes, posto que mui poucos em numero, todavia tem religiosos cujas luzes e saber é reconhecido, e não duvidão prestar-se para tudo quanto for compativel com o serviço nacional, na educação da mocidade Brasileira, ao que nunca se recusarão, tanto quanto é possivel em relação ao pequeno numero, de que presentemente se compoem a sua congregação.

• Não é preciso por tanto, senhores que o D. abbade geral, e os mais DD. abbades ordinariamente se suspendão de suas funcções para se criar um de novo, o qual *mutato nomine* se denomina D. abbade geral reformador, quando o mesmo D. abbade geral que existe investido em autoridade, e com poderes que lhe forão conferidos pelas leis organicas da congregação, e pelas bullas pontificias que fição referidas, tem pela sua jurisdicção ampla faculdade para que, juntamente com o seo definitorio e capitulo, possa fazer as reformas que julgar necessarias, ou lhe forem indicadas pelo governo.

• Não podem os supplicantes por esta occasião deixar de ponderar a esta augusta assembléa, que o breve de 22 de junho de 1833, tendo invadido o poder legislativo em quanto derogou em todos os anteriores breves e bullas pontificias, particularmente a de 7 de junho de 1827, *Inter gravissima, etc.*, que pelo seo exequatur todas ellas tem força de lei, não só é inexequivel tal breve, expedido nesta mesma corte por uma autoridade estrangeira, á face de todos os poderes politicos da nação Brazileira, mas até, independentemente de tão poderosos motivos, se torna forçoso cohibir tal abuso, e é indispensavel que quanto antes se ponha uma barreira á facilidade com que o autor do mesmo breve tem já emittido, além deste, outros breves de habitos retentos, isenções, e licenças, sem ouvir os prelados dos supplicantes, contribuindo por este modo para terri-veis exemplos, e funestas consequencias que trazem consigo semelhantes immunidades e isenções, que, dando causa a gravissimas desordens, inquietações, e relaxações dos institutos regulares, accresce, que taes breves forão muito expressamente reprovados, pela citada carta regia de 23 de agosto de 1770, dirigida ao provincial de S. Francisco desta corte do Rio de Janeiro. E não é digno de reparo que o delegado apostolico empreenda reformas, quando elle proprio é o primeiro, que por seos breves, concorre para a maxima relaxação? Esperão por tanto os supplicantes que

esta augusta assembléa ha de tomar na devida consideração um objecto de tanta transcendencia, e que exige promptas medidas legislativas, para evitar a repetição de iguaes abusos para o futuro, sendo indispensavel que se mande cassar o breve de 22 de junho de 1833, expedido pelo delegado apostolico Domingos Fabrini, visto que não se precisa recorrer a uma autoridade estrangeira, para se poder fazer qualquer reforma que se julgar conveniente, nem para ella se effectuar ha necessidade alguma de se anniquilarem os privilegios concedidos á congregação de S. Bento, e muito menos lugar póde ter, a resolução traçada naquelle breve, contra as autoridades constituídas, uma vez que o D. abbade, com o seo capitulo, póde satisfazer a tudo quanto se indica por parte do governo do senhor D. Pedro II., na portaria de 3 de dezembro de 1831, para o que se se acha autorisado, como é evidente pelo que fica dito e determinado.

« Pede aos augustos e dignissimos senhores representantes da nação, para que providencéem como é justo, tomando em consideração tudo quanto fica dito, e ponderado. Espera receber mercê. — *Fr. Arsenio da Natividade Moura*, delegado do D. abbade geral da congregação benedictina. »

Publicada esta representação em alguns jornaes do Rio de Janeiro, o delegado apostolico dirigio ao ministro da justiça a nota seguinte —

« O abaixo assinado, encarregado da santa Sé, e delegado apostolico nesta corte imperial, experimenta a angustia a mais penosa, em dever importunar de novo o governo de S. M. imperial, sobre o objecto da sua nota de 6 de setembro, relativa ás reclamações feitas em nota da congregação benedictina, contra o concebido plano de reformas da mesma.

« Appareceo impresso sobre semelhante negocio um parecer da commissão ecclesiastica da augusta camara dos senhores deputados, em data de 4 de outubro ultimo, a saber, dous dias antes que se fechasse a ultima sessão extraordinaria, chegado ha pouco ás mãos do abaixo assinado.

• Deve elle antes de que tudo , manifestar com lealdade ao governo imperial , que no conteudo daquelle parecer acha muito de que comprazer-se. Do mesmo se deduz: 1º, que a commissão pensa não ter o abaixo assinado violado , com o breve de 22 de junho , as leis do paiz , visto que a commissão não se tem fundado sobre esta pretendida violação , que lhe fora imputada pelo monge autor das duas representações , antes omittio-a e despresou-a inteiramente. 2º. Deduz-se , que a commissão pensa serem as disposições do breve , e os artigos propostos de reforma excellentes de sua natureza , e merecedores de encomio. São bem notaveis as palavras das quaes se serve a este respeito a commissão , e devem ser aqui relatadas: — A vossa commissão , senhores (diz o parecer) , fôra injusta , se deixasse de confessar , que em todos os sobreditos pontos de reforma , transluzem elevados sentimentos do mais acrisolado amor pela florescencia , e adiantamento das leis neste imperio , melhoramento , progressos e prosperidade das nossas industrias agricolas ; definitos , e nada equívocos votos , finalmente , pelo bem da ordem , e tranquillidade publica: a idéa de instituir escolas de lingua india , é sobre todas nobre , e neste sentido a commissão não pôde deixar de tributar seos respeitos ao Dr. Fabriui. 3º. Finalmente se deduz do parecer , que a commissão conclue , sendo de opinião que este negocio seja remetido ao governo , em cujas mãos o mesmo abaixo assinado entregára o breve. Prescinde aqui o abaixo assinado de fazer suas considerações , sobre a especiosa qualificação no mesmo parecer ao plano de reforma , que mereceo tão distinctos louvores — de um bello ideal de visionarios melhoramentos , que não podem realizar-se. — Uma qualificação semelhante não poderia ter lugar , senão depois de ter-se esgotado , e experimentado inuteis as tentativas opportunas : De outro lado , a historia existe em prova dos prodigios obrados por esta ordem illustre , em tempos calamitosos e turbulentos , para merecer a pena de que se fação estas tentativas , como sabiamente se tem proposto o governo impe-

rial, e o reverendissimo padre Neves, que para isso foi nomeado, reune taes prerogativas bem conhecidas, de fazer esperar melhor resultado.

« Prescinde igualmente o abaixo assinado de entreter-se em relações, sobre o plano que a commissão aponta como o unico possivel nas circumstancias actuaes; plano que suporia de parte do governo imperial a mesquinha, jocosa, e inexequivel idéa, de querer-se occupar, de intelligencia com a santa Sé, de reformar e revogar a observancia regular de uma corporação religiosa, composta pela maior parte, de velhos e valetudinarios, destinada desde já nas vistas do mesmo governo a morrer de langor, antes do que ser judiciosamente conservada e fortalecida com a admissão de novos alumnos, capazes de renovar os exemplos luminosos dos seus antigos pais, renovando, tanto quanto é possivel, o instituto ao seo espirito primitivo, e modificando as leis em sentido favoravel ás precisões da época, para a utilidade publica, e privativa do Brazil, como claramente enuncia-se no officio de 3 de dezembro de 1831.

« Idéas semelhantes, na opinião do abaixo assinado, não podem entrar com seriedade a formar a base de um pensamento nobre, e digno da commissão ecclesiastica, e das camaras legislativas.

« Prescinde pois o abaixo assinado, de tudo isto, e olhando unicamente para a parte substancial e essencial do parecer da commissão ecclesiastica, que consiste nas tres deducções mencionadas, sente-se animado de sincera gratidão para com a inerme commissão, pela justiça que lhe faz, e em quanto declara que as palavras della acima referidas, a si tão honrosas e gratas, nunca apagar-se-hão da sua memoria, assim como nunca enfraquecer-se-hão os seus fervidos votos, pela verdadeira prosperidade do Brazil; acha dever congratular-se com o imperial governo, da parte que lhe toca no distincto elogio.

« Mas o parecer não se limitou á parte essencial ligada com as attribuições da commissão. Apontão-se tambem nel-

le algumas conclusões fundadas, unicamente na pretendida isenção dos beneditinos do Brazil da jurisdicção dos nuncios, e legados apostolicos, acreditados juntos do imperial governo, e em consequencia sobre uma pretendida violação, por parte do abaixo assinado, de privilegios a elles outorgados pelos summos pontifices, e um pretendido abuso, ou excesso no exercicio das faculdades apostolicas, das quaes fôra amplamente revestido pelo summo pontifice reinante, o que vale o mesmo que dizer-se, fundada sobre uma pretendida, e criminosissima prevaricação no seo proprio officio; usando-se tambem a este respeito, no estilo e frase do parecer, de uma linguagem tal, que faz suppor estar persuadida a commissão, de fallar, não de um homem publicamente decorado, e animado, como a mesma commissão confessa, de puro e vivo desejo pelo bem publico deste imperio, mas antes de um verdadeiro criminoso, prevaricador já convencido, e condemnado.

« Apparece certamente mui singular e insubsistente, uma semelhante excepção e imputação no actual estado de cousas.

« A ordem beneditina no Brazil, ao dito da mesma commissão, e convindo nisto o mesmo monge oppoente, achase quasi moribunda: não pôde presentemente sustentar o munus, e as obrigações que constituem o correspectivo dos privilegios e isenções concedidas: não pôde cumprir, e não cumpre com as coadições que lhe forão impostas na bulla de separação: por grandes, pois, que podessem ser os privilegios concedidos ás outras congregações, e com especialidade á de Portugal, que nunca porém chegarão a isentalla da jurisdicção dos nuncios, não se podem por ora allegar em favor dos beneditinos do Brazil.

« O mesmo governo imperial, a quem unicamente competia, antes de promover um negocio semelhante, devia previamente certificar se da existencia das opportunas faculdades pontificiaes, bem informado, ou ao menos com justo e razoavel fundamento, intimamente convencido de

tal existencia, pois de outro modo nem se dirigiria á nunciatura, nem de proprio motu, promoveria o melhoramento ou reforma das ordens regulares, com o officio de 3 de dezembro de 1831, sem que por parte da nunciatura se tomasse a iniciativa.

« Interpellado devidamente o senhor D. abbade geral, não se tem este opposto a cousa alguma, a respeito das pretendidas isenções, e privilegios, mas antes pelo contrario, tem repetidas vezes reconhecido expressamente a jurisdicção da nunciatura apostolica, recorrendo a ella para sanções e dispensas, em virtude das quaes occupa presentemente o grao de D. abbade geral, e dirigindo á mesma nunciatura, cartas e officios cheios de expressões, proprias para explicar os seus sentimentos de dependencia gerarquica.

« Ouvidos pelo abaixo assinado, sobre o particular objecto da reforma, os dous monges mais qualificados, existentes neste mosteiro do Rio de Janeiro, padre mestre Fr. Luiz de Santa Theodora, ex abbade e procurador geral da congregação, e padre mestre Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, abbade actual desse mosteiro, bem longe um e outro objectar, nem em voz, nem em escriptos a pretendida independencia e isenção, o que não faltarião de fazer então com oportunidade de occasião, caso isto subsistisse; ambos pelo contrario, o primeiro com seu parecer formal de 31 de outubro de 1832, e o outro com seu officio de 19 de junho do corrente anno, acompanhado de diversos papeis relativos á materia, tem effectivamente concorrido, com o seu contingente de idéas e noções praticas, para as disposições contidas no impugnado breve de 22 de junho do corrente anno.

« O mesmo padre mestre Fr. Arsenio da Natividade Moura, assinatario das duas representações, que, em virtude igualmente de dispensa desta nunciatura, occupa agora o lugar de secretario do reverendissimo D. abbade geral, apenas chegado da Bahia, no dia 27 de junho, apresentou-se immediatamente, não para fazer visita de simples cumpri-

mento, mas para offerecer-se prompto ao abaixo assinado por todas aquellas determinações, que de autoridade apostolicas se julgassem opportunas, a bem da congregação benedictina, conformando-se com isto, elle disse, com as instrucções recebidas do padre D. abbade geral, de quem entregou contemporaneamente uma carta officiosissima, tendo ao depois offerecido tambem um mapa estatistico do pessoal da congregação, para provar o estado lastimoso a que acha-se reduzida, e a necessidade de acudir com providencias promptas, para obstar á sua imminente ruina. Ainda mais, dissentindo o mesmo com o abaixo assinado sobre as difficuldades da execução do breve, nunca apontou aquelles pretendidos privilegios e isenções, que com tanto apparato de erudição, e sem objecto de nenhuma utilidade, tem ao depois offerecido ao publico, ao corpo legislativo, e ao governo, fóra de tempo e lugar.

« Além disto, actos multiplicados, recentes, e antigos, existem em prova do exercicio não interrompido da jurisdicção dos nuncios, nos negocios dos benedictinos, quer aqui no Brazil, quer em Portugal, sem excluir destes actos o caso de reforma outras vezes praticada, como fazem fé as constituições em vigor, nas quaes faz-se tambem menção de casos ordinarios de recurso ao nuncio.

« Por fim, a maior parte dos outros prelados regulares, com louvavel e exemplar obediencia á autoridade pontificia e imperial unidas, tem já apresentado á nunciatura suas observações, pelo projectado plano de melhoramento, ou reforma das suas respectivas corporações, em resposta á circular que o senhor nuncio enviou em data de 18 de dezembro de 1834, acompanhada da copia do officio do ministro da justiça de 3 do mesmo mez e anno, e esta conducta de respeitaveis prelados, bem mostra o caso que se deve fazer daquelle sofisticado escrupulo, attribuido agora ao padre D. abbade geral, para não responder á dita circular, escrupulo, que, além de não ter fundamento nenhum, vem desmentido tambem na carta do mencionado D. abbade ge-

ral ao abaixo assinado, em data de 8 de junho; e de outro lado não foi de obstaculo, nem ao padre mestre Fr. Luiz de Santa Teodora, que redigio e offereceo o seo parecer de 31 de outubro de 1832, nem ao padre mestre Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, que escreveu e ensinou a sua carta de 20 de junho, acompanhada de interessantissimos papeis de suas reflexões.

« Todos estes factos e circumstancias unidas poem na luz mais clara a insubsistencia de tal excepção; com tudo, porém, vio o abaixo assinado que a commissão fundava-se nella até o ponto de tirar a conclusão, para attribuir ao breve as qualificações odiosissimas, que carecem da prova a mais rigorosa, e que nunca se podem presumir em direito de nullidade, abuso, violencia, attentado, irreflexão, inutilidade, etc., sem que tudo isto seja previamente provado e declarado em juizo competente, na forma já estabelecida em direito canonico.

« Reflectindo que um semelhante juizo, tendo em vista a sua indole e natureza, tanto a respeito da materia inteiramente canonica, assim como a respeito das pessoas ecclesiasticas, e de categoria distincta, que nella deverião figurar, não se pôde pronunciar senão pela santa Sé, quer pelos effeitos criminaes e penas a cargo do abaixo assinado, quer pelos effeitos meramente canonicos de simples declaração de nullidade, e de outro qualquer vicio, citado sempre e ouvido nas devidas formas o pretendido réo, para fazer suas justas defesas, e observadas as outras pretensões da ordem judiciaria.

« Constando de outro lado ao abaixo assinado, que o monge, ou monges oppositores, bem instruidos e informados de tudo isto, estão já determinados a elevar suas reclamações a sua santidade, reconhecendo elle (abaixo assinado) ser bem justo que hajão os ditos monges uma satisfação que lhes pôde competir, antes a unica que lhes possa competir de jure sobre o artigo particular em questão, no estado em que se achão as cousas, para fazer valer con-

venientemente seus pretendidos direitos e privilegios pontificios, que elles sustentão terem sido pelo abaixo assinado conciliados.

« Finalmente, reflectindo ser da honra do abaixo assinado, assim como do decoro do governo imperial, estreitamente implicado neste negocio, que uma semelhante redarguição saia por fim do vago das asserções, e entre no caminho legal e juridico, para ser provada em juizo competente, e possa assim, ou constituir um factio real, ou descobrir uma supposição imaginaria:

« Prompto o abaixo assinado para sujeitar-se a um semelhante experimento, e ás consequencias d'elle, em quanto reitera ao governo de S. M. imperial as instancias, avanças com a sua nota de 6 de setembro, pelas opportunas providencias tendentes a pôr ao abrigo a sua reputação publica, injusta e gratuitamente atacada; roga particularmente ao mesmo governo imperial, que queira dignar-se, não só de facilitar aos religiosos oppositores o recurso que elles mesmos reconhecem necessario, e manifestão de o querer levar á santa Sé, mas de o excitar e coadjuvar tambem, com a sua cooperação poderosa, a fim de que por este meio canonico, se torne de uma vez manifesto o delicto imputado, e possa seguir-se a merecida pena; ou, reconhecendo-se a regularidade da conducta do abaixo assinado, hajão de conseguir os correlativos effeitos, entre os quaes o importante de desvanecer-se aquella obscura nuvem, em que se quiz involver o seo nome, e aquella reputação de publica probidade, que meritamente considera tão preciosa.

« O abaixo assinado, ainda que animado sempre do mais vivo desejo de ver prosperar as corporações religiosas do Brazil, para as vantagens espirituaes, e temporaes dos Brasileiros, torna a declarar aqui novamente, que, a respeito da execução do breve, persiste sempre a convir naquillo que o governo imperial, empenhado mais que qualquer para a prosperidade do imperio, pensará dever fazer na sua sabedoria, e aproveita esta occasião para reiterar a sua excel-

lencia o senhor desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça e ecclesiasticos, os sentimentos da sua alta consideração. — Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1833. — *Scipião Domingos Fabrini.*» Nada porém até hoje se ha definitivamente decidido sobre o impugnado breve, por depender da resolução da camara dos deputados, que requisitou lhe fosse apresentado.

Achavão se quasi destituídos os conventos desta ordem do numero de religiosos, necessario ao exercicio de suas funcções, em consequencia de haver fallecido grande parte delles, e não terem sido substituidos, como por vezes o havião pedido, e movida por suas instancias a primeira assembléa legislativa provincial, resolveo em 23 de junho de 1835 que fosse permitido ao abbade geral o admittir nos mosteiros desta cidade trinta noviços, sendo encarregado o governo de auxiliar a autoridade ecclesiastica nas reformas que fossem convenientes. Bastantes forão os pretendentes a utilisarem-se dessa faculdade, mas o abbade geral Fr. Manoel da Conceição Neves, segundo eleito (50) em o capitulo a 23 de julho do mesmo anno, depois da separação mencionada da congregação, apenas admittio 10 noviços a 17 de outubro, os quaes fizeram sua solemne profissão em o dia 22 de outubro do anno seguinte.

Pertence ao mosteiro da capital o hospicio do Montserrat, assentado no pequeno promontorio desse nome, e n'uma situação bellissima, por doação dos seus fundadores, os antigos senhores da casa da Torre, e o de N. Sra. da Graça, cuja capella foi levantada por Catharina Alvares Correa, e seo marido, conservando-se ainda o retrato daquellela no fôrro do corpo do templo, e no pavimento acima do respectivo cruzeiro, a lapide que cobre o seo sepulcro, com este epitafio — *Sepultura de D. Catharina Alvares Correa, senho-*

(50) Disse segundo eleito, por haver sido reeleito no segundo capitulo o primeiro abbade geral Fr. José de Santa Escolastica.

ra (51) desta capitania da Bahia, a qual ella, e seo marido Diogo Alvares Correa, natural de Vianna, derão aos senhores reis de Portugal. Fez e deo esta capella ao patriarcha S. Bento: anno de 1582.

O patrimonio deste segundo mosteiro consiste no rendimento das terras de que está de posse (52), e sua situação assás apprasivel, e pitoresca, infunde as mais doces recordações de haver sido esse lugar a primeira habitação do celebre Diogo Alvares, e o teatro das scenas porque passou, apoz o seo naufragio (53). Foi a mesma capella da Graça o primeiro templo desta provincia, e consta por tradição, que a ima-

(61) « Não falta quem tache de ridiculo este epitafio, porque não se tendo encontrado em todo o Brazil um cacicato hereditario; como podia D. Catharina Alvares, sendo mulher, herdar o terreno, ao qual nenhum de seos irmãos, no caso de os ter, podia ter direito? Mais: é constante que nesta capitania havia grande numero de cacicatos, geralmente independentes, a nenhum de cujos territorios o pai de D. Catharina tinha jus algum. » *Cor. Braz tom. 2.*

(52) As continuadas questões judiciais, que se tem suscitado por alguns que occupão estas terras, negando o dominio dellas ao mosteiro, me impellirão a uma séria indagação a tal respeito, e o resultado de meos exames foi conhecer, que o primeiro donatario Francisco Pereira Coutinho, concedeo como sesmaria a Diogo Alvares Corrêa 500 braças de terra de extensão, desde os limites da freguezia da Victoria, pelo norte até Santo Antonio da barra, com 400 de largura, segundo consta do transumpto da respectiva carta de sesmaria, que se acha lançada a fl. 90 do liv. 2.º do mosteiro da cidade, e que destas mesmas terras fez doação Catharina Alvares Correa aos monges em 16 de julho de 1586, como tambem consta do mesmo liv. a fl. 94, com o onus de uma missa resada cada mez, e duas cantadas, cuja doação acceitou o abbade Fr. Antonio Ventura. Todo este terreno se acha demarcado, e nelle se comprehendem mais as sobras de outro, que o mosteiro adquirio dos testamenteiros de Antonio Borges por 350 missas que fez celebrar, conforme se vê do mencionado liv. a fl. 109, e uma porção comprada em 9 de dezembro de 1658. Pertence igualmente ao mesmo mosteiro outra sorte de terras, nas proximidades da igreja de Santo Antonio da barra, que se limita com a designada em ultimo lugar, pela parte austral, doada por Francisca Nunes, viuva de Salvador Vieira, e por Antonio Ribeiro com o onus de uma missa annual, e de se lhes dar sepultura: finalmente pertencem-lhe mais duas sortes de terras nos limites do Rio-vermelho, que partem de l'este com os herdeiros do doutor Miguéis, e d'oeste com o mesmo rio, legadas pelo padre Agostinho Ribeiro, com o encargo de 3 capellas de missas, e um officio cantado cada anno.

(53) Eu suivant le chemin da Victoria, et après avoir visité son eglise, ou parvient, en détournant a gauche, á un plateau convert d'une brillante verdure, e lá des nouvelles idées viennent á l'esprit. Ou prétend que le fondateur y forma

gem que lhe serve de orago, pertencia a uma embarcação Hespanhola, que, transportando colonos, naufragou na costa da Boipéba em o 1.º de maio de 1535, no lugar que por isso se ficou denominando *Ponta dos Castelhanos*. Diogo Alvares, apenas conscio deste naufragio, partio para aquella costa em busca dos naufragos, e, achando ainda alguns, que havião escapado ao furor das vagas, e dos selvagens, conduzio-os com sigo para a sua povoação, bem como a referida imagem (54), á qual erigio uma pequena capella coberta de palha, que alguns annos depois foi reformada, e então doada aos benedictinos, que junto a ella levantarão o hospicio que ali se acha, o qual, sendo a principio considerado como vigararia para habitação de sete religiosos, actualmente tem a categoria de mosteiro.

Sendo abbade do mesmo mosteiro o padre Fr. Ignacio da Piedade Peixoto reedificou a capella, começando essa obra em 11 de outubro de 1770, cujo factu perpetuou com uma inscripção, que se vê no frontespicio, e dentro della, logo

son premier é tablissement; e l'ou vous montre encore l'arbre de la découverte qui s'élève á quelque distance.

« Les souvenirs offerts par la nature sont rares dans l'Amérique; cependant ce vieil arbre qui peut-être n'existe déjà plus, a fait naître plus d'une fois tristes pensées dans l'ame du voyageur; son feuillage semble quitter a regret les branches qu'il orna pendant si long-tems; ses racines énormes sortent á plus de vingt pieds de son tronc. Les Tupinambas ont-pent-être célébré leurs fêtes á son ombrage, ils etaient alors maîtres de cette vaste baie; ils faisaient retentir le rivage de leurs cris de victoire; mais s'ils ont disparu, le paysage est encore plein de leur présence » *Taunay* tom. 4. pag. 47.

(54) Veja-se o tom. 1.º pag. 51 destas Memorias. O jesuita Simão de Vasconcellos Cron. da Comp. liv. 1.º pag. 40. Jaboatam digress. 3 est. 3, e outros antigos escriptores, levando das ideas do tempo em que escreverão, pretendem que Catharina Alvares solicitára instantemente a Diogo Alvares, para procurar essa imagem que lhe apparecêra em sonhos, e que depois de duas viagens frustradas, para a descobrir, repetindo aquella Catharina as mesmas instancias, elle a encontrou respeitosa e guardada em poder de um indigena nas costas dos Ilhéos. O poema Caramurú porém cant. 10 est. 41 quer que tal imagem fosse roubada de bordo da embarcação Franceza, que transportára a França a Diogo Alvares, por um indio Carijó que ajudava a fazer o carregamento dessa embarcação, para voltar á Europa, o que parece mais provavel. É certo comtudo que a imagem existente, e adorada como orago da capella da Graça, é a mesma ainda de que se há fallado.

á entrada se achão dous grandes quadros mal desenhados , representando um a vizita, que os governadores fazião com o corpo municipal da cidade á mesma capella todos os annos, em o dia que a igreja celebra o nascimento de S. João Baptista, e o outro o naufragio de Diogo Alvares Correa, e os principaes successos porque passou depois desse naufragio. Não se sabe exactamente o motivo que dêo causa á instituição daquella vizita, e eis aqui o que apenas pude colher a tal respeito, dos antigos documentos que consultei. Em vereação de 12 de maio de 1703, requereo o procurador da camara desta cidade, que sendo de costume antiquissimo, de mais de 80 annos, fazer-se a procissão de S. João Baptista, com assistencia dos religiosos do convento do Carmo, ao que se havião obrigado para com a mesma camara, bem como as de S. Felippe e S. Tiago no 1.º do referido mez, pela restauração desta cidade, S. Francisco Xavier, e a de S. Sebastião nos dias em que a igreja os commemora, havião os mesmos religiosos deixado de comparecer á ultima nesse anno, irritados de não haverem sido avisados por um vereador. Em virtude de tal requerimento, determinou a camara que o mesmo procurador fosse o encarregado de levar áquelles frades o competente aviso, mas, recorrendo elle desta decisão, foi provido pela relação, fundada esta em que o seo emprego era nobre, e como tal se lhe tornava indecoroso o servir de portador de cartas.

Tinha tido lugar até então a festa de S. João na igreja do sobredito convento, com quanto para isso não houvesse expressa determinação superior, ou mesmo contrato, e á exigencia do mesmo procurador, passou naquelle anno a fazer-se na igreja do mosteiro dos beneditinos; mas os carmelitas recorrerão desta decisão para a relação, e, pendendo ainda o recurso, assentou a camara em sessão de 11 de junho de 1704, que neste anno tivesse outra vez lugar a mesma festividade no Carmo. Comtudo o governo geral, interferindo em tão exquisitas contestações, ordenou ao governador D. Rodrigo da Costa, em carta regia de 8 de fevereiro

do mesmo anno , tratasse de reconciliar os contendores , em consequencia do que, comparecendo o provincial do Carmo Fr. Manoel da Madre de Deos, e o prior Fr. Balthazar de Figueredo, em vereação de 19 de julho, concordarão em continuarem a assistir á essa festa, que sempre seria feita no seo convento , acompanhando todas as procissões da camara , menos a de Santa Izabel, e anjo Custodio, por occorrerem em dias de festividade no seo convento. Todavia recebeu a mesma camara alguns annos depois uma provisão regia, por virtude da qual começou a ir annualmente á Graça na manhã de 24 de junho, donde, depois de haver assistido a uma missa rezada, voltava ao Carmo para a festividade referida. Não se sabe o motivo que produzio o expedir-se essa provisão, nem esta apparece, vendo-se apenas mencionada no termo de vereação feita em 9 de julho de 1788, (L.º 23 de vereações fl. 16) em a qual deliberou a camara dar todos os annos aos beneditinos da Graça a quantia de 38\$ rs , obrigando-se os mesmos religiosos a fazer as despezas necessarias para a sobredita missa , e capellas de flores artificiaes que então recebião o governador, e seos ajudantes d'ordens , que o acompanhavão, os vereadores, e almotacés. De ignorar-se a origem e instituição desta missa , se tem inventado bastantes fabulas: uns pretendem que ella proviera por voto feito , por occasião do triumpho alcançado contra os indios rebeldes das immediações da Victoria , e outros que por avivar a annual vizita, que da Graça fazia, aos indios rezidentes nas immediações do Carmo, Catharina Paraguassú, o que tudo não passa d'um invento pueril.

Carmelitas calçados.

Na armada que sahio de Lisboa, durante o reinado do cardeal D. Henrique, conduzindo a Fructuoso Barbosa, e sufficiente numero de colonos, destinados a formarem um estabelecimento em Parahiba, embarcarão igualmente os pa-

dres Fr. Alberto de Santa Maria, e Fr. Antonio Pinheiro, Fr. Bernardo Pimentel, e, em qualidade de seo vigario e superior, ao padre Fr. Domingos Freire, escolhidos para isso pelo presidente da provincia de Portugal Fr. João Casado, autorisado o mesmo vigario por patente de 26 de janeiro de 1580, a fundar conventos no Brazil, e a admittir noviços, e confrades, sendo-lhe expressamente ordenado a pregação, e propagação da religião catholica neste continente, debaixo dos auspicios do bispo do Brazil, que então era D. Antonio Barreiros. Fundado em 1584 o convento de Pernambuco, conforme se deliberára em o anno antecedente, no capitulo provincial celebrado em Beja em 1585, estenderão até esta cidade o seo estabelecimento, fundando logo um hospicio, no mesmo lugar em que pelo tempo adiante levantarão o grande convento que existe.

No capitulo reunido em Lisbôa em outubro de 1584, foi eleito provincial o padre Fr. Simão Coelho, pelo qual foi nomeado commissario dos conventos do Brazil Fr. Pedro Vianna, com os poderes que constão da patente seguinte.

« Mestre Fr. Simão Coelho, commissario da ordem de nossa Senhora do Carmo nestes reinos de Portugal. Por consideração do muito fructo que na igreja de Deos, por meio das ordens mendicantes, nas almas dos fieis christãos cada dia nella se faz, e entre as barbaras nações, o muito que a divina palavra, por respeito das mesmas, tanto florece, fazendo a Deos nosso senhor grande serviço: por tanto, nós com zelo religioso, desejando ajudar e favorecer, quanto da nossa parte é, ao proveito das almas, e conversão dos infieis; mandamos ao veneravel Fr. Pedro Vianna, padre religioso professo nesta sagrada religião, ás partes e provincias do Brazil, para que ali com a sua boa vida, costumes e doutrina, que sempre entre nós tem usado, possa plantar esta sagrada religião, fundando conventos nas partes, onde bem parecer conveniente ao culto divino e serviço de Deos, e para que melhor, e com effeito se possa acabar isto. que,

mediante a divina providencia, pretendemos, fazemos a vós, dito padre Fr. Pedro Vianna, commissario de todos os padres que lá se acharem, e comvosco vão, e pelo tempo forem, e concedemos nossos compridos poderes, e vos damos nossa autoridade a vós, dito padre, para que possais receber ao habito da religião quaesquer pessoas seculares, segundo a habilidade e nobreza de cada um for visto merece-lo, e conforme pelo sagrado concilio Tridentino nos é mandado, com votos e pareceres dos padres vossos companheiros e subditos, segundo nossas constituições, e actas que o nosso Rmo. padre recebeo: e assim mesmo aos padres religiosos, que sufficientes reputados por vós forem para os sacramentos da confissão dos leigos, por approvados os havemos, alcançada a licença do Rmo. Sr. ordinario, e não sómente nestas cousas declaradas vos damos nossos poderes, mas em todo o espirital e temporal, que em nossa parte, com a de commissario geral, vos outorgamos, segundo usamos na provincia, a vós como vigario concedemos *in nomine Patris, et Filii, et Spiritus sancti: amen.* Em tudo guardareis as constituições dos capitulos geraes: revogamos quaesquer outras letras, ou patentes desta provincia, concedidas a algum religioso a favor do acima dito, e para o mesmo effeito, e queremos que nada valha, mas que sómente estas tenham vigor. Ao Rmo. Sr. bispo do Brazil rogamos, e requeremos em Christo redemptor nosso, estas nossas patentes receba, e a vós com elle em paz, dando-vos em todo seos favores: e mandamos a todos os nossos inferiores vos hajão naquellas partes por seo commissario e prelado, e vos obedeção em tudo, como em nossa propria pessoa, sob pena de rebellião e transgressão de sua profissão, e de excommunhão *ipso facto incurrenda*, com privação de voz e lugar. Feita no Carmo de Béja, hoje 28 de novembro de 1587, assinada de nossa mão, e sellada com o sello do nosso officio. — *Fr. Simão Coelho*, commissario geral. »

Existião então seis conventos e um hospicio no sul, e se-

te conventos em o norte, inclusive o desta capital, que todos formavão uma vigararia, e os incommodos e perigos das viagens necessarias á vizita, fiserão com que o pontifice Innocencio XI. annuisse á divisão da mesma vigararia, ordenada pelo prior provincial, expedindo o breve cuja traducção se segue.

« Innocencio papa XI. em perpetua memoria: nos representou a pouco o amado filho, prior provincial da provincia de Portugal, da ordem dos frades da beata virgem Maria do monte Carmelo, que na vigararia do Brazil da dita ordem, unida á dita provincia e della dependente, se suscitárão tantos embaraços e incommodos tão grandes, e que crescião diariamente, que o amado filho Angelo Monsignane, prior geral da dita ordem, depois de varias consultas, afim de occorrer áquelles incommodos, não encontrando algum outro meio de os remediar, seguiu aquelle meio e justa determinação, que em outras partes se tem praticado com os religiosos, dividindo-a em duas vigararias, sendo cada uma respectivamente distincta com seo vigario provincial, permanecendo com tudo debaixo da subordinação, e dependencia da provincia de Portugal e de seo prior provincial, em quanto existisse, como segundo plenamente se continha das letras patentes do mesmo Angelo prior geral, que erão do teor seguinte: —

« F. Angelo Monsignane, mestre na sagrada teologia, e humilde prior geral de toda a ordem dos irmãos da beatissima virgem Maria do monte Carmelo da antiga observancia regular. Entre as demais provincias da nossa religião, existe a vigararia Braziliense, annexa e unida á provincia de Portugal, composta de treze conventos, seis no episcopado ou diocese do Rio de Janeiro, a saber: o convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande, villa de Santos; villa de S. Paulo, e convento de Mugy; e existem outros sete na Bahia e Pernambuco da vigararia do Brazil, de sacerdotes professos. Nos foi deputado dos seis conventos do Rio de Janeiro um procurador especial, expondo-nos os muitos e

graves incommodos de summo valor, que padecião aquelles seis conventos, na distancia de duzentas, e mais leguas do convento da Bahia, os que ficão mais perto, mas tambem pela natural e escandalosa antipatia, que mutuamente se tem manifestado entre os religiosos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e que, além da distancia, fazião consideraveis despezas aquelles seis conventos do Rio de Janeiro na paga das passagens dos navios, além de outras indispensaveis nas longas viagens, ou seguindo-se por terra, na visitaçãõ do vigario provincial da Bahia para o Rio de Janeiro, obrigado a fazer em cada anno, exposto a grandes perigos, enviados de uma a outra diocese, sendo a passagem perigosa, cheia de cachopos, que só admittia navegaçãõ em certo tempo, resultando não poucas vezes o naufragarem os navios, e se affogarem os religiosos, como nesse anno succedêra o mais deploravel cazo, que nos communicou o padre provincial da provincia de Portugal, em sua carta que lhe escreveo o vigario provincial da vigararia do Brazil, que, indo á visitaçãõ do Rio de Janeiro, com doze religiosos e alguns soldados, miseravelmente naufragára; representando-nos o dito procurador quam graves erãõ os males produzidos da innata opposiçãõ, e antipatia local, que entre si mutuamente tinhãõ os mesmos religiosos, não soffrendo serem regidos e governados pelos outros, donde procediãõ inimizadas, contendas e escandalos, com grande offensa de Deos, escandalo dos seculares, ruina da disciplina regular, sendo tratados não com o maior zelo, mas com odio das paixões. Disto procedia, não uma só vez, recusarem os religiosos do Rio de Janeiro de se prestarem á devida obediencia ao vigario provincial, vindo em visita, motivando assim o sobredito vigario provincial, que fosse ao Rio de Janeiro com tão grande numero de religiosos e soldados, segundo nos certificou o padre provincial de Portugal, a sugear aquelles religiosos, não pelos vinculos do amor e da paz, mas com violencia e rigor á sua jurisdicçãõ. Poderiãõ provir mui graves escandalos, pois que faltando a paz, não

subsiste a sociedade, e por conseguinte nem Deos, e onde não está Deos, está toda a maldade. Pensando maduramente em todas estas cousas, e attentamente querendo obviar a tão grandes males, destruir todos os escandalos, disputas e dissensões; desejando que os religiosos enchão os seus deveres perfeitamente, na santificação do seu estado, fazendo a vontade de Deos por obediencia, que faz o principal ornamento de todo o religioso, e que deve ter sempre presente e radicado em seu coração, julgava necessario e conveniente, a exemplo de algumas ordens que tinham mosteiros no Brazil, que aquelles seis conventos do Rio de Janeiro, ficassem divididos e separados dos outros sete conventos da Bahia e Pernambuco. Por tanto, munido da autoridade que nos concedem as constituições da nossa ordem, de fazer algumas definições geraes, pelo teor das presentes dividimos, e totalmente separamos (55) aquelles nomeados seis conventos

(55) - Fez-se a separação em 15 de março de 1687, e nella assinarão o eleito vigario provincial Fr. Bento Garcez, o presentado Fr. Jorge da Apresentação, e definidor como o mestre Fr. Francisco Serrão; o presentado Fr. Agostinho de Jesus, Fr. Ignacio Gouvêa, Fr. Paulo da Ressurreição, Fr. Nicoláo da Purificação, sub-prior Fr. Manoel de Nobrega, Fr. Ignacio da Graça, Fr. José do Amaral, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Miguel da Conceição, Fr. Lucas da Conceição, Fr. Antonio das Chagas, Fr. Marcos de Santa Maria, Fr. Manoel de Santa Anna, Fr. Francisco das Chagas, Fr. Miguel Teixeira, Fr. Antonio dos Anjos, Fr. Manoel de Santo Elias, Fr. Francisco da Purificação. O vigario provincial eleito por patente do geral Fr. Angelo Monsignane, e os definidores foram escolhidos do prior provincial da ordem carmelitana de Portugal: primeiro Fr. Gaspar dos Reis, segundo Fr. Francisco Serrano, terceiro Fr. Jorge d'Apresentação, quarto Fr. Ignacio Gouvêa, e, na falta de algum delles, Fr. Paulo da Ressurreição, Fr. Manoel dos Anjos, Fr. Nicoláo da Purificação, e Fr. Manoel das Neves. Foi confirmado o nomeado vigario provincial, Fr. Bernardo Garcez, no mesmo cargo com o de commissario visitador e reformador, por carta dada em Roma em 14 de julho de 1686, pelo padre geral » *Dr. Baltasar Silva Lisboa Ann. cit.*

O breve de nomeação do provincial e definidores da nova vigararia é este — Innocencio papa XI, para futura memoria. A pouco nos representou o *di-lecto filio* Manoel da Natividade, religioso professo, e na curia Romana procurador dos frades do convento do Rio de Janeiro, e de outros conventos da vigararia provincial do Rio de Janeiro da ordem do Brazil dos frades de nossa Senhora do monte do Carmo, que o amado filho prior geral da dita ordem, a bem do feliz e prospero regimen do governo da dita vigararia, concedeo as letras patentes do seguinte teor. — O irmão Paulo de Santo Ignacio, mestre na sagrada

do Rio de Janeiro, a saber: o convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande da villa de Santos, S. Paulo e convento de Mogy; totalmente dividimos e separamos dos

theologia, e humilde prior geral de toda a ordem dos frades da bemaventurada Maria virgem do monte do Carmo, da antiga observancia regular: É da nossa obrigação, como geral de toda a ordem a quem presidimos, não obstante a falta do merito pessoal, provermos a respeito de seus bens e do bom regimen, mórmente em tão longinquas regiões, a que não podemos pessoalmente assistir e occorrer ás suas necessidades solicita e promptamente, em razão da grande distancia com as nossas providencias, como queriamos e desejavamos fazer no Senhor. Por isso, pelas cartas patentes, o padre mestre Angelo Monsegnane, nosso predecessor, no dia 22 de setembro de 1585, pelos motivos e razões nellas expendidas, dividio em duas a nossa vigararia Braziliense, a saber: a vigararia da Bahia, e a vigararia do Rio de Janeiro com total dependencia, porém, da provincia de Portugal, approvadas e confirmadas por cartas patentes do nosso Senhor papa Innocencio XI, pelo breve apostolico de 8 de fevereiro do anno corrente de 1586, desejando muito anciosamente que estas vigararias sejam exercitadas, e regidas por varões probos da regular observancia, pois que nós, nem o provincial de Portugal, não podemos ter perfeito e cabal conhecimento, pela tão grande distancia, dos costumes, qualidades e condição daquelles religiosos, que por isso ninguém melhor do que o mesmo vigario nos pôde dar; usando da faculdade que nos é concedida pelas constituição da nossa ordem, de fazer tudo quanto podem os definidores geraes no capitulo geral, pelo teor das presentes: decretamos, e mandamos aos vigarios provinciaes de cada respectiva vigararia, que agora e pelo diante existirem em sua vigararia, passado o primeiro anno do seu officio no terceiro domingo depois da pascoa da ressurreição, ou no sabbado antecedente, juntos e congregados os quatro definidores, implorando o auxilio do santo Espirito, prestando diante do Crucifixo o juramento de nomearem e proporem os mais dignos e idoneos, por votos secretos, proponha e nomee pelo acto em que devem assinar e subscrever elles mesmos com os definidores munido e firmado com o sello da vigararia, a nós e a nossos successores, ou ao provincial de Portugal e seus successores, a nomeação de quatro propostos, um em vigario provincial de ambas as respectivas vigararias, para a governar no triennio immediato futuro, e de oito igualmente nomeados, e dos outros os tres que ficarão dos quatro nomeados para o numero do vigario provincial, queremos que se elejão os quatro definidores, e que se expeção as nossas cartas patentes, ou eleições do vigario provincial e definidores de cada respectiva vigararia, que em tempo opportuno queremos que as governe e se imponem: determinando que, quanto aos primeiros quatro para o emprego de vigario provincial, sempre devem ser propostos e nomeados entre os mestres ou presentados, ou aptos para ensinar ou ler, segundo o prescrito em nossa constituição, part. 4^a cap. 15 § 2, entre os quaes sempre se deve escolher o primeiro definidor, e se succeder que o eleito para o vigario provincial falleça antes de começar o seu officio, succeda no governo da vigararia o que fôr nomeado primeiro definidor, como vigario provincial no triennio proximo seguinte, no lugar da-

predictos sete conventos das dioceses da Bahia e Pernambuco, como se nunca estivessem annexados e unidos, e daquelles seis conventos fazemos e constituimos uma vigararia, distincta dividida e separada dos conventos da Bahia e

quelle, e entrando no segundo no lugar deste, e o terceiro e quarto, o primeiro subrogado, como dispõem as nossas constituições part. 4.^a cap. 20 § 2, que, faltando os definidores eleitos nos capitulos provinciaes, gradualmente se devem succeder, os que forem depois delles nomeados pela pluralidade de votos; e queremos que as presentes ordenações tenham força de lei perpetua nas referidas vigararias. E se os provinciaes actuaes, e os que ao diante forem da provincia Luizitana, se atreverem a dispôr diversamente a respeito dos vigarios provinciaes e definidores, serão punidos com a pena de rebeldes, e sejam nullas e de nenhum vigor as patentes que a este respeito expedirem, que nada se possa allegar contra as nossas ordenações por ignorancia. E queremos e mandamos que literalmente se registrem no livro da provincia. Em fé do que foi dado em Roma, no nosso convento de santa Maria Transpontini, no dia 23 de outubro de 1687. O irmão Paulo de santo Ignacio, prior geral dos carmelitas. — Sendo isto assim, e anhelando muito o dito Fr. Manoel, que se desse a execução em virtude da nossa confirmação, e querendo nós encher de especiaes favores e graças ao dito Fr. Manoel, e de toda a excomunhão, suspensão e interdicto, e de outras sentenças ecclesiasticas, censuras e penas incorridas de direito ou *ab homine*, por occação de conseguir as presentes, o absolvemos de tudo e havemos por absolvido, annullando as suas supplicas, sobre as quaes somos benignamente inclinados, ouvidos os veneraveis nossos irmãos cardeaes da santa igreja de Roma, nos negocios e consultas dos bispos e regulares, sobre as letras patentes do prior geral, em tudo quanto nellas se continha, pela autoridade apostolica, em virtude destas letras, confirmamos, approvamos e lhe fixamos toda a força e vigor da inviolabilidade apostolica, e accrescentamos e damos toda a autoridade, supprindo todos e quaesquer defeitos de facto e de direito nas premissas, com autoridade da congregação dos cardeaes, determinando que as presentes letras sejam, e se hajão sempre por firmes, validas e efficazes, e tenham e obtenhão seus plenos e integros effeitos, e se guardem e fação guardar áquelles a quem pertence, e que inviolavelmente se observem, e igualmente para sempre as fação observar os juizes ordinarios e delegados, ainda o auditor das causas do palacio apostolico, julgando e discernindo, sem que jamais onse attentar, julgando irritado e inane qualquer autoridade, sciente ou ignorantemente, não obstante quaesquer premissas ou constituições apostolicas, e quanto se faz preciso da ordem, provincia, vigararia, conventos referidos, ainda com juramento, ou confirmação apostolica, e firmeza corroboradas com estatutos, costumes e privilegios concedidos, se não innove nada em contrario dos indultos destas letras apostolicas; que tudo em vigor se guarde como se expressamente fosse declarado, e inserido palavra por palavra, e que tenham todo o seu especial vigor, e expressamente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma em santa Maria Maior, sob o anel do pescador, dia 7 de janeiro de 1687, anno undecimo do nosso pontificado, lugar do sello — *I. G. Cardinalis Semay.*

Pernambuco, e pelo padre vigario provincial, distincto e separado, será regida, e governada sobre a dependencia e subordinação da provincia Luzitana, e o seo provincial, pelo tempo que existir, gosará da mesma autoridade e jurisdicção, como se não houvera a distincção e divisão. Mandamos a todos os nossos inferiores, de qualquer gráo ou dignidade constituídos, não ousem oppor-se, sobre pena de *incurrência*, de rebellião, e privação de seos grãos respectivos e officios, e de não poderem ser reabilitados senão por nós, ou nossos successores. Em fé do que se deo este em Roma no nosso convento de santa Maria Transpontina, no dia 22 de setembro de 1658. Irmão Angelo Monsignane, geral dos carmelitas. Lugar do sello. Irmão Antonio Maria Teyech, provincial de Scocia, e secretario desta ordem.

• E como accrescentasse naquella exposição o dito prior provincial as premissas, para que ellas mais firmes ficassem, e se observasse exactamente em tão remotas partes, com paz e quietação dos religiosos, desejava que fossem munidas da confirmação apostolica, debaixo do nosso patrocinio, annuindo nós favoravelmente ao parecer do mesmo prior provincial a tal respeito, quanto podemos no Senhor, e querendo com especiaes favores e graças attender, absolvendo, e havendo por absolvido de toda a excommunhão, censuras e penas de direito, e de homem, incorridas por qualquer motivo, ou causa em que se esteja nodoado, affin de que estas presentes letras tenham o seo devido effeito, estando nós inclinados a attender o que humildemente nos foi representado; tendo ouvido aos nossos veneraveis irmãos, cardeacs da nossa santa igreja Romana, encarregados dos negocios e consultas dos bispos, e proposta dos regulares, sobre a divisão da vigararia Braziliense, feita pelo mencionado prior geral, tendo expedido áquelle respeito as letras patentes aqui insertas, em tudo quanto nellas se contém; pela autoridade apostolica e vigor das presentes confirmamos e approvamos, e lhe damos toda a firmeza inviolavel

apostolica, supprindo quaesquer defeitos de facto e de direito, que por alguma maneira tenham intervindo, salva sempre nas premissas a autoridade da congregação dos mesmos cardeaes. Determinando que estas presentes letras fiquem firmes, validas e efficazes, tenham e obtenhão os seus plenos effeitos a favor daquelles a quem pertence, agora e para diante, em tudo e por tudo gosem plenissimamente da graça, que será impreterivelmente guardada, sendo irrito e nullo tudo quanto a respeito daquellas premissas for julgado, e definido por quaesquer jnizes ordinarios e delegados, de qualquer autoridade que sejam, se acontecer, sabendo ou ignorando, attentarem contra ellas. Não obstante as premissas, constituições e ordenações apostolicas, e bem assim quanto se fizer preciso á vigararia e provincia das referidas ordens, não obstante que de qualquer modo sejam corroboradas com juramento, confirmação apostolica, e firmeza corroborada de estatutos, privilegios, indultos e letras apostolicas em contrario das confirmadas e innovadas. A todas e a cada uma da firmeza dellas havemos por plena e sufficientemente expressas, como sendo inseridas palavra por palavra, para terem o seo inteiro vigor, e por esta especialmente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma, em S. Pedro, sob o annel do pescador, dia 8 de fevereiro de 1686, anno X do nosso pontificado. Lugar do sello. — *I. T. S. C. N. M.*

Comtudo cresceo progressivamente o numero de religiosos desta ordem, e exigindo a criação de duas provincias distinctas o papa Clemente XI. assim o determinou pelo breve que se transcreve.

« Sendo notoria a boa conducta da provincia do Carmelo do Rio de Janeiro, o papa Clemente XI. em attenção ao que lhe representarão os vigarios provinciaes e definidores da Bahia e Rio de Janeiro, supposto já tivessem sido separadas as vigararias, pelo prior geral Angelo Monsignane, e dado certa norma de governo, como tivessem quantidade sufficiente de padres, para as funcções de suas congregações,

deo o seguinte breve de erecção de provincia separada do Carmo do Rio de Janeiro, do teor seguinte :

« Clemente papa XI. em futura memoria. O sacrosanto ministerio do apostolado, commettido á nossa humildade, sem algum merecimento proprio, mas pela ineffavel providencia da divina sabedoria, pede d'entre os muitos cuidados da apostolica servidão, que empreguemos o particular cuidado, que se augmentem, e crecção cada dia mais e se fação felizes, as pessoas, que, sob o suave jugo da religião, se empenhão nos obsequios divinos. Representou-nos o nosso dilecto filho, vigario provincial, e definidores actuaes dos frades da vigararia da Bahia e Pernambuco, como igualmente do Rio de Janeiro, respectivamente á ordem da bemaventurada Maria virgem do monte Carmelo, assim chamada da antiga observancia no Brazil, que no anno de 1586 as preditas vigararias, sendo vivo um certo Angelo Monsignane, prior geral da dita ordem, que a dividio no anno de 1586 por autoridade apostolica, sendo respectivamente erectas, e que depois no mesmo anno de 1586 lhe deo certa forma de particular governo, que o outro prior geral, successor do dito Angelo, fez confirmar, por autoridade apostolica em 1587, e estabelecida, como apparece das letras apostolicas em forma de breve expedidas, que de presente queremos se tenham por plena e sufficientemente expressas, como exuberantemente nellas se continha. É como accrescesse aquella exposiçãõ, que a dita vigararia assim erecta, constituida e dividida, com conveniente numero de religiosos e de conventos, fora separada em duas provincias diversas, havendo naquella primeira da Bahia e Pernambuco sete conventos, comprehendidos e expressos naquellas sobre-ditas letras, além de hospicios e casas de missões; e na segunda dita vigararia, a saber: do Rio de Janeiro, se numerão os conventos especificados nas mesmas letras da divisão, que além disso exposerão, que, attento o numero referido dos conventos dos religiosos, para seo melhor governo e regular observancia e disciplina, se possão erigir, e di-

vidirem-se em duas provincias formaes, separadas e firmes á maneira das outras, com todos e cada um dos seus privilegios, graças, preeminencias, e indultos que gosão as provincias da mesma ordem de jure, uso e costumes da dita ordem, para que o gosem, e tenham pela dita autoridade confirmada. E desejando nós attender ao que humildemente foi supplicado providenciasse, opportunamente como abaixo, naquellas premissas que nós nos dignassemos pela autoridade apostolica benignamente attender; desejando nós benignamente annuir aos desejos dos representantes, e a cada uma de suas pessoas, absolvendo de qualquer excommunição, suspensão e interdicto, e de outras sentenças ecclesiasticas, censuras, e penas de direito *vel ab homine*, por qualquer causa proferidas, ou em que por qualquer modo hajão incorrido e estejam nodoados, por effeito das presentes letras, afim de as alcançarem os absolvemos, e havemos por absolvidos, visto sermos inclinados a conceder as supplicas, em attenção á veneração dos nossos veneraveis irmãos cardeaes da santa igreja de Roma, nos negocios e consultas das propostas dos bispos, e dos regulares a este respeito; tendo maduramente examinado a relação exposta pelo dito *filio*, prior geral da dita ordem, e as razões produzidas sobre a divisão das ditas duas provincias, formadas á semelhança da mesma ordem, salvos os privilegios dos mesmos conventos reformados, pela autoridade apostolica, concedemos o pedido, por virtude das presentes letras, salva sempre nas premissas a autoridade da congregação dos cardeaes, para que ellas fiquem firmes, valiosas e efficazes, e tenham obtido os seus effeitos a favor daquelles a quem respeita, assim agora, como depois em tudo e por tudo, ficando irrito e de nenhum effeito tudo o que por qualquer outra autoridade, sabendo ou ignorando, se houver attentado contra ellas, não obstante as premissas, constituições e ordenações apostolicas, e mesmo que as vigararias dos conventos desta ordem, com juramento e confirmação apostolica, ou qualquer outra firmeza, estejam corroboradas por estatutos, costumes,

privilégios, indultos, letras apostolicas em contrario, queremos que esta sómente persista. E pelo vigor das presentes letras havemos por expressas e sufficientemente declaradas, como se fosse inserida palavra por palavra, para que permanença e tenham o seo devido effeito as premissas, e por esta vez especialmente derogamos tudo quanto fór em contrario. E queremos que este autographo, sendo impresso, ou por mão de algum notario publico subscripto, e com o sello de pessoa constituida em dignidade ecclesiastica, se lhe dê tanta fé em juizo, como fóra delle, dando-se tanta fé sendo apresentadas, como se fossem exhibidas e mostradas no original. Dado em Roma em santa Maria maior, debaixo do anel do pescador, no dia 22 de abril de 1720, e do nosso pontificado vigesimo. T. Car. Oliverius. Concertada com o breve original. — *Fr. Carlos Cornaciolo, geral dos carmelitas.* »

Em consequencia de tal criação, ficarão constituindo a provincia do Carmo da Bahia o convento desta capital, o da villa da Cachoeira, o de Sergipe d'El-rei, Rio-real, o do cabo de Santo Agostinho, o da cidade de Olinda, além do hospicio do Pilar, nesta mesma capital, e o das Alagôas. Os das cidades do Pará, Maranhão, e villa de Alcantara, ficarão sujeitos então aos prelados de Portugal, sendo tambem criada outra vigararia dos conventos de Goiana, Recife, e Parahiba por est'outro breve.

« Nos expozerão a pouco os amados filhos padres reformados da ordem da beatissima Maria do monte Carmelo, de que certo Philipino, em quanto vivo, prior geral da dita ordem, a fim de promover nella a reforma, fez alguns decretos e artigos, que forão approvados pela santa Sé, para o regimen dos religiosos da sobredita reforma, segundo o prescripto dos ditos artigos, e decretos, tendo o dilecto filho Pisulanti, prior geral da dita ordem, previamente escripto á congregação dos sagrados ritos dos cardeaes negocios e consultas dos bispos e regulares da vigararia provincial pelos reformados existentes na provincia da Bahia, como a insti-

tuição do definitório e deputação pelas suas cartas patentes do teor seguinte :

« O padre Gaspar Pisulanti, mestre da sagrada teologia e doutor, humilde prior geral e visitador, commissario apostolico da ordem dos religiosos da beatissima sempre virgem Maria, nossa mãe do monte Carmelo, da antiga observancia regular. Aos nossos amados em Christo, Rev. padres professores na nossa provincia da reforma Bahiense, saúde no senhor, e copiosas graças. Chegárão as nossas humildes letras ao conhecimento da sagrada congregação dos ritos S. R. C. cardeaes dos negocios e consultas dos bispos, e S. regulares, nas quaes diziamos, que, na conformidade dos artigos do nosso predecessor de feliz memoria, Philipino, confirmados pela santa Sé, tinheis tres conventos na vossa sacra congregação, a saber: Goyana, Recife, e Parahiba, além de um hospicio em Lisboa, que vos foi concedido por diploma regio, se fizera eleição pela primeira vez do vosso vigario provincial, em virtude das nossas letras, e depois do triennio pela eleição do nosso definitório, confirmadas as instituições segundo os estatutos da reforma, e em consequencia dos ditos artigos, e se enviou á sagrada congregação, que mandou guardar as constituições e decretos do padre geral Philipino, por cuja razão pelo mesmo decreto, cessava a causa particular que alias obstaría, parecendo instituir vigario de vigararia, quando estava erigida a da Bahia, e para ter seo inteiro vigor carecião de confirmação pontificia os ditos artigos, que por isso nos foi commettida, e dada a faculdade não só pela virtude das louvadas constituições como que por estas fazemos, instituimos e erigimos em vigario provincial ao Rev. padre Fr. Miguel da Assumpção, e não acceitando, ou por qualquer modo faltando, ao Rev. padre prior de Goyana, e para substituir em seo lugar ao padre sob prior do mesmo convento, com a faculdade de nomear companheiro e secretario, para cura d'almas em remissão dos peccados, em nome do padre, do filho, do Espirito Santo. Amen. Instituimos para defnido-

res da vossa reforma os seguintes na ordem: Rev. padres Fr. José da Natividade, Fr. Vicente dos Remedios, Fr. José da Madre de Deos, e Fr. José de Santo Elias, na falta dos quaes substituímos por esta ordem, os Rev. padres Fr. José de Santa Tereza, Fr. João de Santa Anna, Fr. Didaco de Santo Antonio, e Fr. Alexandre da Purificação, todos, e cada um delles respectivamente, gosaráo dos direitos, e prerogativas, segundo os estatutos da reforma por todo o triennio que começará da publicação das presentes, que se deverá fazer logo que chegarem, e semelhantemente os priores novos, sob priores, e outros officiaes que hão de servir para aquelle tempo; e quando succeda faltar algum dos priores, seja substituido o vigario prior ao vigario provincial até o capitulo triennial, que se fará na dominga terceira depois da pascoa do anno que se completar, ou seguinte segundo antes, ou depois da festa da dominga da natividade, exceder aquelle termo, conforme a disposição do capitulo geral, de 1725. E quando alguns dos nossos subditos se oppoñão ás nossas letras e instituições na posse dos officios dos superiores ou outros ministros, serão punidos como rebeldes. Dada no nosso convento de santa Maria Transpontina da cidade, dia 6 de dezembro de 1725. Fr. Gaspar Pizolanti, geral dos carmelitas, Fr. José Maria Solano, secretario. Lugar do sello.

« A' quella representação se ajuntavão as premissas de se guardar com maior exactidão, estando munido sobre o patrimonio da nossa apostolica confirmação. E querendo de boa vontade, quanto podemos no senhor, favoravelmente annuir absolvendo, e havendo por absolvidos por effeito destas letras a quaesquer pessoas, de toda a excommunhão, suspensão ou interdicto, censuras e penas por sentença ou por direito, ou pelo homem, por qualquer motivo e causa, e por qualquer maneira em que estejam nodoados, e inclinados a attender as supplicas, que em seo nome humildemente nos forão enviadas, para a instituição e deputação do vigario provincial, e definidores da referida provincia da Ba-

hía, feitas pelo memoravel Gaspar, prior geral, e expedidas por suas cartas patentes, insertas pela autoridade apostolica, confirmamos e approvamos tudo quanto nellas continha, e lhe damos o vigor e firmeza apostolica, supprindo quaesquer defeitos de facto e de direito, mandando que estas letras patentes fiquem firmes, válidas e efficazes, e produzão e tenham seos plenarios effeitos, naquelles a quem respeita presentemente, e para o diante se observem inviolavelmente: julgamos irritado, nullo, e de nenhum effeito tudo quanto pelos juizes ordinarios, delegados, auditores do sacro palacio fôr contrario julgado e definido, sabendo ou ignorando da nossa permissão, ainda que com juramento ou confirmação apostolica sejam corroboradas, estatutos, costumes, privilegios, indultos, e letras apostolicas, havendo em tudo, e em cada uma dellas por plena e sufficientemente expressos, como se fizesse menção palavra por palavra, especial e expressamente as derogamos, não obstante tudo que houver em contrario. Dada em Roma no palacio de S. Pedro, sob o anel do pescador, no dia 11 de janeiro 1726, anno primeiro do nosso pontificado.»

Possuia o convento desta cidade consideraveis predios rusticos, e urbanos, que uma boa administração podia tornar de grande rendimento, todavia grande parte delles tem passado a outros possuidores, e actualmente tem desaparecido aquelle esplendor que em suas festividades se notava, achando-se até o proprio edificio, e o templo comprovando que ou o deleixo, ou a falta de uma reforma nesta ordem, tem occasionado o estado deploravel que nelle se divisa.

O hospicio do Pilar começou por uma pequena capella que estes religiosos ali erigirão alguns annos depois de seo estabelecimento nesta cidade: pela carta regia de 27 de abril de 1709, dirigida a camara municipal se recommendava o disposto em outras anteriores, relativamente á prohibição de levantar conventos, e quaes quer outras casas religiosas, sem precedencia de licença regia; todavia instando para que

lhes posse permittido junto áquella capella levantar um hospicio, determinou a resolução regia de 21 de março de 1714 que elle não podesse conter mais que o commodo necessario para dois religiosos: mas bem longe de limitarem o edificio a essa proporção, contruirão o que existe, sob o pretexto de servir para casa de estudos, ali mandada construir pelo geral de sua ordem. Disto procedeo renhida contestação entre os frades, e a irmandade do Sacramento do Pilar, accusando-os de exorbitarem das determinações regias, privando assim os habitantes dessa parochiado terreno da marinha, o que tambem necessariamente facilitaria os contrabandos, com prejuizo dos direitos da fazenda publica: estas ponderações fizeram com que o governo, em provisão de 46 de janeiro de 1755, ordenasse ao vice-rei conde dos arcos a demolição do mesmo hospicio, mas similhante determinação jamais foi cumprida, com quanto não conste dos registros dos archivos publicos, se houve outra disposição contraria.

Por provisão de 23 de março de 1656, expedida pelo conselho ultramarimo, estabeleceo-se para os carmelitas da provincia do Brazil a ordinaria annual de duas pipas de vinho, quatro arrobas de cera, e oitenta alqueires de farinha, cuja despeza saía da fazenda publica, mas pelo tempo adiante foi reduzida a mesma ordinaria á quantia de 480\$ rs. em dinheiro, distribuida pelos conventos de Olinda, Bahia, Rio de Janeiro, e Santos até ser suprimida, em attenção á riqueza desses conventos, sendo tambem denegada aos frades desta cidade a graça, que supplicarão de fundarem dous conventos nas villas do Lagarto, e Santo Amaro, da provincia de Sergipe, pelas provisões de 28 de maio de 1743, e 29 de dezembro de 1749, expedidas sobre a opposição, que a tal pretensão fez em Lisboa, o syndico da provincia de Santo Antonio do Brazil, Antonio Correa de Seixas.

Junto ao convento desta capital existe a capella da ordem terceira de Carmo, que é magnifica no seo genero: foi fundada esta ordem em 1636, sendo seo primeiro prior,

o governador do estado Pedro da Silva, sub prior, Pedro Ribeiro, capitão da guarda do mesmo governador; secretario, João Baptista de Matos; tesoureiro, Simão Alves Filgueiras; enfermeiro mór, Luiz de Barros; irmão dos officios divinos, Sebastião Freire; tesoureiro da cêra, informante Jorge Coelho Castanho; visitador, o alferes Manoel de Aguiar, eleitos a 19 de outubro desse anno. Continuou esta meza, e as que se lhe seguirão, no exercicio de suas funcções dentro do mesmo convento, em cuja igreja lhe pertencia a capella consagrada a Santa Tereza, mas em o dia 18 de março de 1644, resolverão fazer sua casa e capella separada do dito convento, exarando por isso o termo que se transcreve —

* Aos 18 dias do mez de março de 1644 annos, nesta cidade da Bahia de todos os Santos, no convento de N. Sra. do monte do Carmo, sendo commissario o reverendo padre Fr. Sebastião dos Anjos, e prior o capitão Luiz da Costa Falcão, e os mais irmãos congregados todos abaixo assinados, se propoz que seria muito conveniente, de grande serviço de Deos, e da virgem N. Sra. do monte do Carmo, e accrescentamento da veneravel ordem terceira, ordenar-se a fazer-se uma capella e mais officinas, para melhor se poder administrar, e conservar a dita ordem terceira, tirando-se para isso esmolas pelos irmãos, e irmãs terceiras cada anno, até com effeito se acabarem as obras propostas, e assim se assentou se fizesse petição ao muito reverendo padre visitador Fr. Luiz de Mertola, e ao reverendo padre prior, e mais religiosos de dito convento, dizendo que os irmãos terceiros deste anno presente, tinham assentado fazer uma capella particular á Virgem N. Sra. do monte do Carmo, e á sua padroeira a gloriosa Santa Tereza, e que para isso se propunhão a tirar suas esmolas, e, para poderem o fazer com fervor, pedião por serviço de Deos e da Virgem senhora nossa, lhe concedessem licença para isso, fazendo-lhe tambem mercê e favor de lhes darem e nomearem paragem a situarem a dita capella: e visto por elles o fervor e zelo

com que o pedião, lhes concederão o podessem fazer, dando-lhes para isso o arco grande da capella mór, que deita para a banda da cidade, e com elle o sitio para a capella, e mais officinas que pretendião fazer, passando-lhe para isso sua carta assinada por elle, e mais religiosos para seo padrão, e titulo que todos assinarão, o que vai adiante lançado, e se fez este assento, que todos os da meza assinarão, o padre commissario, o prior, subprior, e mais irmãos congregados, e eu secretario da dita ordem Fernão Rodrigues de Souza, que o escrevi; Fr. Sebastião dos Anjos, *commissario*; Antonio Alves Botelho, *prior*; Luiz da Costa Falcão, *subprior*; Fernão Rodrigues de Souza, *secretario*; Sebastião Fernandes Neves, João Ribeiro, Pedro Baptista, Sebastião da Silva, Fernando José. »

« Nós o padre Fr. Leão Moreira, vigario deste convento de N. Sra. do monte do Carmo desta cidade da Bahia de todos os Santos, e os mais religiosos capitulares do dito convento abaixo assinados, etc. Conferimos pela muita devoção, com que os nossos irmãos da veneravel ordem terceira servem a nosso senhor, e a obrigação que temos de em tudo os ajudar, para que pelo adiante senão esfrie o fervor com que se começarão, antes com mais effervente caridade prosigão seos bons intentos no serviço de Deos, e virgem Maria senhora do monte do Carmo; pela presente lhes concedemos e doamos, e pelo melhor modo que em direito podemos, fazemos graça á dita ordem terceira do sitio da capella, que se ha de fazer no cruzeiro de nossa igreja, da banda da cidade, para que nelle possam fazer sua capella, com mais toda a terra que lhe for necessaria, ao largo da capella mór, para nella fazerem seo consistorio, e mais officinas que forem necessarias para o bem e augmento da dita ordem terceira, com tanto que as ditas casas que fizerem não prejudiquem ás frestas, que se houverem de fazer na dita capella mór, nem lhe tomem a luz que necessaria lhe for, em gratificação da qual os ditos irmãos terceiros nos dão vinte e cinco mil réis, dos cincoenta que lhes

estamos devendo, do legado que deixou Gonçalo Alvares, pertencentes á dita ordem terceira, e para que a todo o tempo conste desta nossa doação, lhes fazemos este papel assinado, e se fará assento no livro da secretaria da dita ordem terceira. Carmo da Bahia 18 de março de 1644 annos. Fr. Leão Moreira, *vigario*; Fr. Sebastião dos Anjos; Fr. Antonio Pimenta; Fr. Francisco Sutil; Fr. Francisco da Magdalena; Fr. Nicoláo de Santa Maria; Fr. Gaspar dos Reis; Fr. João de Carvalho; Fr. Antonio de Santa Tereza; Fr. Francisco de Souza. »

Deo-se logo principio á ereção da capella, e eaza do consistorio, que em poucos annos se acharão ultimadas, e nelas exercia a confraria os actos do seo instituto, até que o incendio que soffreo todo este edificio em o dia 20 de março de 1788, fez com que fosse substituido pelo que ora se nota. Celebrava nesse dia a igreja o misterio de quinta feira maior, e achava-se a mesma capella soberbamente ornada, para o que não havia poupado despesas a ordem, e o prior que então era Antonio Teixeira Barboza, quando, pouco depois das 11 horas da noite, de, communicando-se a luz de uma das vélas do trono á fazenda que o ornava, occasionou tão rapida conflagração, que apenas foi possível tirar do deposito a sagrada formula, que nelle se achava. Compareceo immediatamente no lugar do incendio o governador D. Rodrigo José de Menezes, animando e dirigindo os trabalhos da extincção do fogo, mas, a despeito de todas as diligencias, e meios para isso empregados, foi somente possível livrar o convento do estrago das chamas, cortando-se e demolindo-se a parte, que o communicava ao referido consistorio.

Succedeo ao mencionado prior, Innocencio José da Costa, rico negociante, e dotado de espirito verdadeiramente religioso, o qual, deliberado a levantar de novo todo o edificio consummido, começando esta obra em o dia 16 de outubro do anno citado, concluiu-a em quatorze annos, durante cujo periodo exercitou o priorado, por successivas

reeleições, despendendo-se em tal reedificação para cima de rs. 250:000\$000, quantia esta que pela maior parte foi por elle prestada, autenticando ainda este singular acto pio o seu retrato, que, por deliberação de uma das mezas daquelle tempo, foi collocado na sala de secretaria do consistorio.

A desmarcada superioridade que sobre esta ordem havião tomado os religiosos do convento, a quem ella pagava consideravel feudo, dictou á mesa que servia em 1833, o requerer á curia Romana a sua separação e independencia desse convento, o que obteve do pontifice Gregorio XVI. por breve de 21 de junho do mesmo anno, determinando que a confraria procedesse á escolha de um ecclesiastico secular, approvado pelo ordinario, para exercitar, em qualidade de director espiritual, dentro da capella e consistorio todos os actos, que até então praticava o commissario, mas esta execução apenas teve começo em o dia 16 de outubro do anno seguinte, á requisição de varios irmãos da mesma ordem, por isso que antes, se vacillava sobre certo topico, que parecia tornar a confraria sujeita ao vigario da respectiva parochia: esta duvida porém foi plenamente desfeita por outro breve do nuncio apostolico junto ao governo imperial, mas uma tal e qual opposição, que há feito aquelle vigario, unida á falta de deliberação das mesas que se tem seguido, nada menos tem produzido que o conservar-se o regimen economico da mesma confraria em um estado estacionario, mendigando até a prestação de outras igrejas para aquelles actos publicos que é obrigada a fazer annualmente, conservando-se todavia ainda revestido do titulo de director espiritual, o padre Antonio Pedro Gomes da Fonceca, primeiro para esse lugar eleito, em o indicado dia 16 de outubro, pela junta então reunida.

Carmelitas descalços.

A' exigencia da camara desta cidade, feita aos conventos de Portugal, partirão de Lisbôa Fr. José do Espirito Santo,

encarregado da fundação de um convento de sua ordem , para o que acompanhavão-no Fr. Manoel, e Fr. Innocencio de Santo Alberto, Fr. João das Chagas, e o leigo Fr. Francisco da Piedade, os quaes já de Portugal pretendião estabelecer-se na capella do Desterro, chegando até a ser expedida a tal respeito a carta regia seguinte.

« Officiaes da camara da cidade do Salvador Bahia de todos os santos. Eu el-rei vos envio muitos saudar: os padroeiros da ermida de nossa Senhora do Desterro dessa cidade, Antonio de Araujo, e Francisco Rodrigues Braga, me fizeram a petição, cuja copia com esta vos mando remetter, assinada por Manoel Bareto de Sampaio, secretario do meo conselho ultramarino, pedindo-me lhes concedesse licença para os religiosos carmelitas descalços poderem fazer hospicio na dita ermida, que elles padroeiros lhes querem dar por sua devoção, visto não poderem possuir bens de raiz, e viverem de esmolas, e porque aqui se não pode deferir ajustadamente a este requerimento, me pareceo encomendar-vos, que, tomando sobre esta materia as informações necessarias, me informeis de tudo, o que se refere na dita petição, e se se offerece algum inconveniente neste negocio, de que se me haja de dar conta, para com noticia de tudo o mandar resolver, como mais convier a meo serviço, e assim o mando tambem ordenar ao conde vice-rei desse estado, do que vos a vizo, para que o tenhaes entendido. Escrita em Lisboa a 28 de setembro de 1663. — Rei. »

Todavia as opposições que experimentarão em tal pretensão, os fiserão mudar de proposiso, recebendo a mesma camara com a vinda delles est'outra carta regia.

« Juizes vereadores, e procuradores da camara da cidade da Bahia de todos os santos, eu el-rei vos envio muito saudar: na embarcação de Domingos Quaresma envião os religiosos carmelitas descalços a quatro sacerdotes, e dous irmãos, a fundar o hospicio nessa cidade, para que lhe concedi licença á petição vossa; e porque elles tem desestido, para o novo convento de religiosas da pretensão, que ti-

nhão á ermida de nossa Senhora do Desterro, e será justo, que em lugar daquelle sitio se lhes dê outro a commodado á sua vivenda, vos encomendo procureis se lhes dê o que parecer conveniente, porque estes religiosos por sua virtude são merecedores de todo o favor, e eu terei contentamento de vós lho fazerdes nisto, e em tudo. Escripta em Lisboa a 25 de junho de 1665. — Rei. • Em consequencia desta determinação, passarão do sitio da Preguiça, onde permanecião desde sua chegada para o em que logo começarão o convento que existe, levantado com esmolas e doativos, e feito pelo mesmo risco e prospecto dos mais que esta ordem possuia em Portugal.

Progressivamente foi engrossando o numero de seos religiosos, que não podendo possuir bens de raiz, com tudo se apoderarão de não poucos predios e terrenos, a titulo de administradores dos legados pios daquelles, que para isso lhos deixavão por testamento, e, assim illudida a sua regra, elles apresentavão o exterior de um estado de opulencia, que hoje tem desaparecido, não se sabendo até o consummo que tiverão as ricas alfaias, e objectos preciosos do uzo sagrado que ali se encontravão.

Administrarão com alguma vantagem differentes missões nas margens do rio de S. Francisco, das quaes forão privados por decreto de 10 de dezembro de 1709, sendo substituidos pelos capuchos Italianos, satisfeita desta forma a requisição de Garcia d'Avila Pereira, que se obrigou a fazer com estes toda a despesa, suspensa desde logo a ordinaria que por esse titulo percebião da fazenda publica, continuando porém a reger a missão de Massarandupió, no districto da Torre, onde tinhão uma igreja dedicada a S. João da Cruz. Pretendeo tambem o Rio de Janeiro ter um convento destes religiosos, para o que em 1666 se assentou ali pagarem os navios certa contribuição de entrada, maior ou menor, conforme os portos d'onde viessem, mas depois de inuteis diligencias, tentando os do convento desta cidade renovar esse desejo, e enviando para isso em outubro de 1714 aos pa-

dres Fr. Custodio de Jesus Maria, Fr. Manoel da Purificação, e Fr. Affonso de Jezus Maria, estes, encontrando já differente o espirito publico, voltarão para esta capital em 40 de setembro de 1716, com o desgosto de verem infructiferos os seus esforços.

Foi notavel a parte activa que estes frades tomarão em os negocios politicos, durante a occupação da mesma capital pela tropas Portuguezas, incorrendo por isso no desagrado geral, e não obstante a separação do imperio, elles continuarião a manter obediencia aos seus superiores de Portugal se o governo imperial o não obstasse, mediante o seguinte aviso, expedido ao presidente desta provincia.

« Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento de S. M. I., que os religiosos carmelitas descalços tem em Portugal seus prelados maiores, aos quaes, não obstante a independencia com que este imperio se acha daquelle reino, continuão a lhes prestar obediencia, dando com este facto lugar a que estrangeiros exerção autoridade dentro do territorio do imperio, o que é manifestamente offensivo da categoria de sua independencia, prejudicial aos seus interesses, e prohibido pelas suas leis: ordena o mesmo augusto senhor, que V. Ex^a. faça constar aos mencionados religiosos, que lhes é prohibido, no caso de quererem continuar a residir no mesmo imperio, toda e qualquer obediencia a taes superiores, como em caso identico já praticarão os monges beneditinos, cujo exemplo digno de louvor, cumpria que os sobreditos carmelitas tivessem já imitado. Deos guarde a V. Ex^a. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1828. *José Clemente Pereira.* — Sr. José Egydio Gordilho de Barbuda.

Em virtude desta determinação, obtiverão de Roma o breve de sua separação (56) ao qual que foi dado o necessario

« (56) Os padres no imminente perigo a que forão remessados, concordarão para ficarem no Brazil pedir a sua santidade a desmembração, que lhes foi dada pelo breve seguinte, pedindo que fosse o convento da Bahia casa de noviciado, para poder permanecer este corpo mistico. —

placet, na parte que concedia ao metropolitano amplas faculdades para o arrançamento definitivo desse negocio, menos porém na que conferia a mesma autoridade cumulativamente ao nuncio apostolico; mas nada mais se tem seguido a tal respeito, por se achar já por direito extincta esta

« Per Illustris ac Rme. domine uti frater. — Quanta premerentur difficultate viri religiosi excalceati carmelitici ordinis, in Brazilia imperio commorantes, primarios addecendi moderatores in Lusitania regno degentes novit sane sacra congregatio episcoporum, et regularium ex particulari expositione patrum istius Bahiensis conventus, qua ipsis licere contendebant convocandi capitulum, ut communi suffragio immediatum sibi præficerent cænobii moderatorem, nec non majorem alium eligerent superiorem, qui vicariam provincialis gereret potestatem, visitaret regularem observantiam, vigilanter accuraret; itemque postulassent, cænobium ipsum ad tyrocinium instituet, quæ exarata sunt a memoratis patribus, ne vitium in regulæ disciplinam, et in religionis negotia pertractanda irreperet, singula perpenderunt eminentissimi patres, et revolventes oratorum conditionem esse paripere habendum cum cæteris imperii carmelitis, habitis comitis die undecima elapsi decembris in sententiam devenerunt, requirendum esse oraculum santissimi, nullo interposito temporis intervallo, eodemque die in frascriptus, archiepiscopus Larissensis sacrae congregationis secretarius, demandato referendi muneri obsecutus votum eminentissimo patrum aperuit santissimo domino nostro, qui relatione audita, supereminenti sapientia sua provide consultum iri voluit, delegando archiepiscopo Tharsnesi, nuntio apostolico in Brazilia imperio, necessarias et opportunas facultates indicendi in aptori regionis cænobii capitulum habitandi patres aliorum conventuum, ad constituendos in locali concilio juxta ordinis vocales, ut in capitulo celebrando respectivi locales superiores obedientiam deferent, communi suffragio renuntiarentur; cænobia ad tyrocinia designarentur et demum peragerentur, quæ capitulo provinciali juxta prescriptas ordinis constitutiones per agenda forent remissa eodem archiepiscopo delegato facultate aliquid pro sua prudentia commutandi, quatenus negotii substantiam non attingeret.

« His sapientissime statutis, composita res videbatur carmelitarum excalceatorum in Brazilia imperio, et tantum ratio temporis optabatur, quæ provida concilia ad exitum secundaret; cum gravioris expositæ fuerint, ac peculiare circumstantias sanctitati suæ, quas inter recensebatur absentia archiepiscopi Tharsensis ad huc in Europa agentis.

« Noviter expositis alia superadita est santissimi patris dispositio, quæ firmis remanentibus facultatibus archiepiscopo prædicto, ejusdem cumulative potiri voluit amplitudinem suam, ita tamen ut, cui primo rei gerendæ operam suam præstare, contigerit, is unice habeatur in munere hoc delegatus, cum opportunis et necessariis facultatibus; jussit insuper tam amplitudinem antequam negotium pertractetur, sedula investigatione uno de altero inquiret, an actum aliquod interposuerit, et casu affirmative progredi omnino absteat, ut qui actis rem afficerit, ipse perficiat.

communiidade pois que apenas enumera um frade velho e dois leigos, tendo sido constantemente regeitadas as suas exigencias relativas á faculdade de admittirem novicos. Actualmente acha-se neste convento estabelecido o seminario archiepiscopal, cujos estudos tiverão nelle principio em o dia 18 de abril do corrente anno.

— 000 —

Convento de santa Clara do Desterro.

Estabelecidos os frades de quem se há tratado, não tardou o povo a exigir tambem a fundação de conventos de freiras, pedindo para isso faculdade em 1644 ao rei D. João IV, o qual respondeo em sentido contrario a representação, que a respeito lhe derigira a mesma camara (57) com tudo não afrouxarão as exigencias, e decorrendo mais alguns annos, a tempo em que já reinava D. Affonso VI., recebeu-se o alvará (58) de concessão, e a provisão designando a igre-

« Hoc erant juxta mentem sanctissimi a nobis declarandi, hoc devote ab amplitudine servanda, cui fausta omnia ex corde precamur a Domino amplitudinis servanda, quam archiepiscum Tharsensum Romæ die no: januarii 1830. Ad dilectissimum ut frater, C. Card. ex-depatdum beadft. P. Antiquus Lerisis Sueins. »

« (57) Officiaes da camara da cidade do Salvador. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que pelo conselho ultramarino se me consultou á cerca do que escrevestes em carta de 13 de setembro do anno de 644, sobre a pretensão, que a mesma cidade tinha, para lhe haver de conceder licença de se poder erigir nella um mosteiro de religiosas, não fui servido deferir a esse requerimento por algumas razões, e difficuldades, que se conciderão, e me forão presentes, de que vos aviso, para que o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a 13 de julho de 1646. E eu o secretario Affonso de Barros Caminha o fiz escrever, — Rei. »

(58) Parece que antes deste alvará houve outra qualquer concessão, combinada a sua data com a da provisão que se transcreve. — Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu fui servido conceder licença aos officiaes da camara, nobreza, e povo da cidade do Salvador, Bahia de todos os santos, para fazerem um mosteiro de religiosas na dita cidade, e por me pedirem agora lhes concedesse a ermida de nossa Sra. do Desterro para nella fundarem o dito mosteiro, por estar para isso em lugar muito accommodado, e se haver feito com as esmolas daquelle povo, tendo a tudo respeito, e á informação que sobre isso se tomou do conde vice-rei do Brazil, hei por bem, e me apraz de conceder aos ditos officiaes da camara, nobreza, e povo da dita cidade da Bahia a licença, que

ja de nossa Senhora do Desterro para o novo convento das mesmas freiras, assim concebidos.

« Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao que por muitas vezes me tem representado os officiaes da camara da cidade do Salvador Bahia de todos os santos, nobreza, e povo della, sobre lhes haver de conceder licença, para fundarem naquella cidade um mosteiro de religiosas, em que possam recolher as filhas daquelles mesmos vassallos tão benemeritos, que com tanto zelo, quizerem escolher o estado de religião, o que muitas até agora deixarão de fazer, pelo receio de virem a este reino, em razão do perigo da viagem, e pela falta de cabedacs, e despezas grandes, que para isso necessariamente se haviam de fazer, e outros inconvenientes, que se me apresentarão; tendo eu a tudo consideração, e aos muitos e bons serviços, que tem feito a esta corôa nas guerras daquelle estado, por espaço de muitos annos, com perda de vidas, fazendas, e despezas consideraveis, e ser aquella cidade a primeira que nas conquistas acclamou a el-rei meo senhor e pai, que santa gloria haja, avantajando-se nos tributos, que se lhe tem lançado, como bons e fieis vassallos, e visto tambem as deligencias, que pretenderão nesta materia pelos tribunaes, e ministros onde a mandei ver; hei por bem, e me apraz de conceder licença, como por esta concedo, aos officiaes da camara da dita cidade do Salvador, e aos moradores della, para que na mesma cidade possam fundar á sua custa um mosteiro de religiosas, cujo numero de véo preto não passará de cincoenta, que sejam da observancia

pedem, para que possam fundar o mosteiro de religiosas que lhes tenho concedido, que haja naquella cidade no sitio da igreja de nossa Sra. do Desterro, por ser o lugar mais decente e accommodado que ha em toda aquella cidade para vivenda, e clausura das religiosas, que nella hão de assistir. Pelo que mando, ao meo vice-rei, e capitão geral do estado do Brasil, e a todos os mais ministros de justiça e fazenda delle a que pertencer, cumprão esta provisão, e a fação mui inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá etc. Paseoal de Azevedo a fez em Lisboa a 7 de fev. íro de 665. O secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever, — Rei. — »

de S. Francisco , sem serem da primeira regra , as quaes serão sujeitas, e governadas pelo ordinario da Bahia, em razão do prejuizo que se segue de o serem por religiosos ; o qual mosteiro poderá ter de dote oito mil cruzados de renda, em foros de casas, fazendas, e curraes de gado , que tiverem sitio e terra propria, e não passará nunca desta quantia, nem se admittirá sobre isto requerimento algum, e esta mercê lhes faço com declaração que dos bens, que tiver e possuir o dito mosteiro, pagará sempre os dizimos devidos, sem para isso se valer de privilegio algum, e que esta concessão não servirá de exemplo, para as mais capitaniaes daquelle estado poderem pedir outra semelhante, por que no dito mosteiro se poderão accomodar as pretensões de todos. Pelo que mando ao meo vice-rei , e capitão geral do dito estado do Brasil , e a todos os mais ministros delle de justiça , e fazenda , officiaes , e pessoas a que pertencer cumprão , e guardem esta minha provisão , e a fação cumprir , e guardar muito inteiramente, como nella se contém, sem embargo de quaesquer provizões , leis, ou ordenações que hajão em contrario , que todas por esta vez hei por derogadas, ainda que sejam de qualidade que dellas se deva fazer expressa menção , a qual provisão se registrará nos livros da secretaria do dito estado , nos da camara da Bahia, e nas mais partes onde for necessario , e valerá , como carta , posto que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação etc. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 6 de julho de 1665. O secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. — Rei. »

« Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu fui servido conceder licença aos officiaes da camara nobreza, e povo da cidade do Salvador , Bahia de todos os Santos, para fazerem um mosteiro de religiozas na dita cidade, e me pedirem agora lhes concedesse a ermida de nossa Sra. do Desterro para nella fundarem o dito mosteiro, por estar para isso em lugar muito accomodado, e se haver feito com as esmolas daquelle povo. Tendo a tudo respeito ,

e a informação, que sobre isso se tomou do conde vice-rei do Brasil: hei por bem, e me apraz de conceder aos ditos officiaes da camara, nobreza, e povo da dita cidade da Bahia a licença que pedem, para que possão fundar o mosteiro de religiosas, que lhes tenho concedido, que haja naquella cidade, no sitio da igreja de nossa Sra. do Desterro, por ser o lugar mais decente e accomodado, que há em toda aquella cidade para vivenda, e clausura das religiozas, que nella hão de assistir: pelo que, mando ao meo vice-rei, e capitão geral do estado do Brasil, e a todos os mais ministros de justiça e fazenda, delle a que pertencer, cumprão esta provizão, e a fação mui inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá etc. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 7 de fevereiro de 1665. O secretario, Manoel Barreto de Sampaio, a fez escrever. »

Em virtude desta autorisação, deo-se logo principio á factura do convento, em o mesmo anno de 1665, concorrendo a camara e os moradores da cidade com as despesas necessarias, mas parece que occorrerão causas que fizerão esfriar o interesse, com que se começou este edeficio, porque sabe se que em 1677 apenas se achava levantada uma pequena parte delle, com quanto já existisse desde 13 de maio de 1669 o breve do pontifice Clemente IX. que aprovára a fundação do mesmo convento, prefixando para sua renda annual a quantia de rs. 3:200\$000, pagando cada uma das freiras conversas o dote de 600\$, e metade desta quantia as conversas somente.

Por escriptura, passada a 14 de maio de 1671, obrigou-se a mesma camara a suprir o novo convento com a renda exigida no citado breve, em quanto os dotes não assegurassem essa quantia, tomando por isso o titulo de fundadora padroeira, e remettendo o instrumento dessa escriptura para Lisboa ao procurador Sebastião de Brito e Castro, que ali solicitava a vinda das religiosas, que devião estabelecer a ordem regular; mas essa escriptura não chegou a ter cumpri-

mento vindo assim a desvanecer-se o padroado, e a ter principio a fundação do edificio com as esmolas dos que nelle pretendião recolher suas filhas.

Conseguido depois, por outro breve de Clemente X., datado de 20 de outubro de 1672, o poderem vir estabelecer a disciplina do novo convento quaesquer freiras dos conventos das ordens da regra de S. Francisco, visto que as do mosteiro de Santa Marta recusavão vir, pôde o mencionado procurador obter o offerecerem-se para essa fundação as freiras do convento de Santa Clara d'Evora, Margarida de Columna, ou de Mendonça, Luiza de S. José da Gama, Jeronima do Presepio Arnáu, e Maria de S. Raimundo, as quaes, chegando a Lisboa a 21 de novembro de 1676, forão recolhidas ao mosteiro de Santa Appolonia, sendo logo supridas pelo sobredito procurador para os preparativos da viagem, cujo começo ao certo seignora o dia, havendo apenas noticia de que ellas a 12 de janeiro do anno seguinte fiserão entre si a sua eleição, pela qual foi designada abbadeça, a referida Margarida de Columna, vigaria da casa, Jeronima do Prezepio, porteira, Luiza de S. José, e escritã, Maria de S. Raimundo, e que, partindo em principios desse anno, chegarão a esta cidade a 29 de abril.

Ainda porém não se achava o convento clausurado, e reunio-se logo a camara, com as principaes pessoas da capital, para deliberarem o que em tal caso cumpria fazer-se, sendo o resultado (59) o demorarem-se essas religiosas 10 dias a bor-

(59) O termo de vereação seguinte esclarece melhor o que se refere « Aos 29 dias do mez de abril de 1677 annos, nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, nas casas da camara della, estando presentes o juiz ordinario, o coronel Pedro Camello Pereira de Aragão, e os vereadores, juiz do povo, e misteres, e a nobreza desta cidade, que accedêo, dos que forão chamados; e tambem dos que forão chamados, o reverendo provisor, e o reverendo vigario geral, pelo tabellião Sebastião de Torres, para se acharem nesta junta, e resolução, que se devia tomar sobre o desembarque das religiosas fundadoras, que chegarão hoje ao porto desta cidade, na náu capitânia da compaulha geral, de que é cabo João Rodrigues de Siqueira, em compaulha do reverendo padre Fr. Francisco do Desterro, seo confessor, e capellão, e sendo-lhes dado o dito recado, responderão ao dito tabellião, que havião primeiro dar parte aos capitulares, que costu-

do da embarcação, que as transportou, em quanto que se tratava com todo o fervor em promptificar-lhes a casa, para o que o governo interino, então composto do chanceller Agostinho

mão despachar, e que já elles tinham sido chamados em outra junta, que se fizera neste senado sobre a mesma materia, com a nova que vierá em os primeiros navios, que lhe chegarão da companhia da vinda das religiosas fundadoras, na qual se determinára que fossem as ditas religiosas para as casas do mestre de campo Antonio Guedes de Brito, em quanto se acabava o hospicio do mosteiro de nossa Sra. do Desterro, e para isso se elegêra logo uniformemente o tenente de mestre de campo general Sebastião de Araujo Lima, e o reverendo vigario geral João Camello Pimentel, para disporem o reparo da clausura, no interim que se não elegia sitio conveniente, e preparado com a clausura necessaria, conforme o breve, e que não tornavão segunda vez a outra conferencia sobre este particular, porque estava determinado já o que convinha. E sendo ouvida a dita resposta, tratando do negocio, que importava pelo dito juiz, foi proposto que aquella primeira junta, de que se não fez termo, fôra feita sem elles officiaes da camara, visto o breve de sua santidade da fundação do mosteiro, e provizão de S. M. de 6 de julho de 1665; em que S. A. foi servido mandar, que o mosteiro se fundasse na igreja de nossa Sra. do Desterro, à petição deste senado, e mais nobreza, e povo desta cidade, por ser fabricada com a despeza deste mesmo povo, e pelas mais conveniencias, que se reprezeutarão ao dito seuhor, e informação, que foi servido mandar fazer pelo conde de Obidos, vice-rei que foi deste estado. E sendo lidos o breve de sua santidade, e provisão de S. A., e considerando-se com maduro conselho, que aquella primeira conferencia, em que os ditos provisor, e vigario geral fundavão suas respostas, além de não passar assim como as elles proferião, porque não veio em consideração delles officiaes da camara, nem nobreza o haverem de buscar sitio novo para a fundação do mosteiro, quando tinham o do Desterro, com todas as maiores conveniencias necessarias com o hospicio, que com pouca despeza, e em breves dias fica capaz, para logo se poderem recolher nelle as fundadôras, e tudo o que ali ha val melhor de 60 mil cruzados, que saio deste povo, dilatando-se com o mosteiro naquelle sitio a cidade, e não estreitando-se os edeficios della com o mosteiro, que a resposta dos ditos provisor, e vigario geral insinuão na eleição de outro novo sitio, que se entende nesta cidade ser opinião de alguns particulares no de nossa Sra. da Ajuda, em que é necessario tomar tres ilhas de casas das que tem esta cidade das principaes, e ha de custar o sitio somente melhor de 90 mil cruzados, e sem as qualidades do sitio do Desterro, de muita largueza, planicie, agoa bôa de beber, sem custar a este povo, e senado um real; encontrava tambem o breve de S. S., e provisão de S. A., porque o principe nosso seuhor, mandava no Desterro se fizesse, como se tinha feito, e já estava, por sentença do reverendo vigario geral, seo antecessor, erecto o mosteiro, como juiz de S. S., no qual se mandava, que as religiosas fundadoras se recolhessem em mosteiro entre muros, e que não ficassem vendo as ruas, o que nas casas do mestre de campo Antonio Guedes de Brito se não podia observar, porque estavam entre duas ruas muito frequentadas, e se vêem de todas as janellas das ditas casas, ás

de Azevedo Monteiro, de mestre de campo mais antigo, Manoel de Azevedo, e do juiz Antonio Guedes de Brito, satisfazendo á exigencia da sobredita camara, mandou ali reunir todos os carpinteiros e pedreiros, de sorte que em o dia 9 de maio do mez seguinte de sua chegada, desembarcarão entre grande apparato, tomando logo posse do novo convento, que lhes foi conferida pelo cabido, séde vacante por fallecimento do bispo D. Estevão dos Santos a 6 de julho de 1672, que igualmente approvou a eleição feita em Lisboa, por patente de 14 do mesmo mez de maio, accrescentando-se á porteira a qualidade de mestra das noviças; e, depois de vencidas algumas difficuldades, relativamente á admissão de noviças, por controversias suscitadas entre a camara, arcebispo, e relação, lançarão o habito a D. Marta Borges da

quaes estão contiguas outras casas de varandas, e varios moradores, e não era conveniente, nem decente á clausura religiosa, e para a obra que necessitão as ditas casas, para haver de se fazer nellas alguma clausura, era necessario mais de 300,000 rs., como disserão algumas pessoas scientes na arte, de quem elles officiaes da camara se informarão; e que não podião fazer a clausura necessaria nellas menos de dous mezes, e que no Desterro se podia fazer dentro em 8 dias de serviço, e sendo tambem visto, e examinado um e outro lugar, pelo dito reverendo padre Fr. Francisco do Desterro, sendo presentes elles officiaes da camara nas casas do mestre de campo Antonio Guedes de Brito, lhes disse que de nenhum modo convinha accommodar as religiosas nellas pelas razões referidas; e logo se fôra ao Desterro, donde tornou dizendo a elles officiaes da camara, que ali somente convinha accommodal-as, porque com poucos dias de trabalho se podia feixar a clausura, e as mesmas religiosas fundadoras, na vizi-ta que elles officiaes da camara lhe fizerão hoje, logo lhes disserão que para o Desterro querião ir, porque não querião cazas onde estivessem as janellas re-xas, e gelozias dellas sobre as ruas, e sobre isto mandarão fazer vestorias pelo dito seo capellão, e confessor, que a fez na forma referida, com que todos uniformemente votarão, e resolvêrão, conformando-se com o breve de S. S., e provisão de S. A. que no Desterro se recolhessem, e pelas conveniencias, que ali ãem, que no termo se referem, que são muito notórias a todo este povo, de que se fez este termo, em que todos assinarão, em que assinou tambem o tabelião Sebastião de Torres, que deo sua fé do recado, que levou do senado aos ditos provisor e vigario geral, e resposta que delles trouxe. E eu João de Couros Carneiro, escrivão da camara o escrevi. — Pedro Camello Pereira de Aragão, Antonio Vieira Camello, Baltazar de Vasconcellos e Albuquerque, Gonçalo Pereira de Menezes, João da Costa Peixoto, Jacinto Ferreira Feio, João Rodrigues, Pedro Garcia de Araujo, Francisco Gil de Araujo, Manoel Teixeira de Carvalho, Erancisco Ferreira de Andrade, João da Silva Vieira, Marcos de Biten-

França, cognome que mudou para o de Christo, filha de Salvador Corrêa Vasqueanes, e D. Maria da França Corte Real, e D. Leonor de Jesus, as primeiras que ali forão admittidas a 28 de janeiro de 1678.

Era porém assás pequeno o recolhimento começado, para accommodar as pessoas que pretendião (60) entrar na religião, e por isso deo-se logo principio ao grande edificio que ora existe, lançando-lhe a primeira pedra o governador Roque da Costa Barreto, ás 10 horas da manhã de 22 de outubro de 1679, depois de grande festividade de igreja, e de ser benzida a mesma pedra pelo bispo de S. Thomé D. Bernardo Zuzarte de Santa Maria, que então se achava nesta cidade, conduzindo-a, como em procissão, o deão, doutor Pedro Cordeiro de Espinosa, o conego Francisco Pereira, o desembargador ouvidor geral do civil João de Góes de Araujo, e o ouvidor do crime, o desembargador Christovão de Burgos e Contreiras (61). Tinhão pois concluido as mencionadas fundadoras, a sua commissão, e obtendo permissão de voltarem para o seo convento, como foi par-

court, Belchior da Fonseca Saraiva Dias e Moraes, Domingos Dias, Manoel de Oliveira Porto, João de Góes de Araujo, Sebastião de Torres, João de Mattos e Aguiar. »

(60) Constão estas memorias de um antigo manuscripto de uma das fundadoras, a soror Maria de S. Raimundo, que se acha transcripto na Cronica manuzcripta da provincia de Santo Antonio do Brazil P. 2 liv. 6. cap. 5.

(61) « Reverendo em Christo padre D. Fr. João da Madre de Deos, arcebispo da Bahia. Amigo; eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento, muito me prazeria. Por haver concedido licença ás religiosas, que forão fundar nessa cidade o mosteiro de Santa Clara, para virem para o reino recolher-se em seo convento, pelo que ellas me representarão de terem já feito a fundação; e pelo que tambem me escrevestes, e o marquez das Minas, governador geral desse estado, e officiaes da camara de estar a dita fundação em grande perfeição, e se acharem bem doutrinadas as outras religiosas, e muitas dellas com capacidade de poderem governar: mando ordenar aos ditos officiaes da camara dessa cidade, que lhes dêem tudo o que lhes for necessario, assim para o bom commodo do agasalho de suas pessoas, como de matalotagem, e apresto de que necessitão para a viagem: e vos encommendo, que o façais assim executar, para que estas religiosas não experimentem a menor falta na jornada. E nesta conformidade o mando encommendar ao dito marquez das Minas, do que vos aviso para que o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a 6 de fevereço de 1686. — Rei. »

tecipado á camara e arcebispo , partirão para Lisboa a 16 de julho de 1686 , recolhendo-se á cidade de Evora a 8 de novembro do anno seguinte , depois de dez annos completos que della estavam auzentes, por ser em igual dia de 1677, que dali havião saído para Lisboa.

Por essa auzencia procedeo-se no mesmo dia 16 de julho de 1686 á eleição da nova abbadeça, que recaio na madre Marta de Christo , com 15 votos , a primeira Bahiana que exercitou esse emprego no convento de que se trata, crescendo então o numero das ingressas a tal ponto (62), que existindo apenas 16 religiosas ao tempo daquella eleição , já em 1688 se achava completo o numero de 50 das de véo preto , sendo logo apresentada ao monarca, uma nova supplica para permittir que fossem commutados os 25 lugares, que existião de véo branco, por outras de véo preto, o que foi denegado por esta carta regia.

« Officiaes da camara da cidade da Bahia. Eu el-rei vos envio muito saudar. Vendo o que me escrevestes em carta de 12 de agosto do anno passado, á cerca de eu haver concedido a esses moradores a fundação do convento de santa Clara, com o numero de 50 religiosas de véo preto , e 25 de véo branco (63), que tambem erão religiosas, mas como não tinham voto, não houvera até o prezente mulher alguma que intentasse algum destes lugares , e estava completo o numero das 50 de véo preto; e porque ficarão muitas pessoas nobres , filhas dos cidadãos que me servirão, sem recurso para entrarem, me pedieis que os 25 lugares de véo branco se commutassem, a fim de que fossem todos de véo pre-

(62) Por carta regia de 16 de novembro de 1684 dirigida á camara, se determinou, tivessem preferencia em tal entrada as filhas dos que houvessem servido na republica.

(63) A faculdade para esse numero de 25 freiras de véo branco não se acha nos archivos desta cidade, e consta que o fôra por provisão de 9 de janeiro de 1676, mas em 1764 existião no mosteiro 95 do véo preto, e nem uma de véo branco, ignorando-se de que parte procedeo tal abuso: nesse mesmo anno o rendimento do convento era de 7:735,8370 rs., e havia 95 freiras, 23 recolhidas, 2 educandas, 7 adidas, ao serviço do côro, 26 servas da communidade, 84 ditas

to; me pareceo dizer-vos que não tem lugar o vosso requerimentó. Escrita em Lisboa a 26 de novembro de 1689—Rei.

Acha-se este convento em terreno elevado a leste do *dique*: tem 152 cellas para as suas habitadoras, havendo sido levantado, como se disse, no mesmo lugar onde se achava a pequena capella, que lhe emprestou o nome, capella esta edificada em 1560 por alguns moradores da cidade, cobrindo-a de palha tirada do bairro vizinho, que, por abundar em muitas palmeiras, se ficou denominando *Palma*, debaixo da invocação do *Desterro*, devido a serem nella collocadas as imagens de Jesus, Maria, e José na sua fugida para o Egypto. Com tudo, ou porque fallecesse o principal agente dessa fundação, ou porque o receio das cobras, em que abundava o sitio, pelas vizinhanças do sobredito *dique*, e outros lugares paludosos, affugentasse a habitação dessa paragem, o que se sabe é que já em 1567 ella se achava coberta de mato, renovando-se d'então em diante o espirito de devoção pelo seguinte facto, transmittido a nossos dias pela tradição.

Nesse anno de 1567 foi um dos habitantes da cidade vizitar a mesma capella, e consta que adormecendo na porta, quando ali se assentára a descansar, despertou com a compressão que no corpo lhe fazia uma giboia, cobra de especie assás conhecida, a quem matou, servindo-se para isso de uma faca que trasia: este acontecimento, totalmente simples, e que bem podia dar-se, foi tomado como prodigio, obrado por intercessão das referidas imagens, cujo patrocínio elle dizia haver implorado no momento critico, e o certo é que foi esta narração bastante para que logo o povo, incitado pelo exemplo do religioso governador Mendo de Sá, restabelecesse o espirito fervoroso de piedade, substituindo-se então a capella por outra de pedra e cal no mesmo anno citado, em cujas pa-

particulares, e 35 encostadas tambem particulares: mas em 1835 o numero de todas as classes ali recolhidas era de 268.

redes foi pendurada a pelle da mencionada cobra, e o instrumento com que havia sido morta, concorrendo excessivamente para isso aquelle governador, que até, para mais promover ali a affluencia dos habitantes, mandou nessa paragem edificar para si uma casa de campo, exemplo que foilogo seguido por muitas pessoas da classe principal, instituindo-se consecutivamente uma confraria para a solemnidade annual do orago. Esta devoção despertou tambem no mesmo governador Mendo de Sá a idéa da fundação do sobredito convento, mas não podendo em sua vida conseguil-a, recommendou-a á camara, deixando por seo fallecimento 400\$000 rs. para o novo mosteiro, em poder do reitor dos jesuitas, que de tal quantia fez entrega ás freiras fundadoras, apenas chegarão a esta cidade.

Crescendo com o estabelecimento do mesmo convento a povoação, para commodidade dos seus moradores foi a respectiva capella erecta em parochia em 1673, da qual foi primeiro paroco o doutor Fernam de Goes, passando depois á classe das colladas, sendo seo primeiro vigario o padre Estevão de Mattos, que della tomou posse em maio do anno seguinte, e falleceo a 16 de janeiro de 1699, segundo consta da lapide sepulcral que servé hoje de degrão á porta da igreja da parte exterior. Achou porém o arcebispo, D. Luiz Alves de Figueredo, ser encommoda aos habitantes a matriz naquella igreja, requerendo por isso ao rei D. João 5.^o a transferisse para a capella da Saude, e ordenando a provisão de 19 de novembro de 1734 (84), que o mesmo arcebispo ouvisse

(84) D. João por graça de Deos, rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa, senhor de Guiné etc. Como governador e perpetuo administrador, que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de nosso senhor Jezus Christo, faço saber, a vós, arcebispo da Bahia, do meo conselho, que no meo tribunal da meza da consciencia e ordens, se vio a carta, que por elle me destes, em que me representastes haver-se fundado no anno de 1665 o convento de religiosas de Santa Clara dessa cidade, na igreja do Desterro da mesma, e que em o anno de 1679 havia sido erecta em parochia a mesma igreja do Desterro, servindo ella de convento, e parochial, e por esses motivos consideraveis grandes inconvenientes ao serviço de Deos, e cumprimento das obrigações parochiaes,

previamente a confraria estabelecida nesta capella, intimada a mesma confraria em 17 de janeiro de 1735, oppoz-se com embargos á tal pretensão, fundada em uma verba do testamento do fundador da mesma capella, o tenente coronel Manoel Ramos Parente, que dizia assim — *Declaro que os administradores futuros da dita igreja nunca consentirão por modo algum, nem por nenhum titulo que seja, se tome a dita igreja para servir de freguezia, ou convento de religiosos alguns* — mas autoados estes embargos em 2 de outubro do mesmo anno, não se sabe agora qual fosse o seu resultado, constando sómente que em 1746 se transferio a parochia para a igreja da Saude, onde continuou até 1752, tempo em que já estando bastantemente adiantadas as obras da igreja de Santa Anna do Sacramento se mudou para esta, onde se disse a primeira missa a 8 de setembro do ultimo anno mencionado.

Desejando tambem o povo do Rio de Janeiro ter um convento de freiras professas, conseguiu essa faculdade para 50, por provisão de 19 de fevereiro de 1705, antes da qual se havia dado começo ao edificio, que as devia accommodar, edificio esse que o bispo D. Fr. João da Cruz mudou para outro lugar, principiando esta obra em 1745; mas removido o mesmo bispo para o bispado de Miranda, seu successor, D. Fr. Antonio do Desterro, concluiu no espaço de quatro annos o novo convento e igreja, com o titulo de nossa Sra. da Ajuda, e autorizado pelo breve pontificio de 24

e religiosas, que regularmente se perturbão, umas com outras, não se satisfazendo com a devida inteireza, e por queredes applicar prompto remedio a esta desordem, e se evitar perturbações, vos parecia conveniente transferir-se a parochia da dita igreja do Desterro para outra de nossa Sra. da Saude, por se achar dentro dos limites da freguezia, e esta ser administrada por uma confraria da mesma senhora, me pedeis vos concedesse licença para a dita translação: o que visto, e o mais, que me representaes, hei por bem ordenar-vos, ouvireis por escripto aos confrades desta capella de nossa Sra. da Saude, para onde pretendes fazer a mudança, e, com a resposta que derem, me dareis conta pelo sobre-dito tribunal, por mão de Feliciano Velho Oldembérg, meo escrivão da camara do mestrado da ordem de Christo. El-rei nosso senhor o mandou pelos D. D. etc. Eu Manoel Alvares de Araujo, escrivão actual a sobrescrevi, e me assinci. »

de janeiro de 1748. teve lugar no dia 3 de maio de 1750 o noviciado, e fundação regular desse convento, com a observancia da regra de Santa Clara, por quatro religiosas do convento do Desterro desta cidade, que para tal fim se passarão áquella.

Padres da congregação de S. Felipe Neri.

Estabelecidos estes padres na capital de Pernambuco, tratarão logo de fundar nesta cidade uma casa, e requerendo para isso faculdade regia, mandou a provisão de 12 de abril de 1756 que o governador informasse a respeito, ouvindo a respectiva camara e povo. Reunio-se pois a mesma camara no dia 1.º de agosto do predito anno, e com quanto seriamente impugnasse tal pretensão o vereador Francisco Gomes de Abreo, mostrando até por uma justificação ser prejudicial augmentar o numero das ordens religiosas; todavia não foi essa opposição attendida, informando aquella camara a favor do exigido estabelecimento, fundada em que os congregados, como mais intelligentes e instruidos de todas as mesmas ordens, farião com que os mestres dellas se esforcassem por adquirir maior instrução, accrescentando, que a assistencia de taes congregados no districto da Conceição da Praia convinha muito ao bem espiritual dos seos moradores, que chegavão a 8,017, distribuidos em 903 fogos, e em consequencia de tal informação, que pelo governador foi tambem apoiada, obtiverão a exigida faculdade, dando logo principio á erecção do hospicio que ainda existe, ao subir a ladeira da Preguiça, em terreno para esse fim comprado pelos habitantes daquelle districto, e doado aos padres Francisco Pinheiro, e Luiz de Lima, que então se achavão nesta capital, a dependencias de sua congregação.

Promoveo assás esta fundação o capitão mor Manoel da Fonseca, homem por extremo fanatico, que não só doou aos congregados todos os seos bens, com o mero encargo

de algumas missas, mas até encorporou-se-lhes como leigo, tomando a respectiva roupeta, até que falleceo. Extincta porém a mesma congregação, por lei de 9 de dezembro de 1830, passou o patrimonio deste hospicio a ser administrado pela meza da caza pia dos orfãos do seminario de S. Joaquim.

Dominicos.

Pretenderão estes tambem fundar nesta cidade um hospicio, em o qual podessem recolher-se os seos missionarios, que aqui aportassem da India, exigindo que igualmente lhes fosse permittido o divagarem pelo sertão no mesmo exercicio, mas ordenando a carta regia de 14 de abril de 1701 que o governador informasse a cerca de tal exigencia, não teve effeito, pela opposição feita pelo mesmo governador, soffrendo pelo tempo adiante igual sorte, identica tentativa dos padres Fr. José de Santa Anna, e Fr. José de Santa Maria, do seminario de nossa Sra. dos Anjos de Setubal, com quanto por despacho de 29 de outubro de 1749 obtivessem licença, para edficarem em Sergipe um recolhimento para donzellas e viuvras nobres, cujas despezas se offereceo fazer D. Catharina Borges Maria, e passassem a exercer o officio de missionarios em todo arcebispado.

Convento da Soledade.

Este convento, occupado pelas religiosas Ursulinas, foi edificado no mesmo lugar onde existia uma pequena ermida, dedicada a nossa Sra. da Soledade, titulo que tomou de uma veronica descoberta, quando se cavarão os seos alicerses, tendo de um lado insculpida a imagem de nossa Sra. da Piedade, e do outro a de nossa Sra. da Soledade. Ignora-se a época da ereção dessa ermida, mas sabe-se que diversos particulares forão os seos fundadores, no tempo em que ainda esse lugar se denominava Queimado.

A pretexto de levantar ali um recolhimento para as ar-

rependidas do meretriceato, e donzellas pobres, o jesuita Gabriel Malagrida conseguiu da confraria, que então regia a mesma ermida, uma porção de terreno contiguo, no qual deo principio em 28 de outubro 1739 a ereção de um recolhimento da regra de Santa Angela de Breschia, apoiado pelo arcebispo D. Fr. José Fialho, e governador conde de Atouguia, passando logo a desapossar aquella confraria da administração da ermida, contra o que forão baldadas todas as reclamações feitas contra tal violencia. Com tudo em 1751 renovou a mesma confraria as suas reclamações, e ordenando a provisão de 10 de novembro de 1751 que o governador informasse a respeito, satisfez elle a essa ordem, remettendo a resposta da superior Beatriz Maria de Jesus, datada de 16 de outubro do anno seguinte, em a qual declarava achar-se o recolhimento na posse do commungatorio, côro, torres, naves, etc., por escriptura de cessão que lhe fizera a mesma irmandade, mediante o encargo perpetuo de uma ladainha todos os sabados, um officio nos oitavarios, pelos irmãos vivos e defuntos, o aceio o tratamento da rôpa branca destinada ao uzo do altar, e, finalmente, o pagamento de 600\$000 rs. pelas recolhidas feito ao pedreiro Manoel Gomes de Oliveira, do restante da obra que a irmandade ainda lhe devia, posse esta confirmada por provisão de 11 de março de 1746, e recommendada pela de 9 de agosto de 1749.

Em virtude de tal informação, desistio a predita confraria de mais contestações, e no dia 28 de outubro do sobredito anno de 1752 passou este recolhimento á classe de casa de professoras, debaixo da mesma regra e distinctivo do santissimo coração de Jesus, regendo então a diocese o arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, durante o reinado de D. Maria I., que a autorisou por carta regia de 23 de março de 1751. Nelle se educação algumas jovens filhas de pessoas capazes, e se trabalha delicadamente em flores, e outros objectos de plumagem, sendo o respectivo edificio grande, e assentado em posição pittoresca.

Convento da Lapa.

João de Miranda Ribeiro, tendo levantado uma capella com a invocação de N. Sra. da Lapa, exigio logo a concessão regia, para nesse lugar poder edificar um convento de freiras á sua custa, e de Manoel Antunes Lima, e outros que nelle quizessem recolher suas filhas, segundo a mania do tempo, observando esse convento a regra das franciscanas capuchas recolêtas, e, concedida aquella licença por provisão de 25 de outubro de 1733, com a clausula de não poder o mesmo convento admittir mais que vinte religiosas, cuja dotação seria regulada pelo arcebispo, deo-se principio ao edificio, aprovando tal estabelecimento o breve pontificio de 15 de abril de 1734, confirmatorio do decreto do 1.º de abril de 1731, designando o cabido *sede vacante* a dotação de 1:600\$ rs. para cada uma religiosa, e sua sustentação deduzida dos juros de tal quantia.

Estando já esse edificio em estado de poder receber as suas habitadoras, passarão para elle, em 7 de dezembro de 1744, do convento do Desterro as religiosas Maria Caetana da Assumpção, como abbadeça nomeada pelo arcebispo D. José Botelho de Matos, e Josefa Clara de Jesus, em qualidade de vigaria e mestra da ordem, encarregadas da direcção do mesmo convento, que no dia seguinte recebeu quinze noviças, entre as quaes se contavão cinco filhas do fundador João de Miranda, preenchendo-se com brevidade o numero da instituição; todavia, julgou-se ainda diminuto esse numero, e pedindo-se a permissão para outras tantas, achou o governador excessivo o pedido, quando informou, não obstante o que, por despacho de 20 de agosto de 1794, foi concedido o beneplacito ao breve de 5 de março de 1754, pelo qual se concedeo a esse convento o poder admittir mais 13 coristas, e quatro convertidas.

Convento das Mercês.

D. Ursula Luiza de Monserrate, unica herdeira de seo

pai o coronel Pedro Barboza Leal, tocando-lhe de legitima 355:000\$000 rs , requereo faculdade regia, para applicar esse dinheiro á fundação de um convento de freiras jesuitas, ou ursulinas na villa de Santo Amaro, e annuindo a tal pretensão o governo Portuguez , por alvará de 23 de janeiro de 1735, determinou com tudo, que essa fundação tivesse lugar nesta cidade, ou em seus suburbios, como melhor parecesse ao arcebispo, em parte porém que não prejudicasse á defesa da mesma cidade, e ao publico, escolhendo o prelado a regra que devião seguir quellas religiosas, cujo numero não excederia a cincoenta, dotada cada uma dellas com a quantia de 100\$000 rs. annuaes de renda vitalicia, sem que o convento podesse pretender dote maior, ou succeder em alguns bens por qualquer titulo , nem exigir quaesquer outras contribuições por outro algum principio, visto que a fundadora concorreria para a factura e dotação do mosteiro, sendo apenas licito ás mesmas religiosas darem outros 100\$000 rs., por uma vez somente, quando professassem, a titulo de propinas.

Teve logo começo a obra do convento, levantando-se ao mesmo tempo um pequeno hospicio, onde forão admittidas algumas recolhidas, que nelle fizerão o noviciado, em quanto se concluia aquelle edificio por alvará de 16 de abril de 1738, foi tomado debaixo da protecção da rainha , permitindo o decreto de 18 de fevereiro de 1746 que elle podesse ter gravadas no seo frontespicio as armas reaes, e achando-se já no meiado de 1744 em estado de poder receber as suas habitadoras, teve lugar a trasladação das mesmas recolhidas em o dia 24 de setembro deste anno , dia da festa do orago, por despacho do arcebispo D. José Botelho de Matos, do 1º. do mesmo mez, que estabeleceo em 16 artigos, o regulamento das religiosas, nomeando-lhes, por autorisação pontificia, para superiora a mencionada fundadora, que pelo tempo adiante parece haver soffrido alguma opposição em concluir este edeficio, pois consta da carta regia de 23 de março de 1751, dirigida ao governa-

dor, ordenar-se-lhe que removesse todos os obstaculos, para se dar fim a tal obra, pela sua importancia, e posição em uma das melhores ruas da cidade.

— o o o —

Recolhimento de S. Raimundo.

Deo principio á fundação deste recolhimento em 1755 Raimundo Maciel Soares, o qual fallecendo a 20 de julho de 1759, deixou por seo testamenteiro o prior do convento de Santa Tereza, com a condição de concluir o mesmo recolhimento, e organizar os estatutos, que devião observar as recolhidas, cujo numero, segundo a instituição, devia ser o de 12 mulheres, que, arrependidas dos erros do mundo, ali quisessem voluntariamente entrar, e de outras tantas servas, com o unico encargo de resarem todos os dias tres *salve rainha* por sua alma.

Para manutenção dessas recolhidas legou o mesmo instituidor ao recolhimento todos os seos bens, constantes de famosos predios urbanos, e foros do terreno que existe desde a portaria do convento das Mercês até a roça do fallecido barão de Itapororócas, e os dos outros chãos de traz da capella do Rozario da rua de João Pereira.

Todavia arrematados aquelles predios por diminuto valor, produsirão apenas 72:000\$000 rs., que se recolherão á caza da fazenda publica, para dos juros de 5 % se tirarem as despesas das recolhidas: esta medida, determinada pelo rei D. João VI. depois de sua vinda ao Brazil, fez logo introduzir no recolhimento uma economia elevada ao grau da miseria, dando-se á regente 200 rs. diarios para alimentos, a cada recolhida 160, e a cada serva 80 rs. além de uma porção de farinha, subsistindo porém o estipendio do medico, cirurgião, e botica. Foi bensido este recolhimento pelo arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, e sua administração acha-se actualmente a cargo do governo provincial, com um desembargador da relação, que serve como delegado do mesmo governo, sob o titulo de adjunto.

Recolhimento dos Perdões.

Não existem documentos que sirvão de titulo da fundação deste recolhimento, mas eis aqui o que a respeito se pode colhêr de differentes papeis dignos de credito.

No principio do seculo passado, dous irmãos, Domingos do Rozario, e Francisca das Chagas, com quanto pouco abastados de bens, propozerão-se a fundar uma capella dedicada a nossa Sra. da Piedade, e um pequeno recolhimento, debaixo da invocação do Sr. Bom Jesus dos Perdões, para nelle se recolher a fundadôra, uma sua irmã de nome Antonia de Jesus, e algumas outras mulheres devotas, que, seguindo as idéas do tempo, se votassem a fazer ali vida de penitentes, vestidas de habito de burel, levantando este edificio no mesmo lugar onde elles tinham tres casas.

O exemplar comportamento dessas recolhidas desafiou em seo favor as atenções do publico, a ponto de em 1732 lhes dar estatutos o arcebispo D. Luiz Alvares, obrigando-as D. José Botelho de Matos em 1744 á reza do *officio parvo* de nossa Senhora em latim, segundo a ordem prescripta pela igreja, o que até hoje se tem observado, sendo o mesmo recolhimento desde sua fundação sujeito á jurisdição do prelado diocesano.

Foi porém mudado, em 1792 pouco mais ou menos, o habito de burel para sarja, ou lila preta, por determinação do arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, e posto que o numero da communitade é de 25 recolhidas, admittem-se todavia aqui outras, como extranumerarias, e educandas. Conservou-se a igreja e o recolhimento com o mesmo acanhamento do seo principio até 1789, tempo em que o mestre de campo Teodosio Gonçalves da Silva, e sua mulher D. Anna de Souza de Queiroz, começaram a reformal-o, augmentando-o consideravelmente, e ficando o templo em branco, depois de sua reforma até 1819, começou então a dourarse, achando-se agora completamente accado, por diligencias do seo actual capellão.

Por differentes vezes tentarão estas recolhidas que fosse recolhimento elevado á ordem de casa de professas, mas soffrerão sempre opposição da parte dos arcebispos, começando por D. Fr. Antonio Corrêa, que impugnou a exequibilidade de um breve que ellas havião alcançado, representando contra a sua obtenção em 20 de janeiro de 1799, por não haver necessidade de mais um quinto convento, em consequencia do que determinou o aviso de 29 de julho desse anno, que o governador não cumprisse o mesmo breve, ainda quando elle contivesse o *placet*, por haver sido obtido com subrepeção. Repetirão igual tentativa em 1820, pedindo que o seo recolhimento passasse á ordem de convento da regra das carmelitas calçadas, allegando para isso o recato e honestidade em que vivião, o possuirem renda sufficiente de 28 predios urbanos, a grande roça de nossa Sra. da Conceição das Brotas, mais concluida por *quinta das beatas*, não pequena porção de terreno arrendado e aforado, além de 16:000\$000 rs. em dinheiro de varios legados, mas ordenando a provisão de 28 de abril do mesmo anno que o governador informasse a respeito, frustrarão-se segunda vez os seus intentos, em consequencia da resposta contraria do governador conde de Palma.

Capuchos Italianos.

A seguir-se o testemunho de Jaboatam (65), depois da morte dos dous franciscanos Portuguezes em Porto-seguro, para onde havião sido enviados em 1503 pelo rei D. Manoel, chegarão a esse mesmo lugar em 1515 outros tantos capuchos Italianos, tambem franciscanos, os quaes, estabelecendo-se na margem setentrional do rio, que ora se denomina do *Frade*, tratarão logo de reedificar uma capella que os primeiros tinhão nesse lugar erigido: accrescenta o mesmo Jaboatam, que pretendendo um destes religiosos estender

(65) Cron. da Prov. de Santo Antonio liv. antp. pag. 40

a evangelisação além daquelle rio, pereceo em o naufragio que fez ao atravessal-o, facto este que lhe deo o nome porque é concluido, retirando-se o que sobreviveo á sua provincia, que se ignora qual fosse.

Decorrerão os tempos sem que haja noticia da chegada a esta capital de outros frades de Italia, até que em 1679, governando o estado Roque da Costa Barreto, aportarão a ella os padres Fr. João Romano, e Fr. Tomaz de Sora, que derão logo principio á fundação do hospicio consagrado a nossa Sra. da Piedade, no mesmo sitio em que ainda hoje existe. Antes destes capuchos havião chegado outros Francezes, os quaes, captando a benevolencia publica, pelo zelo fervoroso com que se entregarão á catequese, na administração de differentes missões do interior, obrigarão a camara desta mesma capital a supplicar a favor delles a protecção regia, em officio de 24 de março de 1678, ao que attendeo o monarca, expedindo nesse sentido o alvará de 41 de dezembro de 1679, que tambem lhes permittia o fundarem um hospicio no lugar que a camara designasse, e no qual sómente poderião admittir seis a oito religiosos, quando voltassem das suas missões do interior, recommendo-se á mesma camara, em cartas regias de 20 de janeiro e 29 de fevereiro de 1680, que os protegessê, procurando-lhes todas as facilidades para a sua conservação; mas não chegando a levantar o hospicio permittido, passarão a occupar o dos Italianos, com o seo superior Fr. Jacques, por assim o determinar o rei D. Pedro II., accrescentando então o edeficio com algumas obras de que precisava, até que, volvidos vinte annos de tal occupação, reverteo a seos fundadores, sendo entregue ao prefeito Fr. Michael Angelo de Napoles, quando passou a ser considerado caza de missão apostolica, por decreto de 29 de fevereiro de 1717, sendo tambem restituída a estes capuchos a administração das missões de indios das margens do rio de S. Francisco, de que se achavão privados.

Succedeo áquelle prefeito Fr. Anselmo de Adorno, que

assás melhorou o hospicio, e igreja com as obras que fez, depois de sustentar reuhida polemica com os frades de S. Bento, que se chamavão á posse do terreno em que o mesmo hospicio está assentado, e com o provedor mór da fazenda, que em sua frente pretendia edeficar quarteis para a tropa da guarnição, no mesmo lugar em que se achava uma antiga trincheira, ainda da luta dos Hollandezes, estendendo-os até o beco que ora se chama do Mocambinho, onde para isso já havia comprado tres casas; mas o achar-se hoje o templo de tal hospicio no estado que se lhe nota, é devido ao desvelo e solicitude dos respeitaveis religiosos Fr. Ambrosio da Rocca, prefeito actual, e Fr. Archangelo de Ankona, homens dignos de toda a consideração, os quaes na época mais desastrosa desta cidade, durante a occupação das tropas Portuguezas, com as esmolas que havião adquirido, o reformarão inteiramente ao gosto Romano, precedendo para isso licença regia, em avizo de 48 de janeiro de 1809. A religião deve em verdade muito a estes frades, e ao seo genio apostolico se attribue o progresso que tiverão as missões de Pacatuba (66), de indios de tribu Karapato; S. Pedro, dos Romanés; Rodella, Axará, e Vargem, de indios Procás; Pambú, Cavallo, Trapoá, e Vacárapá, de indios Kasinos; Rio de Contas, e S. Felis, de Gremis, progresso esse que desapareceo com a ausencia de seos missionarios, florecendo agora apenas a missão de S. Pedro de Alcantara, nas margens do rio de Cachoeira dos Ilhéos, pelo extraordinario zelo do venerando Fr. Ludovico de Liorne, que tem reduzido e aldeado muitas familias das tribus Pataxós, Camacans, e Mongoiós.

(66) « Aquelle hospicio da Bahia administrava as missões de Irapú, dos Kari-ris, de que era oraculo Santo Antonio e S. Felix Cantalice, daquella mesma nação; a de Varacápá daquella nação, com sua igreja de S. Francisco; a de Pambú da mesma tribu, com a igreja de nossa Sra. da Conceição; a da Vargem da tribu Portacazes, cujo oraculo era o beato Seraphim do monte Granario; a do Axarú, de nação Procazes, cuja igreja era da invocação de nossa Sra. de Belém; Rodellas, da mesma nação, que tinha igreja dedicada a S. João Baptista, S. Pedro da

Entre os religiosos deste hospicio merece não menos honroza memoria Fr. Apollonio de Todi, pelos importantes serviços que fez, entregue ao officio de missionario por paragens, onde apenas o zelo d'um ministro verdadeiro da religião podia existir, e ainda que o doutor Baltasar da Silva Lisboa, já o honrasse nos seus preciosos Annaes historicos do Rio de Janeiro, com tudo transcreverei delles a carta que o mesmo missionario lhe dirigio, e que importa a quasi historia da sua vida apostolica nesta provincia, e na de Sergipe.

« As informações que V. S. Ill^{ma}. mostrou tanto desejo de saber, sou a dizer, que no anno de 1779 cheguei a Lisboa; no anno de 1780 á Bahia; no anno de 1781 fui mandado a missionar na freguezia de Iguape, neste anno chegou o excellentissimo Sr. arcebispo D. Fr. Antonio Correia. No de 1782 sua excellencia reverendissima pediu ao reverendissimo Sr. padre prefeito Fr. Luiz de Bolonha, que voltou para sua terra, e morreo na cidade de Modilhana em grande conceito, que esteve insepulto quatro dias, pelo grande concurso do povo, de me mandar com o visitador, como missionario e convisitador. Fui, e se visitarão trinta e uma freguezias, e recolhemo-nos no mez de junho de 1784. Dahi o excellentissimo Sr. arcebispo com todos os poderes me tornou a mandar fóra, para missionar onde fosse chamado. Principiei a missionar na freguezia de Pirajá, longe duas legoas desta cidade. Fui indo missionando pelas freguezias e capellas, até chegar a villa do Lagarto, aonde achei a igreja mui arruinada e perigosa. Em vista disto recusei de fazer missão, porém pelo pedido do reverendo vigario João da Cruz Conedo, e do povo, mandei fortifical-a com espeques, e se fez missão; esta acabada, me pedirão de refazer a igreja, o que acceitei, e fiz uma especie de sermão sobre isso, para affervorar o povo a concorrer no que fosse preciso, como de facto ficou tão affervorado, que ahi

tribu Oromarais, Pacatuba, da tribu Ciocó, cuja igreja era da invocação do Espirito Santo, Rio de contas dos Grems de Sra. dos Remedios. » Ann. histor.

mesmo parte em dinheiro, e parte em promessas, se ajuntou quatro mil cruzados. Visto isso, além da esmola, logo tomei as medidas da igreja, e fui repartindo tantas duzias de taboados a uns, tantas de caibros a outros, tantos frechaes e linhas a outros, tantas duzias de ripas a outros, e quem tinha carro, de vir conduzir ao pé da igreja.

« Agora pois toda a difficuldade era de cal, que devia vir da Bahia, que é longe 60 legoas, porque um mestre pedreiro tinha procurado pedra de cal, e não a tinha achado. Me resolvi de andar por todas as serras que havia na freguezia, e achei tantas pedras de cal, que não só bastavão para fazer a igreja, mas cinco cidades. Aqui escolhi a serra mais perto chamada Lole, fiz a fornalha, e fiz cal tão boa que nunca se vio nesta terra. D'ahi ajuntei com o povo arêa, saibros, pedra, e cal que chegasse para se fazer a nova igreja mais grande. Isto feito, se empreitou a obra, e deixei o reverendo vigario, e mais o Sr. capitão mór em meo lugar, e subi para a villa de Itabaiana, aonde achei a igreja sem altar mór, ainda que freguezia de muitos annos. No fim da missão pedi esmola ao povo, e os esmoleiros achãrão que commodamente chegava, offerecendo um, todo o taboado, e um religioso de S. Francisco da cidade de Sergipe tomou a obra, que em breve tempo se fez. D'aqui fui subindo, e em fim cheguei ao rio de S. Francisco na freguezia do Urubú de baixo, onde tinha morrido o reverendo vigario collado. E este era tido tal, que os padres que forão a enterrar-o lhe fizerão o pasquim: — De porco viveo — De porco morreo — De porco se enterrou. — Nunca teve para a igreja — Tambem a igreja não teve nada para lhe dar.

« Achando-se a freguezia sem vigario, escrevi ao excellentissimo senhor arcebispo, que logo mandou o padre Alexandre por encommendado. Entretanto fiz missão, porém em que? Em uma estribaria, porque a igreja estava de todo descoberta, toda arruinada, toda suja. Limpei-a do modo possivel, mandei fazer uma grande latada, e do fim da missão fallei na igreja, e sobre o lugar de não haver casa nenhuma

só do vigario: então fui informado de que o defunto vigario não queria casa nenhuma, e que por isso ninguem ouvia missa no dia santo, e nem o senhorio da terra permittia isso. Chamei o senhorio da terra e da igreja, por ser feita dos seos antigos, e dada pois por matriz: fallei com elle, e me mostrou muito boa vontade. Pedi-lhe de deixar fazer casas, de concorrer para refazer a igreja, exortei e pedi ao povo o mesmo, e, achando todos promptos, determinei logo ao senhorio de ser o depositario das esmolas como mais rico, e tres procuradores, e logo se principiou com grande fervor á fazer os preparativos. Neste fraterpo chegou-me o aviso que tinha morrido o vigario do Lagarto, e que a obra da igreja ficava parada, então os animei a proseguir, e depois soube por cartas, que fizerão tudo, que em fim é a villa mais grande do rio de S. Francisco. Então eu descii para a villa do Lagarto, tornei a ordenar as cousas, e subi para a freguezia de Gerumoabo, fiz missão, d'ahi para a missão de Maçacará, e d'aqui pelos grandes rogos fui á serra de Piquaraçá no mez de outubro de 1785.

« Chegando ao pé desta serra, achei uma fazenda de gado, e uma casinha de palha, onde o reverendo vigario vinha de quatro em cinco annos, e nesta desobrigava, sete ou oito dias á gente que vinha, que era chamada caza de oração, o que vendo fiquei confuso. Porém Deos me inspirou, olhando para aquella serra, ser semelhante ao calvario de Jerusalem, logo principiei a armar uma capellinha de madeira, e fazer uma boa latada para fazer a missão, e ao mesmo tempo mandei cortar páos de aroeira, e de cedro para pôr neste monte, que medido só faltão trezentas braças para uma legoa, os passos de nossa Sra. das Dores, e os passos de nosso Sr. E sendo vontade de Deos, logo achei neste desabrido sertão muitos que sabião de carapina e de pedreiro, que felizmente alcancei de fazer quanto Deos me ia inspirando, de modo que mandei fazer cruzes grandes, e no fim da missão, no dia de todos os Santos, depois das duas horas, fiz o sermão da procissão da penitencia, e d'ahi ás tres ho-

ras da tarde se principiou a procissão da penitencia, indo collocando as cruzes no modo, e na distancia que ordenão os summos pontifices. E quando se chegou á metade da collocação das cruzes de nosso Sr., repentinamente se levantou, de uma baixa que descia do monte, um furacão de vento tão violento, que não só apagou as lanternas que cada um trazia, mas foi preciso botarem se no chão, especialmente as mulheres que vinhão atraz: e assim como todo o povo ficou espantado, gritei que não temessem, mas que invocassem nosso Sr. do Amparo que aqui trazião, e no mesmo instante, fazendo o sinal da santa Cruz com a mesma santa imagem, socegou, e proseguimos a procissão, se accendêrão as lanternas, se acabárão de collocar as cruzes, e prociSSIONalmente, sempre rezando, se desceo do monte, e ás oito horas da noite se chegou ao lugar da missão: subi ao pulpito, fiz o sermão da conclusão da procissão da penitencia, e no fim exortei o povo que no dia santo viesse visitar as santas cruzes, já que vivia em tão grande desamparo das cousas espirituaes, morrendo todos sem confissão, e os meninos sem baptismo etc. E aqui, sem pensar a nada, disse, que d'aqui em diante não chamassem mais serra de Piquaraçá, mas sim Monte santo: em o dia seguinte acabei a santa missão, e parti para a villa de Mirandella: fazendo missão principiárão a vir pessoas de lá, referindome o que lá ia succedendo.

• Portanto apenas eu de lá parti, Deos para fazer conhecer que era obra sua, e não do missionario, principiárão a apparecer na extensão das cruzes arcos-iris de cinco côres, azul, amarello, branco, roxo e vermelho. O que vendo o povo ficou admirado, e principiou a visitar as santas cruzes, e chegando á cruz do calvario, e beijando-a, logo vião que ficavão bons os que estavam doentes. Espalhou-se este boato, e com isto, e com arcos iris que apparecião, principiárão a concorrer os doentes, que era um continuado concurso ainda de bem longe, vindo cegos, aleijados, ainda em rêde, e todos ficavão bons. Por cujo motivo da freguezia de

Tocano fui obrigado a voltar a Monte santo. E logo cuidei em fazer cal para fechar os passos com uma pequena capelinha, e para se fazer a igreja. O que tudo se fez facil e brevemente, porque o povo cheio de fervor, e concorrendo Deos e todo o povo, se fazia tudo em um instante, que em poucos mezes se fez o que nunca se pensava.

« Neste fratermpo que se trabalhava com toda a força, no mez de novembro de 1787, me pedio o Sr. arcebispo de andar a Rodellas, para fazer o missionario paroquial, que existe na beira do rio de S. Francisco longe cem legoas, e em que estive quatro annos e meio, e concertei a igreja, que por dous coriscos que tinham caído nella estava toda aruinada, e de lá em cada anno tornava a Monte santo, em que me demorava quatro mezes para proseguir a obra; e quando de lá partia deixava o defunto José Antonio, e Antonio de Almeida em meo lugar, para se faser o que eu deixava ordenado de se fazer.

« Item no mesmo tempo mandei fazer painéis grandes a cada passo; no calvario a imagem de nosso Sr.; no tumulo nossa Sra. da Soledade e S. João; na igreja matriz nossa Sra. da Conceição, e o Santissimo coração de Jesus, titulares da igreja; item dous sinos.

« Item no mesmo tempo se fez requerimento a sua excellencia reverendissima de ser freguezia a irmandade dos santos Passos, com seo compromisso, que está já approvado de sua magestade.

« Em 1790 pois veio decreto de Lisboa de ser freguezia, e se pôz por vigario encommendado o reverendo padre Antonio Pires de Carvalho; o que tudo se fez em seis para sete annos, isto é até 1791: no fim deste anno me pedio sua excellencia reverendissima de descer, e andar para o sul a missionar e crismar. E no giro do sul levantei a igreja matriz da freguezia de Puxim, e d'ahi a igreja matriz da villa de Valença, aonde vossa senhoria Ill^{ma}. me tratou, e estive em sua casa. Aqui fui missionando e crismando, e no decurso de santa Anna do Catú, fui causa com as missões que se fizessem ca-

zas que não havião, e fosse feita freguezia. Tambem a capella do Coração de Jezus do Pedrão, por ser malfeita, tornei a fazer, se fizessem cazas, e fosse feita freguezia. Fui missionando, e chegando á freguezia de S. José de Itaparocas, em que estava principiada nova igreja matriz, porém parada, e me pedirão de os ajudar a faze-la. Principiei logo a apromptar o material, e porque não havia dinheiro nenhum, fui pedindo, e se ajuntou, na mão do depositario que tinhão escolhido, mais de trezentos mil réis. Chamei os pedreiros, e se fez a capella mór e as sacristias, e para proseguir o corpo da igreja se enchérão os alicerces, e se levantarão fóra da terra quatro palmos de paredes. Tinha ordenado ao depositario de pagar os officiaes todos os domingos, porém nada disso fazia, antes gastavapela sua caza, e pagava suas dividas. Recebo queixas dos officiaes, pergunto-lhe porque não pagava aos officiaes? Me respondeo, que não tinha com que pagal-os. E pois então tantas esmolas que lhe mandei entregar, que vão em quinhentos mil réis; em que se gastarão? Calou a boca, e d'ahi logo correo comigo como se fosse um negro, e a igreja ali parou. Aqui fui missionando e crismando, e cheguei á missão de Massarandopió, e como o reverendo missionario tinha já despacho do excellentissimo Sr. arcebispo D. Fr. José de Santa Escolastica de concertar a igreja, concertei, e dahi prosegui a missionar e crismar. Cheguei á freguezia do Tocano, aonde achei a igreja, que estava para cair, porque, feita de madeira, estava cerceada por baixo; a encostei e fiz missão. No tempo da missão chega um despacho do Sr. arcebispo de santa Escolastica, de acudir á necessidade desta igreja. No fim da missão fallei, e vendo os freguezes promptos a concorrer, nomeei o depositario e quatro procuradores, e logo com o povo principiei a ajuntar pedra, e tudo o mais que precisasse para se fazer de pedra e cal. Estando quasi tudo prompto, queria chamar os pedreiros, e aqui se offereceo o reverendo vigario, que era um padre Antonio Carvalhares, a ir buscar os pedreiros, e assistir á factura della, e que eu podia prose-

guir as missões: eu respondi, que estava muito bom, e logo parti para missionar, porem o reverendo vigario não fallou a verdade; todo o dia buscava pedreiros sem busca-los, e assim passou o primeiro anno, assim o segundo, assim o terceiro, e assim ia passando o quarto, quando Deos castigou com uma morte subita tanto ao vigario, como ao depositario, porque como vinhão apparecendo as esmolas da igreja, tomavão para comprar sitios, fazer suas fazendas, e não a igreja. Me derão aviso do acontecido, nomeei outro depositario, que logo chamou pelos pedreiros, e foi fazendo a nova igreja, e eu proseguindo nas missões até chegar ao Bomfim da Jacobina, aonde, acabada a missão e crisma, morreo o reverendo vigario, de uma morte repentina, e mui espantosa, do qual horrorisado adoeci, e descí para Monte santo, onde me tratei, e, posto bom, fiz missão e crisma; e estando para partir chegou uma ordem do Sr. arcebispo de santa Escolastica, para tirar uma residencia dos furtos de paramentos, um calix, varios resplandores dos santos, e sobre tudo do ornato, dadas, e votos de ouro, que tinham tirado de nossa Sra. da Conceição; e pela residencia constou forão tres vigarios encommendados os autores disso, porém não forão obrigados a restituir, porque tinham saído fóra do arcebispado.

« De Monte santo fui outra vez a Massacará, daqui fui chamado á villa de Mirandella, por terem alcançado um despacho do Sr. arcebispo de concertar a igreja matriz. Concertei as paredes, e fiz de novo todo o materiamto do telhado, em que gastei quatro mezes. Neste fratermpo o povo dos Taboleiros, que fica longe doze legoas, fez requerimento de fazer uma capella no antiquissimo cemiterio de Cacunea, e pedio de eu mandal-a fazer. O excellentissimo Sr. arcebispo despachou que sim, que eu fosse, e que fizesse esta caridade. E foi aos 8 de julho de 1812, e fui conduzido a uma casinha de uma negrinha, que tinha cento e tres annos; porém bem longe do dito cemiterio. Em o dia seguinte vierão dous homens para me conduzir a ver o lugar; che-

guei ao dito cemiterio, e não tinha formalidade nenhuma, porque tudo era mato, e só se via aqui, e acolá alguma cova de defunto. Vi ao pé delle uma estrada larga, perguntei que estrada era, e me responderão que era a estrada real, onde passavão as boiadas e combois do rio de S. Francisco para a Bahia. Perguntei se havia rio, responderão que não, mas sim muitos olhos de agua, que nunca se seccavão, ainda com apertada secca, e que, por ser uma travessia, muita gente passageira se matava neste lugar: porque pelo motivo da agua arranchavão-se, e vinhão os ladrões, e no tempo que dormião, os matavão, roubavão e enterravão no cemiterio. Daqui voltei para caza da negrinha bem cançado, e ordenei ás duas pessoas que no domingo dizião missa, que espalhassem voz pelos circumvesinhos de vir, para eu publicar o que se havia de fazer, como de facto veio muita gente a ouvir missa, e ordenei que no sabado se juntassem no cemiterio, trazendo machados, fouces e enchadas para se apromptar o lugar da capella. De facto no sabado bem cedo vierão perto de cincoenta homens, se cortou todo o mato, e se matarão muitas cobras tão grandes, que uma foi julgada pesar duas arrobas. Ordenei, que tornassem segunda feira para se fazer uma casinha de oração para se rezar missa, e outra casinha para eu morar, etc. Agasalhando no cemiterio, principiei logo andar com guia e com gente pelos matos, para achar madeira boa e escolhida, para levantar a igreja, para taboado, linhas, frechaes, caibros, ripas etc., por ver que de pedra e cal não se podia fazer, não havendo perto pedras naquella terra, e se alguma se acha, é molle que não serve, mas tudo é branco e vermelho.

« Apromptado tudo em dous mezes e mais, e estando tudo no lugar, fiz vir o mestre Antonio Machado para levantar a igreja. Depois de riscar toda a igreja, abrir os buracos, levantar os esteios principaes, e conhecendo que o mestre tinha toda a capacidade para proseguir o mais, eu desejei para a Bahia, e mandei a fazer a imagem de nossa Sra.

do Bom conselho, que era a titular, Sra. santa Anna, e santo Antonio, e voltando para cima com as ditas imagens, achei já coberta a igreja, e aqui se proseguio a fazer as sacristias, as varandas, as portas, o altar mór com seo trono, pulpito, o caixão dos paramentos, a pintar-se tudo, e a fazer todos os paramentos festivos solemnes.

« Neste frateempo o reverendo vigario da freguezia ficou criminoso na Bahia, e mandou um coadjutor moço a tomar conta da freguezia, e veio logo a desobrigar nesta capella. Alem de ser escandaloso, demandista, briguento, e valentão, se poz logo com taes pretensões, que foi preciso escrever e informar ao Sr. arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damazo. Em vista da informação ordenou, que se fizesse um assinado sobre divisão, o numero das almas, e pedissem de ser freguezia: se fez tudo isto; e no anno atrazado veio decreto de sua magestade de ser freguezia, e se poz por vigario encommendado o reverendo padre Manoel de Barros. E assim como de frente á igreja distante sessenta braças, tem um monte bastantemente alto, em cima delle erigi o santo calvario, entre uma pequena capella, onde além das tres cruzes, colloquei as imagens de nossa Sra. da Soledade, S. João, e o Bom Jesus no tumulo com um bonito altar, em que o excellentissimo D. Fr. Francisco de S. Damazo, por uma pastoral mandou se benzesse, e se resasse missa, declarou altar privilegiado, e concedeo muitas outras indulgencias, por cujo motivo é muito visitado dos romeiros, que recebem do santo calvario graças e favores. Por esta razão sendo continuado o concurso de romeiros, de boiadas, de combois e passageiros, os habitantes fizeram muitas cazas, e a sua magestade fizer villa ha de ser muito grande, e de muito lucro a sua magestade e a seos vassallos.

« E se vossa santidade illustrissima deseja saber o nome e o numero das capellas e freguezias, não posso: porque por toda a beirada do mar da Bahia até o rio de S. Francisco, a chegar as Jacobinas, em todo este pedaço de sertão fiz missão nas capellas e freguezias, em umas duas vezes,

em outras tres, em outras quatro, em outras cinco, em todos estes annos que moro na Bahia. Por tanto perdoará se não é conforme ao gosto de vossa santidade illustrissima, que Deos guarde por muitos annos. — *Fr. Apollonio de Todi.*

Agostinhos da Palma,

Adoecendo gravemente o alferes Bernardo da Cruz Arraes, votou a nossa Sra. da Palma edificar-lhe uma capella nesta cidade, para perpetuar-se nella o seo culto e adoração, e deliberado a cumprir este voto o medico Ventura da Cruz Arraes, irmão daquelle alferes, e ambos naturaes desta cidade, tomou a seo cargo a fundação da mesma capella em o anno de 1630, chegando neste anno de Lisboa a imagem padroeira, mandada vir por Francisco da Cruz Arraes, outro irmão dos mencionados, a qual sendo, quando chegou, collocada na capella de S. José da cathedral, foi daqui transferida em 1670 para a referida igreja em grande procissão. Continuarão os fundadores por si e seos herdeiros no padroado desta igreja até 1693 tempo em que o cederão a Fr. Alipio da Purificação, commissario geral dos missionarios agostinhos descalsos, que havia chegado a esta cidade, com os padres Fr. João das Neves, Fr. João de Deos, Fr. Jeronimo de Assumpção, e o leigo Fr. José dos Anjos, os quaes tendo igualmente obtido a doação do terreno contiguo áquella igreja derão logo principio a fundação de um hospicio destinado a receber os seos missionarios, que chegassem de Portugal com destino de seguirem para a ilha de S. Thomé, tendo para isso obtido a faculdade regia, por provisão de 6 de março do mesmo anno proximo citado.

Determinava mais essa provisão que o governador, que então era Antonio Luiz Gonçalves de Camara Coutinho, lhes entregasse as capellas da Ajuda, que elles haviam declarado ser contigua á da Palma, e communicavel por um

passadiço, a de Montserrate, e a de S. Antonio da barra, da propriedade da mitra, pertencendo as terras immediatas aos proprios nacionaes, não obstante chamarem-se os benedictinos á sua posse; mas a falsidade conhecida da primeira assertiva foi bastante para fazer annullar aquella provisão, continuando todavia os mesmos frades na occupação do novo hospicio, que era sujeito ao que elles conservavão na referida ilha, e ou fosse por não existirem já nesta cidade taes religiosos em 1778, ou por outra qualquer causa, é certo em que nesse anno o governo provincial o converteo em hospital militar, passando depois de alguns tempos ao possessorio dos seus fundadores, por effeito de reclamações do vigario da respectiva congregação, sendo restituído ao respeitavel Fr. Bento da Trindade, religioso do distincto merito por seo saber e virtudes, que o reedificou, ficando dali em diante habitado por alguns frades dessa ordem, até ser evacuado com a ausencia do seo presidente do que anteceden- temente se tratou.

O primeiro presidente deste hospicio foi o mencionado Fr. João das Neves, e é na sua igreja que os homens pardos festejão com lusida pompa a imagem do Divino Salvador, debaixo de invocação do senhor da Cruz, dando origem á despendiosa procissão, que fazem em o dia 21 de setembro de cada anno, e á confraria que estabelecerão, o seguinte facto. No dia 19 de março de 1721 foi esta capital accomet- tida, segundo já ficou dito (67), de grandes furacões, ca- indo sobre ella infinidade de raios, que, supposto nenhum dano causassem, com tudo espalharão a consternação entre todas as classes: diversas pessoas tratarão logo de recorrer á clemencia divina, mediante os actos de penitencia, e entre essas se notou o de um homem pardo, o qual, vestido com habitos penitentes, e abraçado com uma cruz, incorporou a si outras pessoas, tranzitando com ellas pelas ruas em forma procissional, recolhendo-se depois á capella de nossa Sra. de

(67) Tom. I pag. 157.

Ajuda, onde desde logo foi estabelecida a devoção da via-sacra em todas as sextas feiras da quaresma. Continuou esta devoção na mesma capella, até que, passados alguns annos, a mudança para o hospicio da Palma com o titulo do Bom Jesus da Cruz, e em 1751 assumio esta instituição o character de confraria, uzando nos seus actos de capas brancas e murças rôxas, ficando perfeitamente regular de 1764 em diante, por occasião de tomar o rei D. José debaixo sua proteção as confrarias do Brazil, em qualidade de administrador da ordem de Christo.

Em 1724 alguns leigos franciscanos fundarão o hospicio de Jeruzalem, dedicado á conceição de nossa Sra., em qualidade de esmoleres de Terra santa, em cuja posse se conservarão, até que por acto legislativo passou o mesmo hospicio ao dominio dos orfaões da casa pia desta cidade, não sendo mais felices os religiosos de S. João de Deos, que chegarão a estabelecer-se na villa da Cachoeira, tendo antes assinado em Lisboa o seguinte termo, cuja copia foi remettida ao governo da provincia, em aviso da secretaria d'estado competente (68).

« Aos 21 dias do mez de março deste prezente anno de 1755, neste convento do nosso padre S. João de Deos desta corte, e cidade de Lisboa, estando legitimamente congregados o reverendo padre João Evangelista, conego secular, e excellentissimo procurador geral da congregação de S. João Evangelista, examinador das trez ordens militares, e visitadores, e o reverendo padre Fr. Bartholomeo da Con-

(68) Sua magestade é servido ordenar-me, remetta a vossa excellencia a copia do termo, que assinarão o visitador, provincial, e definidores da ordem de S. João de Deos, em que se contém as condições, a que se sujeitarão para se lhes entregar o hospital da villa da Cachoeira: e ha por bem o mesmo senhor que vossa excellencia faça registrar o mesmo termo com este aviso nos dos mesmo hospital, e nos das camaras da dita villa, e o participe ao ouvidor para que saiba a obrigação, que tem a respeito deste hospital, recommendando-se-lhe o cuidado, que deve ter em que os seus bens sejam justamente administrados conforme a instituição, e fim para que se fez esta fundação. Deos guarde a vossa excellencia. Lisboa 31 de março de 1755. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Sr. Conde dos Arcos.

ceição provincial da mesma congregação, com o seo reverendo difinitorio, mandou o reverendissimo padre visitador lèr uma carta da secretaria d'estado dos negocios ultramarinos, dot eor seguinte. — Sua magestade é servido ordenar-me, participe a V. P. reverendissima, que havendo respeito á representação, que lhe fez o procurador geral da ordem de S. João de Deos, e a ter V. P. reverendissima declarado, que a provincia da mesma ordem neste reino se sujeita ás condições, que eu lhe communiquei de ordem do mesmo senhor, há por bem conceder-lhe a licença pedida, para assistirem no hospital da villa da Cachoeira quatro religiosos, permittindo, que em quanto viver o dotador do mesmo hospital, que foi recebido na mesma ordem, possa nelle assistir, além dos ditos quatro, que sómente se concedem, e que se não excederão por modo algum, depois da morte do dito dotador; e para que a todo o tempo conste da forma da licença e das condições della, á que a provincia se sujeita, ordena sua magestade, que V. P. reverendissima mande registrar nos livros desse convento esta carta, e nelles abaixo della se declare por termo, que no referido hospital assistirão só quatro religiosos, que terão ido deste reino com passaporte, expedido pela secretaria d'estado, e que achando-se algum, que não for com esta solemnidade, ou que exceda o numero permittido, o arcebispo o faça embarcar na primeira frota, sem falta alguma: que os ditos religiosos viverão na conformidade da sua regra, e estatutos, mas como não tem prelado maior no Brazil, serão sujeitos no espirital ao arcebispo da Bahia, para conhecer, se elles satisfazem ao que devem, e para ter contra elles, no caso de falta ou de culpa, o procedimento, que por direito lhe for permittido; que o mesmo hospital, no que toca ao temporal, administração, e distribuição dos bens, fica sujeito ás justiças seculares, e o ouvidor da comarca, quando for em correição, o visitará, e examinará o estado, e forma da administração, para que, achando alguma desordem, dê conta a sua magestade, e que

este termo com as declarações, de que a provisão faz menção, e estas condições se assinem por V. P. reverendíssima, pelo procurador, provincial, e definitório, e se remetta a esta secretaria d'estado, tirando-se quatro copias autenticas delle, para ficarem nella, e se remetterem ao Brazil. Diogo de Mendonça Corte Real, Sr. visitador da ordem de S. João de Deos. Em 20 de março de 1755. E sendo lida, e bem entendida a dita carta, todos unanimamente dixerão que aceitavão todas as condições nella declaradas, em fé do que, eu Fr. Tomaz de Aquino, secretario do provincial, fiz este termo, que todos assinamos dia, mez, e anno ut supra. João Evangelista, Fr. Bartholomeo da Conceição, Fr. Tomaz de Aquino Xavier, Fr. João de Deos, Fr. Felipe de Figueredo.

Não se sabe exactamente quem foi o fundador desse hospital na referida villa; sabe-se porém que os mencionados religiosos por alguns annos o administrarão, até que a provedoria de auzentes tomou delle conta, servindo actualmente de hospital de caridade, a cargo da respectiva irmandade ali criada.

O espirito de beneficencia, com que os antigos habitantes concorrião para a subsistencia das ordens religiosas estabelecidas, não tolheo com tudo ao governo geral de prover ás commódidades daquelles, que especialmente se dedicavão á catequese. Por carta regia de 22 de julho de 1660 se determinou á camara da capital, fizesse com que os homens do commercio contribuíssem annualmente com a quantia de 800\$ rs. para o suprimento dos missionarios, que chegassem de Portugal, visto que, resultando delles grande utilidade, a fazenda publica se achava inhibida de lhes fazer esse suprimento: esta contribuição porém não foi duradoura, e por isso concorria depois a provedoria mór da fazenda com uma pipa de vinho, dois barris de azeite, outros tantos de buzio, e uma barrica de farinha, como ordinaria annual aos missionarios de S. Thomé e Angola, segundo foi determinado por decreto de 26 de março de 1709, cuja execução

recommendou a provisão de 16 de julho de 1731, recebendo cada um delles, á sua chegada a esta cidade, a quantia de 20\$000 rs. como ajuda de custo, em virtude da carta regia de 26 de fevereiro de 1715, sendo-lhes pelo tempo adiante prohibido o voltarem a Portugal, sem previa licença de seos respectivos prelados ali, á vista da qual sómente o governador lhes facultaria o competente passaporte, conforme ordenava o aviso de 23 de junho de 1802, pois que mostrava a experiencia que á falta desta providencia muitos offendião a sua regra conventual, demorando-se fora de seos conventos pelo tempo que lhes parecia, como se desligados fossem do menor nexo de obediencia.

FIM DO TOMO IV.

INDICE

DAS MATERIAS MAIS INTERESSANTES.

Acclamação do rei D. João IV.	13	Dominicos	222
Administração da ordem de Christo	5	Estevão (D.) dos Santos	20
Agostinhos da Palma	240	Festa de S. João	183
Alvaro (D.) Soares de Castro	20	Francezes (expulsão dos) do Rio de Janeiro	2
Anchieta	1	Franciscanos	95
Antonio (D.) Barreiros	4	Francisco (D. Fr.) de S. Damaso	71
Antonio (D. Fr.) de S. José	70	Gaspar (D.) Barata de Almeida	24
Antonio (D. Fr.) Correia	70	Hospicio de N. S. da Boa Viagem	111
Santo Antonio de Argoim	129	— do Montserrate	180
Apresentação dos benefi- cios ecclesiasticos	4	— do Pilar	199
Ataque contra os Hollandezes em Itaparica	18	— de S. Felippe Neri	221
Benedictinos	8, 131	— da Palma	240
Carmelitas calçados	184	— de Jerusalem	242
— descalços	204	Igreja de S. Pedro novo	61
Capella de N. Sra. da Conceição do engenho de Itapagipe	11	— do convento de S. Francisco	102
Capuchos Italianos	228	— da ordem terceira da penitencia	109
Casa da residencia dos prelados na Penha	67	— da ordem terceira do Carmo	200
Criação da prelazia do Rio de Janeiro	7	Incendio da ordem 3 ^a . do Carmo	203
— de Pernambuco	10	Informação sobre o rendimento das parochias	82
— do bispado do Rio de Janeiro e Pernambuco	21	Inscrição na frente de palacio	14
— da prelazia de Goyaz	22	Jesuítas	65
— de Cuiabá	22	Joaquim (D.) Borges de Figueirôa	70
— dos Seminarios no Brazil	71	João (D. Fr.) da Madre de Deos	26
Collegio dos jesuítas	68	João (D.) Franco de Oliveira	32
Congrua do cabido	79	João Mazoni	75
Confusão dos limites das dioceses	23	José (D. Fr.) Fialho	65
Constantino (D.) Barradas	10	José (D.) Botelho de Mattos	<i>ibid.</i>
Constantino (D. Fr.) deampaio	21	José (D. Fr.) José do Santa Escolla	70
Conventode S. Francisco da capital	101	Junta das missões	33
— da villa de S. Francisco	112	Luiz (D.) Alvares de Figueiredo	61
— do rio Paraguassu	113	Manoel (D. Fr.) da Ressurreição	26
— de Santo Antonio do Cayrú	116	Manoel (D. Fr.) de Santa Ignez	68
— do Desterro	209	Marcos (D.) Teixeira	14
— da Soledade	222	Miguel (D.) Miguel Pereira	11
— da Lapa	224	Missões dos franciscanos	122
— das Mercês	<i>ibid.</i>	— dos capuchos Italianos	230
Curato da Sé	62	Mosteiro da Graça	182
		Palacio archiepiscopal	52
		Parochia de S. Sebastião do Rio de Janeiro	3

Paroquia da Candellaria	3	Paroquias de Minas novas	93
— de Sergipe	10	Pedro (D.) Leitão.	1
— de Boipeba	»	Pregadores nas catedraes e parouquias	7
— de Cairu	»	Procissão do Sr. da Cruz	241
— Santo Antonio além do Carmo	18	Provincia do Carmo da Bahia	196
— S. Pedro velho	24	Recolhimento de S. Raimundo	226
— Desterro	»	— dos Perdões	227
— Santo Amaro da Ipitanga	»	Relação ecclesiastica	26
— Santo Antonio da Jacobina	»	Religiosos de S. João de Deos na	
— Santo Antonio de Villa nova	»	Cachoeira	242
— de N. Sra. do Bom successo.	32	Romualdo (D.) Antonio de Seixas	79
— Santo Antonio do Pambú	»	Santuário da Lapa	115
— Madre de Deos de Corurupéba	»	Sé catedral	62
— S. Gonçalo da villa de S. Francisco	»	Sebastião (D.) Monteiro de Vide.	33
— N. Sra. do Rozario da Cachoeira	»	Seminario archiepiscopal	71
— S. Domingos da Saubára	»	Sepultura de Catharina Alvares	180
— S. José de Itaporocas	»	Synodo diocesano	36
— N. Sra. de Nazaret de Itapicurú de cima	»	Terras do mosteiro de S. Bento	133
— Santa Cruz do Piagni	»	— da Graça	181
— S. Gonçalo do Rio de Sergipe	»	Transportes dos prelados para a visita da diocese	35
— Santo Antonio e Almas de Itabaiana	»	Vicente (D. Fr.) da Soledade	75
		Voto a N. Sra. da Conceição	14
		— a S. Francisco Xavier	27

DOS SUBSCRITORES.

OS SENHORES.

Amadio da Costa Souza,
 Americo Luiz Pimentel da Costa,
 Anastacio da Cunha Fernandes,
 Anastacio Rodrigues de Sá,
 Anastacio Pires da Cunha,
 Antonio Leocadio Martins,
 Anastacio José Serafim do Lago,
 Antonio Fernandes de Sá,
 Antonio Ildelfonso da Costa Ferreira,
 Antonio Rodrigues da Silva,
 Antonio Pedro de Aragão Mandacari,
 Antonio Galdino Pereira Franco,
 Antonio da Rocha Camisão,
 Antonio José da Cunha,
 Antonio Soares de Alarcão,
 Antonio Continho de Miranda,
 Antonio Marinho de Sá Bandeira,
 Antonio Januario de Figueiredo Leite,
 Antonio Felizardo da Cunha,
 Antonio Benicio do Valle,
 Antonio Odorico Pimentel,
 Antonio José dos Passos,
 Antonio Manoel dos Passos Timbó,
 Antonio de Almeida Machado,
 Antonio Josefino Villa-lobos,
 Antonio de Almeida Souzel,
 Antonio Bernardino Breno,
 Antonio do Nascimento Guimarães,
 Antonio Pereira dos Reis Navarro,
 Antonio Augusto Cezar de Macedo,
 Antonio Agostinho de Burlamaqui,
 Bento da Costa Rodrigues Gouvea,
 Bento Joaquim dos Passos e Souza,
 Bento José de Araujo e Mattos,
 Bento Moreira de Aquino e Castro,
 Bento José Pantoja,
 Bernardino dos Santos Crateri,
 Bernardino Benigno de Goes,
 Bernardo Amadio de Figueiroa,
 Bernardo Antunes de Aragão,
 Bernardo José Castello-branco,
 Bernardo Antonio dos Santos.

Bernardo José da Fonseca Passos,
 Caetano Prestes de Aranjó,
 Caetano Rodriguez de Aguiar,
 Caetano Ratto,
 Caetano Joaquim Coelho Pontes,
 Caetano Rodrigues do Amaral Pantoja,
 Caetano de Albuquerque Monteiro,
 Caetano Benicio Barradas,
 Caetano Prisco de Azevedo Figueiredo,
 Caetano José Tinoco,
 Carlos da Cunha Souto-maior,
 Carlos Benicio de Aguiar e Cunha,
 Carlos Honorato de Azevedo,
 Carlos Fernandes Flovy,
 Carlos de Andrade Xavier,
 Carlos Odorico de Aragão,
 Domiciano Ubaldino Portalegre,
 Domingos de Miranda Santos,
 Domingos Ozorio de Aragão,
 Domingos Ovidio Ferreira,
 Domingos dos Passos Goes,
 Domingos de Araujo Fontanelli,
 Domingos Rafael e Castro,
 Domingos Candido da Cunha Arêa,
 Ega Moniz Barreto Carneiro de Campos,
 Eleteerio Cirne de Menezes,
 Ernesto José de Moraes,
 Ernesto Floriano da Silva Fernandes,
 Ernesto José de Andrade,
 Ernesto Vicencio da Costa,
 Fernando da Cunha e Mello,
 Fernando Benicio Santarem,
 Francisco José da Cunha,
 Francisco Vidal do Couto,
 Francisco Pinto de Aranjó e Passos,
 Francisco José da Costa Meinelles,
 Francisco da Assumpção Freire,
 Francisco José de Menezes Tapirussú,
 Francisco Dionisio de Goes,
 Francisco Amadio de Azevedo Bandeira,
 Francisco Joaquim da Costa Lobo,
 Francisco José de Gouvea.

- Francisco Cezar de Ornellas.
 Frederico Antonio de Castro.
 Frederico Pires do Amaral Pantoja.
 Frederico Gomes de Oliveira.
 Frederico Antonio Meirelles Basto.
 Frederico José da Costa Moreira.
 Frederico Petra do Couto.
 Frederico Otoniel.
 Gabriel Domingues de Sá.
 Gabriel Vaudeki Colona.
 Gervazio Cirne de Oliveira.
 Gervazio Iambiruna Regis.
 Gonçalo dos Santos Fernandes.
 Gonçalo Ribeiro de Uchôa.
 Gonçalo do Amaral Vaudeki.
 Gonçalo Jacome de Araujo Fortes.
 Gonçalo Manoel de Souza e Cunha.
 Gustavo Candido da Cunha Maciel.
 Ignacio da Costa Fernandes.
 Ignacio da Silva Porto.
 Ignacio José Macdover.
 Ignacio Rodrigues de Brito Figueredo.
 Ignacio Adolfo da Costa Lirio.
 Ignacio José de Mesquita.
 Ignacio Ribeiro de SAVEDRA.
 Ignacio Mendes Varella.
 Ignacio da Silva Freire e Aragão.
 Ignacio Pedro da Silva Pimenta.
 Ignacio Manoel de Araujo.
 Ignacio Prestes de Figuerôa.
 Ignacio José Amasonas.
 Ignacio Raymundo dos Reis Ortiga.
 Ignacio Nunes de Mello e Caldas.
 Ignacio José de Moura.
 Ignacio Balthasar das Neves.
 João da Costa Antunes de Sá.
 João Bento Ratton.
 João Maria do Valle.
 João Adriano Berenguer.
 João Maria Pimentel.
 João Benicio da Cunha Varella.
 João Anastacio da Cunha.
 João dos Reis Tapinhoan.
 João Pinto Leite.
 João Lopes de Leão.
 João Ferreira de Oliveira e Silva.
 João Pinto Fernandes do Valle.
 João Pires Bandeira.
 João da Cunha Lima e Madureira.
 João Antonio Norberto de Mendonça.
 João da Costa Petra e Souza.
 João Rodrigues de Villar.
 João Ezequiel da Costa Tavares.
 João de Medina Ozorio.
 João José de Alarcão.
 João Raymundo de Goss.
 João de Deos Mariano Ferro.
 João Nicolao Fagundes.
 João Quirino Rocha Tavares.
 João Pedro de Sá e Almeida.
 João Onorio Wanderlei.
 João Joaquim Ferreira de Matos.
 João Mendes Farinha.
 João Carneiro Barreto e Souza.
 João de Campos Canavarro.
 João de Almeida dos Santos Reis.
 Joaquim José do Aragão.
 Joaquim Tiburcio Ferreira de Andrade.
 Joaquim Evaristo Antonelli.
 Joaquim Ernestino Bandeira.
 Joaquim Honorato Ferro.
 Joaquim Aprigio da Silva.
 Joaquim Freire Pinheiro de Campos.
 Joaquim Affonso Gomes Alcantara.
 Joaquim Lisboa de Araujo.
 Joaquim Damasceno de Faro.
 Joaquim Felicio de Amboino.
 Joaquim Felis de Figueredo.
 José da Costa Primo Regis.
 José da Cunha Rebello.
 José Amancio de Olivéira Pantoja.
 José Frederico Pinayé.
 José de Lima Aranha.
 José João de Lima Aranha.
 José Pedro da Costa Torres Ribeiro.
 José Mauricio de Paiva Pereira.
 José Alexandrino da Cunha.
 José Manoel da Costa Rios.
 José Maria de Souza Pereira.
 José Leocadio Monzini.
 José Bonifacio Parintintim.
 Dez. José Mariani.
 Rev. José Maria de Lima.
 Rev. José Maria Brainer.
 Leocadio Moniz Sarmento.
 Leocadio da Silva Vergne.
 Lourenço Pires da Costa Ferreira.
 Lourenço Joaquim Dias do Valle.
 Lourenço José de Andrade Pimenta.
 Lourenço dos Santos de Araujo Petra.
 Lourenço José Antonino de Souza.
 Lourenço Amancio Pimenta de Figueredo.
 Lourenço de Araujo Ferreira.
 Luiz Antonio da Costa Sá e Barradas.
 Luiz Joaquim de Araujo Sobral.
 Luiz de Veras Sarmento e Aragão.
 Luiz Everaldino Pires Castello-maior.
 Luiz Ubaldido da Maia.
 Luiz José Antonio Pereira de Goss.
 Luiz da Cunha de Aguiar.
 Luiz de Aquino Faria.

- Luiz Antunes Pereira.
 Luiz Pires dos Santos Fernandes.
 Manoel Pedro da Cunha Beni.
 Manoel Joaquim dos Passos Monteiro.
 Manoel Francisco da França.
 Manoel Adrião dos Santos.
 Manoel Tavares Fernandes Navarro.
 Manoel Mendes de Oliveira e Castro.
 Manoel Candido de Faria Motta.
 Manoel Camacho Pires Ferreira.
 Manoel da Cunha Torres.
 Manoel Ribeiro do Amaral.
 Manoel Primo de Govea Ratchif.
 Manoel da Cunha Fernandes da Costa.
 Manoel Eleuterio Wanzeller.
 Manoel de Andrade Chavantes.
 Manoel Pina Barreto de Castro.
 Manoel Antonio de Araujo Braga.
 Manoel Joaquim da Silva Ferreira.
 Manoel Frederico Grillo.
 Manoel Amancio de Goes Monvert.
 Capitão Manoel Vieira Machado.
 Miguel José de Navarro.
 Miguel Dodero.
 Miguel Francisco de Araujo Villar.
 Miguel de Araujo Basilio Bruce.
 Miguel Antunes da Silva Travassos.
 Miguel da Hora Condurú.
 Miguel Monteiro Finaqui.
 Nicoláo Soares Piranha.
 Norberto Martinho de Faro.
 Norberto Antonio Araponga.
 Ovidio José Fernandes Maciel.
 Paulo Francisco de Andrade.
 Paulo de Azevedo Marinho da Gama.
 Pedro José de Araujo Fortes.
 Pedro Vianua de Angeja e Silva.
 Pedro Antunes de Faria.
 Pedro Anacleto Pinayé.
 Pedro Paquicé da Roeha Cachocira.
 Pedro Gomes Tocantins.
 Pedro Alvares da Silva Gouvea.
 Pedro Manoel Vianna.
 Raimundo Pedro Quintanilha.
 Ex.^o. Rodrigo da Silva Pontes, *presidente da provincia das Alagoas.*
 Rodrigo Ferreira de Alencar.
 Rodrigo do Amaral Souza Bastos.
 Rodrigo de Oliveira Pantoja.
 Rodrigo Benicio de Castro.
 Severiano Antonelli de Faria Barbosa.
 Severo de Mello Machado.
 Severo Fernandes da Cunha.
 Tiburcio José do Valle.
 Tito Adriano da Costa Bacellar.
 Tito Basilio de Miranda.
 Tito Antonio da Gama.
 Valentim Gomes de Aguiar.
 Valerio dos Santos Ferreira.
 Valerio Francisco Penteado.
 Ex.^o. Vicente Pires de Figueredo Camargo, *presidente da provincia de Pernambuco.*
 Vicente Everaldino Ferreira.
 Vicente de Aquino Alfredo.
 Vicente José Gomes Bueno.
 Ex.^o. Visconde de Caeté.

608110





